



**FÓRUM NACIONAL
DE EDUCAÇÃO**

DOCUMENTO DE ANÁLISE
do Projeto de Lei nº 2.614/2024 à
luz do Documento Final da
Conae/2024

Plano Nacional de Educação (PNE 2024-2034)
como Epicentro das Políticas de Estado para a
Educação Nacional

Documento aprovado pelo Pleno do Fórum Nacional de Educação, em
09/09/2024.



COMPOSIÇÃO DO FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Coordenador: Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho

Vice-Coordenadora: Miriam Fábia Alves

MEMBROS

Secretaria Executiva Adjunta do Ministério da Educação - SEA

Titular: Gregório Durla Grisa

Suplente: Bruna Carvalho

Secretaria de Educação Básica - SEB

Titular: Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt

Suplente: Alexsandro do Nascimento Santos

Secretaria de Educação Superior - SESu

Titular: Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca

Suplente: Tânia Mara Francisco

Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - Sase

Titular: Alessandra Santos de Assis

Suplente: Gesuína de Fátima Elias Leclerc

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres

Titular: Marta Abramo

Suplente: Clarissa Tagliari Santos

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec

Titular: Marcelo Bregagnoli

Suplente: Patrícia Barcelos

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi

Titular: Maria do Rosário Figueiredo Tripodi

Suplente: Cleber Santos Vieira

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes

Titular: Márcia Serra Ferreira

Suplente: Antonio Carlos Rodrigues de Amorim

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

Titular: Maria Teresa Gonzaga Alves

Suplente: Márcio Alexandre Barbosa Lima

Conselho Nacional de Educação - CNE

Titular: Leila Soares de Souza Perussolo

Suplente: Paulo Fossatti

Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

Titular: Senadora Teresa Leitão

Suplente: Walisson Maurício de Pinho Araújo

Comissão de Educação da Câmara dos Deputados

Titular: Deputado Rafael Brito

Suplente: Deputado Fernando Mineiro

Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes

Titular: Alfredo Macedo Gomes

Suplente: Marcelo Pereira de Andrade

Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC

Titular: Paulo Muniz Lopes

Suplente: João Pedro Schimidt

Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG

Titular: Rogean Vinicius Santos Soares

Suplente: Ana Priscila Paiva de Farias Alves

Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif

Titular: Luzia Matos Mota



Suplente: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Conselho Nacional de Secretários de Educação – Consed

Titular: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Suplente: Antônia Costa Andrade

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime

Titular: Alessio Costa Lima
Suplente: Vivian Katherine Fuhr Melcop

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - Cnte

Titular: Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho
Suplente: Guelda Cristina de Oliveira Andrade

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE

Titular: Madalena Guasco Peixoto
Suplente: Allysson Queiroz Mustafa

Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras - Fasubra

Titular: Léia de Souza Oliveira
Suplente: André dos Santos Gonçalves

Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico - PROIFES

Titular: Carlos Alberto Marques
Suplente: Geovana Reis

Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - Foncede

Titular: Ricardo Tonassi Souto
Suplente: Osvaldir Ramos

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Uncme

Titular: Manoel Humberto Gonzaga Lima
Suplente: Darli de Amorim Zunino

União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes

Titular: Hugo do Carmo Silva

Suplente: Wanderson Marques Morais

União Nacional dos Estudantes - UNE

Titular: Marcelo Acácio da Silva
Suplente: Manuella Mirella Nunes da Silva

Confederação Nacional de Pais de Alunos - Confenapais

Titular: Otto Benar Ramos de Farias
Suplente: Rodrigo Guará Nunes

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC

Titular: Fernanda Antônia da Fonseca Sobral
Suplente: Renato Janine Ribeiro

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED

Titular: Miriam Fábia Alves
Suplente: Geovana Mendonça Lunardi Mendes

Associação Nacional de Política e Administração da Educação - ANPAE

Titular: Luiz Fernandes Dourado
Suplente: Romilson Martins Siqueira

Centro de Estudos Educação & Sociedade - CEDES

Titular: Sergio Stoco
Suplente: Ingrid Ribeiro

Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centro de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras - Forumdir

Titular: Lueli Nogueira Duarte e Silva
Suplente: Maria Simone Ferraz Pereira

Movimento Interfóruns da Educação Infantil do Brasil - Mieib

Titular: Sandro Vinícius S dos Santos
Suplente: Ivone Garcia Barbosa

Fóruns de Educação de Jovens e Adultos do Brasil - Fóruns EJA Brasil

Titular: Rita de Cássia Pacheco Gonçalves
Suplente: Maria Joana Durbem Mareco



Associação Brasileira de Alfabetização - Abalf

Titular: Gabriela Medeiros Nogueira

Suplente: Fernando Rodrigues de Oliveira

Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação - Fineduca

Titular: Nelson Cardoso Amaral

Suplente: Rubens Barbosa de Camargo

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ

Titular: Givânia Maria da Silva Conceição

Suplente: Shirley Pimentel de Souza

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag

Titular: Antônio Lacerda Souto

Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST

Suplente: Luana Pommé Ferreira da Silva

Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros - Cadara

Titular: Wilma de Nazaré Baía Coelho

Centro de Estudo das Relações do Trabalho e Desigualdades - Ceert

Suplente: Lara Santos Rocha

Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos - ABGLT

Titular: Cleber Ferreira Silva

União Brasileira de Mulheres - UBM

Suplente: Lúcia Rincon

Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI

Titular: Daniela Franciela Sales Kaingang

Fórum nacional de Educação Escolar Indígena - FNCEEI

Suplente: Maria Leidiane Marinheiro da Silva

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Titular: Andressa Camile Pellanda

Movimento Todos Pela Educação

Suplente: Olavo Nogueira Batista Filho

Central Única dos Trabalhadores - CUT

Titular: José Celestino Lourenço

União Geral dos Trabalhadores - UGT

Suplente: Antônio Bittencourt Filho

Confederação Nacional da Indústria - CNI

Titular: Wisley João Pereira

Confederação Nacional do Comércio - CNC

Suplente: Fernanda Ferreira Pedrosa

Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP

Titular: Elizabeth Regina Nunes Guedes

Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED

Suplente: Fredric Michael Litto

Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN

Titular: Arnaldo Cardoso Freire

Associação Brasileira das Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior - ABMES

Suplente: Celso Niskier

Associação Brasileira das Reitoras e dos Reitores da Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM

Titular: Cicília Raquel Maia Leite

Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB

Suplente: José Carlos Aguilera

Associação Nacional de História - ANPUH

Titular: Wagner Geminiano dos Santos

Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais - ABECS

Suplente: Rafaela Reis Azevedo de Oliveira

Associação Nacional das Escolas Católicas - Anec

Titular: Roberta Valéria Guedes

Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas - ABIEE

Suplente: Luciana Campos de Oliveira Dias



Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação - Anfope

Titular: Suzane da Rocha Vieira Gonçalves

Fórum Nacional dos Coordenadores Institucionais do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência e Residência Pedagógica - FORPIBID-RP

Suplente: Cristiane Antonia Hauschild Johann

Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas - ABRAÇA

Titular: Mariene Martins Maciel

Conselho Brasileiro para Superdotação - ConBraSD

Suplente: Vera Lúcia Pereira Palmeira

GRUPO DE TRABALHO DE REDAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DO FNE - CEMS

Roberta Valéria Guedes (Anec) - Coordenadora
Carlos Alberto Marques (Proifes) - Coordenador
Cleber Santos Vieira (Secadi) – Coordenador

Miriam Fábia Alves (ANPEd)
Andressa Pellanda (Campanha)
Nelson Cardoso Amaral (Fineduca)
Walisson Maurício de Pinho Araújo (CE – Senado Federal)
Lueli Nogueira Duarte e Silva (ForumDir)
Luiz Fernandes Dourado (Anpae)

REVISÃO: Vivian Katherine Fuhr Melcop (Undime)



Sumário

Introdução.....	7
ANÁLISES GERAIS	11
EIXO 1 - SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O PL 2614/20224	14
EIXO 2 - ACESSO, PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO E O PL 2614/ 2024	17
EIXO 3 - DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE E O PL 2614/ 2024	22
EIXO 4 - GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO E O PL 2614/ 2024	26
EIXO 5 - VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E O PL 2614/2024 ...	28
EIXO 6 - FINANCIAMENTO PÚBLICO E O PL 2614/ 2024	31
EIXO 7 - DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL E O PL 2614/ 2024	33
ANÁLISE COMPARATIVA	37
EIXO I - SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO	38
EIXO II - ACESSO, PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO.....	57
EIXO III - DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE	247
EIXO IV - GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO	265
EIXO V - VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	273
EIXO VI - FINANCIAMENTO PÚBLICO.....	284
EIXO VII - DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL	311



Introdução

Este documento é o resultado do estudo analítico desenvolvido pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), que buscou comparar o texto da proposta de um novo Plano Nacional de Educação (PNE) (Projeto de Lei nº 2.614/2024) à luz do Documento Final da Conae/2024. O objetivo do estudo é subsidiar os debates na sociedade brasileira, especialmente no Congresso Nacional, para a aprovação do novo PNE 2024-2034.

A Conae/2024 teve como objetivo viabilizar a participação representativa dos segmentos educacionais e setores da sociedade civil na elaboração do Plano Nacional de Educação - PNE (2024-2034), incluindo diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio. Este processo resultou no Documento Final da Conae/2024 e no cumprimento de objetivos específicos da conferência, tais como: avaliar a execução do PNE vigente; subsidiar a elaboração do PNE da próxima década; contribuir para a identificação de problemas e necessidades educacionais; e produzir referências para orientar a formulação e a implementação dos planos de educação estaduais, distrital e municipais, articulados ao PNE.

Após a Conae/2024, o FNE se dedicou a sistematizar as decisões das plenárias dos sete Eixos da Conferência e a aprovar o texto final. Em 5 de março, o FNE entregou o Documento Final ao Ministério da Educação (MEC), que se comprometeu a analisá-lo e iniciar o processo de elaboração do texto de um Projeto de Lei, respeitando as propostas vindas da Conae/2024. Em 6 de junho, o Presidente Lula encaminhou o projeto do novo PNE ao Congresso Nacional, poucos dias antes do término da validade do PNE 2014/2024, cujo prazo era 25 de junho. Em 3 de julho, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 5665/23, que prorrogou o PNE 2014/2024 até 31 de dezembro de 2025. Portanto, a situação atual é a vigência de um PNE (2014/2024) cuja maioria das metas não foram cumpridas, concomitante à tramitação na Câmara Federal de um novo PNE (PL 2.614/2024).

Diante dessa situação e cumprindo uma de suas atribuições (§1º do Art. 6º, da Lei 13.005/2014) de monitoramento e avaliação do PNE, o Pleno do FNE decidiu, em 9 de setembro de 2024, realizar o presente estudo. Este foi coordenado pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS), que, por meio de um Grupo de Trabalho constituído pelos mesmos coordenadores dos sete Eixos estruturantes do Documento Final da Conae/2024, organizou suas análises tomando como referência o texto de cada Eixo daquele Documento, comparando-os com o inteiro teor do texto do PL 2.614/2024, especialmente seus 18 objetivos, 55 metas e 253 estratégias.

O olhar aqui trazido pelo FNE parte da experiência e dos resultados expressos no texto do Documento Final da Conae/2024, que contém a voz da sociedade que participou e expressou, por meio de propostas, suas aspirações por políticas públicas e por um projeto de educação para o país na próxima década. A participação social é elemento imprescindível em sociedades democráticas, pois, por meio dela, as políticas



públicas ganham referência e sentido, especialmente nas soluções que estas almejam.

Os resultados são apresentados, para efeitos didáticos, em duas partes: a primeira, denominada “Análises Gerais”, contém a síntese do exame comparativo efetuado a partir de cada Eixo. Essas sínteses estão baseadas nas “Análises Comparativas” apresentadas na forma de tabelas, expostas na segunda parte do presente documento. Para efeitos argumentativos, em alguns casos, foram adicionadas informações sobre legislações atinentes ao tema em análise. Além disso, foram apontadas possíveis emendas visando o aprimoramento do texto do PL 2.614/2024, com vistas a subsidiar nossa intervenção no Congresso Nacional durante a tramitação do novo PNE.

O Documento Final foi oferecido ao governo federal para, em cumprimento às atribuições constitucionais, elaborar um Projeto de Lei, no caso o PL 2.614/2024, a ser enviado ao Congresso Nacional. Portanto, o intuito do presente estudo é observar os compromissos acolhidos pela esfera governamental no texto.

Destaca-se que o PNE (2024-2034) será o terceiro Plano Nacional de Educação pós-Constituição de 1988. Os dois primeiros planos nacionais tiveram suas metas frustradas, principalmente pela falta de recursos financeiros para sua efetivação. O primeiro, o PNE (2001-2011), foi prejudicado pelo veto presidencial à meta que estabelecia um volume de recursos equivalentes a 7% do Produto Interno Bruto (PIB). O segundo, PNE (2014-2024), não cumpriu a meta 20, que estabelecia atingir o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

Com base em uma avaliação preliminar da proposição, a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização do Fórum Nacional de Educação (CEMS/FNE) destaca o esforço político-pedagógico do MEC ao propor um novo PNE, com duração decenal, em conformidade com a legislação em vigor, especialmente com a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009.

A exposição de motivos que encaminha o PL à Presidência da República ressalta que:

“O Projeto de Lei do novo PNE, ora apresentado ao Congresso Nacional, foi elaborado considerando as proposições do documento da Conferência Nacional de Educação, realizada nos dias 28, 29 e 30 de janeiro de 2024. A Conae foi precedida por conferências municipais, intermunicipais e estaduais. Tais conferências contribuíram para o fortalecimento dos fóruns municipais, distrital e estaduais de educação e para que diferentes setores pudessem voltar a debater as políticas públicas de educação em todo o país. Outras contribuições de magna relevância foram produzidas pelo Grupo de Trabalho (GT) do PNE, instituído pela Portaria nº 1.112, de 27 de outubro de 2023. O GT permitiu o aperfeiçoamento do processo metodológico de elaboração do Plano, na medida em que partiu da identificação dos principais problemas da educação nacional, analisou suas causas e construiu objetivos nacionais,



metas e estratégias." (Brasil, 2024)

Essa perspectiva sinaliza o compromisso com a participação social e democrática na proposição de um Plano Nacional de Educação articulado às demandas da sociedade.

A exposição ressalta ainda que:

"O novo PNE pretende contribuir para que todos os níveis, etapas e modalidades da educação nacional se desenvolvam a partir de princípios democráticos de gestão, de qualidade e de equidade, de modo que o direito à educação seja garantido a todas as pessoas de todas as regiões, respeitando-se a diversidade da sociedade brasileira." (Brasil, 2024)

Além de sinalizar que o direito à educação é inseparável de um processo de desenvolvimento sustentável que fortaleça a democracia, a cidadania e a soberania do Brasil, a exposição reforça a compreensão da educação em uma visão sistêmica, envolvendo políticas para os níveis, etapas e modalidades educacionais, e buscar avançar na superação das desigualdades e assimetrias, tendo por eixo o respeito e a valorização da diversidade, sinalizam compromisso com a educação para todas as pessoas.

Em consonância com o art. 214 da Constituição Federal de 1988, a exposição traz ainda que o PNE, estabelecido em lei, tem por objetivo:

"Articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas." (Brasil, 2024)

Para tanto, destaca que:

"Os planos de educação dos estados, Distrito Federal e municípios devem estar em consonância com o PNE aprovado pelo Congresso Nacional, que constitui o eixo em torno do qual o Sistema Nacional de Educação deve se articular, em regime de colaboração. A concretização dos objetivos de mudança expressos no PNE e o alcance de suas metas exige coordenação e integração em torno de pactos nacionais capazes de engajar os gestores da educação dos diversos níveis de governo na implementação de políticas e programas educacionais." (Brasil, 2024)

O PNE, em seu papel de articular o Sistema Nacional de Educação (SNE), em regime de colaboração e como referência aos demais planos educacionais, articulados à coordenação e integração de ações, confirma a concepção defendida pela Conae/2024, em prol das ações democráticas, integradas, intersetoriais e em regime de colaboração interfederativa, visando garantir o direito à educação a todas as

pessoas.

Importante ressaltar que tais balizamentos legais e objetivos se encontram em articulação com as concepções e proposições aprovadas pela Conae/2024, concernentes ao entendimento do PNE como epicentro das políticas de Estado para a educação nacional, bem como do SNE como sistema democrático, inclusivo e organizador da educação. O PNE e a forma organizativa do sistema têm como escopo final viabilizar o direito à educação a toda e qualquer pessoa, independentemente do seu lugar de nascimento ou moradia, em sintonia com nosso estatuto constitucional.

Incentivamos os leitores deste documento a se envolverem ativamente no processo político para a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE). É fundamental que todos se engajem nas lutas para assegurar a educação como um direito humano, promovendo a justiça social e o desenvolvimento socioambiental sustentável.

Comissão de Sistematização do Fórum Nacional de Educação



ANÁLISES GERAIS

O Fórum Nacional de Educação (FNE), em colaboração com o Ministério da Educação (MEC), realizou a Conferência Nacional de Educação (Conae), em caráter extraordinário, em janeiro de 2024. O tema geral deliberado foi *Plano Nacional de Educação (2024/ 2034): política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável*, o qual foi desdobrado em sete eixos temáticos cobrindo os grandes desafios educacionais, que foram amplamente debatidos pelo país.

A Conae foi realizada com o objetivo de viabilizar a participação representativa dos segmentos educacionais e setores da sociedade civil na elaboração do Plano Nacional de Educação - PNE (2024/ 2034), incluindo diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio. Este rico processo redundou no [Documento Final da Conae](#) e no cumprimento de objetivos específicos da conferência, quais sejam: avaliar a execução do PNE vigente; subsidiar a elaboração do PNE da próxima década; contribuir para a identificação de problemas e de necessidades educacionais; e produzir referências para orientar a formulação e a implementação dos planos de educação estaduais, distrital e municipais, articulados ao PNE.

O Ministério da Educação, após tramitação no âmbito do poder executivo, encaminhou, ao Presidente da República, proposta de projeto de lei para o novo PNE, contendo o corpo da Lei, Anexo e Exposição de Motivos.

O PNE (2024/ 2034) será o terceiro Plano Nacional de Educação (PNE) pós-Constituição de 1988. Os dois primeiros planos nacionais tiveram frustradas as implementações de suas metas, sobretudo, pela inexistência de recursos financeiros para sua efetivação, ou seja: o pilar do financiamento, sem o qual as metas não se realizam. O primeiro, o PNE (2001/ 2011), pelo voto presidencial à meta que estabelecia um volume de recursos equivalentes a 7% do Produto Interno Bruto (PIB) e, o segundo, PNE (2014/ 2024), pelo não cumprimento da meta 20, que estabeleceu atingir o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

Com base em uma avaliação preliminar da proposição, a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização do Fórum Nacional de Educação (CEMS/ FNE) realça o esforço político-pedagógico do MEC ao propor um novo PNE, com duração decenal, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009.

A exposição de motivos que encaminha o PL à Presidência da República ressalta que:



O Projeto de Lei do novo PNE, ora apresentado ao Congresso Nacional, foi elaborado considerando as proposições do documento da Conferência Nacional de Educação, realizada nos dias 28, 29 e 30 de janeiro de 2024. A Conae foi precedida por conferências municipais, intermunicipais e estaduais. Tais conferências contribuíram para o fortalecimento dos fóruns municipais, distrital e estaduais de educação e para que diferentes setores pudessem voltar a debater as políticas públicas de educação em todo o país. Outras contribuições de magna relevância foram produzidas pelo Grupo de Trabalho (GT) do PNE, instituído pela Portaria nº 1.112, de 27 de outubro de 2023. O GT permitiu o aperfeiçoamento do processo metodológico de elaboração do Plano, na medida em que partiu da identificação dos principais problemas da educação nacional, analisou suas causas e construiu objetivos nacionais, metas e estratégias. (Brasil, 2024)

Tal perspectiva sinaliza para o compromisso com a participação social e democrática, na proposição de um Plano Nacional de Educação articulado às demandas da sociedade.

A exposição ressalta, ainda, que:

O novo PNE pretende contribuir para que todos os níveis, etapas e modalidades da educação nacional se desenvolvam a partir de princípios democráticos de gestão, de qualidade e de equidade, de modo que o direito à educação seja garantido a todas as pessoas de todas as regiões, respeitando-se a diversidade da sociedade brasileira. (Brasil, 2024)

Além de sinalizar que o direito à educação é inseparável de um processo de desenvolvimento sustentável que fortaleça a democracia, a cidadania e a soberania do Brasil, articulando-se com “(...) os objetivos do governo democrático que tem por norte e por mote *União e Reconstrução*” (Brasil, 2024).

Compreender a educação com uma visão sistêmica, envolvendo políticas para os níveis, etapas e modalidades educacionais, e buscar avançar na superação das desigualdades e assimetrias, tendo por eixo o respeito e a valorização da diversidade, sinalizam compromisso com a educação para todas as pessoas.

Em consonância com o art. 214 da Constituição Federal, de 1988, a exposição afirma que o PNE estabelecido em lei tem por objetivo:

(...) articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas. (Brasil, 2024)



Sinaliza, ainda, que:

Os planos de educação dos estados, Distrito Federal e municípios devem estar em consonância com o PNE aprovado pelo Congresso Nacional, que constitui o eixo em torno do qual o Sistema Nacional de Educação deve se articular, em regime de colaboração. A concretização dos objetivos de mudança expressos no PNE e o alcance de suas metas exige coordenação e integração em torno de pactos nacionais capazes de engajar os gestores da educação dos diversos níveis de governo na implementação de políticas e programas educacionais. (Brasil, 2024)

O PNE, em seu papel de articular o Sistema Nacional de Educação (SNE) em regime de colaboração, bem como de ser referência aos demais planos educacionais, articulados à coordenação e integração de ações, confirma concepção defendida pela Conae 2024, em prol das ações democráticas, integradas, intersetoriais e em regime de colaboração interfederativa, visando garantir o direito à educação a todas as pessoas.

Importante ressaltar que tais balizamentos legais e objetivos se encontram em articulação com as concepções e proposições aprovadas pela Conae 2024, concernentes ao entendimento do PNE como epicentro das políticas de Estado para a educação nacional, bem como do SNE, como sistema democrático, inclusivo e como forma de organização da educação, para viabilizar o direito à educação a toda e qualquer pessoa, independentemente do seu lugar de nascimento ou moradia, em sintonia com nosso estatuto constitucional.

Nessa direção, faz-se necessário garantir o efetivo fortalecimento das capacidades de Estado no planejamento público, democrático e no cumprimento de suas obrigações no que se refere à regulação e avaliação, bem como à organização, ao monitoramento e à avaliação dos planos decenais de educação, na perspectiva de uma efetiva política pública perene.

Representa um importante avanço, também, a adoção da equidade como um princípio norteador, ratificando a pretensão de justiça ao longo do processo educativo, na direção de que se oportunize a igualdade de condições para todos.

Assim, o Projeto de Lei nº 2614, de 2024 (Lei e Anexo), ao delinear proposições e desdobramentos em diretrizes, objetivos, metas e estratégias, merece análise pormenorizada do Fórum Nacional de Educação (FNE), tendo por eixo o [Documento Final da Conae 2024](#), suas concepções e proposições para as políticas educacionais e para o novo PNE 2024/ 2034.



O PL 2614/ 2024 está estruturado em 18 objetivos, envolvendo temáticas diversas, 58 metas e 253 estratégias. A leitura atenta dessas proposições sinalizam várias convergências com o Documento Final da Conae 2024 e, também, algumas lacunas e/ ou proposições insuficientes; ausências de proposições estratégicas da Conae; proposições sem a adequada definição de prazos intermediários; proposições de atos do executivo sem a devida qualificação; concepções centradas na aprendizagem em detrimento de concepções mais abrangentes que impacta o horizonte político-pedagógico e, certamente, reitera concepção de avaliação centrada nos resultados em detrimento de processos. Importante ressaltar, ainda, que o tratamento dado aos níveis educacionais foi, majoritariamente, centrado na educação básica.

Assim, as análises e contribuições dispostas no presente documento e Anexo, considerando os avanços e limites até então propostos no PL, objetivam contribuir com o processo de tramitação legislativa e sinalizar aperfeiçoamentos e proposições. Além disso, visam consolidar avanços nas/das políticas de educação, especialmente para o aprimoramento do PL 2614/2024 do PNE 2024/2034 na tramitação legislativa e, por conseguinte, para a proposição de planos estaduais, distrital e municipais de educação, bem como para a sua materialização, monitoramento e avaliação.

EIXO 1 - SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O PL 2614/ 2024

O Eixo 1 da Conae debateu e produziu referências e proposições abrangendo as discussões atinentes ao PNE como articulador do Sistema Nacional de Educação, e sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol de ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa.

O Documento Final da Conae ratificou a urgência de instituição do SNE e de regulamentação da cooperação federativa em educação, de modo a:

assegurar a instituição e materialização do SNE, no prazo previsto de até um ano, após aprovação do PNE 2024/ 2034, estabelecendo, em consonância com o art. 23 da Constituição Federal, de 1988. (Brasil, 2024).

No caso do Projeto de Lei apresentado, não há esta configuração, razão pela qual se comprehende absolutamente conveniente que o debate e a tramitação em torno do PNE aconteçam de maneira articulada e indissociável do debate legislativo sobre o SNE, de modo a acelerar sua aprovação à luz das deliberações da Conae.



É evidente que muitos dispositivos do PNE ajudam a formar o SNE, razão da construção constitucional de que “o plano articula o sistema”. Nesta direção, é estratégico que figure, entre as diretrizes do PNE, o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade. De igual modo, é preciso ratificar a valorização dos profissionais da educação e a promoção do princípio da gestão democrática, dispositivos ausentes no PL em tramitação, o qual orientará o planejamento decenal para o país.

A valorização dos profissionais de educação em toda sua abrangência (formação inicial e continuada, piso e carreira, condições de trabalho e saúde), o financiamento público justo e adequado, a implementação de dinâmicas de avaliação com características processuais e formativas, o cumprimento de condições de infraestrutura, a gestão democrática nos sistemas, entre outras dimensões, são objetivos gerais da educação nacional, que devem ser ratificados no corpo da lei do PNE.

Um Plano, que seja efetivamente articulador do SNE, deve fortalecer uma sistemática de permanente acompanhamento, de modo que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas sejam objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas por diversas instâncias, com a criação, aprimoramento e monitoramento sistemático de indicadores. Neste sentido, preocupa a formulação genérica acerca da governança, do monitoramento e da avaliação do PNE, que delega o ato ao MEC, sem especificação da modalidade jurídica.

De igual modo, as instâncias permanentes de educação devem ser efetivamente implementadas e ter suas decisões publicizadas, com caráter vinculante, asseguradas formas de participação da sociedade.

Considerando a preocupação com a prorrogação da Lei 13.005/2014 até dezembro de 2025 e possíveis desmobilizações e interpretações de afastamento da responsabilidade de gestores dos sistemas, que podem decorrer dessa decisão, é fundamental ratificar o caráter decenal dos planos de educação.

É fundamental, também, garantir e consolidar os conselhos e fóruns nacional, estaduais, distrital e municipais, plurais e autônomos, com funções plenas. Deve-se assegurar em sua composição, obrigatoriamente, as representações de dirigentes da educação básica e superior; de



trabalhadores/ profissionais da educação básica, superior, profissional e tecnológica (pública e privada); das entidades nacionais representativas com atuação na política de gestão e formação de trabalhadores/ profissionais da educação; das entidades representativas de estudos e pesquisas em educação; dos conselhos de educação; das entidades representativas de estudantes; de movimentos sociais em defesa da educação; e de fóruns permanentes de educação, sem prejuízos de outras institucionalidades.

Merece realce, também, a necessidade de instituição das instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação, no prazo de um ano, em cada estado e no Distrito Federal, garantindo o funcionamento permanente, transparente e periódico, e assegurando, na forma da lei, a participação da sociedade.

Em relação à composição e funcionamento do FNE (instância de participação social, de caráter consultivo e propositivo), é fundamental lhe assegurar maior estabilidade jurídica e autonomia, resguardando no corpo da lei que sua composição decorre de prévia deliberação do seu Pleno, o que não se observa na atual redação do PL.

Com referência à avaliação, o texto atual do PL prescinde das deliberações da Conae que indicaram a necessidade de um sistema nacional de avaliação, que englobe o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes), em diálogo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Importante, também, fazer referência à necessidade de o texto da lei ser aperfeiçoado, para garantir que o financiamento da educação pública nacional inclua o financiamento da educação superior.

O plano plurianual (PPA), as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios devem ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução. Esta preocupação, no texto do PL, está circunscrita às leis orçamentárias.



EIXO 2 - ACESSO, PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO E O PL 2614/ 2024

O Eixo 2 da Conae debateu e produziu referências e proposições, abrangendo a garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios.

No caso da educação infantil, preocupa o prazo para universalização da pré-escola, que aumentou do segundo ano para o terceiro ano de vigência do Plano.

A meta de atendimento em creches é um avanço muito tímido em relação ao PNE 2014 e um rebaixamento da proposição da Conae. O texto da Conae propõe atender 100% da demanda, para todas as modalidades. Já o PL trata de atender 60% da população até o final do PNE e a meta para a educação escolar indígena é ainda menor, 50%. O texto do PL também é vago acerca das metas que ampliam em um terço a cobertura de creche para educação do campo e em 50% para a quilombola.

Adicionalmente, a proposição não prevê consolidar uma política nacional para a educação do campo que combata o contínuo fechamento de suas escolas. No que compete à educação infantil do campo, o texto do PL dispõe apenas sobre universalizar o atendimento, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais (DCN) da modalidade. O texto da Conae, contudo, prevê a criação de programa de promoção de escolas e centros de educação infantil do campo, com espaços, mobílias e materiais didáticos adequados e com profissionais qualificados para atuarem na educação no campo, conforme previsão do Custo Aluno Qualidade (CAQ), além de indicar o respeito aos documentos orientadores da educação infantil.

O PL não menciona, também, o estabelecimento e implementação do padrão de qualidade social da educação básica, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ), assim como o CAQi Amazônico.

De igual modo, o PL não trata de suspender, no prazo de cinco anos de vigência do novo PNE, os conveniamentos da educação infantil e os repasses de recursos públicos para a educação privada. Trata apenas de qualificar e publicizar as parcerias com entidades sem fins lucrativos, implicando na normalização e perpetuação deste tipo de atendimento.



No caso do ensino fundamental, em relação ao texto da Conae 2024, o prazo de dois anos para a universalização do ensino fundamental, na faixa dos seis aos 14 anos, foi substituído pelo de três anos para universalizar o acesso à escola. Considerando o ensino obrigatório, esta ampliação representa um prejuízo quanto ao direito à educação.

Ainda, ao propor o objetivo 4 de

assegurar que crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio na idade regular, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão (Brasil, 2024),

As metas não mostram claramente quais grupos, que sofrem com desigualdades, seriam beneficiados. É urgente que o PNE assuma que o trabalho de redução das desigualdades não se dê apenas no aspecto étnico-racial, mas que também combata as desigualdades de gênero. Além disso, por mais que sejam mencionados os estudantes em vulnerabilidade, não são mencionados os estudantes privados de liberdade ou em conflito com a lei.

Para enfrentar o desafio de melhorar acesso, trajetória e conclusão no ensino fundamental e médio, é primordial a implementação de ações intersetoriais que vão além da busca ativa de crianças fora da escola e da prevenção à evasão e ao abandono escolar, motivados por preconceito e discriminação. Há um grande número de crianças em situações de vulnerabilidade, como violência doméstica e gravidez na adolescência, que comprometem a permanência destes estudantes no espaço escolar, ou mesmo que a tornam frequentemente interrompida.

No caso do ensino médio, aumentou o prazo da universalização do atendimento de dois para três anos, tanto em relação ao texto da Conae 2024 quanto ao do PNE 2014. Ainda, o foco do conceito de qualidade para a etapa está muito restrito à aprendizagem e subestima outras dimensões.

Sobre a proposta curricular e estrutural para o ensino médio, mantém-se o Novo Ensino Médio, ignorando sua indicação de revogação pela Conae 2024. Prioriza-se a formação para o trabalho, relacionando-a com proposições vagas como a estratégia 4.5: “processo de ensino e aprendizagem contextualizado, atrativo e significativo aos estudantes” (Brasil, 2024). Vincula-se, ainda, a revisão curricular às instâncias federativas, sem participação e acompanhamento das redes de ensino e seus profissionais.

É urgente, também, ter diretrizes curriculares para a educação em gênero e educação sexual, de modo a incluir a temática nos currículos, para diminuir as desigualdades sociais, fortalecer e proteger crianças, adolescentes e pessoas adultas, diante de possíveis situações de assédio ou violência sexual, prevenção à gravidez indesejada e a infecções sexualmente transmissíveis (IST).

Em relação à educação especial na perspectiva da educação inclusiva (EE-EI), no PL do novo PNE (2024/ 2034), o objetivo 9 apresenta a proposta de: “garantir o acesso, a oferta de atendimento educacional especializado (AEE) e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial e estudantes público-alvo da educação bilíngue de surdos” (Brasil, 2024), o que pode reduzir a concepção da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), de 2008, apenas ao atendimento educacional especializado. No entanto, conforme a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, o AEE é um serviço de atendimento no contraturno, complementar e suplementar ao currículo. Há um campo de disputa na concepção do direito à qualidade da educação especial, que ainda se mostra em tensão no texto do novo PNE. Ao plano atual está vinculado o conceito de universalização de quatro a 17 anos, conforme a PNEEPEI.

Quanto à alfabetização de crianças, o projeto reduziu o tempo para o processo de alfabetização, anteriormente previsto para ser concluído até o final do 3º ano, agora antecipado para o final do 2º ano, alinhando-se às diretrizes da BNCC.

Destaca-se, também, a falta de explicitação de ações de formação continuada para os profissionais da educação, essenciais para lidar com a diversidade nos níveis de aprendizagem e desenvolvimento das crianças. A formação dos professores alfabetizadores não deve se limitar apenas às didáticas e metodologias das áreas e conteúdos, mas, também, incluir temas cruciais como educação para as relações étnico-raciais, gênero, diversidade, inclusão e direitos humanos.

Em relação à educação em tempo integral, comparado a 2014, o PL não mais prevê o apoio da União para a expansão da oferta em tempo integral. Ademais, falta enfatizar propostas curriculares que valorizem a atuação dos profissionais de educação e que ampliem o repertório cultural, artístico e criativo, além do currículo formal, com correspondentes e explícitas políticas de financiamento para sua ampliação.



No que concerne à aprendizagem e qualidade na educação básica, como realçado, a Conae 2024 propôs uma reflexão sobre a avaliação, indo além das avaliações de larga escala, mas o PL não reflete essa direção.

Não há uma proposição explícita de qualidade social na educação, que considere o Custo Aluno Qualidade (CAQ), o Sistema Nacional de Educação (SNE), e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), além de uma abordagem interdisciplinar que não substitua a disciplinaridade, nem esvazie os conteúdos científicos e suas epistemologias.

Na proposição sobre conectividade, falta a perspectiva sobre conectividade significativa e tudo que envolve este conceito. A meta de educação digital não menciona a regulação do setor privado na oferta de tecnologias e soluções digitais para escolas, apesar de diversas pesquisas apontarem práticas ilegais de empresas de tecnologia na utilização de dados de crianças e adolescentes. Não há regulamentação ou restrição para a digitalização ou plataformização do ensino, sem qualidade pedagógica adequada.

Em relação à educação a distância e tecnologia na educação, observa-se que a educação a distância (EaD) é omitida no documento, sem qualquer indicação sobre os desafios atuais dessa modalidade, como a qualidade da oferta e as restrições pedagógicas, a evasão dos cursos e os entraves nos processos regulatórios e de avaliação. Não há definição de vedação ao uso da EaD na educação básica e na educação de jovens e adultos (EJA), nem autorização específica para a oferta na educação profissional e tecnológica (EPT). Além disso, não é abordada a valorização do papel do professor frente às tecnologias digitais, nem a regulamentação por meio de lei da EaD, estabelecendo exigências institucionais básicas, em linha com os referenciais de qualidade e normas nacionais.

Será fundamental que haja melhor e maior tratamento acerca dos processos de normatização, regulação, regulamentação, avaliação e monitoramento como estratégias para evitar processos de desqualificação da educação, financeirização, privatização, terceirização e transferência de responsabilidades do Estado para a iniciativa privada.

Quanto ao tema da educação para pessoas privadas de liberdade não há definição de porcentagem de matrículas de educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio, integrada à educação profissional e orientada para EJA, especialmente para pessoas privadas de



liberdade em estabelecimentos penais. Além disso, não se estabelece a necessidade de garantir formação específica para professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração, além de prescindir de várias sugestões aprovadas na Conae 2024, com referência a esta população.

Em relação à educação escolar indígena, educação escolar quilombola e educação do campo, celebra-se um objetivo bem definido para essas modalidades. Entretanto, há algumas lacunas. Entre as quais estão: a não garantia explícita específica de educação escolar indígena e quilombola em todos os níveis, etapas e modalidades; a falta de foco na criação, credenciamento e autorização de escolas indígenas e quilombolas, incluindo apoio aos projetos políticos pedagógicos; a falta de programa permanente para inclusão de lideranças e saberes tradicionais nas práticas pedagógicas; a não inclusão de cotas e vestibulares específicos para indígenas e quilombolas no ensino superior; a falta de ênfase na alimentação escolar respeitando características culturais específicas.

No que concerne à alfabetização e educação de jovens, adultos e idosos não há estabelecimento de percentuais e prazos intermediários que facilitariam o monitoramento e controle social da execução do Plano. Na Conae, foi deliberado que, até o quinto ano de vigência do plano, seria garantida a universalização das matrículas na EJA em todos os territórios, incluindo educação escolar quilombola, indígena, do campo e em privação de liberdade, o que não está previsto no PL.

Quanto à educação profissional e técnica de nível médio, é preocupante o fato de as metas terem sido reduzidas, em relação ao PNE 2014/2024, quanto à expansão da educação profissional pelo segmento público, de 50% para 45%. Além disso, abriu-se margem para uma maior atuação do setor privado e para a oferta de cursos de curta duração. Chama a atenção, de igual modo, a falta de uma menção e de um olhar mais aprofundado para o ensino médio integrado, que necessita de estratégia específica, além de fomento e apoio dos entes federados para sua manutenção e expansão.

No caso da educação superior e pós-graduação, não há mais a definição de percentual mínimo para a taxa bruta de matrículas e nem de participação das instituições de educação superior (IES) públicas na expansão do ensino superior. Em relação ao documento da Conae, não são definidos no PL percentuais de redução de desigualdades e não há previsão de participação da rede pública no total de vagas, tendo sido substituída por um valor absoluto de concluintes ao ano.

EIXO 3 - DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE E O PL 2614/ 2024

O Eixo 3 da Conae 2024 debateu e produziu referências e proposições abrangendo educação, direitos humanos, equidade, inclusão, diversidade e justiça social, na garantia do direito à educação para todas as pessoas e o combate às diferentes e novas formas de desigualdade, de discriminação e de violência.

A principal preocupação dos debates promovidos neste eixo foi a garantia da efetivação da educação pública democrática, laica e com qualidade social nas instituições educativas em todos os níveis, etapas e modalidades, com equidade e justiça social para a garantia do direito à educação.

Conforme se explicita no Documento Final da Conae, isso significa garantir, para pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, para pessoas negras, populações indígenas, quilombolas, do campo, das florestas, das águas, comunidades ribeirinhas, ciganos, imigrantes, migrantes, apátridas e refugiados, LGBTQIAPN+, acesso, permanência e aprendizagem nas redes públicas, da educação infantil até a pós-graduação.

Nesse sentido, faz-se necessário enfrentar os altíssimos índices de evasão ao longo da educação básica, e, sobretudo, garantir que cada escola seja território de direitos, valorizando os projetos político-pedagógicos (PPP) e os regimentos escolares pelo exercício da gestão democrática, com promoção da participação dos estudantes, e de toda comunidade na vida de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

A construção de uma educação humanizadora guia-se pelo respeito à diversidade como direito humano, pelo enfrentamento e superação do racismo, de todas as formas de preconceito e discriminação, e pelo desenvolvimento políticas de equidade orientadas para a inclusão e construção da justiça social.

Nessa direção, o Documento Final da Conae consolidou no Eixo 3 duas proposições, uma centrada na garantia do direito à educação para todas as pessoas em todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas à superação das desigualdades e valorização da diversidade, e outra centrada na proposição de políticas com vistas à promoção da equidade, guiada pelos princípios de respeito



aos direitos humanos e à diversidade, objetivando, também, a garantia do direito à educação de todas as pessoas.

Na primeira proposição são apresentadas 36 estratégias. Na segunda proposição são apresentadas 55 estratégias, todas focadas em defender as questões da diversidade, da justiça racial, das pessoas em vulnerabilidade social, dos direitos dos povos originários e tradicionais, das populações do campo, florestas e águas, quilombolas, da comunidade LGBTQIAPN+, das mulheres, das pessoas com deficiência, das pessoas surdas, surdocegas, com transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

O PL 2614/ 2024 apresenta vários avanços que coadunam com os debates e as contribuições sistematizadas pela Conae. Inicialmente, em todas as diretrizes apresentadas para o Plano de 2024/ 2034, há princípios guiados pelo respeito à diversidade. Dentre eles, é possível destacar:

- II - a intersetorialidade como abordagem para o enfrentamento dos problemas da educação;
- III - a promoção do desenvolvimento social, cultural e econômico;
- [...]
- VI - o respeito à liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, com base no pluralismo de ideias e de concepções;
- VII - a qualidade e a equidade como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais;
- [...]
- X - a promoção dos direitos humanos, do respeito à diversidade e da sustentabilidade socioambiental (Brasil, 2024).

Essas diretrizes orientam objetivos gerais também relacionados à construção da equidade, da superação das desigualdades e da justiça social. São eles:

- III - a proteção e o desenvolvimento da primeira infância;
- IV - a garantia do direito à educação, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude;
- V - a superação do analfabetismo de jovens e adultos;
- VI - a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça, sexo, cor e idade e de formas de discriminação;
- VII - a universalização do atendimento escolar à população de quatro a dezessete anos, e a oferta de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso na idade própria;



VIII - a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, consideradas as dimensões do acesso, da permanência, dos processos educativos e dos resultados de aprendizagem e de desenvolvimento. (Brasil, 2024).

Guiado por essas formulações, o PL apresenta menção à palavra diversidade, mais de 20 vezes, distribuída nos objetivos, metas e estratégias, o que em si, representa um avanço significativo para esse debate.

Nessa direção, duas inovações bem importantes do PL são os destaques temáticos à “educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola”, apresentadas como um tema específico, contido em sete metas e 17 estratégias; e à “educação especial na perspectiva da educação inclusiva e educação bilíngue de surdos”, trazendo o debate da educação bilíngue de surdos, com mais robustez nesse plano, e da questão da educação especial, a partir da definição de quatro metas e 25 estratégias.

Vale destacar a ampliação e fortalecimento da educação inclusiva, a partir da compreensão expressa na meta 9.a:

Universalizar para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso e a permanência na educação básica, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo (Brasil, 2024).

Além disso, no PL 2614/ 2024 aparece pela primeira vez, a compreensão e necessidade de construção de um sistema educacional inclusivo.

Com relação aos limites e silenciamentos do PL, especificamente no debate deste eixo, é possível destacar dois aspectos, que são os que, a princípio, parecem carecer de atenção e futuras contribuições: as questões de gênero e racismo.

As questões relativas ao direito à educação e, consequentemente, os desafios educacionais impostos às pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ e das mulheres, não são mencionadas no PL. A palavra sexo, aparece em diferentes metas e estratégias, mas sempre, como um marcador social de exclusão e no sentido mais amplo, conforme a meta 3.b:

Reducir as desigualdades nos resultados de alfabetização ao final do segundo ano do ensino fundamental entre grupos sociais definidos por **raça, sexo**, nível socioeconômico e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos seja igual ou superior a 90% (noventa por cento). (Brasil, 2024).



Percebe-se que os debates do Eixo 3 da Conae construíram um ativo com grande contribuição, para se pensar em diferentes estratégias para esse debate, e que se pode enfrentar muitos dos desafios educacionais vivenciados por essa população.

Do mesmo modo, a questão educacional das mulheres, especialmente em áreas como STEM^[2], ainda que apareça em duas estratégias, poderiam ser ainda mais estimuladas e enfrentadas. É possível identificar essa presença na educação profissional, estratégia 11.9: “Instituir política de combate à discriminação e aos estereótipos, com o objetivo de promover a inclusão e a permanência de mulheres na educação profissional e tecnológica” (Brasil, 2024). Mesmo assim, ainda é uma menção isolada sem uma consistência para o todo da educação brasileira. Trata-se de uma questão que deve ser trabalhada em todas as etapas, modalidades e níveis do sistema educacional.

O mesmo tratamento dado ao uso do termo sexo, é dado ao uso do termo raça, como, por exemplo, na meta 5.e:

Reducir as desigualdades de aprendizagem no ensino médio entre grupos sociais definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o fim da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).

Pesquisas educacionais apontam para o baixo desempenho escolar de crianças negras e como o racismo desempenha um papel importante na construção das desigualdades escolares. Nesse sentido, apesar de aparecer em várias estratégias, as questões relativas às relações étnico-raciais, o PL parece ser tímido ao enfrentar a grandiosidade desse problema no sistema educacional brasileiro.

Por fim, vale destacar que racismo e igualdade de gênero, estão como eixos estruturantes do PPA do atual governo, e nesse sentido, o novo PL deveria expressar com mais ênfase, em metas e estratégias, alternativas concretas para enfrentar esses desafios.



EIXO 4 - GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO E O PL 2614/ 2024

O Eixo 4 da Conae debateu e produziu referências e proposições abrangendo gestão democrática, educação de qualidade, regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão.

É relevante o fato de a ideia da gestão democrática, da participação social ser tratada em todas as etapas e modalidades no PL, demonstrando uma preocupação e orientação por incentivar a participação social, principalmente dos estudantes nos espaços de planejamento escolar.

O PL apresenta quatro metas para assegurar o princípio da gestão democrática. Porém, apesar de parecer que os indicadores, elaborados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para monitoramento da meta 19 do PNE (2014 – 2024), foram transformados em metas, alguns não foram contemplados, como os grêmios estudantis, a associação de pais, mães e mestres e de docentes, que aparecem apenas nas estratégias. Avalia-se ser necessário criar uma meta específica para assegurar a criação e o fortalecimento desses espaços participativos, visto que na exposição de motivos do PL é mencionado o fato de que “os grêmios estudantis não foram observados em todos os municípios e escolas do Brasil” (Brasil, 2024)

Em relação à gestão democrática, pode-se sinalizar, contudo, que o PL adota a mesma concepção do PNE (2014/ 2024) em relação aos diretores escolares. Ou seja, a prevalência de critérios técnicos de mérito e desempenho, secundarizando a eleição direta para diretores. Nesse sentido, a eleição direta não é uma meta.

Sinaliza para condicionalidades e critérios, mas não explicita quais seriam, o que abre possibilidade para critérios meritocráticos. Assim, poderia ter estabelecido os critérios do Documento Final da Conae, sendo:

formação em curso de licenciatura, experiência docente comprovada, titularidade de cargo efetivo de carreira dos(as) profissionais da educação básica, de acordo com lei específica de cada sistema de ensino, e que respeite as especificidades dos povos tradicionais e dos povos originários. (Brasil, 2024).

Neste sentido, chama atenção a estratégia 17.1 que sinaliza para a institucionalização de diretrizes nacionais de qualidade da gestão escolar, com base em dimensões como: “capacidade administrativa, pedagógica e de diálogo com a comunidade local, qualificação profissional e proposta de gestão para a escola” (Brasil, 2024). O estabelecimento de certos requisitos para o



provimento do cargo de diretor escolar, somado à indicação de instituir uma política nacional de desenvolvimento para a gestão escolar, se torna preocupante, uma vez que o entendimento de avaliação proposto no PL do PNE está atrelado a testes de larga escala e a ranqueamento, podendo, portanto, configurar uma concepção de gestão por resultados.

A avaliação proposta na Conae é diagnóstica, formativa e emancipatória. No PL estão ratificadas as avaliações de desempenho, como critério para aferir a qualidade da educação. Ademais, a presença de testes estandardizados e a indicação de que os resultados devem ser divulgados podem favorecer a continuidade das ações de hierarquização entre as escolas, reforçando práticas meritocráticas.

Cabe ressaltar que a busca pela qualidade da educação é o objetivo central da gestão democrática. Porém, essa busca deve se dar em uma perspectiva de qualidade social, intimamente associada à formação crítica e emancipatória para todas as pessoas, assentada nos conhecimentos científicos, filosóficos, culturais e nos saberes dos povos tradicionais, conforme o Documento Final da Conae.

De igual modo, as proposições atinentes à criação, manutenção e fortalecimento dos espaços intra e extraescolares de participação estão aquém das deliberações da Conae, prescindindo, também, da previsão consistente de oferta de formação continuada para os membros desses espaços. A constituição e o fortalecimento de conselhos e fóruns de educação permanentes são também mecanismos importantes à consolidação da gestão democrática. Assim, faz-se necessária a implementação de legislação específica para assegurar a criação e a participação social nos Fóruns e Conselhos de Educação, abrangendo as representações de entidades científicas e de ensino, movimentos sociais, associação de docentes, discentes, pais e mães e, principalmente, dos grupos excluídos e marginalizados nestes espaços.

Percebe-se no PL a importância dada ao projeto pedagógico, como orientador da gestão escolar, mas a qualidade da educação continua fortemente associada ao desempenho em testes a serem aplicados. Verifica-se, assim, uma preocupação para que todos os níveis, etapas e modalidades passem a ser avaliados, desde a educação infantil, o que pode comprometer a implementação do referido projeto, em razão de maior controle do trabalho docente e perda de autonomia didática-pedagógica do professor, fato que pode levar o esvaziamento do princípio da gestão democrática.



Em um governo que preza, defende o princípio da gestão democrática e valoriza a participação social, a inserção e manutenção dessas noções teóricas e conceituais de gestão, qualidade e avaliação no PL do PNE contribuem para desvirtuar o sentido deste princípio constitucional fundamental para se assegurar o direito à educação a todas as pessoas.

EIXO 5 - VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E O PL 2614/ 2024

O Eixo 5 da Conae debateu e produziu referências e proposições abrangendo questões relativas à valorização de profissionais da educação - garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e à carreira, e às condições para o exercício da profissão de modo seguro e saudável.

O objetivo 16 do PL refere-se aos profissionais da Educação Básica, tendo por objetivo garantir formação e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica, compondo seis metas e 24 estratégias.

Do ponto de vista da formação e valorização dos profissionais da educação, destacam-se no PL elementos em consonância com o Documento Final da Conae, como: assegurar ao professor ministrar disciplina de acordo com sua área de formação; garantir a existência de plano de carreira para todos os profissionais da educação; defender concurso público como forma de ingresso na carreira; buscar garantir a formação em nível superior para os professores com a formação em magistério de nível médio; priorizar a jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar; instituir fórum permanente para acompanhamento da política de valorização dos profissionais da educação e de equiparação salarial.

Destaca-se, ainda, a preocupação em instituir política intersetorial com o objetivo de promover a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde e à integridade física e mental e emocional dos profissionais da educação.

Ressaltam-se, também, propostas importantes que visam fomentar cursos de licenciatura e de formação continuada que contemplem as áreas de educação integral, de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para as relações étnico-raciais e de educação anticapacitista, e dos marcos legais de proteção à infância e à adolescência, aos idosos, aos povos indígenas e às pessoas com deficiência. De igual modo, visam incentivar formação inicial e continuada para atender especificidades das modalidades da educação básica e também promover

a valorização de educadores dos povos tradicionais e originários. Contudo, pode-se verificar algumas lacunas importantes que dizem respeito à ausência de prazos, de metas intermediárias e de proposição de leis específicas para o alcance dessas estratégias.

Em relação a lacunas importantes, defendidas no Documento Final da Conae, que merecem serem incorporadas ao PL, podem ser destacadas:

- a) instituir uma política nacional de valorização dos profissionais da educação, garantindo o cumprimento das leis: Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 12.014 de 6 de agosto de 2009, Lei nº 11.301, de 10 de maio de 2006, e do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016;
- b) assegurar a realização de concurso público como regra de ingresso na carreira, por meio de leis específicas;
- c) priorizar a oferta de cursos de licenciatura na modalidade presencial, de modo a efetivar a formação e a valorização dos profissionais da educação básica;
- d) propor a regulamentação da remuneração com salários justos, cumprimento do piso salarial, conforme Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;
- e) respeitar e assegurar um terço da carga horária para as atividades extra classe;
- f) assegurar licença remunerada para cursar pós-graduação;
- g) propor a diminuição da composição da relação numérica de crianças, jovens, adultos e idosos por turma e por professor;
- h) promover a articulação entre formação inicial e continuada dos profissionais do magistério e as demandas e necessidades da educação básica.

Ajustes em algumas metas e estratégias também seriam necessárias, por exemplo, na meta 16.d que estipula que, no mínimo 70% dos profissionais do magistério, tenham vínculo estável por meio de concurso público; visto que deixa uma margem de 30% para as contratações temporárias. A indicação seria de, no mínimo, 100% de contratos efetivos.

O mesmo se aplica em relação à formação em nível de pós-graduação que estipula 70% dos docentes da educação básica (meta 16.f), pois o esperado seria, pelo menos, 70% dos docentes,

nos 05 (primeiros anos) e 100 %, até o final da vigência do plano, bem como incentivos para que essa formação priorizasse os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, em pelo menos 50%. No entendimento de que essas metas são fundamentais, para se assegurar melhorias no processo ensino-aprendizagem.

Merece destaque a estratégia 16.3 que visa fortalecer as políticas de avaliação, regulação e supervisão dos cursos de formação docente, inclusive aqueles na modalidade de ensino a distância. Contudo não fica demonstrado como se pretende consolidar e materializar tal política, em particular, em relação aos cursos de licenciatura em EaD.

A estratégia 16.4 diverge do Documento da Conae, na medida em que propõe definir padrões de desempenho para os concluintes dos cursos de licenciatura, sem explicitar que padrões de desempenho seriam esses.

Algumas estratégias causam preocupação, dentre elas, pode-se destacar a 16.21: valorizar e reconhecer a formação continuada, ofertada por instituições de ensino reconhecidas, a serem integradas no plano de carreira dos profissionais da educação básica. Cabe destacar que, apesar de essa estratégia estar em consonância com o Documento Final da Conae, é necessário definir o que são “instituições de ensino reconhecidas”, de modo a assegurar a qualidade da formação ofertada.

Outra seria a 16.23 que propõe implementar prova nacional nos processos de seleção e de ingresso nas carreiras do magistério da educação básica pública, haja vista que há especificidades regionais e intrarregionais, bem como particularidades da educação dos povos tradicionais que precisam ser respeitadas.

De modo geral, como se percebe, há consonância entre o PL e o Documento Final da Conae, contudo faz-se necessário preencher as lacunas, corrigir as faltas e realizar os ajustes apontados, de modo a assegurar efetivamente a formação e a valorização dos profissionais da educação desejada.



EIXO 6 - FINANCIAMENTO PÚBLICO E O PL 2614/ 2024

O Eixo 6 da Conae debateu e produziu referências e proposições, abrangendo as discussões atinentes ao financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, com vistas à democratização do acesso e da permanência.

Em seu item 18, “Financiamento e infraestrutura da educação básica” e objetivo 18, “Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta da educação básica” (Brasil, 2024), são apresentadas quatro metas relativas a esse item e objetivo. Nota-se que os títulos apresentados provocam um questionamento: trata-se apenas do financiamento da educação básica? A leitura das metas, entretanto, nos levam a concluir que se trata também do financiamento da educação em todos os seus níveis, etapas e modalidades. Contudo, não há nenhuma referência a respeito do financiamento da educação superior.

O conteúdo da meta 18.a. verbaliza:

Ampliar o investimento público em educação, de modo a atingir o equivalente a 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) até o sexto ano de vigência deste PNE, e 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição. (Brasil, 2024)

Apresenta uma meta intermediária de 7% a ser atendida faltando quatro anos para o término do plano, deixando três pontos percentuais para serem implementados nesse curto período, o que poderá novamente frustrar a implementação das metas desse PNE.

A meta 18.b estabelece:

Alcançar o investimento por aluno em educação básica como percentual do PIB *per capita* equivalente à média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) até o 5º ano de vigência deste PNE, e o equivalente ao Custo Aluno Qualidade (CAQ), previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, até o final do decênio. (Brasil, 2024)

O cumprimento da primeira parte desta segunda meta, por si só, não implicaria em elevar, na medida necessária, os valores aplicados por estudante da educação básica em suas etapas e modalidades. O que realmente interessa, que é aplicar imediatamente os valores obtidos por uma metodologia que estabeleça um padrão nacional mínimo de qualidade inicial, o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), não é nem mesmo considerado na proposta do PL, e o Custo Aluno



Qualidade (CAQ), como estabelece o art. 211, § 7º, da Constituição Federal, só ficou previsto para o final do decênio.

A Meta 18.c verbaliza “Equalizar a capacidade de financiamento da educação básica entre os entes federativos, com base no CAQ, tendo como referência o padrão nacional de qualidade, conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição”. (Brasil, 2024)

A formulação apresentada não observa os termos constitucionais relativos a padrão mínimo de qualidade, como estabelece o art. 211, § 7º, da Constituição:

§ 7º - O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição. (Brasil, 1988)

A Meta 18.d verbaliza “Reducir as desigualdades nas condições de oferta da infraestrutura escolar, de modo a atender ao padrão nacional de qualidade pactuado na forma prevista no art. 211, § 7º, da Constituição”. (Brasil, 2024).

Essa formulação não concretiza em que termos o padrão de qualidade deve ser estabelecido, nem como se daria a complementação de recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir os valores obtidos no estabelecimento desse padrão mínimo de qualidade, e nem como se daria o respeito e a valorização das diversidades e distintas realidades dos sistemas e redes de ensino públicos.

A proposta de PL é lacônica em relação às fontes de recursos financeiros para se atingir o montante equivalente a 10% do PIB. Fala-se de maneira genérica sobre essa necessidade:

- a) estratégia 18.7 “Vincular a receita resultante de impostos e contribuições ao investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino público (MDE) e buscar novas fontes de financiamento” (Brasil, 2024);
- b) estratégia 18.8 “Vincular parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural à MDE” (Brasil, 2024);
- c) estratégia 18.9 “Criar um plano decenal de investimento em infraestrutura educacional, em regime de corresponsabilidade entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os



Municípios, que considere recursos orçamentários, incentivos fiscais, crédito de bancos de desenvolvimento e fontes alternativas de recursos para despesas de capital" (Brasil, 2024).

Um PNE, como já ocorreu nos dois casos anteriores, não atingirá seus objetivos se não estiverem muito bem estabelecidas as fontes dos recursos financeiros. O FNE precisa atuar perante o Congresso Nacional, para que possíveis fontes fiquem explicitadas na Lei a ser aprovada.

EIXO 7 - DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL E O PL 2614/2024

O Eixo 7 da Conae debateu e produziu referências e proposições, abrangendo a educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável, para a garantia de uma vida com qualidade e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

A denominada “temática ambiental” agrega assuntos variados e problemas graves e urgentes para o país, principalmente os relacionados à crise do clima, que colocam em risco o futuro do planeta e da humanidade. São problemas cada vez mais reconhecidos pela população, que reclama por políticas públicas com medidas de contingências, mitigatórias, restaurativas e preventivas, em diferentes áreas. Porém, a questão de fundo é a necessidade de se construir uma nova relação entre ser humano e natureza, com a adoção de outro modelo de desenvolvimento social e econômico. Algo que passa obrigatoriamente pela educação. Uma educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável, para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Esses compromissos, claros e objetivos, estiveram ausentes no último PNE (2014/ 2024) e, considerando o aumento e gravidade dos problemas ambientais na atualidade, precisam estar bem definidos no futuro PNE (2024/ 2034). Isso se reforça com compromissos da educação e com a salvaguarda do ambiente, que estão claramente delineados em documentos de organismos internacionais, na legislação brasileira e, por exemplo, no atual Plano Plurianual (PPA) do governo federal.

Nossa Constituição Federal, em seu art. 225, se refere ao meio ambiente saudável como um direito, direito esse que reverbera, entre outros, nas leis da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, art. 2º e 3º, e sua alteradora, Lei nº 14.926, de 17 de julho de 2024, art 5º e 10º) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Ambiental (Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, arts 3º, 7º e 8º), as quais afirmam categoricamente que a educação ambiental é componente integrante, essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de modo articulado, nos níveis e modalidades da educação básica e da educação superior. Ademais, a Lei nº 14.926, de 2024, em seu art 8º, inciso II-a, deixa explícita a necessidade de incorporar à educação em geral e à educação escolar, atividades que devem ser desenvolvidas por meio de linhas de atuação inter-relacionada, como:

o desenvolvimento de instrumentos e de metodologias com vistas a assegurar a efetividade das ações educadoras de prevenção, de mitigação e de adaptação relacionadas às mudanças do clima e aos desastres socioambientais, bem como ao estancamento da perda de biodiversidade. (Brasil, 2024).

Sob essa perspectiva de análise, a proposta do novo PNE (PL 2614/2024), enviada pelo governo federal ao Congresso Nacional, mostra-se insuficiente, em alguns casos, imprecisa e/ ou incongruente com a legislação em vigor e, de certo modo, aquém da importância, abrangência e urgência da temática ambiental, bem expressa nas leis e normas em vigor.

Entende-se que a oferta da educação ambiental na formação educacional da população precisa estar presente como expressão de compromisso objetivo e com metas muito precisas no novo PNE. Portanto, à luz do contido no texto do PL 2614/ 2024, mesmo a temática estando presente como uma diretriz do planejamento da educação nacional (art. 3º, inciso X, do PL), as várias menções, visando incluir a educação ou temáticas ambientais no planejamento decenal, carecem de objetivação e são expressas, de modo impreciso, nas poucas estratégias sobre o tema e, especialmente, sem organicidade entre os objetivos e metas.

Nesse sentido, a educação ambiental é trazida no texto do novo PNE mais como uma concepção educacional, voltada à formação de um sujeito integral e pleno de direitos, cujo desenvolvimento deve se dar em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural. Talvez seja por conta disso que a educação ambiental é mais detalhada no item 6 (educação integral em tempo integral), sendo voltada à educação básica, e na estratégia 6.7 - resumidamente: “Garantir a inclusão das áreas e temas transversais de educação ambiental [...]”



nos currículos de educação integral em tempo integral, e fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade ambiental [...]” (Brasil, 2024).

Ademais, a educação ambiental vem citada em mais sete outros objetivos com sete estratégias correspondentes, sendo cinco dirigidos à educação básica (2 - educação infantil; 5 - aprendizagem no ensino fundamental e médio; 8 – educação escolar indígena, quilombola e do campo; 16 - profissionais da educação básica; e 18 - financiamento e infraestrutura da educação básica) e, em outras duas, (13 - acesso, permanência e conclusão na graduação; 15 - pós-graduação *stricto sensu*) voltadas à educação superior. Não propriamente na oferta da educação ambiental, mas, sim, de reconhecimento da dimensão socioambiental no planejamento da expansão da educação superior e também na distribuição de recursos para a equalização de oportunidades educacionais e das diferentes formas de vulnerabilidades.

O destaque positivo é a estratégia 5.3 (item 5 - aprendizagem no ensino fundamental e no ensino médio), considerando que a mesma visa assegurar a implementação das DCN da Educação Ambiental, contidas na Resolução CNE/ CP nº 2, de 15 de junho de 2012. Porém, tal formulação, por algum motivo, esquece que essas diretrizes se referem, em seu art 7º, à Lei nº 9.795, de 1999 (PNEA), que afirma ser a educação ambiental uma componente integrante, essencial e permanente da educação nacional, que deve estar presente, de modo articulado, nos níveis e modalidades da educação básica e da educação superior. Ou seja, a sua oferta vai além da educação básica e inclui a educação superior. De modo que, tanto a PNEA (de 1999 e de 2024) quanto as DCN da Educação Ambiental (2012) são mais abrangentes e assertivas quanto à obrigatoriedade da oferta e de seu formato, devendo estar presente em todas as etapas, níveis e modalidades da educação, bem como na abrangência federativa e na natureza das redes (públicas, privadas e comunitárias).

Outro destaque positivo no texto do PL 2614/ 2024 é a estratégia 16.6 (item 16 - profissionais da educação básica), que visa fomentar os cursos de licenciatura e de formação continuada a contemplarem, de modo sistemático e permanente, as áreas de educação integral, de educação ambiental, entre outras citadas no texto. O entendimento é que essa estratégia necessita de aprimoramento, dada a sua abrangência restritiva, ao considerar a educação ambiental como área de educação integral (portanto, para a educação básica). Por fim, não menos importante, as formulações estratégicas relacionadas à educação ambiental são também insuficientes, dado que não definem prazos ao alcance dos objetivos.

Diante ao exposto, será estratégico propor emenda ao PL 2614/2024, visando à inclusão de um novo objetivo ao PNE, voltado especificamente à educação ambiental, o que inclui o estabelecimento de metas, estratégias e prazos ao alcance desse novo objetivo. Ademais, será necessário ampliar a discussão sobre o formato de inserção de conteúdos e práticas de educação ambiental no currículo, se disciplina ou não, sobre prazos com outros setores da sociedade e do governo, a exemplo do Comitê Assessor da PNEA. De igual modo, será fundamental melhorar a organicidade entre o objetivo, as metas e estratégias, em particular ao novo objetivo de educação ambiental, no tocante à formação inicial e continuada dos profissionais de educação.

A temática ambiental agrega assuntos variados e, principalmente, problemas urgentes e prioritários para o país e para o futuro do planeta, com destaque ao grande desafio humanitário relacionado à crise do clima. Os problemas ambientais são cada vez mais reconhecidos pela população, que reclama por políticas públicas com medidas de contingências, mitigatórias, restaurativas e preventivas, em diferentes áreas.¹

¹ ^[1] O Projeto de Lei do PNE 2024/ 2034, de autoria do poder executivo, recebeu o nº 2614, ao ser protocolado junto ao Congresso Nacional.

^[2] Science, Technology, Engineering and Mathematics

ANÁLISE COMPARATIVA

**PL 2614/2024 frente ao conteúdo do Documento Final da
Conae 2024**



EIXO I - SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Análise da CEMS do FNE: PL 2614/2024 frente ao conteúdo do Documento Final da Conae 2024

TEMAS RELACIONADOS AO EIXO I

PROJETO DE LEI Nº 2614/2024 – APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2024-2034	COMENTÁRIOS FRENTE ÀS DELIBERAÇÕES DA CONAE	POSSÍVEIS INTERVENÇÕES/EMENDAS NO CONGRESSO NACIONAL
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES		
Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2024-2034, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição.	Vincula-se à Conae. Ratifica o status constitucional que confere ao Plano a duração decenal, articulador do Sistema Nacional de Educação.	
Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se: I - diretrizes - orientações que guiam a ação e que devem ser seguidas pelos Governos das diferentes esferas federativas na realização das estratégias do PNE; II - objetivos - mudanças esperadas em relação aos	Vincula-se em parte à Conae. Os objetivos e diretrizes terão desdobramento em metas e estratégias. Os objetivos cobrem parte das demandas das políticas e gestão da educação.	A metodologia é sempre uma escolha, por isso não é possível interpretar o artigo segundo como definição categórica e definitiva. Mas ao indicar a separação estrita entre metas e estratégias, isolou os aspectos de observação de avanços quantitativos e qualitativos (metas) e sugere que as

<p>problemas identificados que resultem da implementação de políticas educacionais pelos Governos das diferentes esferas federativas;</p> <p>III - metas - referências qualitativas e quantitativas que permitem verificar o alcance das mudanças expressas nos objetivos com base na implementação de políticas educacionais pelos Governos das diferentes esferas federativas; e</p> <p>IV - estratégias - orientações para a tomada de decisão quanto à ação dos Governos das diferentes esferas federativas para atingir os objetivos e as metas.</p>		<p>estratégias são orientações para a ação.</p> <p>Então, diferente do plano anterior, a estratégia pode ou não ser seguida (possivelmente estimulada por vínculos a programas que induzem a ação por meio do financiamento), mas não cria obrigações objetivas com as ações, tendo enunciados em verbos infinitivos: universalizar, aumentar, fortalecer, incentivar...</p> <p>Como ficará a mobilização social, e os agentes fiscalizadores (Legislativo, Controladorias, MPs etc.) na cobrança dessas ações?</p>
CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES		
<p>Art. 3º São diretrizes do PNE a serem observadas nos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o decênio 2024-2034:</p> <p>I - a visão sistêmica do planejamento da política educacional e a sua relação com outras áreas do desenvolvimento local, regional e nacional;</p>	<p>Vincula-se em parte à Conae. Reforçam diretrizes basilares para os planos decenais de educação e, sem explicitar a articulação, sinalizam questões atinentes a instituição do SNE tais como: visão sistêmica de planejamento, intersetorialidade, pactuação federativa, responsabilidade federativa, o pluralismo de</p>	<p>(...)</p> <p>V - o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para os sistemas de ensino e para as instituições educativas;</p> <p>(...)</p>



II - a intersetorialidade como abordagem para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território;	ideias e de concepções; qualidade e a equidade como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais; análise de processos e dos resultados educacionais e o uso das evidências decorrentes na formulação das políticas educacionais; monitoramento e avaliação articulados aos processos de planejamento e de implementação das políticas educacionais; e promoção dos direitos humanos, respeito à diversidade e da sustentabilidade socioambiental.	X - a promoção dos direitos humanos, do respeito à diversidade e da sustentabilidade socioambiental.
III - a promoção do desenvolvimento social, cultural e econômico;		XI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IV - a pontuação federativa na coordenação e na implementação das estratégias dos planos decenais de educação;		XII - valorização dos (as) profissionais da educação;
V - o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para os sistemas de ensino e para as escolas;		XIII - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VI - o respeito à liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, com base no pluralismo de ideias e de concepções;		
VII - a qualidade e a equidade como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais;		
VIII - a análise dos processos e dos resultados educacionais e o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais;		
IX - a integração do monitoramento e da avaliação		



<p>aos processos de planejamento e de implementação das políticas educacionais; e</p> <p>X - a promoção dos direitos humanos, do respeito à diversidade e da sustentabilidade socioambiental.</p>		
CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS GERAIS		
<p>Art. 4º São objetivos gerais da educação nacional, que orientam a formulação e a implementação das políticas educacionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no decênio 2024-2034:</p> <p>I - o fortalecimento dos princípios do Estado Democrático de Direito, com ênfase na promoção da cidadania;</p> <p>II - a consolidação da gestão democrática do ensino público;</p> <p>III - a proteção e o desenvolvimento da primeira infância;</p> <p>IV - a garantia do direito à educação, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, com vistas à melhor formação humanística,</p>	<p>Vincula-se em parte à Conae. Defesa de princípios gerais denominados de objetivos. Poderia ratificar os princípios e objetivos já insculpidos na Constituição Federal e LDB.</p> <p>Apresenta princípios fundamentais tais como: o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, com ênfase na promoção da cidadania; gestão democrática do ensino público; proteção e o desenvolvimento da primeira infância; a garantia do direito à educação, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude. O objetivo “IV” negligencia as modalidades</p>	<p>OBJETIVOS</p> <p>desenvolvimento socioambiental sustentável e na inclusão, acessibilidade e permanência, assegurando que todos os ambientes educacionais e escolares estejam preparados para receber tais públicos, com as garantias legais e financeiras para a materialização das ações e, deste modo, garantir o direito à educação</p>

<p>profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude;</p> <p>V - a superação do analfabetismo de jovens e adultos;</p> <p>VI - a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça, sexo, cor e idade e de formas de discriminação;</p> <p>VII - a universalização do atendimento escolar à população de quatro a dezessete anos, e a oferta de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso na idade própria;</p> <p>VIII - a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, consideradas as dimensões do acesso, da permanência, dos processos educativos e dos resultados de aprendizagem e de desenvolvimento;</p> <p>IX - a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento da profissionalização docente;</p> <p>X - a democratização do acesso ao ensino superior e à pós-graduação; e</p> <p>XI - o aumento do investimento público em educação, em consonância com o disposto nos</p>	<p>educacionais e tem escopo direcionado somente à juventude.</p> <p>A superação do analfabetismo de jovens e adultos;</p> <p>A superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça, sexo, cor e idade e de formas de discriminação;</p> <p>A universalização do atendimento escolar à população de quatro a dezessete anos, e a oferta de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso na idade própria;</p> <p>A melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino; valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento da profissionalização docente (este objetivo sinaliza valorização dos profissionais, mas ratifica apenas a profissionalização docente).</p> <p>A democratização do acesso ao ensino superior e à pós-graduação; e o aumento do investimento público em educação, em consonância com o disposto nos art. 211,</p>
--	--



art. 211, § 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição.	§ 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição.	
Art. 5º Os objetivos, as metas e as estratégias previstas no Anexo a esta Lei serão cumpridos no prazo de vigência do PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.	Sinaliza o cumprimento de prazos no decênio, bem como o cumprimento de metas e estratégias com prazo inferior	
CAPÍTULO IV DOS PLANOS DECENIAIS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS		
Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei. Parágrafo único. A elaboração dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, considerando os resultados das conferências de educação.	Vincula-se à CONAE. Ratifica o Planejamento Decenal Nacional por meio da articulação entre PNE e planos dos Estados, DF e Municípios, com definição de prazo de um ano para elaboração dos demais planos. Enfatiza a participação dos representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e considera os resultados das conferências de educação.	Notar que o Art. 6º utiliza a expressão adequar , o que pode ser interpretado a partir da prorrogação da Lei 13.005/2024, que faz com que o plano nacional deixe de ser decenal e que, mesmo com o parágrafo único indicando que a elaboração tenha participação e conferências, adequações podem ser pensadas apenas a partir de prorrogação de planos (datas), o que quebraria o ciclo participativo estabelecido desde a CONAE 2010. Necessário prever o estabelecimento de sistemática para que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas sejam objeto de monitoramento contínuo e de avaliações



periódicas, no âmbito do SNE, realizadas, a cada dois anos pelas seguintes instâncias: i - ministério da educação (MEC); ii - comissão de educação da câmara dos deputados e comissão de educação e cultura do senado federal; iii - conselho nacional de educação (CNE); iv - fórum nacional de educação (fne). Nos Estados, Distrito Federal e Municípios devem ser criadas instâncias correspondentes, visando ao monitoramento contínuo e a avaliações periódicas dos PEE, PDE E PME;

Criar, aprimorar, monitorar e executar os indicadores da educação básica, profissional, superior e tecnológica, tanto pública quanto privada, a partir do primeiro ano do PNE em regime de colaboração. Esse esforço deve ser especialmente em relação à igualdade, diversidade, equidade, inclusão e qualidade de vida, considerando as realidades e os contextos locais de cada região e/ ou território. Propõe-se promover a cultura de avaliação formativa e diagnóstica, incluindo a autoavaliação das instituições educacionais e dos sistemas, de maneira articulada e com efetiva participação social da comunidade educacional e escolar. Tal proposta deve considerar o ser humano como ser integral, físico e cognitivo, e



		deve viabilizar ações efetivas de cultura da paz e condições adequadas de trabalho e saúde para os profissionais da escola.
<p>CAPÍTULO V</p> <p>DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DOS PLANOS DECENIAIS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS</p>		
<p>Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, com vistas ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto do PNE.</p> <p>Parágrafo único. Caberá aos gestores federais, estaduais, distritais e municipais a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PNE.</p>	<p>Vincula-se em parte à CONAE. Sinaliza a atuação dos entes federados em regime de colaboração visando alcance das metas e estratégias</p> <p>Importante ratificar que a adoção das medidas governamentais são mais bem efetivadas em decorrência de oitivas da comunidade escolar e acadêmica e da participação social.</p> <p>O alcance das metas previstas no PNE devem ser objeto de atenção e ação dos governos e da sociedade, com especial atenção para</p>	Garantir e consolidar, na lei do SNE e, em consequência, nas leis e regulamentos próprios dos respectivos sistemas, os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, plurais e autônomos, com funções normativas, deliberativas, consultivas e propositivas, fiscalizadoras e de controle social, dispondo de dotações orçamentárias específicas nos orçamentos públicos de cada esfera administrativa. Os conselhos deverão ter asseguradas em sua composição, obrigatoriamente, as representações de dirigentes da educação básica e superior, dos(as) trabalhadores(as)/ profissionais da educação básica, superior, profissional e tecnológica (pública e privada), das



os conselhos e fóruns de educação.

entidades nacionais representativas com atuação na política de gestão e formação de trabalhadores/profissionais da educação, das entidades representativas de estudos e pesquisas em educação, dos demais conselhos de educação, das entidades representativas de estudantes e de movimentos sociais em defesa da educação, de fóruns permanentes de educação, sem prejuízos de outras institucionalidades, respeitando a igualdade e equidade.

Assegurar, garantir e fomentar, no SNE, inclusive com apoio técnico e financeiro da União, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios constituam e garantam o efetivo funcionamento dos fóruns permanentes de educação, instituídos em lei, fortalecendo os que já existem, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar, de maneira periódica, o acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do PNE e dos planos de educação estaduais, distrital e municipais.

Fomentar a cooperação entre os órgãos normativos dos sistemas de ensino, fortalecendo a cultura do relacionamento autônomo e articulado entre os conselhos



		<p>nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, assegurando maior coordenação normativa no país, de modo que as diretrizes exaradas pelo CNE (gerais, curriculares, operacionais etc.), nacionalmente validadas, tenham efetiva repercussão e regulamentação pelos estados, Distrito Federal e Municípios.</p>
<p>Art. 8º Ato do Ministério da Educação disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE, considerados:</p> <p>- o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE; e</p> <p>I - as formas de participação da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE.</p>	<p>Vincula-se em parte à Conae. Trata da governança, monitoramento e avaliação do PNE.</p> <p>Delega a ato do MEC, sem especificação da modalidade jurídica.</p> <p>Governança, monitoramento e avaliação são tarefas que extrapolam o Poder Executivo e, em especial, o Executivo Federal.</p> <p>A proposição se coaduna com a Conae que estabeleceu que “é premente a instituição, pela União, de uma sistemática nacional de monitoramento e avaliação do PNE. É importante definir diretrivas e bases do processo de monitoramento e avaliação e,</p>	<p>O papel da governança, monitoramento e avaliação parece ficar centralizado no MEC.</p> <p>Fomentar, garantir e criar, ao longo de toda a vigência do plano, mecanismos para o acompanhamento local da consecução das diretrizes, metas e estratégias do PNE e dos respectivos planos decenais e sua vinculação às leis orçamentárias, no mínimo a cada dois anos, notadamente por meio dos fóruns permanentes de educação nas instâncias municipais, estaduais, distrital e federal. Para tanto, deverão ser desenvolvidos, sob responsabilidade do MEC, instrumentos de coleta de dados que auxiliem os entes</p>



	<p>consequentemente, estabelecer diretrizes e orientações, para o Inep instituir uma sistemática de coleta de informações e indicadores educacionais que possa reforçar os papéis das diferentes esferas de monitoramento, avaliação e controle social. Essa sistemática não prescinde (ao contrário, exige) da participação de movimentos sociais e demais segmentos da sociedade civil e da sociedade política”.</p>	<p>federados no monitoramento dos respectivos indicadores, bem como deverão ser garantidas dedicação exclusiva aos coordenadores dos planos, formação permanente e continuada aos representantes dos segmentos destes fóruns, com o objetivo de assegurar a qualidade no processo de monitoramento e avaliação dos planos de educação e a divulgação nos portais de transparência dos entes federados, de domínio público.</p>
<p>§ 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o caput serão realizadas com a participação, dentre outros:</p> <p>I - do Ministério da Educação;</p> <p>II - do Conselho Nacional de Educação – CNE;</p> <p>III - da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;</p> <p>IV - da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; e</p> <p>V - do Fórum Nacional de Educação – FNE.</p>	<p>Vincula-se em parte à Conae em relação ao monitoramento e avaliação. Indica institucionalidades responsáveis pelo monitoramento e avaliação sem, contudo, estabelecer prazos e atribuições.</p>	<p>É importante definir diretivas e bases do processo de monitoramento e avaliação e, consequentemente, estabelecer diretrizes e orientações, para o Inep instituir uma sistemática de coleta de informações e indicadores educacionais que possa reforçar os papéis das diferentes esferas de monitoramento, avaliação e controle social.</p>
<p>§ 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a</p>	<p>Vincula-se à Conae tratando da governança do PNE. Sinaliza para a instituição de instância permanente de</p>	<p>Assegurar a instituição e materialização do SNE, no prazo previsto de até um ano, após aprovação do PNE 2024/ 2034,</p>



União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.	negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.	estabelecendo, em consonância com o art. 23 da Constituição Federal, de 1988, as normas de cooperação e as responsabilidades no regime de colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em matéria educacional. De maneira a implicar legal e administrativamente todos os sistemas na garantia do direito à educação, e a envolver setor público e privado, todos os níveis de ensino e as incumbências educacionais de cada esfera administrativa
§ 3º Atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre a governança, o monitoramento e a avaliação dos planos de educação, em consonância com o PNE.	Ratifica a necessária estabilidade da cooperação federativa em educação.	Instituir instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação, no prazo de um ano, em cada Estado, Distrito Federal, garantindo o funcionamento permanente, transparente e periódico, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade, especialmente dos(as) profissionais da educação, nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas, de maneira correlata e ou associada às convergências e prioridades estabelecidas em cada Município do estado.
§ 4º A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios.		Assegurar, sob a responsabilidade do Ministério da Educação em cooperação



		<p>com os entes federativos e órgão fiscalizadores, planejamento decenal articulado na elaboração ou adequação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação à luz do PNE, assegurando, no mínimo, a cada dois anos o acompanhamento, monitoramento e avaliação, com ampla, efetiva e democrática participação da sociedade e do corpo docente, por meio de rede técnica de planejamento decenal.</p>
<p>Art. 9º A União promoverá a realização de, no mínimo, duas Conferências Nacionais de Educação até o término do período de vigência do PNE, precedidas de conferências estaduais, distrital e municipais, articuladas e coordenadas pelo FNE</p>	<p>Vincula-se à Conae e trata da realização de conferências coordenadas pelo FNE.</p> <p>Prevê no decênio a realização de duas conferências nacionais de educação, precedidas de conferências estaduais, distrital e municipais, articuladas e coordenadas pelo FNE.</p>	
<p>Art. 10. Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre a composição e o funcionamento do FNE, instância consultiva permanente de participação social, no âmbito do PNE.</p> <p>Parágrafo único. Ao FNE compete</p> <p>I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE; e</p>	<p>Vincula-se em parte à Conae dispondo sobre o FNE e suas competências.</p> <p>Delega a ato do MEC, sem especificação da modalidade jurídica e define competências, sem considerar que a composição do FNE é prerrogativa do Pleno do</p>	<p>O caminho parece estabelecer limites de participação a diferentes instâncias que já têm competência normativa para tal.</p> <p>No caso específico do FNE, parece contrariar e retroagir nas competências e atribuições, no sentido instituído como órgão de Estado pelo MEC, por meio da Portaria n. 1.407, de 14 de dezembro de 2010, recomposto</p>



<p>II - promover a articulação das Conferências Nacionais de Educação com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem.</p>	<p>FNE, conforme critérios dispostos em regulamento.</p> <p>Estranha a formulação do FNE “no âmbito do PNE”.</p>	<p>pela Portaria n. 478, de 17 de março de 2023.</p> <p>Notar que no artigo décimo, a indicação de composição e funcionamento do FNE fica condicionada a nova portaria, ou seja, a depender do governo tudo pode mudar</p> <p>Art. 10. Ato do Ministro de Estado da Educação disporá, após deliberação do seu Pleno, sobre a composição e o funcionamento do FNE, instância permanente de participação social, de caráter consultivo e propositivo, no âmbito do PNE.</p>
<p>Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, com a publicação, a cada dois anos, dos índices de alcance das metas.</p> <p>Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e</p>	<p>Vincula-se à Conae e trata do monitoramento das metas pelo INEP, com apoio do IBGE e outros, a cada dois anos.</p>	



estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei.		
<p>Art. 12. O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos de avaliação educacional:</p> <p>I - o Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e</p> <p>II - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes.</p> <p>Parágrafo único. O Saeb a que se refere o caput produzirá, no mínimo a cada dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica.</p>	<p>Vincula-se em parte à Conae e trata do monitoramento e avaliação do PNE e dos instrumentos de avaliação.</p> <p>Não se harmoniza com as proposições da CONAE ao referendar o Sistema de Avaliação da Educação Básica;</p> <p>Negligencia a criação do Sistema Nacional de Educação Básica, a consolidação do SINAES em articulação com o SNP, bem como, não explicita uma concepção diagnóstica e formativa da avaliação.</p>	<p>Instituir, no âmbito do SNE, o Sistema Nacional de Avaliação, que engloba o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb) e o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes), em diálogo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (snpg).</p> <p>A institucionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb) coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá ser fonte de informação para a avaliação da qualidade e equidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.</p>
<p>CAPÍTULO VI</p> <p>DO FINANCIAMENTO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO</p>		
Art. 18. O Inep estabelecerá, no prazo de doze meses, os indicadores das metas previstas no Anexo e apoiará a definição	<p>Vincula-se em parte à Conae. Define prazo de doze meses para o estabelecimento de indicadores de meta e</p>	Criar, aprimorar, monitorar e executar os indicadores da educação básica, profissional, superior e tecnológica, tanto



dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo.	definição dos valores de referência não previstos nas metas	pública quanto privada, a partir do primeiro ano do PNE em regime de colaboração. Esse esforço deve ser especialmente em relação à igualdade, diversidade, equidade, inclusão e qualidade de vida, considerando as realidades e os contextos locais de cada região e/ ou território. Propõe-se promover a cultura de avaliação formativa e diagnóstica, incluindo a autoavaliação das instituições educacionais e dos sistemas, de maneira articulada e com efetiva participação social da comunidade educacional e escolar. Tal proposta deve considerar o ser humano como ser integral, físico e cognitivo, e deve viabilizar ações efetivas de cultura da paz e condições adequadas de trabalho e saúde para os profissionais da escola.
Art. 19. As metas previstas no Anexo poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep, na forma do regulamento.	Vincula-se em parte à Conae ao definir que as metas previstas no Anexo poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep, na forma do regulamento. A sinalização é genérica e não estabelece regras para a possível	



	revisão de metas, deixando a critério da governança.	
Art. 20. O Inep produzirá, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Lei, quando couber, projeções relativas às metas nacionais previstas no Anexo a esta Lei, por ente federativo.	Vincula-se à Conae definindo prazo de 180 dias para produção, pelo INEP, de projeções relativas às metas nacionais previstas no Anexo a esta Lei, por ente federativo.	É importante definir diretrizes e bases do processo de monitoramento e avaliação e, consequentemente, estabelecer diretrizes e orientações, para o Inep instituir uma sistemática de coleta de informações e indicadores educacionais que possa reforçar os papéis das diferentes esferas de monitoramento, avaliação e controle social.
Art. 21. O Ministério da Educação apresentará avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados parciais do PNE, no prazo de dois anos, contado antes do término de sua vigência, como base para a elaboração do próximo PNE.	Vincula-se em parte à Conae, prevendo que o Ministério da Educação apresentará avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados parciais do PNE, no prazo de dois anos, contado antes do término de sua vigência, como base para a elaboração do próximo PNE. Não estabelece normativa semelhante para os planos estaduais, distrital e municipais.	
Art. 22. O Poder Executivo federal encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei referente ao plano decenal de educação a vigorar no período subsequente ao término do	Vincula-se à Conae prevendo o envio pelo Poder Executivo federal ao Poder Legislativo de projeto de lei referente ao plano decenal de educação	



primeiro semestre do nono ano de vigência do PNE.	<p>a vigorar no período subsequente ao término do primeiro semestre do nono ano de vigência do PNE</p>	
Art. 23. Lei instituirá, no prazo de dois anos, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação – SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, das metas e das estratégias do PNE.	<p>Vincula-se em parte à Conae tratando da Instituição do SNE. Prevê que a Lei instituirá, no prazo de dois anos, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação – SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, das metas e das estratégias do PNE.</p> <p>Na agenda de materialização do PNE e de instituição do Sistema Nacional de Educação, o financiamento é central e deverá vir acompanhado da definição de normas de cooperação, de padrão nacional de qualidade (na educação básica e superior) e de uma descentralização qualificada, ou seja, da melhor repartição de competências acompanhadas das condições necessárias para sua efetivação.</p>	Instituir o sistema nacional de educação, em lei complementar no prazo de um ano após aprovação do PNE 2024/ 2034, para efetivar a cooperação federativa em educação e as diretrizes, metas e estratégias do plano nacional de educação, e garantir a autonomia dos entes federados possibilitando uma educação justa e igualitária para todos. A institucionalização do sne, fundamentalmente democrático em sua concepção e funcionamento, propiciará organicidade e articulação à proposição e à materialização das políticas educacionais, por meio de esforço integrado e colaborativo, a fim de consolidar novas bases na relação entre os entes federados para a garantia do direito à educação com qualidade social. Diante do pacto federativo, a instituição do SNE deve, obviamente, respeitar a autonomia dos sistemas de ensino.



	<p>São estes alguns dos pilares que devem orientar a ampliação das capacidades do Estado, para que todas as pessoas tenham seu direito assegurado em qualquer ponto do território nacional.</p>	
Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		



EIXO II - ACESSO, PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO

Análise da CEMS do FNE: PL 2614/2024 frente ao conteúdo do Documento Final da Conae 2024

Manifestação da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS) do FNE sobre o Projeto de Lei (PL) que “Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, o PL 2614/2024.

EIXO II - Andressa Pellanda, Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Conferência Nacional de Educação 2024	PL 2614/2024: Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034	Apreciação frente ao conteúdo do Documento Final da Conae 2024	Possíveis intervenções/emendas no Congresso Nacional
Educação Infantil Eixo II, Proposição 1: Universalização, até o 2º ano de vigência da Lei, da educação infantil na pré-escola, contemplando todas as modalidades em seus territórios, para as crianças de 4 a 5 anos e 11 meses de idade, ampliando a oferta de educação infantil pública em creches e escolas de educação infantil, buscando suas ampliações estruturalmente	Educação Infantil Objetivo 1: Ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola Meta 1.a. Ampliar a oferta de educação infantil para atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação – PNE. Meta 1.b. Reduzir, a no máximo dez pontos percentuais, a desigualdade de acesso à creche entre as crianças do quintil de	Entre as questões similares, o texto contempla a universalização do acesso à pré-escola e a expansão do atendimento em creches com redução das desigualdades, questões presentes no PNE 2014-2024 e nas proposições da Conae 2024. A meta de redução da desigualdade no atendimento em creches replica o previsto no PNE 2014, mas o texto da Conae define que a comparação seja feita entre os 25% mais	

<p>adequadas a fim de atender, com qualidade e equidade, 100% da demanda das crianças de até 3 anos e 11 meses no sistema/rede de ensino, garantindo permanência e padrão de qualidade socialmente referenciada na educação infantil até o final da vigência deste PNE.</p> <p>Estratégias:</p> <p>1.1. Garantir políticas de equalização do acesso, permanência e conclusão da creche para as populações entre os 25% mais pobres, negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, refugiadas, ribeirinhas, povos itinerantes, do campo, das águas e das florestas, famílias inscritas no Cadastro Único em situação de pobreza, público-alvo da educação especial (na perspectiva</p>	<p>renda familiar per capita mais elevado e as do quintil de renda familiar per capita mais baixo até o final da vigência deste PNE.</p> <p>Meta 1.c. Universalizar, até o terceiro ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos.</p> <p>Estratégia 1.1. Reforçar e consolidar o papel redistributivo da União e dos Estados, em regime de colaboração com os Municípios, com vistas a reduzir as desigualdades na capacidade de financiamento municipal, inclusive em relação à construção e à reestruturação de unidades escolares de educação infantil e à aquisição de equipamentos e mobiliários.</p> <p>Estratégia 1.2. Implementar políticas de construção ou reestruturação de creches e escolas, e de aquisição de equipamentos, especialmente em unidades que atendam</p>	<p>pobres e os 25% mais ricos, e não entre os 20% mais pobres e os 20%, como está no PL. Por um lado, isso é um avanço, já que a diferença entre os 20% mais pobres e os 20% mais ricos é maior em relação ao recorte em 4 grupos de renda, mas também é um pouco mais vulnerável a eventual – ainda que improvável – política <i>hiperfocalizada</i> no quinto mais pobre.</p> <p>A meta que dispõe sobre universalizar o atendimento das crianças da modalidade de educação escolar indígena, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) da Educação Escolar Indígena (EEI), com direito ao multilinguismo e a interculturalidade, é parecida com o que foi disposto no texto da Conae. Este, porém, fala de incluir a Educação infantil nas DCN da Educação escolar indígena, ou seja, diferentemente do PL, entende que a etapa ainda não está contemplada na referida Diretriz.</p>	
---	---	--	--

<p>inclusiva), em especial, e das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade, vulnerabilidade e pobreza extrema, e assegurar a construção de mais creches e cada vez mais próximas de seu público-alvo.</p>	<p>crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a atender à demanda de acordo com as necessidades dos estudantes e garantir padrões nacionais de qualidade.</p>	<p>Entre os retrocessos, está o prazo para universalização da pré-escola, que aumentou do 2º ano para o 3º ano de vigência do Plano.</p>
<p>1.2. Garantir políticas de equalização do acesso, permanência da pré-escola, incluindo escolas que atendem com multisséries, quando necessário, para as populações entre os 25% mais pobres, negra, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, público-alvo da educação especial (na perspectiva inclusiva) e da Região Norte do país, que se encontram em pior situação de desigualdade e</p>	<p>Estratégia 1.3. Apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a instituição de política de levantamento de demanda por creche e de busca ativa na educação infantil, coordenada e monitorada pelas Secretarias de Educação, em parceria com órgãos públicos de assistência social e de saúde e com redes de proteção à infância, com vistas a aumentar o acesso e a reduzir a evasão e o abandono nessa etapa da educação básica.</p> <p>Estratégia 1.4. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade</p>	<p>Ainda, a meta de atendimento em creches é um avanço muito tímido em relação ao PNE 2014 e um rebaixamento da proposição da Conae. O texto da Conae propõe atender 100% da demanda, para todas as modalidades. Já o PL trata de atender 60% da população até o final do PNE e a meta para a educação indígena é ainda menor, de 50%. O texto do PL também é vago acerca das metas de ampliar em $\frac{1}{3}$ a cobertura de creche para educação do campo e em 50% para a quilombola. Ampliar considerando o número de matrículas atual, o percentual relativo a cada população, que não é identificado, ou em relação à demanda das mesmas?</p> <p>Adicionalmente, a proposição também não prevê consolidar uma política nacional para a educação do campo que combata o contínuo fechamento de suas</p>



vulnerabilidade social. 1.3. Estabelecer e implementar o padrão de qualidade social da educação básica, de acordo com prazos estabelecidos nas estratégias do Eixo VI, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) na creche e na pré-escola, no campo, nos territórios indígenas, quilombolas, e de comunidades tradicionais e nas zonas urbanas, assim como o CAQiAmazônico, e mecanismos para sua efetivação, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a política nacional de avaliação, considerando a heterogeneidade territorial do país, e revogação das Portarias MEC nº 233, de 2018, nº	<p>socioeconômica, as negras, as indígenas, as quilombolas, as do campo, as das águas e das florestas, e as com deficiência, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.</p> <p>Estratégia 1.5. Ampliar o acesso à educação infantil em tempo integral, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, de forma a garantir padrões nacionais de qualidade da educação infantil, com vistas a priorizar o atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.</p> <p>Estratégia 1.6. Qualificar e publicizar as parcerias com entidades sem fins lucrativos, fazendo cumprir os padrões nacionais de qualidade da educação infantil e obedecendo aos critérios de transparência e a submissão aos mecanismos de controle social e externo, na forma da lei.</p> <p>Estratégia 1.7. Induzir a adoção de incentivos</p>	<p>escolas. Numa chave oposta, o PL propõe instituir parâmetros para a orientação e permissão, “quando necessário”, da nucleação escolar na educação infantil.</p> <p>Sobre a concepção de alfabetização em Libras desde a Educação Infantil, nos estudos da educação infantil, não alfabetizamos na EI. Trabalhamos a concepção de desenvolvimento da linguagem oral e escrita das crianças na EI, uma vez que estão no processo de desenvolvimento infantil e respeitamos as especificidades das crianças em seu contexto social e cultural. Assim, apresenta o texto, uma total fragilidade de debates entre a interface da Educação Infantil e educação especial.</p> <p>Por fim, a “Estratégia 2.13. Regulamentar a formação e as carreiras dos profissionais da educação que auxiliam os professores regentes nas salas de aula, assegurada, no mínimo, a formação em ensino médio na modalidade normal” está em desacordo com a</p>
--	--	--

<p>649, de 2019 e nº 338, de 2021, do Decreto nº 10.660, de 2021, e do Parecer CNE/ CEB nº 3, de 2019, assim como desconsideração do estudo “Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas”, que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento; sendo necessária a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação como previsto na Lei nº 13.005, de 2014 e aprovado na EC nº 108, de 2020</p>	<p>para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes em escolas localizadas em áreas de difícil acesso e que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência, com o objetivo de reduzir as desigualdades de aprendizagem e de proporcionar desenvolvimento integral das crianças.</p>	<p>necessidade de formação em nível superior para todo o corpo de docentes da educação básica.</p>	
	<p>Estratégia 1.8. Implementar políticas com vistas a extinguir turmas multietapas com estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, a fim de assegurar o atendimento das especificidades das crianças da educação infantil.</p> <p>Estratégia 1.9. Instituir parâmetros nacionais e regramentos que orientem e permitam, quando necessário, processos de nucleação escolar na educação infantil, considerados os aspectos culturais, territoriais, de alimentação e de</p>	<p>Entre as lacunas, apesar do avanço em relação ao PNE atual de o texto do PL prever assegurar a oferta da educação infantil com padrões de qualidade - nas dimensões de infraestrutura física, profissionais da educação, condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade e interações práticas e pedagógicas -, o texto é mais genérico do que o preconizado no documento final da Conae. O PL não menciona o estabelecimento e implementação do padrão de qualidade social da educação básica, tendo como referência o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ), assim como o CAQi Amazônico. Este também prevê, por exemplo: espaços e tempos apropriados às atividades educativas; projetos extracurriculares no contraturno; garantia de alimentação em condições adequadas;</p>	

<p>atividades educativas, projetos extracurriculares no contraturno, docentes capacitados para a área de atuação, assegurando a estrutura física e alimentação em condições adequadas e estrutura para discussão teórica (em relação a dicotomia continuidade/ruptura entre o período da creche e da pré-escola), com acessibilidade e demais indicadores de qualidade na educação infantil adequados ao público atendido, regulamentando critérios mínimos de espaço físico (m^2), tempo (horas), mobiliário (equipamentos, insumos) e materiais pedagógicos (brinquedos, livros e literatura infantil, entre outros), quantidade de crianças por sala e professor, garantia de</p>	<p>transporte escolar e a consulta às comunidades escolares envolvidas.</p> <p>Objetivo 2: Garantir a qualidade da oferta de educação infantil</p> <p>Meta 2.a. Assegurar que toda a oferta de creche alcance padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais de educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as interações e as práticas pedagógicas.</p> <p>Meta 2.b. Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance padrões nacionais de qualidade para educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais da educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as interações, as práticas pedagógicas e as brincadeiras.</p> <p>Estratégia 2.1. Revisar e implementar, em regime</p>	<p>estabelecimento de quantidade de criança por professor; e garantia de apoio escolar para público-alvo da educação especial com cumprimento de quantitativo de matrículas conforme legislação. Discriminar essas ações se faz importante visto que a ausência pode ser entendida como não necessidade e prejudicar o enforcement ou a garantia de implementação dessas questões.</p> <p>No que compete à educação infantil do campo, o texto do PL dispõe apenas sobre universalizar o atendimento em conformidade com as DCN da modalidade. O texto da Conae, contudo, prevê a criação de programa de promoção de escolas e centros de educação infantil do campo, com espaços, mobílias e materiais didáticos adequados e com profissionais qualificados para atuarem na educação no campo, conforme previsão do CAQ, além de indicar o respeito aos documentos orientadores</p>	
---	---	--	--

<p>profissional de apoio escolar para o público-alvo da educação especial, com cumprimento do quantitativo de matrículas de acordo com a legislação, bem como ampliação do quadro de pessoal e das instituições, para garantia da demanda existente, com a garantia de recursos financeiros para sua consolidação, em sua totalidade.</p>	<p>de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões nacionais de qualidade da educação infantil, abrangidos a infraestrutura, a alimentação, o transporte escolar e as condições de gestão, em especial o planejamento e a gestão pedagógica, os recursos pedagógicos, os profissionais da educação e o número de crianças por sala, de forma a respeitar o desenho universal de acessibilidade, as diversidades territoriais e as especificidades da etapa e das modalidades de ensino.</p>	<p>da educação infantil. São omitidos o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), o CAQiAmazônico e a necessidade de reversão das medidas de desmonte do conceito de CAQ operadas desde 2018, conforme texto aprovado pela Conae.</p>	
<p>1.5. Promover ações para garantir, fortalecer e efetivar o acompanhamento e o monitoramento das crianças e famílias na educação infantil, com integralização dos dados registrados por diferentes sistemas, em especial o dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social,</p>	<p>Estratégia 2.2. Incentivar práticas pedagógicas articuladas aos campos de experiência da educação infantil, contemplados as áreas e os temas transversais da educação ambiental, da educação em direitos humanos e da educação para relações étnico-raciais.</p> <p>Estratégia 2.3. Garantir a integração e a continuidade dos processos de aprendizagem das</p>	<p>Na comparação com o texto da Conae, o PL não explicita a previsão de garantir o acesso, permanência, equidade e conclusão em centros de educação infantil próximos a sua comunidade ou localidade, às populações do campo, indígenas, quilombolas, caiçaras, assentados, população de rua e de populações itinerantes, migrantes, refugiados, e do público-alvo da educação especial.</p> <p>Ao tratar do acompanhamento e do monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, o PL é mais vago que o texto da Conae, omitindo também que se garanta a adequação das políticas públicas a este fim, considerando especialmente o</p>	

<p>saúde e proteção à infância.</p> <p>1.6. Incluir a educação infantil nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena, respeitando seus direitos à cultura, costumes e crenças, assegurando o ensino na língua materna/ garantindo as especificidades das culturais e sociais das etnias em seus territórios.</p> <p>1.7. Criar um programa de promoção de Escolas e Centros de Educação Infantil do Campo, adequados à realidade e vida no campo, com diferentes espaços de vivência para as crianças, equipando-os com mobiliário acessível e materiais didático-pedagógicos necessários e profissionais que atendam aos critérios estabelecidos pelos municípios para</p>	<p>crianças entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, consideradas as especificidades de cada etapa.</p> <p>Estratégia 2.4. Garantir o acesso a uma variedade de recursos que possibilitem a ampla participação das crianças, como brinquedos, livros, materiais pedagógicos, áreas de contato com a natureza e áreas externas e internas devidamente organizadas.</p> <p>Estratégia 2.5. Aperfeiçoar a avaliação nacional da educação infantil, com base em padrões nacionais de qualidade, com vistas a garantir a interpretação pedagógica dos resultados em faixas de qualidade nas dimensões de infraestrutura física, profissionais de educação, condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, interações e práticas pedagógicas.</p> <p>Estratégia 2.6. Implementar,</p>	<p>Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Além disso, omite-se a garantia do acompanhamento e do monitoramento, assim como a integralização dos dados de sistemas como os de saúde e da assistência social.</p> <p>Quando a proposição trata, na Estratégia 1.8, sobre políticas com vistas a extinguir turmas multietapas, o texto do PL chama de “estudantes” o público-alvo da Educação Infantil. Os estudos que fundamentam as políticas e as práticas pedagógicas e os nossos documentos oficiais (com destaque para as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular) vão na direção de que a Educação Infantil trabalha com crianças desde bebês, entendendo a integralidade do ser</p>	
---	--	--	--



<p>atender especificamente a esta função, assim como profissionais qualificados para atuarem na educação do campo, respeitando os documentos orientadores da Educação Infantil.</p> <p>1.8. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência em creches e na pré-escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência, adequadas à etapa, garantindo políticas públicas adequadas, considerando: a) fortalecimento do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), com livros didáticos bilíngue (Libras – Língua portuguesa escrita), em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), com livros e</p>	<p>unidades escolares, as múltiplas abordagens de avaliação do processo de desenvolvimento infantil, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com vistas a possibilitar a orientação e a reorientação do planejamento de educadores e equipes pedagógicas.</p> <p>Estratégia 2.7. Induzir processos de autoavaliação das escolas, com foco na melhoria contínua dos processos de aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças, e fortalecer os processos escolares de planejamento estratégico coletivo por meio da elaboração de projetos pedagógicos e de reuniões periódicas dos conselhos escolares e dos conselhos de classe.</p> <p>Estratégia 2.8. Fortalecer a capacidade técnica e administrativa das Secretarias de Educação para promover o apoio pedagógico e de gestão escolar às unidades de educação infantil.</p>	<p>(físico, psicológico, cognitivo e social), não cabendo, para a primeira etapa da Educação Básica, terminologia como “estudante” ou “aluno”. Por fim, o PL não trata de suspender, no prazo de cinco (5) anos de vigência do novo PNE, os conveniamentos da educação infantil e os repasses de recursos públicos para a educação privada, mas apenas de qualificar e publicizar as parcerias com entidades sem fins lucrativos, implicando na normalização e perpetuação deste tipo de atendimento.</p>	
--	---	---	--

<p>materias didáticos de acordo com as diversidades de povos suas culturas e identidades, e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários, bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura de acordo com a especificidade da etapa do desenvolvimento; b) fortalecimento do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate), nas zonas urbanas e rurais, garantindo segurança, veículos em condições adequadas, entre outros parâmetros de qualidade no transporte escolar e fornecendo condições adequadas para Educação Infantil com acessórios nesses veículos que atendam às faixas etárias e monitores para o acompanhamento</p>	<p>Estratégia 2.9. Incentivar o fortalecimento da relação entre escola e família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças.</p> <p>Estratégia 2.10. Fortalecer as políticas e a articulação intersetorial entre as áreas de educação, saúde, assistência social, esporte e cultura, com foco no desenvolvimento integral de bebês e crianças.</p> <p>Estratégia 2.11. Fortalecer a política nacional de formação inicial e continuada para a educação infantil, com ênfase no direito de aprendizagem e desenvolvimento integral da criança e no dever do Estado em relação à qualidade da oferta.</p> <p>Estratégia 2.12. Incentivar a realização de concursos públicos periódicos para profissionais do magistério na educação infantil, assegurada sua inclusão nos planos de</p>		
--	---	--	--

<p>no translado, ampliando as rotas de transporte escolar nas comunidades rurais e urbanas para que cheguem o mais próximo possível das moradias, com pontos de ônibus acessíveis e fora das rodovias de grande fluxo, evitando atropelamentos das crianças às margens das rodovias; c) fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), com adequação à faixa etária da etapa, nas zonas urbanas e rurais, garantindo alimentação escolar adequada, em consonância com o Direito Humano à Alimentação e a Nutrição Adequadas (DHANA) incluindo-se as especificidades demandadas em seletividade alimentar, fortalecendo as redes de abastecimento da agricultura familiar e</p>	<p>carreira do magistério dos Municípios.</p> <p>Estratégia 2.13. Regulamentar a formação e as carreiras dos profissionais da educação que auxiliam os professores regentes nas salas de aula, assegurada, no mínimo, a formação em ensino médio na modalidade normal.</p> <p>Estratégia 2.14. Ampliar e fortalecer as parcerias entre Municípios, instituições de educação superior, inclusive núcleos de pesquisa, e demais esferas de Governo na oferta de formação continuada dos profissionais do magistério, de modo a incentivar que as práticas pedagógicas dos professores em sala de aula e as práticas coletivas de gestão do trabalho pedagógico incorporem os avanços de pesquisas relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem e à melhoria da qualidade da educação infantil.</p> <p>Estratégia 2.15. Ampliar o acesso a recursos pedagógicos diversificados para as</p>		
--	--	--	--

<p>garantindo qualidade nutricional e valorização da cultura alimentar regional, fazendo a alimentação chegar com qualidade às instituições de ensino em áreas remotas.</p> <p>1.9. Garantir o acesso, permanência, equidade racial, de gênero e de classe e inclusão e conclusão, próximo à sua comunidade/localidade, das populações do campo, indígenas, quilombolas, caiçaras, assentados, população de rua e de populações itinerantes, migrantes, refugiados, disponibilizando professores e professoras intérpretes na língua materna, e do público-alvo da educação especial na educação infantil, modalidade oferecida</p>	<p>creches e pré-escolas, em especial ao acervo de obras literárias de qualidade, contempladas as pequenas editoras, com o objetivo de promover a diversidade de produções.</p> <p>Estratégia 2.16. Incentivar práticas diárias de leitura de obras literárias e de atividades criadoras que envolvam professores e crianças, com o objetivo de promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral.</p> <p>Objetivo 8: Garantir o acesso, a qualidade da oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola.</p> <p>Meta 8.a. Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar indígena, de modo a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de zero a três anos até o final da vigência deste PNE.</p> <p>Meta 8.b. Ampliar em 1/3 (um terço) a cobertura de</p>		
---	---	--	--

<p>preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais e altas habilidades ou superdotação garantindo os princípios éticos, políticos e estéticos da Educação Infantil, respeitando a identidade e protagonismo das crianças como atores sociais e sujeitos de direitos nas ações, nas práticas pedagógicas e na gestão escolar, desenvolvidas no cotidiano da escola, desenvolvendo legislação que incentive financeiramente docentes a atuar em locais de difícil acesso como aldeias, áreas rurais e demais considerado interiorização.</p> <p>1.10. Garantir concursos públicos específicos de profissionais da educação para a educação infantil, a</p>	<p>creches na modalidade de educação do campo, para crianças de zero a três anos, em áreas rurais, até o final da vigência deste PNE.</p> <p>Meta 8.c. Ampliar em 50% (cinquenta por cento) a cobertura de creches na modalidade de educação escolar quilombola, para crianças de zero a três anos, em territórios quilombolas, até o final da vigência deste PNE.</p> <p>Meta 8.d. Universalizar o atendimento das crianças e estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, na modalidade de educação escolar indígena, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, o direito ao multilinguismo e a interculturalidade.</p> <p>Meta 8.e. Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação do campo.</p>		
---	---	--	--

<p>fim de evitar a rotatividade e, com isso, promover um processo educativo sem interrupções e de qualidade.</p> <p>1.11. Estimular a articulação e realização de pósgraduação e formação continuada para docentes e profissionais da educação, garantindo progressivamente a otimização do processo de ensino-aprendizagem.</p> <p>1.12. Suspender, no prazo de 5 anos de vigência dessa lei, os conveniamentos da educação infantil, assim como o repasse de recursos públicos para a educação privada.</p>	<p>Meta 8.f. Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação escolar quilombola.</p> <p>Estratégia 8.1. Assegurar a formação básica comum, a definição de matrizes curriculares das redes de ensino e projetos pedagógicos das escolas que respeitem as culturas das comunidades, por meio do aperfeiçoamento das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola.</p> <p>Estratégia 8.2. Garantir, nos currículos das redes de ensino, a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, com o objetivo de considerar a riqueza e a contribuição da diversidade negra, quilombola e indígena para a compreensão da cultura e da história nacional.</p>		
---	--	--	--

<p>Estratégia 8.3. Ampliar a produção de materiais didáticos específicos e a elaboração de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades do campo, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas.</p> <p>Estratégia 8.4. Implementar, em todas as escolas quilombolas, currículos alinhados às diretrizes curriculares nacionais da educação escolar quilombola e da educação do campo, pautados na pedagogia da alternância, com a finalidade de ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na educação básica, e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver destas populações.</p> <p>Estratégia 8.5. Criar as categorias escola e professor indígena no âmbito das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, respeitados os projetos pedagógicos diferenciados, com o</p>	
--	--

objetivo de promover a equidade de acesso e os direitos de aprendizagem dos estudantes indígenas.

Estratégia 8.6. Criar e institucionalizar políticas de assistência e permanência para estudantes do campo, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas, em todas as etapas e as modalidades da educação básica, inclusive por meio de fomento financeiro para estes estudantes.

Estratégia 8.7. Fomentar a oferta de ensino médio e de educação de jovens e adultos para estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas, preferencialmente na forma articulada à educação profissional e tecnológica e alinhados aos arranjos produtivos locais e às demandas de suas comunidades, com o objetivo de preservar as especificidades linguísticas, identitárias e culturais, reduzir o abandono e a evasão escolar e promover a inserção desses estudantes no mundo do trabalho.

	<p>Estratégia 8.8. Implementar padrões nacionais de qualidade, o que abrange a infraestrutura baseada no conceito de escolas sustentáveis, a alimentação, o transporte escolar, os profissionais da educação, os recursos pedagógicos e tecnológicos e o acesso à internet banda larga, respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades das etapas e das modalidades de ensino, com vistas a atender o direito à educação intercultural, específica, diferenciada, bilíngue ou multilíngue e comunitária.</p> <p>Estratégia 8.9. Ampliar a política de oferta da merenda escolar adquirida da agricultura familiar, respeitadas as características culturais de alimentação e as especificidades dos territórios indígenas e quilombolas, de forma a aprimorar os processos de aquisição e a apoiar os produtores locais.</p>	
--	---	--

<p>Estratégia 8.10. Instituir política nacional de produção e distribuição de materiais didáticos, pedagógicos e literários para estudantes e profissionais do magistério, preferencialmente de autoria e com a participação das comunidades indígenas, quilombolas e do campo, das águas, das florestas e das instituições voltadas a essas comunidades.</p> <p>Estratégia 8.11. Implementar política de avaliação específica da qualidade da educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola, considerados os aspectos culturais, linguísticos e educacionais dessas comunidades, com o objetivo de gerar subsídios para a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas para estas modalidades.</p> <p>Estratégia 8.12. Fomentar a implementação de Territórios</p>	
--	--

	<p>Etnoeducacionais – TEEs, conforme o disposto no Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que funcionem como mecanismos de pontuação da educação escolar indígena, e que reúnam Governos subnacionais, sociedade civil, instituições de educação superior e povos indígenas, de modo a garantir a existência de espaço de gestão compartilhada e fortalecer o processo de coordenação, monitoramento, fiscalização e avaliação da política escolar indígena nesses territórios.</p> <p>Estratégia 8.13. Promover articulações intersetoriais com direitos humanos, saúde, meio ambiente e educação ambiental, cultura, juventude, desenvolvimento social e agrário, comunicações e energia, para promover o desenvolvimento da educação nos TEEs e nas comunidades quilombolas e do campo.</p> <p>Estratégia 8.14. Ampliar a oferta de cursos de formação inicial, inclusive segunda licenciatura, e</p>	
--	--	--

de formação continuada, em especial cursos de especialização e mestrado, para estudantes e profissionais da educação indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, com o objetivo de garantir a adequação da formação docente na educação básica e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver dessas populações em seus respectivos territórios.

Estratégia 8.15. Ofertar formação para Secretários de Educação, equipes técnicas e gestores escolares, com o objetivo de apoiar a implementação de políticas e programas da educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola.

Estratégia 8.16. Incentivar a criação de planos de carreira e a realização de concursos públicos específicos para profissionais do magistério indígenas, do campo e quilombolas, e incentivar a seleção de profissionais provenientes das



	<p>comunidades, com objetivo de garantir o efetivo exercício da docência e a formação adequada ao componente curricular lecionado nessas modalidades, além do fortalecimento do modo de vida dessas populações nos seus respectivos territórios.</p> <p>Estratégia 8.17. Garantir a escuta de representantes das comunidades indígena, do campo e quilombola nos processos seletivos de profissionais para a carreira do magistério, conforme a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.</p>		
<p>Educação Infantil</p> <p>Eixo II, Proposição 1: Universalização, até o 2º ano de vigência da Lei, da educação infantil na pré-escola, contemplando todas as modalidades em seus territórios, para as crianças de 4 a 5 anos e 11 meses de idade, ampliando a oferta de educação</p>	<p>Educação Infantil</p> <p>Objetivo 1: Ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola</p> <p>Meta 1.a. Ampliar a oferta de educação infantil para atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação – PNE.</p>	<p>Entre as questões similares, o texto contempla a universalização do acesso à pré-escola e a expansão do atendimento em creches com redução das desigualdades, questões presentes no PNE 2014-2024 e nas proposições da Conae 2024.</p> <p>A meta de redução da desigualdade no</p>	

<p>infantil pública em creches e escolas de educação infantil, buscando suas ampliações estruturalmente adequadas a fim de atender, com qualidade e equidade, 100% da demanda das crianças de até 3 anos e 11 meses no sistema/rede de ensino, garantindo permanência e padrão de qualidade socialmente referenciada na educação infantil até o final da vigência deste PNE.</p>	<p>Meta 1.b. Reduzir, a no máximo dez pontos percentuais, a desigualdade de acesso à creche entre as crianças do quintil de renda familiar per capita mais elevado e as do quintil de renda familiar per capita mais baixo até o final da vigência deste PNE.</p> <p>Meta 1.c. Universalizar, até o terceiro ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos.</p>	<p>atendimento em creches replica o previsto no PNE 2014, mas o texto da Conae define que a comparação seja feita entre os 25% mais pobres e os 25% mais ricos, e não entre os 20% mais pobres e os 20%, como está no PL. Por um lado, isso é um avanço, já que a diferença entre os 20% mais pobres e os 20% mais ricos é maior em relação ao recorte em 4 grupos de renda, mas também é um pouco mais vulnerável a eventual – ainda que improvável – política <i>hiperfocalizada</i> no quinto mais pobre.</p>	
<p>Estratégias:</p> <p>1.1. Garantir políticas de equalização do acesso, permanência e conclusão da creche para as populações entre os 25% mais pobres, negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, refugiadas, ribeirinhas, povos itinerantes, do campo, das águas e das florestas, famílias inscritas no</p>	<p>Estratégia 1.1. Reforçar e consolidar o papel redistributivo da União e dos Estados, em regime de colaboração com os Municípios, com vistas a reduzir as desigualdades na capacidade de financiamento municipal, inclusive em relação à construção e à reestruturação de unidades escolares de educação infantil e à aquisição de equipamentos e mobiliários.</p> <p>Estratégia 1.2. Implementar políticas de</p>	<p>A meta que dispõe sobre universalizar o atendimento das crianças da modalidade de educação escolar indígena, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) da Educação Escolar Indígena (EEI), com direito ao multilinguismo e a interculturalidade, é parecida com o que foi disposto no texto da Conae. Este, porém, fala de incluir a Educação infantil nas DCN da Educação escolar</p>	

<p>Cadastro Único em situação de pobreza, público-alvo da educação especial (na perspectiva inclusiva), em especial, e das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade, vulnerabilidade e pobreza extrema, e assegurar a construção de mais creches e cada vez mais próximas de seu público-alvo.</p>	<p>construção ou reestruturação de creches e escolas, e de aquisição de equipamentos, especialmente em unidades que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a atender à demanda de acordo com as necessidades dos estudantes e garantir padrões nacionais de qualidade.</p>	<p>indígena, ou seja, diferentemente do PL, entende que a etapa ainda não está contemplada na referida Diretriz.</p> <p>Entre os retrocessos, está o prazo para universalização da pré-escola, que aumentou do 2º ano para o 3º ano de vigência do Plano. Ainda, a meta de atendimento em creches é um avanço muito tímido em relação ao PNE 2014 e um rebaixamento da proposição da Conae. O texto da Conae propõe atender 100% da demanda, para todas as modalidades. Já o PL trata de atender 60% da população até o final do PNE e a meta para a educação indígena é ainda menor, de 50%. O texto do PL também é vago acerca das metas de ampliar em $\frac{1}{3}$ a cobertura de creche para educação do campo e em 50% para a quilombola. Ampliar considerando o número de matrículas atual, o percentual relativo a cada população, que não é identificado, ou em relação à demanda das mesmas?</p>
<p>1.2. Garantir políticas de equalização do acesso, permanência da pré-escola, incluindo escolas que atendem com multisséries, quando necessário, para as populações entre os 25% mais pobres, negra, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, público-alvo da educação especial (na perspectiva</p>	<p>Estratégia 1.3. Apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a instituição de política de levantamento de demanda por creche e de busca ativa na educação infantil, coordenada e monitorada pelas Secretarias de Educação, em parceria com órgãos públicos de assistência social e de saúde e com redes de proteção à infância, com vistas a aumentar o acesso e a reduzir a evasão e o abandono nessa etapa da educação básica.</p> <p>Estratégia 1.4. Fortalecer o acompanhamento e o</p>	

<p>inclusiva) e da Região Norte do país, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social.</p> <p>1.3. Estabelecer e implementar o padrão de qualidade social da educação básica, de acordo com prazos estabelecidos nas estratégias do Eixo VI, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) na creche e na pré-escola, no campo, nos territórios indígenas, quilombolas, e de comunidades tradicionais e nas zonas urbanas, assim como o CAQiAmazônico, e mecanismos para sua efetivação, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a política nacional de avaliação,</p>	<p>monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as negras, as indígenas, as quilombolas, as do campo, as das águas e das florestas, e as com deficiência, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.</p> <p>Estratégia 1.5. Ampliar o acesso à educação infantil em tempo integral, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, de forma a garantir padrões nacionais de qualidade da educação infantil, com vistas a priorizar o atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.</p> <p>Estratégia 1.6. Qualificar e publicizar as parcerias com entidades sem fins lucrativos, fazendo cumprir os padrões nacionais de qualidade da educação infantil e obedecendo aos critérios de transparência e a</p>	<p>Adicionalmente, a proposição também não prevê consolidar uma política nacional para a educação do campo que combata o contínuo fechamento de suas escolas. Numa chave oposta, o PL propõe instituir parâmetros para a orientação e permissão, “quando necessário”, da nucleação escolar na educação infantil.</p> <p>Sobre a concepção de alfabetização em Libras desde a Educação Infantil, nos estudos da educação infantil, não alfabetizamos na EI. Trabalhamos a concepção de desenvolvimento da linguagem oral e escrita das crianças na EI, uma vez que estão no processo de desenvolvimento infantil e respeitamos as especificidades das crianças em seu contexto social e cultural. Assim, apresenta o texto, uma total fragilidade de debates entre a interface da Educação Infantil e educação especial.</p> <p>Por fim, a “Estratégia 2.13. Regulamentar a formação e as carreiras dos profissionais da educação que auxiliam os</p>
---	---	--

<p>considerando a heterogeneidade territorial do país, e revogação das Portarias MEC nº 233, de 2018, nº 649, de 2019 e nº 338, de 2021, do Decreto nº 10.660, de 2021, e do Parecer CNE/ CEB nº 3, de 2019, assim como desconsideração do estudo “Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas”, que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento; sendo necessária a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação como previsto na Lei nº 13.005, de 2014 e aprovado na EC nº 108, de 2020</p> <p>1.4. Garantir jornada educacional ampliada e integrada, através de políticas públicas permanentes de</p>	<p>submissão aos mecanismos de controle social e externo, na forma da lei.</p> <p>Estratégia 1.7. Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes em escolas localizadas em áreas de difícil acesso e que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência, com o objetivo de reduzir as desigualdades de aprendizagem e de proporcionar desenvolvimento integral das crianças.</p> <p>Estratégia 1.8. Implementar políticas com vistas a extinguir turmas multietapas com estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, a fim de assegurar o atendimento das especificidades das crianças da educação infantil.</p> <p>Estratégia 1.9. Instituir parâmetros nacionais e regramentos que orientem e permitam,</p>	<p>professores regentes nas salas de aula, assegurada, no mínimo, a formação em ensino médio na modalidade normal” está em desacordo com a necessidade de formação em nível superior para todo o corpo de docentes da educação básica.</p> <p>Entre as lacunas, apesar do avanço em relação ao PNE atual de o texto do PL prever assegurar a oferta da educação infantil com padrões de qualidade - nas dimensões de infraestrutura física, profissionais da educação, condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade e interações práticas e pedagógicas -, o texto é mais genérico do que o preconizado no documento final da Conae. O PL não menciona o estabelecimento e implementação do padrão de qualidade social da educação básica, tendo como referência o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ), assim como o CAQi Amazônico. Este também prevê, por</p>
---	--	--

<p>incentivo à primeira infância, em suas múltiplas dimensões, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, projetos extracurriculares no contraturno, docentes capacitados para a área de atuação, assegurando a estrutura física e alimentação em condições adequadas e estrutura para discussão teórica (em relação a dicotomia continuidade/ruptura entre o período da creche e da pré-escola), com acessibilidade e demais indicadores de qualidade na educação infantil adequados ao público atendido, regulamentando critérios mínimos de espaço físico (m^2), tempo (horas), mobiliário (equipamentos, insumos) e materiais pedagógicos (brinquedos, livros e</p>	<p>quando necessário, processos de nucleação escolar na educação infantil, considerados os aspectos culturais, territoriais, de alimentação e de transporte escolar e a consulta às comunidades escolares envolvidas.</p> <p>Objetivo 2: Garantir a qualidade da oferta de educação infantil</p> <p>Meta 2.a. Assegurar que toda a oferta de creche alcance padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais de educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as interações e as práticas pedagógicas.</p> <p>Meta 2.b. Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance padrões nacionais de qualidade para educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais da educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a</p>	<p>exemplo: espaços e tempos apropriados às atividades educativas; projetos extracurriculares no contraturno; garantia de alimentação em condições adequadas; estabelecimento de quantidade de criança por professor; e garantia de apoio escolar para público-alvo da educação especial com cumprimento de quantitativo de matrículas conforme legislação. Discriminar essas ações se faz importante visto que a ausência pode ser entendida como não necessidade e prejudicar o enforcement ou a garantia de implementação dessas questões.</p> <p>No que compete à educação infantil do campo, o texto do PL dispõe apenas sobre universalizar o atendimento em conformidade com as DCN da modalidade. O texto da Conae, contudo, prevê a criação de programa de promoção de escolas e centros de educação infantil do campo, com espaços, mobílias e materiais didáticos adequados e</p>	
--	--	--	--

<p>literatura infantil, entre outros), quantidade de crianças por sala e professor, com garantia de profissional de apoio escolar para o público-alvo da educação especial, com cumprimento do quantitativo de matrículas de acordo com a legislação, bem como ampliação do quadro de pessoal e das instituições, para garantia da demanda existente, com a garantia de recursos financeiros para sua consolidação, em sua totalidade.</p>	<p>acessibilidade, as interações, as práticas pedagógicas e as brincadeiras.</p> <p>Estratégia 2.1. Revisar e implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões nacionais de qualidade da educação infantil, abrangidos a infraestrutura, a alimentação, o transporte escolar e as condições de gestão, em especial o planejamento e a gestão pedagógica, os recursos pedagógicos, os profissionais da educação e o número de crianças por sala, de forma a respeitar o desenho universal de acessibilidade, as diversidades territoriais e as especificidades da etapa e das modalidades de ensino.</p>	<p>com profissionais qualificados para atuarem na educação no campo, conforme previsão do CAQ, além de indicar o respeito aos documentos orientadores da educação infantil. São omitidos o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), o CAQiAmazônico e a necessidade de reversão das medidas de desmonte do conceito de CAQ operadas desde 2018, conforme texto aprovado pela Conae.</p>
<p>1.5. Promover ações para garantir, fortalecer e efetivar o acompanhamento e o monitoramento das crianças e famílias na educação infantil, com integralização dos dados registrados por diferentes sistemas, em especial o dos beneficiários de programas de transferência de</p>	<p>Estratégia 2.2. Incentivar práticas pedagógicas articuladas aos campos de experiência da educação infantil, contemplados as áreas e os temas transversais da educação ambiental, da educação em direitos humanos e da educação</p>	<p>Na comparação com o texto da Conae, o PL não explicita a previsão de garantir o acesso, permanência, equidade e conclusão em centros de educação infantil próximos a sua comunidade ou localidade, às populações do campo, indígenas, quilombolas, caiçaras, assentados, população de rua e de populações itinerantes, migrantes, refugiados, e do público-alvo da educação especial.</p> <p>Ao tratar do acompanhamento e do monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação</p>

renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.	para relações étnico-raciais.	infantil, o PL é mais vago que o texto da Conae, omitindo também que se garanta a adequação das políticas públicas a este fim, considerando especialmente o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Além disso, omite-se a garantia do acompanhamento e do monitoramento, assim como a integralização dos dados de sistemas como os de saúde e da assistência social.
1.6. Incluir a educação infantil nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena, respeitando seus direitos à cultura, costumes e crenças, assegurando o ensino na língua materna/ garantindo as especificidades das culturais e sociais das etnias em seus territórios.	Estratégia 2.3. Garantir a integração e a continuidade dos processos de aprendizagem das crianças entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, consideradas as especificidades de cada etapa.	Estratégia 2.4. Garantir o acesso a uma variedade de recursos que possibilitem a ampla participação das crianças, como brinquedos, livros, materiais pedagógicos, áreas de contato com a natureza e áreas externas e internas devidamente organizadas.
1.7. Criar um programa de promoção de Escolas e Centros de Educação Infantil do Campo, adequados à realidade e vida no campo, com diferentes espaços de vivência para as crianças, equipando-os com mobiliário acessível e materiais didático-pedagógicos necessários e	Estratégia 2.5. Aperfeiçoar a avaliação nacional da educação infantil, com base em padrões nacionais de qualidade, com vistas a garantir a interpretação pedagógica dos resultados em faixas de qualidade nas dimensões de infraestrutura física, profissionais de educação, condições de	Quando a proposição trata, na Estratégia 1.8, sobre políticas com vistas a extinguir turmas multietapas, o texto do PL chama de "estudantes" o público-alvo da Educação Infantil. Os estudos que fundamentam as políticas e as práticas pedagógicas e os nossos documentos oficiais (com destaque para as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Base Nacional Comum



<p>profissionais que atendam aos critérios estabelecidos pelos municípios para atender especificamente a esta função, assim como profissionais qualificados para atuarem na educação do campo, respeitando os documentos orientadores da Educação Infantil.</p> <p>1.8. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência em creches e na pré-escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência, adequadas à etapa, garantindo políticas públicas adequadas, considerando: a) fortalecimento do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), com livros didáticos bilíngue (Libras – Língua portuguesa escrita),</p>	<p>gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, interações e práticas pedagógicas.</p> <p>Estratégia 2.6. Implementar, nas unidades escolares, as múltiplas abordagens de avaliação do processo de desenvolvimento infantil, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com vistas a possibilitar a orientação e a reorientação do planejamento de educadores e equipes pedagógicas.</p> <p>Estratégia 2.7. Induzir processos de autoavaliação das escolas, com foco na melhoria contínua dos processos de aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças, e fortalecer os processos escolares de planejamento estratégico coletivo por meio da elaboração de projetos pedagógicos e de reuniões periódicas dos conselhos escolares e dos conselhos de classe.</p>	<p>Curricular) vão na direção de que a Educação Infantil trabalha com crianças desde bebês, entendendo a integralidade do ser (físico, psicológico, cognitivo e social), não cabendo, para a primeira etapa da Educação Básica, terminologia como “estudante” ou “aluno”. Por fim, o PL não trata de suspender, no prazo de cinco (5) anos de vigência do novo PNE, os conveniamentos da educação infantil e os repasses de recursos públicos para a educação privada, mas apenas de qualificar e publicizar as parcerias com entidades sem fins lucrativos, implicando na normalização e perpetuação deste tipo de atendimento.</p>	
---	---	--	--

<p>em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), com livros e materiais didáticos de acordo com as diversidades de povos suas culturas e identidades, e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários, bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura de acordo com a especificidade da etapa do desenvolvimento; b) fortalecimento do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate), nas zonas urbanas e rurais, garantindo segurança, veículos em condições adequadas, entre outros parâmetros de qualidade no transporte escolar e fornecendo condições adequadas para Educação Infantil com acessórios</p>	<p>Estratégia 2.8. Fortalecer a capacidade técnica e administrativa das Secretarias de Educação para promover o apoio pedagógico e de gestão escolar às unidades de educação infantil.</p> <p>Estratégia 2.9. Incentivar o fortalecimento da relação entre escola e família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças.</p> <p>Estratégia 2.10. Fortalecer as políticas e a articulação intersetorial entre as áreas de educação, saúde, assistência social, esporte e cultura, com foco no desenvolvimento integral de bebês e crianças.</p> <p>Estratégia 2.11. Fortalecer a política nacional de formação inicial e continuada para a educação infantil, com ênfase no direito de aprendizagem e desenvolvimento integral da criança e no dever do Estado em relação à qualidade da oferta.</p>		
--	--	--	--

<p>nesses veículos que atendam às faixas etárias e monitores para o acompanhamento no translado, ampliando as rotas de transporte escolar nas comunidades rurais e urbanas para que cheguem o mais próximo possível das moradias, com pontos de ônibus acessíveis e fora das rodovias de grande fluxo, evitando atropelamentos das crianças às margens das rodovias; c) fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), com adequação à faixa etária da etapa, nas zonas urbanas e rurais, garantindo alimentação escolar adequada, em consonância com o Direito Humano à Alimentação e a Nutrição Adequadas (DHANA) incluindo-se as especificidades demandadas em seletividade</p>	<p>Estratégia 2.12. Incentivar a realização de concursos públicos periódicos para profissionais do magistério na educação infantil, assegurada sua inclusão nos planos de carreira do magistério dos Municípios.</p> <p>Estratégia 2.13. Regulamentar a formação e as carreiras dos profissionais da educação que auxiliam os professores regentes nas salas de aula, assegurada, no mínimo, a formação em ensino médio na modalidade normal.</p> <p>Estratégia 2.14. Ampliar e fortalecer as parcerias entre Municípios, instituições de educação superior, inclusive núcleos de pesquisa, e demais esferas de Governo na oferta de formação continuada dos profissionais do magistério, de modo a incentivar que as práticas pedagógicas dos professores em sala de aula e as práticas coletivas de gestão do trabalho pedagógico incorporem os avanços de pesquisas</p>		
--	--	--	--

<p>alimentar, fortalecendo as redes de abastecimento da agricultura familiar e garantindo qualidade nutricional e valorização da cultura alimentar regional, fazendo a alimentação chegar com qualidade às instituições de ensino em áreas remotas.</p> <p>1.9. Garantir o acesso, permanência, equidade racial, de gênero e de classe e inclusão e conclusão, próximo à sua comunidade/localidade, das populações do campo, indígenas, quilombolas, caiçaras, assentados, população de rua e de populações itinerantes, migrantes, refugiados, disponibilizando professores e professoras intérpretes na língua materna, e do</p>	<p>relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem e à melhoria da qualidade da educação infantil.</p> <p>Estratégia 2.15. Ampliar o acesso a recursos pedagógicos diversificados para as creches e pré-escolas, em especial ao acervo de obras literárias de qualidade, contempladas as pequenas editoras, com o objetivo de promover a diversidade de produções.</p> <p>Estratégia 2.16. Incentivar práticas diárias de leitura de obras literárias e de atividades criadoras que envolvam professores e crianças, com o objetivo de promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral.</p> <p>Objetivo 8: Garantir o acesso, a qualidade da oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola.</p> <p>Meta 8.a. Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar indígena, de</p>		
--	---	--	--

<p>público-alvo da educação especial na educação infantil, modalidade oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais e altas habilidades ou superdotação garantindo os princípios éticos, políticos e estéticos da Educação Infantil, respeitando a identidade e protagonismo das crianças como atores sociais e sujeitos de direitos nas ações, nas práticas pedagógicas e na gestão escolar, desenvolvidas no cotidiano da escola, desenvolvendo legislação que incentive financeiramente docentes a atuar em locais de difícil acesso como aldeias, áreas rurais e demais considerado interiorização.</p>	<p>modo a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de zero a três anos até o final da vigência deste PNE.</p> <p>Meta 8.b. Ampliar em 1/3 (um terço) a cobertura de creches na modalidade de educação do campo, para crianças de zero a três anos, em áreas rurais, até o final da vigência deste PNE.</p> <p>Meta 8.c. Ampliar em 50% (cinquenta por cento) a cobertura de creches na modalidade de educação escolar quilombola, para crianças de zero a três anos, em territórios quilombolas, até o final da vigência deste PNE.</p> <p>Meta 8.d. Universalizar o atendimento das crianças e estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, na modalidade de educação escolar indígena, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, o direito ao multilinguismo e a interculturalidade.</p>		
--	---	--	--



<p>1.10. Garantir concursos públicos específicos de profissionais da educação para a educação infantil, a fim de evitar a rotatividade e, com isso, promover um processo educativo sem interrupções e de qualidade.</p> <p>1.11. Estimular a articulação e realização de pósgraduação e formação continuada para docentes e profissionais da educação, garantindo progressivamente a otimização do processo de ensino-aprendizagem.</p> <p>1.12. Suspender, no prazo de 5 anos de vigência dessa lei, os conveniamentos da educação infantil, assim como o repasse de recursos públicos para a educação privada.</p>	<p>Meta 8.e. Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação do campo.</p> <p>Meta 8.f. Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação escolar quilombola.</p> <p>Estratégia 8.1. Assegurar a formação básica comum, a definição de matrizes curriculares das redes de ensino e projetos pedagógicos das escolas que respeitem as culturas das comunidades, por meio do aperfeiçoamento das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola.</p> <p>Estratégia 8.2. Garantir, nos currículos das redes de ensino, a</p>		
--	--	--	--

obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, com o objetivo de considerar a riqueza e a contribuição da diversidade negra, quilombola e indígena para a compreensão da cultura e da história nacional.

Estratégia 8.3. Ampliar a produção de materiais didáticos específicos e a elaboração de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades do campo, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas.

Estratégia 8.4. Implementar, em todas as escolas quilombolas, currículos alinhados às diretrizes curriculares nacionais da educação escolar quilombola e da educação do campo, pautados na pedagogia da alternância, com a finalidade de ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na educação básica, e fortalecer a identidade cultural e o

	bem-viver destas populações.	
	Estratégia 8.5. Criar as categorias escola e professor indígena no âmbito das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, respeitados os projetos pedagógicos diferenciados, com o objetivo de promover a equidade de acesso e os direitos de aprendizagem dos estudantes indígenas.	
	Estratégia 8.6. Criar e institucionalizar políticas de assistência e permanência para estudantes do campo, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas, em todas as etapas e as modalidades da educação básica, inclusive por meio de fomento financeiro para estes estudantes.	
	Estratégia 8.7. Fomentar a oferta de ensino médio e de educação de jovens e adultos para estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas, preferencialmente na forma articulada à educação profissional e tecnológica e alinhados	

aos arranjos produtivos locais e às demandas de suas comunidades, com o objetivo de preservar as especificidades linguísticas, identitárias e culturais, reduzir o abandono e a evasão escolar e promover a inserção desses estudantes no mundo do trabalho.

Estratégia 8.8. Implementar padrões nacionais de qualidade, o que abrange a infraestrutura baseada no conceito de escolas sustentáveis, a alimentação, o transporte escolar, os profissionais da educação, os recursos pedagógicos e tecnológicos e o acesso à internet banda larga, respeitando o desenho universal de acessibilidade e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades das etapas e das modalidades de ensino, com vistas a atender o direito à educação intercultural, específica, diferenciada, bilíngue ou multilíngue e comunitária.

Estratégia 8.9. Ampliar a política de oferta da merenda escolar

adquirida da agricultura familiar, respeitadas as características culturais de alimentação e as especificidades dos territórios indígenas e quilombolas, de forma a aprimorar os processos de aquisição e a apoiar os produtores locais.

Estratégia 8.10. Instituir política nacional de produção e distribuição de materiais didáticos, pedagógicos e literários para estudantes e profissionais do magistério, preferencialmente de autoria e com a participação das comunidades indígenas, quilombolas e do campo, das águas, das florestas e das instituições voltadas a essas comunidades.

Estratégia 8.11. Implementar política de avaliação específica da qualidade da educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola, considerados os aspectos culturais, linguísticos e educacionais dessas comunidades, com o objetivo de gerar subsídios para a

<p>formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas para estas modalidades.</p> <p>Estratégia 8.12. Fomentar a implementação de Territórios Etnoeducacionais – TEEs, conforme o disposto no Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que funcionem como mecanismos de pactuação da educação escolar indígena, e que reúnam Governos subnacionais, sociedade civil, instituições de educação superior e povos indígenas, de modo a garantir a existência de espaço de gestão compartilhada e fortalecer o processo de coordenação, monitoramento, fiscalização e avaliação da política escolar indígena nesses territórios.</p> <p>Estratégia 8.13. Promover articulações intersetoriais com direitos humanos, saúde, meio ambiente e educação ambiental, cultura, juventude, desenvolvimento social e agrário, comunicações e</p>		
---	--	--

energia, para promover o desenvolvimento da educação nos TEEs e nas comunidades quilombolas e do campo.

Estratégia 8.14. Ampliar a oferta de cursos de formação inicial, inclusive segunda licenciatura, e de formação continuada, em especial cursos de especialização e mestrado, para estudantes e profissionais da educação indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, com o objetivo de garantir a adequação da formação docente na educação básica e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver dessas populações em seus respectivos territórios.

Estratégia 8.15. Ofertar formação para Secretários de Educação, equipes técnicas e gestores escolares, com o objetivo de apoiar a implementação de políticas e programas da educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola.



<p>Estratégia 8.16. Incentivar a criação de planos de carreira e a realização de concursos públicos específicos para profissionais do magistério indígenas, do campo e quilombolas, e incentivar a seleção de profissionais provenientes das comunidades, com objetivo de garantir o efetivo exercício da docência e a formação adequada ao componente curricular lecionado nessas modalidades, além do fortalecimento do modo de vida dessas populações nos seus respectivos territórios.</p> <p>Estratégia 8.17. Garantir a escuta de representantes das comunidades indígena, do campo e quilombola nos processos seletivos de profissionais para a carreira do magistério, conforme a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.</p>			
Ensino Médio	Ensino Médio	Ensino Médio	

<p>Eixo II, Proposição 3: Universalização, até o 2º ano de vigência da lei, com garantia de permanência e padrão de qualidade, do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevação, e, até o final do período da vigência deste PNE, da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 95%.</p> <p>Estratégias</p> <p>3.1. Garantir políticas de equalização do acesso, com garantia de permanência e padrão de qualidade socialmente referenciada e a conclusão do ensino médio para as populações 25% mais pobres, negras, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, caiçaras, do campo, migrantes, refugiados, estrangeiros e</p>	<p>Objetivo 4: Assegurar que crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio na idade regular, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão.</p> <p>Meta 4.a. Universalizar, até o terceiro ano de vigência deste PNE, o acesso à escola para toda a população de seis a dezessete anos de idade.</p> <p>Meta 4.b. Garantir que todos os estudantes concluam o quinto ano do ensino fundamental na idade regular.</p> <p>Meta 4.c. Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o nono ano do ensino fundamental na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.</p> <p>Meta 4.d. Garantir que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos estudantes concluam o</p>	<p>Entre as questões similares, universalizar o acesso à escola para toda a população dos 15 aos 17 anos de idade consta em todos os textos. A Estratégia 5.3 trata de assegurar a implementação de diretrizes curriculares já existentes para vários temas.</p> <p>Entre as melhorias, a garantia de que 85% dos estudantes concluam o ensino médio na idade regular é, de modo geral, mais avançada em relação ao PNE 2014 e ao texto da Conae, que estabelecem metas de 85% e 95% para a taxa líquida de matrículas, respectivamente.</p> <p>Entre os retrocessos, aumentou o prazo de dois para três anos a universalização do atendimento na faixa etária do ensino médio tanto em relação ao texto da Conae 2024 quanto em relação ao PNE 2014. Ainda, o foco do conceito de qualidade para a etapa está muito restrita à aprendizagem e subestima outras dimensões.</p>	
---	---	---	--

<p>populações em situação itinerância, do público-alvo da educação especial (na perspectiva inclusiva), considerando os marcadores de gênero, raça e orientação sexual, e das regiões Norte e Nordeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social</p> <p>3.2. Institucionalizar política nacional do ensino médio, tendo como primeiro passo a revogação da Lei nº 13.415, de 2017, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de planejamento coletivo e de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciência, arte e ética, trabalho,</p>	<p>ensino médio na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.</p>	<p>Estratégia 4.1. Assegurar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões nacionais de qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, o que abrange a infraestrutura, inclusive internet em banda larga de alta velocidade, a alimentação, o transporte escolar, os recursos pedagógicos e os profissionais da educação, respeitado o desenho universal de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades das modalidades de ensino.</p>	<p>Sobre a proposta curricular e estrutural para o ensino médio, mantém-se o Novo Ensino Médio, ignorando sua indicação de revogação pela Conae 2024 e priorizando a formação para o trabalho relacionando-a com proposições vagas como “processo de ensino e aprendizagem contextualizado, atrativo e significativo aos estudantes”. Vincula a revisão curricular às instâncias federativas sem participação e acompanhamento das redes de ensino e seus profissionais.</p>
	<p>Estratégia 4.2. Implementar políticas de construção ou reestruturação de escolas do ensino fundamental e do ensino médio, e de aquisição de equipamentos, especialmente em unidades que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade</p>	<p>Entre as lacunas, O PL não menciona o estabelecimento e implementação do padrão de qualidade social da educação básica, tendo como referência o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ), assim como o CAQi Amazônico.</p> <p>Ainda, são especificadas poucas populações prioritárias para atendimento pelas políticas, tais como as populações do campo,</p>	

<p>linguagens, tecnologia, cultura e esporte, considerando a diversidade étnico-racial que estrutura a sociedade brasileira, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico e acessível, inclusive as especificidades do campo, das águas e das florestas, a formação continuada de professores(as) e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.</p>	<p>socioeconômica e públicos-alvo das modalidades educacionais, de acordo com as necessidades dos estudantes e com garantia dos padrões nacionais de qualidade.</p> <p>Estratégia 4.3. Ampliar o acesso ao ensino fundamental e ao ensino médio em tempo integral, condicionando a ampliação da jornada escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao público-alvo, de modo a priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência.</p>	<p>indígenas, e quilombolas. Não constam as populações listadas pela Conae, como as ribeirinhas, caiçaras, da comunidade LGBTQIAPN+, dos povos e comunidades tradicionais e de populações itinerantes, migrantes, estrangeiros, refugiados e do público-alvo da educação especial, da educação bilíngue para surdos, surdocegos sinalizantes, considerando os marcadores de gênero e raça. Em vez disso, são mencionados, de maneira genérica, os estudantes desta etapa do ensino.</p> <p>Ainda, é urgente que também tenhamos Diretrizes Curriculares para a Educação em Gênero e Educação Sexual. O PL silencia sobre a necessidade do trabalho pedagógico no tema das relações de gênero (a palavra gênero foi, mais uma vez, silenciada no Plano). Essa temática deve ser incluída nos currículos para diminuir as desigualdades sociais, fortalecer e proteger crianças, adolescentes e pessoas</p>	
<p>3.3. Estabelecimento e implementação do padrão de qualidade social da educação básica, de acordo com prazos estabelecidos nas estratégias do Eixo VI, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o</p>	<p>Estratégia 4.4. Assegurar a oferta obrigatória do ensino fundamental, em especial nos anos iniciais, aos estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades, condicionadas as ações de nucleação escolar aos</p>		

<p>Custo Aluno Qualidade (CAQ) no ensino médio, no campo, para os povos das águas e das florestas, dos ribeirinhos, dos quilombolas e dos indígenas e nas zonas urbanas, assim como o CAQiAmazônico, mecanismos para sua efetivação, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo, e para a política nacional de avaliação, e para a revogação das Portarias MEC 233/2018, 649/2019 e 338/2021, do Decreto 10.660/2021, e do Parecer CNE/CEB 3/2019, assim como desconsideração do estudo “Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas”, que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento;</p>	<p>resultados de consulta prévia e informada ao público-alvo.</p> <p>Estratégia 4.5. Construir propostas curriculares alinhadas às transformações da sociedade e do mundo do trabalho que assegurem acesso à cultura e ao conhecimento científico, com o objetivo de tornar o processo de ensino e aprendizagem contextualizado, atrativo e significativo aos estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.</p> <p>Estratégia 4.6. Proporcionar o acompanhamento pedagógico individualizado e o monitoramento da trajetória dos estudantes da educação básica, em especial nas transições entre os anos iniciais e finais do ensino fundamental, e entre os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio, de modo a garantir a aprendizagem e a conclusão da educação básica na idade regular.</p>	<p>adultas diante de possíveis situações de assédio ou violência sexual, prevenção à gravidez indesejada e a Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs).</p> <p>O PL aponta promoção de equidade, mas não especifica populações tal como a Conae que indicou “[...] conclusão do ensino médio para as populações 25% mais pobres, negras, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, caiçaras, do campo, migrantes, refugiados, estrangeiros e populações em situação de itinerância, do público-alvo da educação especial (na perspectiva inclusiva), considerando os marcadores de gênero, raça e orientação sexual, e das regiões Norte e Nordeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social”. A “redução das desigualdades” e inclusão sem dados iniciais evidentes para cada população em vulnerabilidade e sem articulação com recursos financeiros e profissionais no âmbito dos equipamentos públicos pode significar a</p>	
---	--	--	--

<p>sendo necessária a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação como previsto na Lei nº 13.005, de 2014, e aprovado na EC nº 108, de 2020.</p> <p>3.4. Garantia de educação integral com jornada educacional ampliada e integrada, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e demais indicadores de qualidade no ensino médio, oferecendo apoio pedagógico quando necessário. Garantir e apoiar a criação, renovação e manutenção das bibliotecas escolares, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos com valorização e aquisição da cultura regional e local e profissionais</p>	<p>Estratégia 4.7. Adaptar, no âmbito dos sistemas de ensino, o currículo e o calendário escolar, de acordo com a realidade, a identidade cultural, as condições climáticas da região e as necessidades dos estudantes, com o objetivo de promover a trajetória regular.</p> <p>Estratégia 4.8. Fomentar políticas de apoio à permanência, o que inclui o apoio financeiro aos estudantes, com o objetivo de garantir a trajetória escolar regular de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.</p> <p>Estratégia 4.9. Fortalecer a articulação entre a educação básica e a educação profissional e tecnológica, de modo a fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio na forma articulada à educação profissional.</p> <p>Estratégia 4.10. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da</p>	<p>ampliação da parceria público-privada como solução indistinta.</p> <p>Desconsidera a formação específica para atuação dos profissionais da educação nos cuidados com a formação, a saúde e a sociabilidade de adolescentes e jovens; e para organização curricular e práticas de ensino, tal qual na educação infantil e com professores alfabetizadores, não considerando diversidades e peculiaridades das juventudes.</p> <p>Não cria estímulos para a participação das juventudes, de forma autônoma, coletiva e com responsabilidade, na gestão democrática das unidades escolares e envolvimento na compreensão e solução dos problemas sociais no território. Mesmo no objetivo relacionado à gestão democrática, o PL se limita a prever de forma vaga a participação estudantil através dos grêmios.</p> <p>Na proposição falta a definição de forma precisa da redução nas</p>	
--	--	---	--

<p>habilitados inclusive mas não só em libras e braile, quando se fizer necessário, para a formação de leitores e mediadores, como condição para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, assim como laboratórios de ciências, matemática, informática; com materiais e infraestrutura necessários, inclusive garantindo equipamentos e tecnologia digital e tecnologia assistiva no atendimento ao público-alvo da educação especial.</p> <p>3.5. Garantir o ensino médio, inclusive na Educação de Jovens, Adultos e Idosos e na educação profissional, na modalidade 100% presencial, e não apenas a carga horária da formação geral básica.</p> <p>3.6. Acompanhar e monitorar o acesso,</p>	<p>escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.</p> <p>Estratégia 4.11. Ampliar os espaços de participação das comunidades escolares, em especial dos estudantes, no desenvolvimento de atividades curriculares, culturais e esportivas dentro e fora dos espaços escolares.</p> <p>Estratégia 4.12. Implementar políticas de prevenção à evasão e ao abandono escolar, motivados por preconceito ou quaisquer formas de discriminação dentro e fora da escola, com a criação de redes de proteção que incluem famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.</p> <p>Objetivo 5: Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com redução de</p>	<p>desigualdades relativas ao cumprimento da etapa na idade adequada. O texto da meta 4.c. dá a entender que o mero atingimento de 85% de conclusão nesta etapa promove a equidade e a atenção à diversidade populacional, e não que a meta deve ser atingida respeitando esses critérios.</p> <p>Ainda, garantir as conclusões das escolarizações, seja de ensino fundamental, seja de ensino médio, não garante equidade; por outro lado, as práticas de vinculações aos resultados das avaliações em grande escala trazem perversidades sociais de outra ordem.</p> <p>Além disso, a Estratégia 4.9 é lacunar e não garante o ensino médio integrado à educação profissional.</p> <p>As mesmas problemáticas apontadas nas estratégias do Ensino Fundamental para avaliação/Ideb e indicadores podem ser consideradas também para o ensino médio.</p>	
--	---	--	--

<p>frequência, permanência e aproveitamento dos(as) estudantes beneficiários(as) de programas de transferência de renda e de educação no ensino médio; observar frequência, aproveitamento escolar e interação com o coletivo, bem como situações de discriminação racial, regional, sexual, de gênero, capacitismo e intolerância religiosa, demais preconceitos e violências, práticas irregulares de trabalho, gravidez precoce, uso de substâncias psicoativas, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. Realizar estudos sobre a evasão escolar para elaboração de políticas públicas.</p> <p>3.7. Promover, em parceria com as áreas de saúde e</p>	<p>desigualdades e inclusão.</p> <p>Meta 5.a. Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos iniciais do ensino fundamental para, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.</p> <p>Meta 5.b. Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos finais do ensino fundamental para, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.</p> <p>Meta 5.c. Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).</p>		
---	---	--	--

<p>assistência social, o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência no ensino médio, identificando motivos de ausência e baixa frequência, adequadas à etapa, com a) fortalecimento do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) com livros didáticos de acordo com as diversidades de povos suas culturas e identidades, e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários, bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura de acordo com a especificidade da etapa do desenvolvimento, garantindo concomitantemente</p>	<p>Meta 5.d. Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final do ensino médio para, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.</p> <p>Meta 5.e. Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino médio entre grupos sociais definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o fim da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).</p> <p>Estratégia 5.1. Revisar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a BNCC, conforme previsão da Resolução CNE/CP no 2, de 22 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CP no 4, de 17 de dezembro de 2018, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, a</p>		
---	--	--	--

<p>materiais adaptados aos estudantes com deficiências visuais e cegos (material braile, ampliado e digitalizado), fornecendo acesso universal aos estudantes, e que o remanejamento e a entrega dos livros ocorra antes do período letivo de acordo com número de matrículas; b) fortalecimento do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate), nas zonas urbanas e rurais, garantindo segurança, veículos em condições adequadas, entre outros parâmetros de qualidade; c) fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), com adequação à faixa etária da etapa, nas zonas urbanas e rurais, garantindo alimentação escolar adequada, que em consonância com o Direito Humano à Alimentação e a Nutrição Adequadas (DHANA) incluindo-se as</p>	<p>fim de aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do ensino fundamental e do ensino médio, consideradas as especificidades dos estudantes e dos territórios, além dos resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos.</p> <p>Estratégia 5.2. Institucionalizar política nacional do ensino médio que incentive práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, em atenção aos regramentos estabelecidos na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aos princípios e os direitos de aprendizagem da BNCC, às partes diversificadas instituídas no âmbito de cada sistema de ensino, às especificidades das modalidades de ensino e das identidades, culturas e saberes das diferentes comunidades e povos, e às necessidades e expectativas de desenvolvimento dos estudantes em relação à continuidade dos estudos na educação superior, na educação profissional e</p>		
--	--	--	--

<p>especificidades demandadas em seletividade alimentar, fortalecendo as redes de abastecimento da agricultura familiar e garantindo qualidade nutricional e valorização da cultura alimentar regional, fazendo a alimentação chegar com qualidade às instituições de ensino em áreas remotas;</p> <p>d)</p> <p>fortalecimento de políticas de assistência estudantil.</p> <p>3.8. Garantir o acesso, permanência, equidade e inclusão das populações do campo, indígenas, quilombolas ribeirinhos, caiçaras, da comunidade LGBTIAPN+, dos povos e comunidades tradicionais, e de populações itinerantes, migrantes, estrangeiros,</p>	<p>tecnológica, ou à entrada no mundo do trabalho</p> <p>Estratégia 5.3. Assegurar a implementação das diretrizes curriculares de Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Educação em Direitos Humanos e da Educação Ambiental, nos termos da Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, da Resolução CNE/CP no 1, de 30 de maio de 2012, e da Resolução CNE/CP no 2, de 15 de junho de 2012, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, respectivamente, e em consonância com as abordagens dos temas transversais da BNCC.</p> <p>Estratégia 5.4. Apoiar a aprendizagem de estudantes indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e especificidades destas comunidades.</p> <p>Estratégia 5.5. Aprimorar e tornar censitários os</p>		
--	--	--	--

<p>refugiados e do público-alvo da educação especial, do público-alvo da educação bilíngue para surdos e surdocegos sinalizantes, no ensino médio, considerando os marcadores de gênero e raça.</p>	<p>instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, inclusive para turmas multisseriadas, de modo a ampliar os componentes curriculares avaliados, consideradas as especificidades do público-alvo da educação especial e da educação bilíngue de surdos.</p> <p>Estratégia 5.6. Divulgar bienalmente os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais do Saeb relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino, assegurada a contextualização de indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, de raça, de sexo e de região.</p> <p>Estratégia 5.7. Elaborar índice para avaliação da qualidade da educação básica que agregue indicadores como desempenho e fluxo escolar.</p> <p>Estratégia 5.8. Aperfeiçoar os processos de avaliação e apropriação dos</p>		
---	---	--	--

resultados educacionais pelas escolas, considerados os níveis alcançados por diferentes grupos sociais, para fins da redução das desigualdades existentes e do apoio ao planejamento e à gestão.

Estratégia 5.9. Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino em todos os anos do ensino fundamental e séries do ensino médio, com o objetivo de definir estratégias para o desenvolvimento e a recomposição das aprendizagens dos estudantes.

Estratégia 5.10. Acompanhar estudantes com rendimento escolar defasado, de forma a oferecer práticas pedagógicas que contribuam para a recomposição de aprendizagens.

Estratégia 5.11. Instituir mecanismos de acompanhamento individualizado de estudantes e políticas educacionais com vistas à redução das desigualdades de

<p>aprendizagem, em especial para estudantes em campo, e com deficiência.</p> <p>Estratégia 5.12. Promover políticas de formação inicial e continuada dos professores, com vistas ao aumento da proporção de docentes com formação adequada à área de conhecimento e modalidade que lecionam e ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas, com foco nos desafios dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.</p> <p>Estratégia 5.13. Promover políticas de formação inicial e continuada de professores com foco em experiências pedagógicas efetivas, para atuar em turmas heterogêneas, inclusivas, em escolas com contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados.</p> <p>Estratégia 5.14. Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes e qualificados em escolas</p>		
--	--	--

localizadas em contexto de vulnerabilidade socioeconômica.

Estratégia 5.15.
Fortalecer a capacidade técnica e administrativa das Secretarias de Educação para promover o apoio pedagógico e de gestão às escolas.

Estratégia 5.16.
Disponibilizar sistema multidimensional de gestão escolar que viabilize apoio técnico e financeiro, de modo a fortalecer o processo de investigação e planejamento com foco na aprendizagem, assim como o efetivo desenvolvimento da gestão pedagógica.

Estratégia 5.17.
Incentivar o fortalecimento da relação escola-família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no desenvolvimento das atividades escolares dos estudantes, com vistas à melhoria do clima, da convivência escolar e da aprendizagem.

Estratégia 5.18.
Promover a articulação das políticas e dos programas de educação,



de âmbito local e nacional, com saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, de modo a possibilitar a criação de rede de apoio integral aos estudantes e às suas famílias.

Estratégia 5.19.
Promover, em consonância com as diretrizes do PNLL, iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores e leitoras no ensino fundamental e no ensino médio.

Objetivo 8: Garantir o acesso, a qualidade da oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola.

Meta 8.a. Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar indígena, de modo a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de zero a três anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 8.b. Ampliar em 1/3 (um terço) a cobertura de

creches na modalidade de educação do campo, para crianças de zero a três anos, em áreas rurais, até o final da vigência deste PNE.

Meta 8.c. Ampliar em 50% (cinquenta por cento) a cobertura de creches na modalidade de educação escolar quilombola, para crianças de zero a três anos, em territórios quilombolas, até o final da vigência deste PNE.

Meta 8.d. Universalizar o atendimento das crianças e estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, na modalidade de educação escolar indígena, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, o direito ao multilinguismo e a interculturalidade.

Meta 8.e. Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação do campo.

	<p>Meta 8.f. Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação escolar quilombola.</p> <p>Estratégia 8.1. Assegurar a formação básica comum, a definição de matrizes curriculares das redes de ensino e projetos pedagógicos das escolas que respeitem as culturas das comunidades, por meio do aperfeiçoamento das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola.</p> <p>Estratégia 8.2. Garantir, nos currículos das redes de ensino, a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, com o objetivo de considerar a riqueza e a contribuição da diversidade negra, quilombola e indígena para a compreensão da cultura e da história nacional.</p>	
--	--	--

	<p>Estratégia 8.3. Ampliar a produção de materiais didáticos específicos e a elaboração de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades do campo, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas.</p> <p>Estratégia 8.4. Implementar, em todas as escolas quilombolas, currículos alinhados às diretrizes curriculares nacionais da educação escolar quilombola e da educação do campo, pautados na pedagogia da alternância, com a finalidade de ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na educação básica, e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver destas populações.</p> <p>Estratégia 8.5. Criar as categorias escola e professor indígena no âmbito das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, respeitados os projetos pedagógicos diferenciados, com o</p>	
--	--	--

objetivo de promover a equidade de acesso e os direitos de aprendizagem dos estudantes indígenas.

Estratégia 8.6. Criar e institucionalizar políticas de assistência e permanência para estudantes do campo, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas, em todas as etapas e as modalidades da educação básica, inclusive por meio de fomento financeiro para estes estudantes.

Estratégia 8.7. Fomentar a oferta de ensino médio e de educação de jovens e adultos para estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas, preferencialmente na forma articulada à educação profissional e tecnológica e alinhados aos arranjos produtivos locais e às demandas de suas comunidades, com o objetivo de preservar as especificidades linguísticas, identitárias e culturais, reduzir o abandono e a evasão escolar e promover a inserção desses estudantes no mundo do trabalho.

<p>Estratégia 8.8. Implementar padrões nacionais de qualidade, o que abrange a infraestrutura baseada no conceito de escolas sustentáveis, a alimentação, o transporte escolar, os profissionais da educação, os recursos pedagógicos e tecnológicos e o acesso à internet banda larga, respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades das etapas e das modalidades de ensino, com vistas a atender o direito à educação intercultural, específica, diferenciada, bilíngue ou multilíngue e comunitária.</p> <p>Estratégia 8.9. Ampliar a política de oferta da merenda escolar adquirida da agricultura familiar, respeitadas as características culturais de alimentação e as especificidades dos territórios indígenas e quilombolas, de forma a aprimorar os processos de aquisição e a apoiar os produtores locais.</p>		
---	--	--

<p>Estratégia 8.10. Instituir política nacional de produção e distribuição de materiais didáticos, pedagógicos e literários para estudantes e profissionais do magistério, preferencialmente de autoria e com a participação das comunidades indígenas, quilombolas e do campo, das águas, das florestas e das instituições voltadas a essas comunidades.</p> <p>Estratégia 8.11. Implementar política de avaliação específica da qualidade da educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola, considerados os aspectos culturais, linguísticos e educacionais dessas comunidades, com o objetivo de gerar subsídios para a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas para estas modalidades.</p> <p>Estratégia 8.12. Fomentar a implementação de Territórios</p>	
--	--

	<p>Etnoeducacionais – TEEs, conforme o disposto no Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que funcionem como mecanismos de pontuação da educação escolar indígena, e que reúnam Governos subnacionais, sociedade civil, instituições de educação superior e povos indígenas, de modo a garantir a existência de espaço de gestão compartilhada e fortalecer o processo de coordenação, monitoramento, fiscalização e avaliação da política escolar indígena nesses territórios.</p> <p>Estratégia 8.13. Promover articulações intersetoriais com direitos humanos, saúde, meio ambiente e educação ambiental, cultura, juventude, desenvolvimento social e agrário, comunicações e energia, para promover o desenvolvimento da educação nos TEEs e nas comunidades quilombolas e do campo.</p> <p>Estratégia 8.14. Ampliar a oferta de cursos de formação inicial, inclusive segunda licenciatura, e</p>	
--	--	--

de formação continuada, em especial cursos de especialização e mestrado, para estudantes e profissionais da educação indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, com o objetivo de garantir a adequação da formação docente na educação básica e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver dessas populações em seus respectivos territórios.

Estratégia 8.15. Ofertar formação para Secretários de Educação, equipes técnicas e gestores escolares, com o objetivo de apoiar a implementação de políticas e programas da educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola.

Estratégia 8.16. Incentivar a criação de planos de carreira e a realização de concursos públicos específicos para profissionais do magistério indígenas, do campo e quilombolas, e incentivar a seleção de profissionais provenientes das

	<p>comunidades, com objetivo de garantir o efetivo exercício da docência e a formação adequada ao componente curricular lecionado nessas modalidades, além do fortalecimento do modo de vida dessas populações nos seus respectivos territórios.</p> <p>Estratégia 8.17. Garantir a escuta de representantes das comunidades indígena, do campo e quilombola nos processos seletivos de profissionais para a carreira do magistério, conforme a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.</p>		
Educação especial na perspectiva inclusiva Eixo II, Proposição 4: Universalizar, até o 2º ano de vigência da lei, com garantia de permanência e padrão de qualidade, para a população de 4 a 17 anos, na rede regular de ensino, o atendimento escolar	Educação especial na perspectiva inclusiva Objetivo 9: Garantir o acesso, a oferta de atendimento educacional especializado e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial – PAEE e dos estudantes público-alvo da educação bilíngue de surdos – Paebs, em todos os	Educação especial na perspectiva inclusiva Entre as questões similares , o texto do PL mantém a ideia de universalizar o acesso da população de 4 a 17 anos, incluindo o público da educação especial, preferencialmente na rede regular de ensino. Entre as melhorias , é possível verificar que ficou	

<p>aos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades ou superdotação, criando todas as condições de acesso, acessibilidade e permanência, com suplementação e complementação, quando necessário, mediante uma estrutura adequada, professor es(as) com formação na área e equipe multidisciplinar, oferecendo capacitação, formação continuada e suporte aos profissionais envolvidos, na perspectiva paebs (permanência e aprendizagem dos estudantes surdos público-alvo da educação bilíngue de surdos), o acesso à educação básica e,</p>	<p>níveis, as etapas e as modalidades.</p> <p>Meta 9.a. Universalizar para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso e a permanência na educação básica, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.</p> <p>Meta 9.b. Universalizar a oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE.</p> <p>Meta 9.c. Universalizar, para o público-alvo da educação bilíngue de surdos, na faixa etária de quatro a dezessete anos, o acesso, a permanência e a conclusão, e promover a qualidade da aprendizagem na educação básica.</p> <p>Meta 9.d. Alfabetizar em Libras, como primeira língua, todas as crianças surdas, desde a educação infantil até o primeiro ano do ensino fundamental, e alfabetizar em português</p>	<p>melhor delimitada a Estratégia 9.3, que visa ampliar a oferta de vagas na educação básica, com distribuição territorial em áreas urbanas e rurais, para o público-alvo da educação especial e para o público-alvo da educação bilíngue de surdos nas redes de ensino.</p> <p>Ainda, a Estratégia 9.4 institui redes de serviço de suporte aos estudantes público-alvo da educação especial (PAEE) e aos estudantes público-alvo da educação bilíngue de surdos (Paebes), com profissionais de apoio, intérpretes de Libras, revisores de braile, psicólogos escolares, assistentes sociais, entre outros.</p> <p>Há também força na Estratégia 9.6 que visa ampliar a oferta e fomentar pesquisas sobre materiais pedagógicos, livros acessíveis e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover os direitos de participação e aprendizagem do PAEE e do Paebes; e na Estratégia 9.9 que busca fortalecer e garantir recursos para os núcleos de acessibilidade nas instituições de</p>
---	---	---



preferencialmente na escola bilíngue de surdos, com a garantia de sistema educacional regular como escola bilíngue de surdos, escolas-polo bilíngue de surdos e classes bilíngues de surdos. ter ação de acompanhamento a estes estudantes, respeitando suas linguagens, bem como, suas necessidades de aprendizagens. ampliando a equipe multidisciplinar em todas as redes de ensino; com aporte financeiro do governo federal para os estados e municípios; com garantia de financiamento para a contratação de profissionais de suporte às atividades educativas.	Estratégia 9.1. Fomentar, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a criação de indicadores nacionais de avaliação institucional com base no perfil do PAEE e Paebs e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, a fim de garantir os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.	Estratégia 9.2. Promover e monitorar medidas de acessibilidade física nas escolas em conformidade com as normas brasileiras, com o objetivo de garantir o acesso e a participação de todas as pessoas no espaço escolar.	Estratégia 9.3. Ampliar a oferta de vagas da educação básica, com distribuição territorial em escrito, como segunda língua, todas as crianças surdas até o final do segundo ano do ensino fundamental.	educação superior e ensino técnico, para apoiar os professores no atendimento aos estudantes PAEE e Paebs.	Entre os retrocessos, vemos que, ao longo dos 10 anos do Plano 2014-2024, há um campo de disputa na concepção do Direito à Qualidade da Educação Especial, que ainda se mostra em tensão no texto do novo PNE. Ao Plano atual está vinculado o conceito de universalização de 4 a 17 anos conforme a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva inclusiva (PNEE-EI) de 2008. No texto da Conae 2024, encontramos o tensionamento a partir do Decreto 10.502/2020, que fragilizou a concepção da Política de 2008 e gerou uma divisão na especificidade do público-alvo, especialmente no que se refere aos Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e aos Transtornos do Espectro Autista (TEA). No PL do novo PNE (2024-2034), o objetivo 9 apresenta a proposta de “garantir o acesso, a oferta de AEE e a aprendizagem dos estudantes público-
---	---	--	--	--	---

<p>socialmente referenciada e conclusão, às populações com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, entre os 25% mais pobres, negros, indígenas, quilombolas, do campo, ribeirinhos, das redes privadas e federal de ensino, e das regiões do país, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social.</p> <p>4.2. Garantir levantamento e divulgação de dados anuais sobre a situação de matrícula, condições de oferta, frequência das populações com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista,</p>	<p>áreas urbana e rural, para o público-alvo da educação especial e para o público-alvo da educação bilíngue de surdos nas redes de ensino.</p> <p>Estratégia 9.4. Instituir redes de serviço de suporte aos estudantes PAEE e Paebs, com profissionais de apoio, intérpretes de libras, revisores de braile, psicólogos escolares, assistentes sociais, entre outros.</p> <p>Estratégia 9.5. Garantir a disponibilização de recurso de uso pessoal de tecnologia assistiva para o PAEE e o Paebs.</p> <p>Estratégia 9.6. Ampliar a oferta e fomentar pesquisas sobre materiais pedagógicos, livros acessíveis e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover os direitos de participação e aprendizagem do PAEE e do Paebs.</p> <p>Estratégia 9.7. Assegurar a participação dos estudantes PAEE e Paebs nas avaliações nacionais e em outras avaliações em cada</p>	<p>alvo da educação especial e estudantes público-alvo da educação bilíngue de surdos”, o que pode reduzir a concepção da Política de EE-EI (2008) apenas ao Atendimento Educacional Especializado. Conforme a Resolução Nº 04/2009, no entanto, o AEE é um serviço de atendimento no contraturno, complementar e suplementar ao currículo.</p> <p>Sobre a concepção de alfabetização em Libras desde a Educação Infantil, presente na proposição, é importante destacar que não há alfabetização nesta etapa. Trabalhamos a concepção de desenvolvimento da linguagem oral e escrita das crianças, respeitando as especificidades das crianças em seu contexto social e cultural.</p> <p>Apresentamos ainda uma grande preocupação em focalizar o debate de avaliação institucional com base no perfil do PAEE e dos Paebs. É necessário levantar estudos, desenvolver pesquisas, regulamentar e implementar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), aprovado por Emenda Constitucional por meio do</p>	
--	--	---	--

<p>altas habilidades ou superdotação, nas redes especiais e regulares, entre outros dados, assim como organização e publicidade dos dados referentes a demanda/ fluxo e quantitativo de atendimentos previstos nas parcerias com as OSCs, na rede privada e na rede de atendimento especial.</p> <p>4.3. Fomentar e garantir pesquisas no desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e surdos(as).</p>	<p>sistema de ensino, consideradas as especificidades desse público.</p> <p>Estratégia 9.8. Fomentar políticas de educação técnica profissional ao PAEE e ao Paefs, inclusive por meio de cursos planejados e adaptados, com vistas à redução das desigualdades linguísticas, étnico-raciais e regionais no acesso e na permanência, de forma a estimular a conclusão da educação básica.</p> <p>Estratégia 9.9. Fortalecer e garantir recursos para os núcleos de acessibilidade nas instituições de educação superior e ensino técnico para apoiar os professores no atendimento aos estudantes PAEE e Paefs.</p> <p>Estratégia 9.10. Garantir transporte municipal e intermunicipal gratuito para o PAEE e para o Paefs, na faixa etária da educação escolar obrigatória, com vistas a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de</p>	<p>novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).</p> <p>Destacamos a necessidade, ainda, de aprofundar na nova proposição a compreensão da interface da modalidade de educação especial com as demais etapas da Educação Básica. Existe uma tensão em apoiar apenas o AEE como modelo de atendimento da Educação Especial, confundindo-o com a importância da concepção de educação inclusiva. É importante fortalecer uma concepção de inclusão escolar. A inclusão escolar refere-se a uma proposição política em ação, de acesso, de qualidade e de permanência das crianças e estudantes que tradicionalmente têm sido excluídos da escola. Já a educação inclusiva refere-se a um objetivo político a ser alcançado.</p> <p>O texto final apresenta dois públicos para o atendimento à Educação</p>	
--	---	---	--

4.4. Garantir o acesso, permanência, equidade e inclusão do público da educação especial à educação profissional em todos os níveis, constituindo o suporte e serviços de acessibilidade da educação especial na perspectiva inclusiva.	<p>deslocamento entre a escola e a residência.</p> <p>Estratégia 9.11. Fortalecer a formação inicial e continuada de professores com ênfase na educação especial na perspectiva inclusiva e na educação bilíngue de surdos, para professores e gestores escolares do ensino comum, com o objetivo de promover a qualidade da educação para o PAEE e o Paebs.</p>	<p>Especial: o público-alvo da educação especial (PAEE) e o público-alvo da educação bilíngue de surdos (Paebs). Aqui, temos uma cisão na concepção de inclusão escolar e na importância da Política de EE-EI de 2008, que delineou o público-alvo da educação especial, incluindo as pessoas surdas.</p>	
4.5. Ampliar o número de salas de AEE nas escolas e promover melhorias estruturais, pedagógicas, de recursos humanos nas salas já existentes para atendimento às populações com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.	<p>Estratégia 9.12. Estimular a criação de núcleos de gestão para as modalidades da educação especial e da educação bilíngue de surdos nas Secretarias de Educação dos entes federativos para garantir apoio, formação, pesquisa e assessoria na área, de forma transversal, e articulá-los com instituições de ensino e entidades representativas das comunidades.</p>	<p>Entre as lacunas, verifica-se que falta mencionar de forma explícita o financiamento dos serviços especializados, distinguindo o que é educação do que é assistência social ou saúde, uma vez que muitos dos atendimentos especializados não são da educação. Ao tratar dos centros especializados no PNE sem fazer essa distinção, o PL pode induzir ao entendimento de que são recursos da educação.</p>	
4.6. Garantir a quantidade suficiente de profissionais para as equipes multidisciplinares.	<p>Estratégia 9.13. Aprimorar os levantamentos estatísticos dos órgãos oficiais de estatística, inclusive aqueles realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e</p>	<p>Ao tratar dos cursos de formação continuada em Educação Especial e em Libras, o PL prevê apenas incentivar sua ampliação, mas deveria “garantir”, considerando o elevado déficit de formação na área e os</p>	

<p>4.7. Garantir que a população surda tenha direito a Educação Básica em escola bilíngue de surdos, em todos os municípios conforme a Lei nº 14.191, de 2021.</p> <p>4.8. Fomentar programas de formação continuada nas áreas de deficiências, TGD e altas habilidades ou superdotação para professores e demais trabalhadores da educação.</p>	<p>Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nas dimensões de educação, saúde e assistência social, de forma a identificar a especificidade e as demandas do PAEE e do Paebs e a orientar o planejamento, a construção, o monitoramento e a avaliação das políticas pelos entes federativos. Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva</p> <p>Estratégia 9.14. Assegurar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a implementação das diretrizes nacionais do Atendimento Educacional Especializado, de maneira a abranger a jornada, a alimentação, o transporte escolar, o financiamento, os recursos pedagógicos, os profissionais da educação, respeitadas as medidas de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais,</p>	<p>impactos para assegurar a inclusão. Tem sido muito comum nos Sistemas de Ensino a utilização de estagiários para atendimento na área, o que não é condizente com a formação adequada exigida.</p> <p>Há uma preocupação sobre o que significa, na Estratégia 9.16, "diversificar as formas do AEE" no "contraturno" e "possibilitada a forma remota". Temos dados fragilizados no atendimento do AEE no contraturno em todo o país. A segunda matrícula em vários estados e municípios se dá de forma inadequada por meio de conveniamentos.</p>	
--	--	---	--

as especificidades das etapas e as modalidades da educação, com vistas a atender aos direitos de participação e de aprendizagem.

Estratégia 9.15.
Fomentar a implementação da avaliação biopsicossocial por equipe multidisciplinar para identificação dos estudantes PAEE, prevista na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Estratégia 9.16.
Diversificar as formas do AEE, para além do contraturno, de modo a também atender estudantes no turno da escolarização, possibilitada a forma remota, com visita domiciliar ou hospitalar, entre outros, com vistas a garantir a permanência e a aprendizagem dos estudantes PAEE.

Estratégia 9.17.
Fomentar serviços públicos de suporte, presencial e remoto, em centros de atendimento especializados, com o



objetivo de apoiar e formar os profissionais de educação no atendimento ao PAEE.

Estratégia 9.18. Incentivar a ampliação de cursos de formação continuada em Educação Especial e em Libras, com o objetivo de atender às demandas de formação de profissionais para atuar nas modalidades de educação especial no atendimento educacional especializado, em escolas inclusivas da educação básica e da educação profissional e tecnológica e em educação superior. Educação Bilíngue de Surdos

Estratégia 9.19. Instituir diretrizes nacionais para a educação bilíngue de surdos, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com vistas a orientar a construção de documentos curriculares que considerem: a Libras como língua de instrução, interação, comunicação e ensino; o português escrito como segunda língua; e as especificidades

linguísticas, identitárias e culturais do público-alvo da educação bilíngue de surdos – Paebs, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

Estratégia 9.20. Incentivar a construção de atos normativos pelos entes federativos, em consonância com as políticas públicas de alfabetização em Libras e em português escrito para a educação bilíngue de surdos, que promovam a participação de pessoas surdas em todas as instâncias e as etapas de discussão do processo de formulação de programas e de instrumentos avaliativos voltados ao Paebs.

Estratégia 9.21. Realizar consulta à comunidade surda para a construção da política linguística da educação bilíngue de surdos nos planos municipais e distrital dedicados à primeira infância.

Estratégia 9.22. Definir, no planejamento educacional dos entes, mediante pactuação federativa, o encaminhamento do Paebs de todas as faixas

etárias, em especial na primeira infância, à modalidade da educação bilíngue de surdos, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento da alfabetização em Libras.

Estratégia 9.23. Fomentar o acompanhamento e o monitoramento, em processo contínuo, do acesso linguístico e da permanência de bebês e crianças surdas na educação infantil em escolas bilíngues de surdos, escolas-polos bilíngues de surdos, escolas comuns e classes bilíngues de surdos, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social e proteção à infância.

Estratégia 9.24. Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a política nacional de formação dos profissionais da educação bilíngue de surdos de que trata o art. 60-B da Lei no 9.394, de



<p>20 de dezembro de 1996, de modo a assegurar que todos os professores da educação básica que atuam ou que venham a atuar em educação bilíngue de surdos possuam formação e especialização adequadas, em nível superior, com processos seletivos adequados, com bancas de avaliação prática da Libras compostas por avaliadores fluentes em Libras, com ao menos uma pessoa surda.</p> <p>Estratégia 9.25. Incentivar cursos de formação em Pedagogia Bilíngue em Libras, como primeira língua, e português, como segunda língua, de Licenciatura de Letras Libras-Português, como segunda língua, e de Licenciatura de Letras Libras, com o objetivo de atender a demanda de formação inicial e continuada de profissionais da educação para escolas de educação básica da modalidade de educação bilíngue de surdos.</p>			

Alfabetização de crianças	Alfabetização de crianças	Alfabetização de crianças
<p>Eixo II , Proposição 1: Universalização, até o 2º ano de vigência da lei, da educação infantil na pré- escola, contemplando todas as modalidades em seus territórios, para as crianças de 4 a 5 anos e 11 meses de idade, ampliando a oferta de educação infantil pública em creches e escolas de educação infantil, buscando suas ampliações estruturalmente adequadas a fim de atender, com qualidade e equidade, 100% da demanda das crianças de até 3 anos e 11 meses no sistema/ rede de ensino, garantindo permanência e padrão de qualidade socialmente referenciada na educação infantil até o final da vigência deste PNE.</p>	<p>Objetivo 3: Assegurar a alfabetização, ao final do segundo ano do ensino fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão.</p> <p>Meta 3.a. Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o final do decênio.</p> <p>Meta 3.b. Reduzir as desigualdades nos resultados de alfabetização ao final do segundo ano do ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos seja igual</p>	<p>Entre as questões similares, o PL mantém o compromisso de assegurar a alfabetização de todas as crianças, reafirmando um objetivo contínuo de importância educacional fundamental.</p> <p>Entre as melhorias, a proposição apresenta uma meta intermediária de 75% de eficácia na alfabetização até o 5º ano de sua vigência, promovendo um maior controle social e externo sobre as políticas educacionais.</p> <p>Entre os retrocessos, o projeto reduziu o tempo para o processo de alfabetização, anteriormente previsto para ser concluído até o final do 3º ano, agora antecipado para o final do 2º ano, alinhando-se às diretrizes da BNCC. O PNE atual foi concebido com a intenção de melhorar a qualidade da educação escolar no Brasil, estabelecendo um ciclo de três anos como suficiente para todas as crianças alfabetizarem-</p>

Estratégias	ou superior a 90% (noventa por cento).	se. No entanto, o PL, em vez de ampliar esse prazo e definir metas claras de investimento em recursos didático-pedagógicos, apoio educacional e condições de trabalho para os docentes, optou por reduzi-lo.
1.9. Apoiar e fomentar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas, migrantes, pessoas surdas, surdocegas, com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades e superdotação, com a produção de materiais didáticos específicos além da acessibilidade digital dos materiais existentes. Desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, a identidade cultural das comunidades quilombolas e a libras como primeira língua para pessoas surdas.	<p>Estratégia 3.1. Estabelecer, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mecanismo de governança federativa e pactuação de parâmetros e metas de alfabetização para todas as crianças, consideradas as diversidades territoriais, de raça, de nível socioeconômico e as especificidades das modalidades de ensino.</p> <p>Estratégia 3.2. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, em articulação com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, que envolvam noções relativas a diferentes campos do conhecimento e que ofereçam apoio pedagógico específico, incluídas práticas de codocência e de mentoria, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.</p> <p>Estratégia 3.3. Apoiar a alfabetização de crianças</p>	<p>Entre as lacunas, destaca-se a falta de explicitação das ações de formação continuada para os profissionais da educação, essenciais para lidar com a diversidade nos níveis de aprendizagem e desenvolvimento das crianças. A formação dos professores alfabetizadores não deve se limitar apenas às didáticas e metodologias das áreas e conteúdos, mas também incluir temas cruciais como educação para as relações étnico-raciais, gênero, diversidade, inclusão e direitos humanos.</p> <p>A Estratégia 3.10, que visa aprimorar os processos de avaliação e a apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, falha em não identificar claramente os grupos</p>

<p>Eixo II, Proposição 2: Universalização do ensino fundamental de nove anos, com garantia de permanência e padrão de qualidade socialmente referenciada, até o 2º ano de vigência da lei, para toda a população de 6 a 14 anos e garantia de que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada e estando com a aprendizagem necessária consolidada até o último ano de vigência deste PNE.</p> <p>Estratégias:</p> <p>2.4. Garantir condições para a alfabetização de maneira plena, nas perspectivas discursiva e do letramento, de todas as crianças, fomentando a ocupação de outros espaços além dos escolares para</p>	<p>quilombolas, indígenas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e as especificidades destas populações.</p> <p>Estratégia 3.4. Revisar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, conforme ato expedido pelo Conselho Nacional de Educação, com a finalidade de aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do ensino fundamental, considerados as especificidades dos estudantes e dos territórios, e os resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos.</p> <p>Estratégia 3.5. Fomentar políticas de valorização para profissionais do magistério em exercício na alfabetização, com</p>	<p>sociais que tradicionalmente têm índices mais baixos de sucesso na alfabetização, como meninos negros, populações indígenas, quilombolas e crianças com deficiência. É crucial que a estratégia nomeie esses grupos para que sejam alvo de medidas específicas de melhoria educacional. Ainda, estudos evidenciam que meninas são frequentemente silenciadas em sala de aula, portanto, é essencial que o PNE inclua estratégias específicas para reduzir também as desigualdades de gênero no contexto educacional.</p>	
---	--	---	--



<p>oportunizar a construção da cultura letrada em uma perspectiva que contemple leitura de mundo e leitura da palavra, nos três anos iniciais do ensino fundamental, respeitando o ciclo de alfabetização, como a realização de ações estruturais, formação continuada, acompanhamento pedagógico e rede de apoio, investindo em materiais didáticos pedagógicos específicos e diferenciados bi/multilíngue.</p> <p>2.5. Garantir políticas de equalização para a alfabetização de crianças entre as populações 50% mais pobres, negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiados, exilados estrangeiros nas</p>	<p>vistas a reconhecer o trabalho do professor alfabetizador e o bom desempenho em sala de aula.</p> <p>Estratégia 3.6. Promover políticas de formação inicial, continuada e de desenvolvimento profissional dos professores da alfabetização, com vistas ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas e com foco em experiências efetivas para atuar em turmas heterogêneas, inclusivas e em contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados.</p> <p>Estratégia 3.7. Aprimorar e tornar censitários os instrumentos de avaliação da alfabetização, congregando esforços do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb e dos sistemas de avaliação desenvolvidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, inclusive para turmas multisseriadas, consideradas as especificidades da educação especial e da educação bilíngue de surdos.</p>		
---	--	--	--

<p>zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social</p>	<p>Estratégia 3.8. Divulgar, no mínimo bienalmente, os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais referentes ao segundo ano do ensino fundamental de escolas e redes públicas de educação básica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurada a contextualização com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, raça, sexo e região.</p> <p>Estratégia 3.9. Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino, com o objetivo de definir estratégias para o processo de alfabetização e recomposição das aprendizagens dos estudantes.</p> <p>Estratégia 3.10. Aprimorar os processos de avaliação e a apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerados os níveis alcançados por diferentes grupos sociais, com</p>		
---	--	--	--



	<p>vistas à redução das desigualdades existentes e ao apoio ao planejamento e à gestão.</p> <p>Estratégia 3.11. Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura – PNLL, iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores no ensino fundamental.</p> <p>Estratégia 3.12. Fortalecer a capacidade técnica e administrativa das Secretarias de Educação para promover o apoio pedagógico e de gestão às escolas.</p>		
<p>Educação em tempo integral</p> <p>Eixo II, Proposição 7: Garantia de educação em tempo integral, com mínimo de 7 horas diárias, com garantia de permanência e padrão de qualidade social em, no mínimo, 50% das escolas públicas federais, estaduais, distritais</p>	<p>Educação em tempo integral</p> <p>Objetivo 6: Ampliar a oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública.</p> <p>Meta 6.a. Garantir a oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da educação integral, com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em</p>	<p>Educação em tempo integral</p> <p>Entre as questões similares, está o objetivo de ampliar o atendimento em tempo integral, que permanece inalterado.</p> <p>Entre as melhorias, houve inclusão de uma nova perspectiva de tempo integral, agora não se restringindo apenas a 7 horas mínimas diárias, mas abrangendo 35 horas semanais, o que possibilita novas formas</p>	

<p>e municipais, a fim de atender, pelo menos, 50% dos(as) estudantes da educação básica, até o final de vigência do plano.</p> <p>Estratégias</p> <p>7.1. Garantir políticas de equalização do acesso à educação em tempo integral, com jornada educacional ampliada, com garantia de permanência e padrão de qualidade social e conclusão, entre as populações 25% mais pobres, negras, indígenas, quilombolas, do campo, ribeirinhas, do público-alvo da educação bilíngue de surdos e da educação especial, na perspectiva inclusiva, nas redes estaduais e municipais, em especial na Região Norte do país, que se encontram em pior situação de desigualdade.</p>	<p>turno único em, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE.</p> <p>Estratégia 6.1. Instituir política nacional para ampliação da oferta e da qualidade da educação em jornada escolar em tempo integral com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, com a garantia de condições adequadas de infraestrutura, de profissionais da educação, de alimentação e de recursos pedagógicos.</p> <p>Estratégia 6.2. Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes nacionais de jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, respeitadas as especificidades das</p>	<p>de organização curricular. Além disso, há promoção de assistência financeira para matrícula e permanência na oferta em tempo integral, especialmente para estudantes do ensino médio.</p> <p>Entre os retrocessos, comparado a 2014, o PL não mais prevê o apoio da União para a expansão da oferta em tempo integral.</p> <p>Entre as lacunas, falta enfatizar propostas curriculares que valorizem a atuação dos profissionais de educação e ampliem o repertório cultural, artístico e criativo além do currículo formal. Também são necessárias previsões explícitas de financiamento para a ampliação da oferta em tempo integral, assim como do regime de colaboração federativa. As especificidades do público a ser atendido com a expansão da educação em tempo integral, uma contribuição importante da Conae 2024, não foram mencionadas.</p>	
--	---	---	--

<p>7.2. Promover e garantir a educação básica pública integral e em tempo integral, com padrão de qualidade, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais, artísticas e esportivas, de maneira que o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com toda a infraestrutura necessária e número suficiente de profissionais com formação específica.</p> <p>7.3. Promover a alimentação escolar gratuita na Rede Federal de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de maneira a avançar a Educação em Tempo Integral</p>	<p>etapas e das modalidades, para orientar a construção de documentos curriculares pelos entes federativos que garantam os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento pleno com base em abordagem multidisciplinar e intersetorial.</p> <p>Estratégia 6.3. Otimizar o tempo de permanência na escola durante jornada expandida, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento integral dos estudantes, de maneira a unir atividades acadêmicas, recreativas, esportivas e culturais.</p> <p>Estratégia 6.4. Promover políticas de assistência financeira aos estudantes matriculados em jornada de tempo integral, especialmente aos estudantes do ensino médio em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de garantir o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos.</p> <p>Estratégia 6.5. Fomentar a ampliação das matrículas em jornada de tempo integral para estudantes em situação de vulnerabilidade</p>	<p>Não há, ademais, uma definição clara de ações ou estratégias que considerem a jornada e as condições de trabalho docente, o que é preocupante e pode comprometer o alcance das metas estabelecidas. Uma pesquisa recente da Uncme na Bahia identificou cinco aspectos que já afetam a política de educação em tempo integral: falta de adequação da estrutura física das escolas em todos os aspectos, escassez de profissionais com sobrecarga de trabalho, ausência de Projetos Pedagógicos e materiais de apoio, e falta de formação continuada, uma realidade recorrente em várias outras regiões. Essas questões não são devidamente endereçadas na proposição.</p>	
---	--	---	--

também nessa modalidade.	socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência, consideradas as necessidades e as especificidades de cada grupo.		
7.4. Garantir e assegurar a estrutura física em condições adequadas e demais indicadores de qualidade social na educação integral, assim como para a educação bilíngue das pessoas surdas, reforçando a importância da utilização de recursos públicos na rede de ensino.	Estratégia 6.6. Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas para a construção, a ampliação e a reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, mobiliários e outros equipamentos que visem garantir uma proposta pedagógica que promova o desenvolvimento integral dos estudantes, consideradas suas necessidades e características, prioritariamente em escolas que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas,		
7.5. Promover e garantir, com padrão de qualidade, a integração entre as escolas estaduais de ensino médio e as instituições da rede estadual e federal de educação profissional e tecnológica, para a oferta de ensino médio integrado e em tempo integral, com pelo menos 7 horas diárias, articulada com cursos médios de nível médio, por meio da oferta de			

<p>cursos técnicos concomitantes intercomplementares, com a implementação de programas de transporte e alimentação gratuita, bem como bolsa permanência aos estudantes, com recursos orçamentários do Ministério da Educação.</p>	<p>do campo, e com deficiência.</p> <p>Estratégia 6.7. Garantir a inclusão das áreas e temas transversais de educação ambiental, educação em direitos humanos, educação para relações étnico-raciais e educação anticapacitista nos currículos de educação integral em tempo integral, e fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade ambiental e a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.</p> <p>Estratégia 6.8. Promover a participação da comunidade escolar, de acordo com os princípios de gestão democrática, na construção dos documentos curriculares da educação integral em tempo integral.</p> <p>Estratégia 6.9. Fortalecer a formação inicial e continuada de profissionais da educação, com base na perspectiva da educação integral, com o objetivo</p>		
---	---	--	--



	<p>de assegurar os direitos de aprendizagens e o desenvolvimento pleno aos estudantes em jornada de tempo integral.</p> <p>Estratégia 6.10. Criar incentivos para promover a dedicação docente à jornada de tempo integral nas escolas de tempo integral.</p> <p>Estratégia 6.11. Instituir políticas com vistas a fortalecer a capacidade de planejamento e gestão pedagógica nas Secretarias de Educação e nas unidades educacionais para a integração e o desenvolvimento dos currículos para a educação integral.</p>		
<p>Aprendizagem e qualidade na educação básica</p> <p>Eixo I, Proposição 3: Instituir e materializar, no SNE, diretrizes e políticas nacionais, com o objetivo de garantir o direito à educação de qualidade social a todas as pessoas,</p>	<p>Aprendizagem e qualidade na educação básica</p> <p>Objetivo 5: Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão.</p>	<p>Aprendizagem e qualidade na educação básica</p> <p>Entre as questões similares, permanece o conceito de melhoria da aprendizagem como um objetivo contínuo.</p> <p>Entre as melhorias, destaca-se a inclusão da conectividade das escolas, que representa um avanço significativo.</p>	

<p>com promoção de políticas de equidade. tales políticas demandam a convergência da gestão pública intersetorial do sistema único de saúde (sus), sistema único de assistência social (suas), sistema de segurança pública, de trabalho, de ciência & tecnologia, de cultura, de esporte, socioambiental, e devem ser guiadas pelos princípios de respeito aos direitos humanos e à diversidade, com vistas à garantia do direito à educação de todas as pessoas e a melhorias do processo de aprendizagem.</p> <p>Eixo I, Proposição 6: Instituir, no âmbito do SNE, o Sistema Nacional de Avaliação, que engloba o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb) e o</p>	<p>Meta 5.a. Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos iniciais do ensino fundamental para, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.</p> <p>Meta 5.b. Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos finais do ensino fundamental para, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.</p> <p>Meta 5.c. Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).</p> <p>Meta 5.d. Assegurar o nível adequado de</p>	<p>A disponibilidade de internet de alta velocidade para uso pedagógico é uma demanda antiga que não foi plenamente atendida pelos diferentes programas implementados desde a década de 1990.</p> <p>Além disso, a retirada da meta que vinculava a melhoria da aprendizagem ao PISA é um avanço importante em relação ao PNE atual, alinhando-se à Conae 2024, que questionou a eficácia dessas avaliações internacionais de larga escala.</p> <p>Entre os retrocessos, a qualidade é reduzida à ideia de aprendizagem ainda é reduzida, ainda que desvinculada hoje da lógica de qualidade como sinônimo de Ideb, o qual não é mencionado. A Conae 2024 propôs uma reflexão sobre a avaliação, indo além das avaliações de larga escala, mas o PL não reflete essa direção.</p> <p>Ainda, substituiu-se o termo gênero por sexo, o que não contempla as diversidades existentes no campo educacional,</p>	
---	---	--	--

<p>Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes), em diálogo com o Sistema Nacional de Pós- Graduação (SNPG).</p> <p>Estratégias</p> <p>6.1. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb) e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), no prazo de dois anos após a aprovação do PNE em diálogo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Essa iniciativa visa à melhoria do processo de ensino-aprendizagem, dos processos formativos e de gestão, respeitando a singularidade e as especificidades das etapas e modalidades, dos públicos e de cada região e seus territórios, e garantindo</p>	<p>aprendizagem ao final do ensino médio para, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.</p> <p>Meta 5.e. Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino médio entre grupos sociais definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o fim da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).</p> <p>Estratégia 5.1. Revisar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a BNCC, conforme previsão da Resolução CNE/CP no 2, de 22 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CP no 4, de 17 de dezembro de 2018, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, a fim de aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do ensino</p>	<p>ignorando as populações LGBTQIA+.</p> <p>Entre as lacunas, há falta de proposição explícita de qualidade social na educação, que considere o Custo Aluno-Qualidade, o Sistema Nacional de Educação, e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, além de uma abordagem interdisciplinar que não substitua a disciplinaridade nem esvazie os conteúdos científicos e suas epistemologias. Ainda, a relação entre qualidade e financiamento não é estabelecida.</p> <p>Na proposição sobre conectividade, falta a perspectiva sobre conectividade significativa e tudo que envolve este conceito^[1] e a meta de educação digital não menciona a regulação do setor privado na oferta de tecnologias e soluções digitais para escolas, apesar de diversas pesquisas apontarem práticas ilegais de empresas de tecnologia na utilização de dados de crianças e adolescentes.</p>	
---	--	--	--

<p>parâmetros mínimos, construídos a partir de uma base comum nacional, ultrapassando a lógica das avaliações de larga escala, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), com indicadores que considerem a diversidade cultural e territorial.</p> <p>Eixo II, Proposição 1: Universalização, até o 2º ano de vigência da lei, da educação infantil na pré-escola, contemplando todas as modalidades em seus territórios, para as crianças de 4 a 5 anos e 11 meses de idade, ampliando a oferta de educação infantil pública em creches e escolas de educação infantil, buscando suas ampliações estruturalmente adequadas a fim de</p>	<p>fundamental e do ensino médio, consideradas as especificidades dos estudantes e dos territórios, além dos resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos.</p> <p>Estratégia 5.2. Institucionalizar política nacional do ensino médio que incentive práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, em atenção aos regramentos estabelecidos na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aos princípios e os direitos de aprendizagem da BNCC, às partes diversificadas instituídas no âmbito de cada sistema de ensino, às especificidades das modalidades de ensino e das identidades, culturas e saberes das diferentes comunidades e povos, e às necessidades e expectativas de desenvolvimento dos estudantes em relação à continuidade dos estudos na educação superior, na educação profissional e tecnológica, ou à entrada no mundo do trabalho</p> <p>Estratégia 5.3. Assegurar a implementação das</p>	<p>Não há regulamentação ou restrição para a digitalização ou plataformização do ensino sem qualidade pedagógica adequada.</p> <p>O PL não incorporou os relatórios recentes da UNESCO sobre os riscos das tecnologias na educação e seu impacto controverso na aprendizagem, não propondo medidas para reduzir o tempo de exposição às telas por crianças e adolescentes, prática adotada por diversos países.</p>	
--	--	---	--

<p>atender, com qualidade e equidade, 100% da demanda das crianças de até 3 anos e 11 meses no sistema/ rede de ensino, garantindo permanência e padrão de qualidade socialmente referenciada na educação infantil até o final da vigência deste PNE.</p> <p>Estratégias</p> <p>1.11. Estimular a articulação e realização de pós-graduação e formação continuada para docentes e profissionais da educação, garantindo progressivamente a otimização do processo de ensino-aprendizagem.</p> <p>Eixo II, Proposição 2: Universalização do ensino fundamental de nove anos, com garantia de permanência e padrão de qualidade</p>	<p>diretrizes curriculares de Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Educação em Direitos Humanos e da Educação Ambiental, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, da Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, e da Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, respectivamente, e em consonância com as abordagens dos temas transversais da BNCC.</p> <p>Estratégia 5.4. Apoiar a aprendizagem de estudantes indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e especificidades destas comunidades.</p> <p>Estratégia 5.5. Aprimorar e tornar censitários os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, inclusive para turmas</p>		
---	--	--	--

<p>socialmente referenciada, até o 2º ano de vigência da lei, para toda a população de 6 a 14 anos e garantia de que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada e estando com a aprendizagem necessária consolidada até o último ano de vigência deste PNE.</p>	<p>multisseriadas, de modo a ampliar os componentes curriculares avaliados, consideradas as especificidades do público-alvo da educação especial e da educação bilíngue de surdos.</p>	<p>Estratégia 5.6. Divulgar bienalmente os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais do Saeb relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino, assegurada a contextualização de indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, de raça, de sexo e de região.</p>	
<p>Estratégias</p> <p>2.6. Fomentar e garantir as tecnologias educacionais para as práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização e o letramento, com formação e capacitação para os profissionais da educação, garantindo recursos tecnológicos tanto para docentes quanto para educandos e formação continuada para professores para o</p>	<p>Estratégia 5.7. Elaborar índice para avaliação da qualidade da educação básica que agregue indicadores como desempenho e fluxo escolar.</p> <p>Estratégia 5.8. Aperfeiçoar os processos de avaliação e apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerados os níveis alcançados por diferentes grupos sociais, para fins</p>		

<p>Atendimento Especializado complementares nas escolas urbanas e do campo, inclusive garantindo o acolhimento na prática pedagógica da EJA a partir de realidades linguísticas diferenciadas, libras, línguas indígenas e outras, em comunidades bilíngues ou multilíngues e ferramentas de acessibilidade, como braile, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.</p> <p>Eixo II, Proposição 4: Universalizar, até o 2º ano de vigência da lei, com garantia de permanência e padrão de qualidade, para a população de 4 a 17 anos, na rede regular de ensino, o atendimento escolar aos(as)</p>	<p>da redução das desigualdades existentes e do apoio ao planejamento e à gestão.</p> <p>Estratégia 5.9. Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino em todos os anos do ensino fundamental e séries do ensino médio, com o objetivo de definir estratégias para o desenvolvimento e a recomposição das aprendizagens dos estudantes.</p> <p>Estratégia 5.10. Acompanhar estudantes com rendimento escolar defasado, de forma a ofertar práticas pedagógicas que contribuam para a recomposição de aprendizagens.</p> <p>Estratégia 5.11. Instituir mecanismos de acompanhamento individualizado de estudantes e políticas educacionais com vistas à redução das desigualdades de aprendizagem, em especial para estudantes em campo, e com deficiência.</p>		
---	---	--	--

estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades ou superdotação, criando todas as condições de acesso, acessibilidade e permanência, com suplementação e complementação, quando necessário, mediante uma estrutura adequada, professores(as) com formação na área e equipe multidisciplinar, oferecendo capacitação, formação continuada e suporte aos profissionais envolvidos, na perspectiva do paebs (permanência e aprendizagem dos estudantes surdos público-alvo da educação bilíngue de surdos), o acesso à educação básica e,	<p>Estratégia 5.12. Promover políticas de formação inicial e continuada dos professores, com vistas ao aumento da proporção de docentes com formação adequada à área de conhecimento e modalidade que lecionam e ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas, com foco nos desafios dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.</p> <p>Estratégia 5.13. Promover políticas de formação inicial e continuada de professores com foco em experiências pedagógicas efetivas, para atuar em turmas heterogêneas, inclusivas, em escolas com contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados.</p> <p>Estratégia 5.14. Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes e qualificados em escolas localizadas em contexto de vulnerabilidade socioeconômica.</p>		
--	---	--	--

<p>preferencialmente na escola bilíngue de surdos, com a garantia de sistema educacional regular como escola bilíngue de surdos, escolas-polo bilíngue de surdos e classes bilíngue de surdos. ter ação de acompanhamento a estes estudantes, respeitando suas linguagens, bem como, suas necessidades de aprendizagens. Ampliando a equipe multidisciplinar em todas as redes de ensino; com aporte financeiro do governo federal para os estados e municípios; com garantia de financiamento para a contratação de profissionais de suporte às atividades educativas.</p> <p>Estratégias</p> <p>4.3. Fomentar e garantir pesquisas no desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos,</p>	<p>Estratégia 5.15. Fortalecer a capacidade técnica e administrativa das Secretarias de Educação para promover o apoio pedagógico e de gestão às escolas.</p> <p>Estratégia 5.16. Disponibilizar sistema multidimensional de gestão escolar que viabilize apoio técnico e financeiro, de modo a fortalecer o processo de investigação e planejamento com foco na aprendizagem, assim como o efetivo desenvolvimento da gestão pedagógica.</p> <p>Estratégia 5.17. Incentivar o fortalecimento da relação escola-família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no desenvolvimento das atividades escolares dos estudantes, com vistas à melhoria do clima, da convivência escolar e da aprendizagem.</p> <p>Estratégia 5.18. Promover a articulação das políticas e dos programas de educação, de âmbito local e nacional, com saúde, trabalho e emprego,</p>		
---	---	--	--

<p>equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e surdos(as).</p> <p>Eixo II, Proposição 5: Garantir universalização das matrículas na educação de jovens e adultos, em todos os seus territórios, como na educação quilombola, educação indígena, educação do campo e em privação de liberdade, até o 5º ano de vigência do plano, em todas as etapas e modalidades, com padrão de qualidade social, possibilitando o acesso,</p>	<p>assistência social, esporte e cultura, de modo a possibilitar a criação de rede de apoio integral aos estudantes e às suas famílias.</p> <p>Estratégia 5.19. Promover, em consonância com as diretrizes do PNLL, iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores e leitoras no ensino fundamental e no ensino médio.</p> <p>Objetivo 7: Promover a educação digital para o uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias da informação e da comunicação para o exercício da cidadania.</p> <p>Meta 7.a. Assegurar a conectividade à internet de alta velocidade para uso pedagógico em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE e em todas as escolas públicas da educação básica até o final do decênio.</p> <p>Meta 7.b. Assegurar o nível adequado de aprendizagem em educação digital para 60% (sessenta por cento)</p>		
--	--	--	--

<p>permanência, continuidade dos estudos; e garantir a superação do analfabetismo de jovens, adultos e idosos em todo o território nacional por meio de uma política nacional de EJA.</p> <p>Estratégias</p> <p>5.3. Garantir jornada educacional ampliada e integrada, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e demais indicadores de qualidade na EJA. Garantir e apoiar a criação, renovação e manutenção das bibliotecas escolares, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos com valorização e aquisição de literatura da cultura regional e local, e profissionais</p>	<p>dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE.</p> <p>Estratégia 7.1. Aprimorar a política nacional de inclusão digital, com garantia da oferta de conectividade de banda larga, infraestrutura e equipamentos para o uso adequado das mídias digitais para todas as escolas públicas.</p> <p>Estratégia 7.2. Selecionar, certificar, divulgar e incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, em especial para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e com deficiência, preferencialmente como recursos educacionais abertos, asseguradas a diversidade e a qualidade de métodos e propostas pedagógicas, com o propósito de garantir a aprendizagem efetiva dos estudantes.</p> <p>Estratégia 7.3. Assegurar a aquisição e a disponibilização de dispositivos tecnológicos que favoreçam a aprendizagem e o</p>		
---	--	--	--

<p>habilitados para a formação de leitores e mediadores, como condição para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem; com materiais e infraestrutura necessários e com acessibilidade, inclusive garantindo equipamentos e tecnologia digital e assistiva no atendimento ao público-alvo da educação bilíngue de surdos e da educação especial, na perspectiva inclusiva.</p> <p>Eixo II, Proposição 9: Regulamentar e estabelecer parâmetros, diretrizes e padrão de qualidade nacional para a EaD como modalidade educativa, garantindo efetiva articulação, cooperação e integração entre os sistemas de ensino no SNE e assegurando</p>	<p>desenvolvimento das competências de uso crítico das tecnologias da informação e da comunicação por parte dos professores e dos estudantes.</p> <p>Estratégia 7.4. Disponibilizar tecnologias educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, as desigualdades de raça, o nível socioeconômico, o sexo e a região, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem.</p> <p>Estratégia 7.5. Induzir e disseminar a adoção de currículos voltados para o letramento digital e o ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, conforme as diretrizes da BNCC.</p>		
--	--	--	--

<p>educação crítica das mídias com o uso de recursos educacionais abertos, até o 1º ano de vigência do plano</p> <p>Estratégias</p> <p>9.1. Regulamentar, por meio de lei, a EaD definindo exigências institucionais básicas em consonância com os referenciais de qualidade da EaD e respectivas Diretrizes e Normas Nacionais, para a educação profissional técnica e para a educação superior, de maneira que favoreçam maior articulação e efetiva interação e complementaridade entre a presencialidade e a virtualidade, a subjetividade e a participação democrática nos processos ensino e aprendizagem.</p> <p>9.5. Desenvolver e disponibilizar plataformas digitais</p>	<p>Estratégia 7.6. Implementar estratégias pedagógicas para o desenvolvimento da cidadania digital, com atenção especial às aprendizagens relativas à educação midiática, à valorização e à garantia dos direitos humanos, e às relações entre a esfera comunicacional e a defesa dos princípios, dos valores e das instituições democráticas da sociedade brasileira.</p> <p>Estratégia 7.7. Assegurar a oferta de material didático para o ensino e a aprendizagem das competências e das habilidades relacionadas à educação digital para todas as etapas da educação básica e garantir a disponibilização de recursos educacionais digitais que favoreçam a aprendizagem dos estudantes em todas as áreas do conhecimento.</p> <p>Estratégia 7.8. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação básica para a utilização das tecnologias de informação e comunicação no</p>		
--	---	--	--

<p>públicas, abertas ou flexíveis, para a oferta da EaD em atividades e situações muito específicas. Essas devem incorporar em sua arquitetura todos os cuidados pedagógicos à aprendizagem e aos processos de ensino, permitindo e valorizando o papel do professor, especialmente a sua interação com o estudante.</p> <p>Eixo III, Proposição 1: Garantia do direito à educação para todas as pessoas em todos os níveis, etapas e modalidades promovendo o acesso, a permanência, e a conclusão, com processo ensino-aprendizagem adequado, com vistas à superação das desigualdades sociais, raciais, regionais e de gênero e à valorização da diversidade, para a melhoria da qualidade social da</p>	<p>processo de ensino e aprendizagem e para a implementação do componente curricular de educação digital.</p> <p>Estratégia 7.9. Estruturar a avaliação das competências e habilidades relacionadas ao uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias de informação e comunicação, conforme as diretrizes da BNCC, considerados os saberes relacionados à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional para a educação básica, além das realidades de implementação do currículo de educação digital de forma transversal e específica.</p> <p>Estratégia 7.10. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias para auxiliar as práticas de correção de fluxo, o acompanhamento pedagógico individualizado e a recomposição das aprendizagens.</p> <p>Estratégia 7.11. Assegurar a oferta de soluções digitais para apoiar uma gestão mais</p>		
---	--	--	--



educação básica e superior. Estratégias 1.22. Garantir serviços e apoios de atendimento educacional especializado(AEE) de acordo com as especificidades e as necessidades individuais dos(as) estudantes da educação bilíngue de surdos e da educação especial, na perspectiva inclusiva, incluindo a disponibilidade de professores especializados, professores bilíngues libras/português, intérpretes de libras, guias-intérpretes, profissionais de apoio capacitados e outros recursos, com o objetivo de assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem efetiva no contexto da classe comum. Eixo IV, Proposição 2: Implementar a	eficiente das secretarias e escolas, de forma a integrar dados e a garantir a interoperabilidade de sistemas em regime de colaboração.		
--	--	--	--



avaliação diagnóstica, formativa e emancipatória, que envolva as dimensões intra e extraescolar, que respeite e valorize as características educativas e culturais locais, com o objetivo de garantir a equidade e qualidade social da educação em todos os níveis, etapas e modalidades da educação, excluídas quaisquer formas de ranqueamento e ações meritocráticas de interpretações de dados. no prazo de um ano de vigência do PNE.

Estratégias

2.2. Garantir que, até o final da vigência do PNE, todos(as) os(as) estudantes do ensino fundamental, médio e técnico tenham alcançado padrões de desempenho de aprendizagem, correspondente ao



<p>ano/ série escolar, respeitando as individualidades e especificidades de cada estudante e do público-alvo da educação bilíngue de surdos e da educação especial, na perspectiva inclusiva. Além de adotar e divulgar o novo indicador de nível socioeconômico dos educandos (NSE) para balizar e contextualizar os dados do Ideb do ensino fundamental e médio.</p> <p>2.3. Utilizar os dados do Ideb e do Sinaeb, como mecanismos, bem como outros índices e indicadores educacionais, quantitativos e qualitativos, com o objetivo de avaliar e diagnosticar o desempenho dos(as) estudantes do ensino fundamental, médio e técnico, considerando o contexto escolar e o perfil</p>			
--	--	--	--



<p>socioeconômico, demográfico, territorial e do público-alvo da educação bilíngue de surdos e da educação especial, na perspectiva inclusiva. Caso o objetivo não seja alcançado que seja efetivado um plano de ação e que os(as) estudantes sejam incluídos em programas de recomposição da aprendizagem.</p> <p>2.7. Desenvolver e consolidar ações para efetivar, anualmente, a promoção da avaliação institucional e da autoavaliação institucional, com caráter democrático e de diagnóstico das instituições educativas públicas, privadas e comunitárias, com a participação, de maneira dialógica, de todos os segmentos da comunidade escolar, visando a compreender a</p>			
--	--	--	--



<p>realidade da instituição de ensino, considerando o perfil socioeconômico dos(as) estudantes e dos profissionais da educação, os indicadores nacionais e o projeto político-pedagógico da escola, tendo por objetivo fornecer subsídios para a melhoria do processo ensino-aprendizagem e a superação das desigualdades educacionais.</p> <p>2.16. Criar indicadores de avaliação do processo ensino-aprendizagem da educação escolar indígena, quilombola, do campo, dos itinerantes e demais povos tradicionais, bem como para a avaliação da educação escolar bilíngue de surdos e surdocegos sinalizantes específicos,</p>			
--	--	--	--



<p>integrando-os ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Brasileira (Sinaeb).</p> <p>Eixo VI, Proposição 1: Consolidar a base da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação e ampliar o volume de recursos públicos aplicados exclusivamente em educação pública de maneira a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto - PIB - do país no 4º ano de vigência do PNE, 9% no 8º ano e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.</p> <p>Estratégias</p> <p>1.18. Implantar o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) no prazo de um ano da vigência do novo PNE, referenciado no conjunto de parâmetros mínimos</p>			
---	--	--	--

<p>estabelecidos na legislação educacional, e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem já tratados nos eixos I e IV.</p> <p>1.41. Garantir recursos públicos, nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior, para políticas de acesso, permanência e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação, negros, povos originários [21], povos tradicionais [22] , das águas e da floresta, de baixa renda, inclusive egressos de EJA, minorias historicamente excluídas como</p>			
---	--	--	--



<p>LGBTQIAPN+, migrantes [23], entre outros grupos sociais vulneráveis, tanto na graduação quanto na pós-graduação.</p> <p>Eixo VII, Proposição 1: Promover e garantir, até o segundo ano, como política de estado, a oferta de educação ambiental na perspectiva da sustentabilidade, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação, respeitando as especificidades de cada região.</p> <p>Estratégias</p> <p>1.6. Estabelecer, reorientar, implementar e aplicar as diretrizes curriculares para a educação básica e superior, de redes públicas e privadas, a partir do primeiro ano de vigência deste PNE, dirigidas ao alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU)</p>			
--	--	--	--



e orientadas à educação para o desenvolvimento sustentável (EDS) e às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Ambiental (Res. CNE no 2, de 2012). Essa abordagem deve favorecer processos de ensino-aprendizagem interdisciplinares, promovendo o domínio da visão sistêmica, a capacidade de avaliar e agir em ações antecipatórias, a compreensão de normativas, o desenvolvimento de ações estratégicas, a atuação colaborativa, o desenvolvimento do pensamento crítico e do autoconhecimento, e a atuação na resolução integrada de problemas, respeitando sempre a soberania dos povos, a integridade



ecológica e a realidade local, regional e nacional.			
Alfabetização de adultos e EJA Eixo II, Proposição 5: Garantir universalização das matrículas na educação de jovens e adultos, em todos os seus territórios, como na educação quilombola, educação indígena, educação do campo e em privação de liberdade, até o 5º ano de vigência do plano, em todas as etapas e modalidades, com padrão de qualidade social, possibilitando o acesso, permanência, continuidade dos estudos; e garantir a superação do analfabetismo de jovens, adultos e idosos em todo o território nacional por meio de uma política nacional de EJA.	Alfabetização de adultos e EJA Objetivo 10: Assegurar a alfabetização e ampliar a conclusão da educação básica para todos os jovens, os adultos e os idosos. Meta 10.a. Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais, de modo a superar o analfabetismo até o final da vigência deste PNE. Meta 10.b. Reduzir o percentual da população de quinze anos ou mais que não concluiu o ensino fundamental e universalizar essa etapa para a população de quinze a vinte e nove anos. Meta 10.c. Reduzir o percentual da população de dezoito anos ou mais que não concluiu o ensino médio e universalizar essa etapa para a população de dezoito a vinte e nove anos.	Alfabetização de adultos e EJA Entre as questões similares , o projeto mantém a proposta de superação do analfabetismo até o final da vigência do PNE, porém não diferencia entre analfabetismo absoluto e funcional, aspecto que a Lei 13.005/14 estabelece percentuais diferenciados de alcance até o término do Plano. Além disso, continua a garantia da oferta gratuita e por chamada pública, bem como a instituição de mecanismos e incentivos para que empregadores, públicos e privados, em colaboração com os sistemas de ensino, promovam a compatibilização da jornada de trabalho com a oferta de ações de alfabetização e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).	



<p>Estratégias</p> <p>5.1. Oferecimento de, no mínimo, 50% das matrículas de educação de jovens e adultos e idosos na forma integrada à educação profissional nos ensinos fundamental e médio, respeitando as especificidades locais, até o final da vigência do Plano.</p> <p>5.2. Estabelecimento e implementação do padrão de qualidade social da educação básica, de acordo com prazos estabelecidos nas estratégias do Eixo VI, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) na EJA, no campo, nos territórios indígenas, quilombolas, ribeirinhos e nas zonas urbanas, assim como o CAQiAmazônico, mecanismos para</p>	<p>Estratégia 10.1. Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, política nacional de alfabetização de jovens, adultos e idosos, de forma a promover a continuidade dos estudos na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA.</p> <p>Estratégia 10.2. Garantir a oferta gratuita da EJA a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade regular.</p> <p>Estratégia 10.3. Realizar o levantamento e o mapeamento de demanda por educação de jovens e adultos, observadas as especificidades e as necessidades educativas do estudante e considerado o perfil da comunidade local, com o objetivo de orientar a formulação e a implementação da política educacional no território.</p> <p>Estratégia 10.4. Instituir apoio financeiro ao estudante em situação de vulnerabilidade</p>	<p>Ainda, mantém-se a dualidade entre alfabetização e EJA.</p> <p>Entre as melhorias, a inclusão dos idosos na descrição do tema sugere a inserção deles como sujeitos demandantes da política pública, possivelmente renomeando a modalidade.</p> <p>O PL também utiliza a ideia de “superação” do analfabetismo em vez de “erradicação” e reúne as políticas de focalização por faixas etárias sob o objetivo de assegurar a alfabetização e ampliar a conclusão da educação básica para todos os jovens, adultos e idosos, proporcionando maior clareza e visibilidade às metas relacionadas ao campo da educação de jovens, adultos e idosos.</p> <p>Ao propor uma política nacional de alfabetização com incentivo à continuidade do processo de alfabetização, o PL pode contribuir para superar a ideia de programas desarticulados, embora essa dualidade ainda dependa dos processos</p>	
--	--	--	--

sua efetivação, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo, e para a política nacional de avaliação e para a revogação das Portarias MEC 233/2018, 649/2019 e 338/2021, do Decreto 10.660/2021, e do Parecer CNE/CEB 3/2019, assim como desconsideração do estudo "Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas", feito sob encomenda do Governo Bolsonaro, que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento; sendo necessária a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação	<p>socioeconômica, a fim de garantir sua permanência na modalidade de educação de jovens e adultos.</p> <p>Estratégia 10.5. Instituir mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta de ações de alfabetização e da modalidade de educação de jovens e adultos.</p> <p>Estratégia 10.6. Fomentar a oferta de EJA articulada à educação profissional e tecnológica, com os objetivos de garantir a qualidade da educação e de ampliar o acesso dos estudantes ao mundo do trabalho.</p> <p>Estratégia 10.7. Implementar ações de atendimento ao estudante por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive o atendimento oftalmológico e o</p>	<p>de implementação para ser resolvida.</p> <p>Além disso, ao tratar do levantamento e mapeamento da demanda, o PL destaca a importância de observar as especificidades e necessidades educativas dos estudantes e considerar o perfil da comunidade local para orientar melhor a formulação e implementação de políticas no território. Ainda, o documento enfatiza a necessidade de articular a modalidade com a educação profissional e tecnológica, fortalecendo a integração entre elas.</p> <p>Com relação à EJA prisional vale considerar que o PL reconhece essa população em uma quantidade maior de estratégias se comparado ao PNE 2014, apesar de não haver nenhuma meta ou estratégia específica para tal, conforme descrito na Conae - e tratado com mais detalhamento mais adiante nesta Nota Técnica.</p>	
--	--	---	--

como previsto na Lei Nº 13.005, de 2014, e aprovado na EC nº 108, de 2020.	fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde, com o objetivo de garantir a permanência na modalidade da educação de jovens e adultos.	Entre os retrocessos, o PL, ao apontar metas, não estabelece percentuais e prazos intermediários que facilitariam o monitoramento e controle social da execução do plano. Na Conae, foi deliberado que, até o quinto ano de vigência do plano, seria garantida a universalização das matrículas na EJA em todos os territórios, incluindo educação quilombola, indígena, do campo e em privação de liberdade, o que não está previsto no PL.
5.3. Garantir jornada educacional ampliada e integrada, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e demais indicadores de qualidade na EJA. Garantir e apoiar a criação, renovação e manutenção das bibliotecas escolares, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos com valorização e aquisição de literatura da cultura regional e local, e profissionais habilitados para a formação de leitores e mediadores, como condição para a melhoria do processo de ensino	Estratégia 10.8. Induzir a oferta de turmas da modalidade EJA em espaços não escolares, a fim de atender às necessidades e às especificidades desses estudantes. Estratégia 10.9. Implementar a chamada pública, com registro de demanda, e a busca ativa de jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica, com o objetivo de garantir o acesso à modalidade de EJA nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios. Estratégia 10.10. Instituir instâncias de articulação entre os Estados e os Municípios de seus territórios, com o objetivo de garantir a oferta de todas as etapas da educação de jovens e adultos, considerada a diversidade de público: pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, negras,	O PL não resgata estratégias como a 9.2 do PNE atual, que propõem a implementação de políticas considerando as necessidades dos idosos, inclusive com acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, e inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas. Essa é uma indicação reafirmada na Conae 2024, assim como no Estatuto do Idoso, art. 21, que estabelece que o poder público deve criar

<p>e aprendizagem; com materiais e infraestrutura necessários e com acessibilidade, inclusive garantindo equipamentos e tecnologia digital e assistiva no atendimento ao público-alvo da educação bilíngue de surdos e da educação especial, na perspectiva inclusiva.</p>	<p>indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e com deficiência.</p>	<p>Estratégia 10.11. Estruturar, de forma participativa, currículos, projetos pedagógicos e práticas pedagógicas condizentes às especificidades dos estudantes da modalidade da educação de jovens e adultos, especialmente as populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, com o objetivo de garantir a qualidade da educação e a permanência na escola.</p>	<p>Estratégia 10.11. Estruturar, de forma participativa, currículos, projetos pedagógicos e práticas pedagógicas condizentes às especificidades dos estudantes da modalidade da educação de jovens e adultos, especialmente as populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, com o objetivo de garantir a qualidade da educação e a permanência na escola.</p>
<p>5.4. Reestruturar e adquirir equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física e também da expansão dos recursos humanos específicos e qualificados à assistência das pessoas com deficiência nas escolas públicas que atuam com a EJA, garantindo acessibilidade.</p>	<p>Estratégia 10.12. Promover avaliação para aferição do nível de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade.</p>	<p>Estratégia 10.13. Implementar políticas de formação continuada de profissionais da educação que atuem na</p>	<p>Entre as lacunas, o PL não menciona o estabelecimento e implementação do padrão de qualidade social da educação básica, tendo como referência o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) na EJA, no campo, nos territórios indígenas, quilombolas, ribeirinhos e nas zonas urbanas, assim como o CAQi Amazônico.</p>
			<p>Além disso, não aborda a situação das pessoas</p>

<p>da EJA, em relação às demais modalidades da educação que dividem o espaço, ou seja, utilização com profissionais específicos como: sala de leitura, bibliotecas, sala de recursos, sala de informática, laboratórios, de maneira plena pelos(as) educandos(as).</p> <p>5.6. Garantir políticas de equalização para a alfabetização de jovens, adultos e idosos para as populações 25% mais pobres, do campo, público-alvo da educação bilíngue de surdos e da educação especial, na perspectiva inclusiva, negras, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, migrantes, refugiados, itinerantes, LGBTIA+ aqueles em situação socioeducativa ou privação de</p>	<p>modalidade da educação de jovens e adultos, em especial por meio de parcerias com instituições de educação superior, com o objetivo de garantir a qualidade da educação.</p> <p>Estratégia 10.14. Revisar as diretrizes das licenciaturas de maneira a induzir que os cursos de formação de professores contemplam a atuação na alfabetização e educação de jovens, adultos e idosos, e garantam o atendimento de suas especificidades e a qualidade do processo educativo.</p> <p>Objetivo 11: Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão.</p> <p>Meta 11.a. Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, de modo a assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, observados,</p>	<p>privadas de liberdade ou em cumprimento de medidas socioeducativas, liberdade assistida, sob supervisão, inclusive com oferta pública de educação integrada à formação profissional a jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando condições de inserção no mundo do trabalho. Ignora também a necessidade de promoção de ações específicas de alfabetização e escolarização de jovens e adultos das áreas de reforma agrária.</p> <p>Outras lacunas incluem a falta de menção à priorização da escolarização presencial como política de Educação de Jovens e Adultos em detrimento dos exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio; a ausência de consideração da perspectiva da educação socioambiental nos currículos de EJA, a não articulação permanente das políticas de</p>	
--	--	--	--

<p>liberdade e em especial no campo, nas comunidades urbanas com baixo IDH, na Região Nordeste e entre aqueles com mais de 60 anos, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social.</p>	<p>no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) da expansão no segmento público.</p> <p>Meta 11.b. Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma a assegurar a qualidade da oferta e a permanência dos estudantes</p>	<p>Educação de Jovens e Adultos com as políticas culturais; o não oferecimento de garantia de salas de acolhimento para os filhos de mães, pais ou responsáveis que estudam na EJA; a omissão de temas transversais em Direitos Humanos, como discussões sobre violência doméstica, Lei Maria da Penha, feminicídio, relações de gênero, educação antirracista, público LGBTQIAPN+, pessoas em situação de rua e populações itinerantes, migrantes, refugiados; a falta de políticas efetivas direcionadas às pessoas com deficiências, surdas, com transtornos ou doenças mentais na EJA;</p>	
<p>5.7. Garantir políticas de enfrentamento ao analfabetismo absoluto, com equalização, especialmente para jovens, adultos e idosos entre os 25% mais pobres, nas zonas rurais, para as populações negras, indígenas, quilombolas, ribeirinhas, migrantes, refugiadas, caiçaras, LGBTQIAPN+ e em especial nas regiões Norte, Nordeste, e Centro-Oeste, e para as mulheres, com oferta, concomitante ao horário de aula, de espaços para</p>	<p>Meta 11.c. Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional.</p> <p>Meta 11.d. Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino.</p> <p>Estratégia 11.1. Garantir oportunidades de formação profissional por meio da diversificação da oferta de educação profissional e tecnológica, em</p>	<p>a não ênfase na necessidade de buscar processos de gestão e financiamento que assegurem isonomia de condições em relação às demais etapas e modalidades da educação básica; e a omissão da garantia de condições de permanência para os professores na modalidade EJA, assegurando condições dignas de trabalho, como</p>	

<p>receber os filhos destas alunas, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social. 545. 5.8. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de redução do analfabetismo, ao acesso às tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais, esportivas e de promoção da saúde, direito à previdência social, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão, nas escolas, da discussão sobre a questão do envelhecimento com dignidade.</p> <p>5.9. Garantir acesso, qualidade, inclusão e</p>	<p>consonância com as demandas e as especificidades do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e das populações, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade.</p> <p>Estratégia 11.2. Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, considerada a sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais e a interiorização da educação profissional.</p> <p>Estratégia 11.3. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais e distrital de ensino.</p> <p>Estratégia 11.4. Estimular a articulação entre as redes de educação profissional e tecnológica, com o objetivo de diversificar a oferta nos diferentes territórios.</p>	<p>admissão por concurso, plano de cargos, carreira e remuneração, e lotação em uma única escola, em igualdade com os demais docentes da educação básica.</p>	
--	--	---	--

<p>permanência no sistema regular assim como a oferta pública de educação integrada à formação profissional a jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando condições de inserção no mundo do trabalho, com formação específica dos professores e espaços físicos adequados às atividades educacionais, esportivas, culturais, de formação profissional e de lazer, integrando-as às rotinas dos estabelecimentos penais.</p> <p>5.10. Fomentar a produção de material didático, em parceria com Universidades Públicas, o desenvolvimento de currículos e metodologias</p>	<p>Estratégia 11.5. Ampliar iniciativas de verticalização da educação profissional e tecnológica, por meio da integração curricular entre os diferentes níveis e etapas de ensino e iniciativas de aproveitamento de estudos e de reconhecimento de saberes, com vistas a promover oportunidades de continuidade dos estudos dos egressos dessa modalidade.</p> <p>Estratégia 11.6. Estabelecer incentivos governamentais e fomentar parcerias entre instituições públicas de educação profissional e tecnológica com Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de educação para ampliar a oferta em áreas subatendidas, consideradas as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de ampliar as</p>		
--	---	--	--

<p>específicas, bem como garantir o acesso, a permanência e a conclusão de estudantes de EJA à educação aos diferentes espaços da escola e à formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA articulada à educação profissional.</p> <p>5.11. Fortalecer o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera) com recomposição orçamentária que permita efetivamente avançar na promoção de ações específicas de Alfabetização e Escolarização de Jovens e Adultos das áreas de reforma agrária.</p> <p>5.12. Criar e fortalecer políticas e programas específicos que viabilizem a modalidade da educação de jovens e adultos (EJA)</p>	<p>oportunidades de acesso a essa modalidade.</p> <p>Estratégia 11.7. Ampliar políticas de assistência estudantil, em especial para populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com objetivo de garantir o acesso e a permanência nessa modalidade.</p> <p>Estratégia 11.8. Estimular ações de busca ativa do público-alvo da educação profissional e tecnológica, em especial as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, que garantam oportunidades de acesso e a permanência nessa modalidade.</p>		
--	---	--	--



<p>para alfabetização e escolarização nos níveis fundamental e médio integrado, dos sujeitos do campo, nos territórios indígenas e quilombolas, nas localidades onde vivem e trabalham, respeitando suas especificidades quanto aos horários, calendário escolar, garantindo transporte noturno e alimentação escolar.</p> <p>5.13. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência na EJA, identificando motivos de ausência e baixa frequência, adequadas à etapa, com a) fortalecimento do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), com livros didáticos bilíngue (Libras – Língua portuguesa escrita), em consonância com</p>	<p>Estratégia 11.9. Instituir política de combate à discriminação e aos estereótipos, com o objetivo de promover a inclusão e a permanência de mulheres na educação profissional e tecnológica.</p> <p>Estratégia 11.10. Instituir política de auxílio aos estudantes com filhos, com o objetivo de propiciar a inclusão e a permanência na educação profissional e tecnológica.</p> <p>Estratégia 11.11. Promover campanhas permanentes de comunicação para informar e orientar a sociedade, em especial os estudantes da educação básica, sobre as áreas de atuação profissional, as ofertas disponíveis e as perspectivas sociais, econômicas e culturais da educação profissional e tecnológica, consideradas as especificidades dos públicos.</p>		
---	--	--	--



as diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) utilizando obras regionais e locais, e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários, bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura de acordo com a especificidade da etapa do desenvolvimento; b) fortalecimento do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate), nas zonas urbanas e rurais, garantindo segurança, veículos em condições adequadas, entre outros parâmetros de qualidade; c) fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), com adequação à faixa etária da etapa, nas zonas urbanas e rurais, garantindo



<p>alimentação escolar adequada, que em consonância com o Direito Humano à Alimentação e a Nutrição Adequadas (DHANA), fortalecendo as redes de abastecimento da agricultura familiar e garantindo qualidade nutricional e valorização da cultura alimentar regional, fazendo a alimentação chegar com qualidade às instituições de ensino em áreas remotas.</p> <p>5.14. Garantir o acesso, permanência, equidade e inclusão e conclusão da educação das populações do campo, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, caiçaras, LGBTQIAPN+, dos sistemas prisional e socioeducativo, das pessoas em situação de rua e de populações</p>			
---	--	--	--



<p>itinerantes, migrantes, refugiados e do público-alvo da educação bilíngue de surdos e da educação especial, na perspectiva inclusiva, na EJA.</p> <p>5.15. Garantir salas de acolhimento para os filhos de mães e pais ou responsáveis, que estudam na EJA, preferencialmente no mesmo local da Escola de EJA ou CEEJBA's, com brinquedoteca, biblioteca, alimentação, educadores ou cuidadores.</p> <p>5.16. Garantir política de enfrentamento ao analfabetismo a partir da manutenção e fortalecimento do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), com bolsas permanência também para a EJA.</p> <p>5.17. Garantir contagem de</p>			
---	--	--	--



<p>estudantes de EJA para garantia de financiamento adequado por aluno, assim como monitoramento e avaliação do acesso, permanência e conclusão nessa modalidade.</p> <p>5.18. Priorizar a escolarização presencial como política de Educação de Jovens e Adultos, em detrimento dos exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e que não podem ser a política única e/ou prioritária das redes públicas de educação.</p> <p>5.19. Elaborar, implementar e avaliar políticas públicas que garantam um investimento permanente na realização de pesquisas e na formação inicial, continuada e em serviço dos</p>			
---	--	--	--



<p>educadores da EJA, visando a uma qualidade socialmente referenciada na modalidade, em colaboração com a universidade pública e outras instituições públicas de pesquisa e de formação docente.</p> <p>5.20. Articular, permanentemente, as políticas de Educação de Jovens e Adultos com as políticas culturais, fomentando a democratização de acesso por meio de funcionamento, com profissionais formados para a especificidade desse público, inclusive no turno noturno, aos equipamentos culturais públicos, bem como a garantia de transporte gratuito, articulado para esta finalidade.</p> <p>5.21. Articular e viabilizar cooperação entre Secretarias de</p>			
--	--	--	--



<p>Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Esporte, Lazer e Cultura, visando à promoção da saúde, na perspectiva da redução de danos e o cuidado às pessoas em uso de drogas, no contexto da EJA.</p> <p>5.22. Estabelecer concurso público efetivo, nos diferentes territórios e formas de oferta, com carreira docente e alocação do concursado na EJA.</p> <p>5.23. Expandir, mediante estudos de demanda potencial georreferenciada, as matrículas na EJA, de modo a fomentar a formação inicial e continuada de trabalhadores, inclusive dos prestadores de serviço do poder público, objetivando a garantia do direito à escolaridade.</p>			
---	--	--	--

<p>Educação Profissional e Técnica de Nível Médio</p> <p>Eixo II, Proposição 8: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, preferencialmente na modalidade integrada, assegurando a qualidade social da oferta e permanência e conclusão do estudante (com alimentação, hospedagem e transporte) e 100% da expansão no segmento público, até o final de vigência do plano.</p> <p>Estratégias</p> <p>8.1. Garantir políticas de equalização do acesso, permanência, padrão de qualidade social e conclusão da educação profissional técnica de nível médio entre as populações 25% mais pobres, negras, indígenas,</p>	<p>Educação Profissional e Técnica de Nível Médio</p> <p>Objetivo 11: Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão.</p> <p>Meta 11.a. Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, de modo a assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, observados, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) da expansão no segmento público.</p> <p>Meta 11.b. Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma a assegurar a qualidade da oferta e a permanência dos estudantes</p> <p>Meta 11.c. Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as</p>	<p>Educação Profissional e Técnica de Nível Médio</p> <p>Entre as questões similares, o projeto mantém o objetivo de ampliar matrículas na educação profissional, de forma genérica.</p> <p>Entre as melhorias, embora as metas sejam modestas, o estabelecimento de percentuais de expansão por tipo de oferta é positivo para o monitoramento e acompanhamento de sua implementação. Outro ponto de melhoria é a avaliação dos cursos da educação profissional e tecnológica, já que a falta de uma avaliação nacional dos cursos prejudica o acompanhamento e monitoramento da qualidade dessa oferta, especialmente em relação às escolas privadas.</p> <p>Entre os retrocessos, as metas foram reduzidas em relação ao PNE 2014-2024 quanto à expansão da educação profissional pelo segmento público, de 50% para 45%. Além disso, abriu-se margem para uma maior atuação do setor</p>	
---	---	--	--

<p>quilombolas, ribeirinhos, LGBTQIAPN+, amarelas, itinerantes, migrantes, refugiados, nas redes estaduais, em especial nas regiões Norte, Sudeste e Centro-Oeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade.</p>	<p>matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional.</p>	<p>privado e para a oferta de cursos de curta duração.</p> <p>Entre as lacunas, falta a menção e um olhar mais aprofundado para o ensino médio integrado, que necessita de estratégia específica, além de fomento e apoio dos entes federados para sua manutenção e expansão.</p>
<p>8.2. Estabelecer política de ampliação da oferta em cursos e programas de educação profissional, técnico e tecnológica, nas diferentes etapas e modalidades de ensino, preferencialmente integrado, com controle social da gestão, do financiamento e da qualidade pedagógica dos cursos oferecidos</p>	<p>Meta 11.d. Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino.</p> <p>Estratégia 11.1. Garantir oportunidades de formação profissional por meio da diversificação da oferta de educação profissional e tecnológica, em consonância com as demandas e as especificidades do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e das populações, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade.</p>	<p>Ainda, as especificidades que compõem e abrangem a diversidade do público a ser alcançado pela educação profissional, destacadas pela Conae 2024, foram omitidas. O Objetivo 12 é o único que menciona a palavra "diversidade", porém não enfatiza a necessidade de celebrá-la ou os desafios associados ao trabalho com diversidade. Apenas menciona que os cursos de formação profissional de qualidade devem considerar a "diversidade de populações" que serão consumidoras dos serviços/produtos desses profissionais formados.</p>
<p>8.3. Garantir a oferta pública de ensino médio e de EJA integrados à formação profissional, com permanência e qualidade, a adolescentes,</p>	<p>Estratégia 11.2. Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica,</p>	

<p>jovens, adultos(as) e idosos(as) do campo, dos povos das águas, dos povos das florestas, das comunidades remanescentes de quilombos, povos indígenas e comunidades tradicionais, itinerantes, LGBTQIAPN+, refugiados, migrantes, e do público-alvo da educação bilíngue de surdos e da educação especial, na perspectiva inclusiva, assegurando condições de permanência na sua própria comunidade, considerando marcadores de gênero e raça.</p>	<p>considerada a sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais e a interiorização da educação profissional.</p> <p>Estratégia 11.3. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais e distrital de ensino.</p> <p>Estratégia 11.4. Estimular a articulação entre as redes de educação profissional e tecnológica, com o objetivo de diversificar a oferta nos diferentes territórios.</p> <p>Estratégia 11.5. Ampliar iniciativas de verticalização da educação profissional e tecnológica, por meio da integração curricular entre os diferentes níveis e etapas de ensino e iniciativas de aproveitamento de estudos e de reconhecimento de saberes, com vistas a promover oportunidades de continuidade dos estudos dos egressos dessa modalidade.</p>		
--	---	--	--

	<p>Estratégia 11.6. Estabelecer incentivos governamentais e fomentar parcerias entre instituições públicas de educação profissional e tecnológica com Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de educação para ampliar a oferta em áreas subatendidas, consideradas as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de ampliar as oportunidades de acesso a essa modalidade.</p> <p>Estratégia 11.7. Ampliar políticas de assistência estudantil, em especial para populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com objetivo de garantir o</p>	
--	--	--

	<p>acesso e a permanência nessa modalidade.</p> <p>Estratégia 11.8. Estimular ações de busca ativa do público-alvo da educação profissional e tecnológica, em especial as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, dosistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, que garantam oportunidades de acesso e a permanência nessa modalidade.</p> <p>Estratégia 11.9. Instituir política de combate à discriminação e aos estereótipos, com o objetivo de promover a inclusão e a permanência de mulheres na educação profissional e tecnológica.</p> <p>Estratégia 11.10. Instituir política de auxílio aos estudantes com filhos, com o objetivo de propiciar a inclusão e a permanência na educação profissional e tecnológica.</p>	
--	--	--

	<p>Estratégia 11.11. Promover campanhas permanentes de comunicação para informar e orientar a sociedade, em especial os estudantes da educação básica, sobre as áreas de atuação profissional, as ofertas disponíveis e as perspectivas sociais, econômicas e culturais da educação profissional e tecnológica, consideradas as especificidades dos públicos.</p> <p>Objetivo 12: Garantir a qualidade e a adequação da formação às demandas da sociedade, do mundo do trabalho e das diversidades de populações e de seus territórios na educação profissional e tecnológica.</p> <p>Meta 12.a. Garantir que toda a oferta da educação profissional e tecnológica atenda a referenciais nacionais de qualidade.</p> <p>Meta 12.b. Garantir que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos concluintes da educação profissional e tecnológica alcancem padrões</p>	
--	--	--

	<p>adequados de aprendizagem.</p> <p>Estratégia 12.1. Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, referenciais nacionais de qualidade para a oferta e de competências esperadas dos egressos de educação profissional e tecnológica nas redes públicas e privadas, considerados os princípios da equidade, diversidade e inclusão.</p> <p>Estratégia 12.2. Implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, censo nacional da educação profissional e tecnológica, com o objetivo de integrar as informações estatísticas registradas pelas instituições ofertantes.</p> <p>Estratégia 12.3. Implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica.</p>	
--	--	--

<p>Estratégia 12.4. Ampliar a articulação intersetorial entre instituições ofertantes de educação profissional e tecnológica e o setor produtivo, para favorecer a ampliação da oferta, o alinhamento com a demanda e a melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica.</p> <p>Estratégia 12.5. Fomentar a pesquisa, a inovação e o empreendedorismo, no âmbito da educação profissional e tecnológica, relacionadas a arranjos produtivos locais e regionais e ao mundo do trabalho, para aproveitar as potencialidades dos territórios e promover o seu desenvolvimento.</p> <p>Estratégia 12.6. Diversificar a oferta e incentivar a flexibilização curricular, consideradas as demandas do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e, especialmente, das populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com</p>		
---	--	--

<p>deficiência, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica.</p> <p>Estratégia 12.7. Incentivar a formação dos profissionais da educação para atender as particularidades da educação profissional e tecnológica.</p> <p>Estratégia 12.8. Estimular a expansão da prática profissional na educação profissional e tecnológica para fortalecer o processo de ensino aprendizagem, preservando seu caráter pedagógico.</p> <p>Estratégia 12.9. Fomentar a oferta de cursos de maior complexidade e alto custo, consideradas, em especial, as necessidades de infraestrutura e pessoal.</p> <p>Estratégia 12.10. Estimular estratégias de acompanhamento de egressos com vistas a aprimorar o alinhamento entre a oferta e a demanda de educação profissional e tecnológica, e contribuir com o contínuo</p>		
---	--	--

	aperfeiçoamento dos cursos desta modalidade.		
Educação Superior e Pós-Graduação Eixo II, Proposição 11: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 60% e a taxa líquida de matrícula para 40% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta até o final da vigência do PNE. Ampliar a oferta da educação superior pública, assegurando uma proporção nunca inferior a 60% do total de vagas até o final da vigência do PNE. Estratégias 11.1. Garantir políticas de equalização do acesso à educação superior entre os 25% mais pobres, do campo, do público-alvo da educação bilíngue de surdos e da educação especial, na perspectiva	Educação Superior e Pós-Graduação Objetivo 13: Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão. Meta 13.a. Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais. Meta 13.b. Elevar o percentual da população entre vinte e cinco e trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), com vistas a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais. Meta 13.c. Elevar, gradualmente, o número de concluintes nas instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de	Educação Superior e Pós-Graduação Entre as questões similares , o projeto mantém a meta de ampliar a matrícula na educação superior. Entre as melhorias , houve ampliação para 40% do percentual de matrículas de 18 a 24 anos, o que corresponde ao documento da Conae, mas o número se refere ao acesso e não à matrícula. No que se refere à qualidade, o PL avança no sentido de definir percentuais de docentes atuando em tempo integral nas instituições públicas e privadas, com percentual de 70% (setenta por cento) no geral e, no mínimo, 50% em cada categoria administrativa (pública, privada ou comunitária). Prevê ainda, a ampliação dos percentuais de 75% para 95% de doutores e mestres, de 35% para 70% de doutores, adicionando um mínimo	

<p>inclusiva, em especial nas regiões Norte e Nordeste do país, e para as populações pretas, pardas, indígenas, quilombolas e do campo, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social. Ainda, faz-se urgente garantir a expansão aliada à interiorização da educação superior, com qualidade social e permanência.</p>	<p>vigência deste PNE, com, no mínimo, trezentas mil titulações anuais no segmento público.</p>	<p>Estratégia 13.1. Promover a expansão planejada, a partir de um diagnóstico de demanda e das necessidades de desenvolvimento econômico, socioambiental, local e regional, com o objetivo de garantir o acesso, a ocupação das vagas, a permanência e a conclusão nos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância.</p>	
<p>11.2. Adotar a política de quotas como meio de superação das desigualdades, reservando durante os próximos dez anos um mínimo de 50% das vagas nas IES públicas para estudantes egressos(as) das escolas públicas, respeitando a proporção de negros(as) e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE,</p>	<p>Estratégia 13.2. Estimular mecanismos para o preenchimento de vagas remanescentes e ociosas na educação superior.</p>	<p>Estratégia 13.3. Criar mecanismos para elevar gradualmente a taxa de conclusão na graduação em instituições públicas, privadas e comunitárias.</p>	<p>Entre os retrocessos, em relação ao PNE 2014, não há mais a definição de percentual mínimo para a taxa bruta de matrículas e nem de participação das Instituições de Educação Superior (IES) públicas na expansão do ensino superior.</p>
	<p>Estratégia 13.4. Estimular a expansão de instituições de educação superior estaduais e municipais, cujo ensino seja gratuito.</p>	<p>A meta do PNE atual estabelece taxas bruta e líquida de matrículas, além da ampliação da oferta pública. No PL atual, apesar de ampliar de 33% para 40% a taxa líquida, a meta se refere a acesso e não matrícula, não trata de taxa bruta e não prevê percentual de participação da rede pública na expansão da oferta, o que traz desdobramentos negativos, como na lei de cotas.</p>	
	<p>Estratégia 13.5. Fomentar mecanismos e</p>	<p>Entre as lacunas, em relação ao documento da</p>	

para democratizar o acesso dos segmentos menos favorecidos da sociedade aos cursos no período diurno, noturno e em tempo integral.	11.3. Criar mecanismos que garantam às populações de diferentes origens étnicas o acesso e permanência nas diferentes áreas da educação superior e possibilidades de avanço na pós-graduação, considerando o recorte étnico-racial da população.	eliminar barreiras para ampliar o acesso de estudantes de escola pública da educação básica e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de ampliar as oportunidades educacionais e promover o acesso à educação superior.	Estratégia 13.6. Instituir políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão em cursos de graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, preferencialmente para mulheres.	Estratégia 13.7. Garantir recursos para o fortalecimento e a ampliação de políticas afirmativas e de assistência estudantil, e processos seletivos e infraestrutura adequados aos diferentes públicos, de forma a promover, efetivamente, o acesso, a participação, a permanência e a conclusão da graduação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema	Conae, não são definidos no PL percentuais de redução de desigualdades e não há previsão de participação da rede pública no total de vagas, tendo sido substituída por um valor absoluto de concluintes ao ano. Este valor, se tomado como diretamente proporcional ao número de vagas e comparado ao previsto para a rede privada, implica em um rebaixamento do disposto no texto da Conae, de uma participação da rede pública igual a 60% do total de vagas para cerca de 15%.	
11.4. Estabelecer programas de apoio que assegurem o acesso e a permanência dos estudantes nos cursos de graduação e pós-graduação nas instituições públicas, incluindo nas propostas dos programas a garantia ao transporte e a gratuidade no acesso aos						

<p>espaços culturais e trabalhos de campo, por meio de programas públicos de assistência estudantil (bolsas de inclusão social, alimentação, moradia, transporte e material didático) e da consolidação de políticas e ações afirmativas para a promoção de igualdade étnico-racial, regional, de gênero. Garantir a formação continuada de docentes, por meio da criação de programas de acesso gratuito aos cursos de pós-graduação, inclusive mestrado e doutorado, para professores(as) que atuam na educação básica pública municipal e estadual/ distrital nas diversas áreas do conhecimento.</p> <p>11.5. Estabelecimento de referenciais, parâmetros e dimensões do padrão de qualidade da</p>	<p>socioeducativo e prisional, e com deficiência.</p> <p>Estratégia 13.8. Ampliar a ocupação dos benefícios concedidos no âmbito do Programa Universidade para Todos – Prouni, de que trata a Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e dos financiamentos concedidos no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores com avaliação positiva.</p> <p>Estratégia 13.9. Instituir avaliação periódica das políticas afirmativas, de assistência estudantil e de acessibilidade para o seu contínuo aperfeiçoamento, considerada a participação na composição do corpo discente de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e com deficiência.</p>	<p>Falta ainda: estratégia que garanta formação pedagógica, para atuação no magistério superior, de mestres e doutores; assegurar que se cumpra o Art. 57 da LDB, de forma que a dedicação em tempo integral represente efetiva atual no ensino da graduação, em pelo menos 8 horas semanais; estratégia que aumente o financiamento à pesquisa e, particularmente, ao enfrentamento das desigualdades e dos problemas sociais prioritários das garantias da segurança social (educação, saúde, assistência social, moradia etc) que levam à evasão; garantia do princípio da autonomia universitária das instituições públicas; a interiorização e expansão da educação superior, especialmente nas regiões Norte e Nordeste; a criação de programas de residência pedagógica específicos para o campo; políticas específicas para promoção da igualdade étnico-racial, incluindo cotas para negros e indígenas; assistência</p>	
---	---	---	--

<p>educação superior, socialmente referenciado, e de mecanismos para sua efetivação, com a explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, assim como dos fatores e indicadores de qualidade, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a política nacional de avaliação.</p>	<p>Estratégia 13.10. Incentivar políticas de formação e orientação aos profissionais da educação superior para o reconhecimento, o respeito e o tratamento das diversidades e das identidades dos sujeitos, com objetivo de promover uma educação superior inclusiva.</p>	<p>estudantil, abrangendo bolsas de inclusão social, alimentação, moradia, transporte e material didático. Ainda, falta de moradia estudantil é um problema que deveria ser considerado nas metas e estratégias de acesso e permanência da educação superior; assim como o aumento do financiamento a pesquisa associada a problemas vinculados as desigualdades.</p>	
<p>11.6. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nas instituições públicas de ensino superior das pessoas com deficiência, TGD, TEA, altas habilidades ou superdotação, dos surdos e surdo cegos sinalizantes, dos negros, povos indígenas, quilombolas, povos da floresta, povos</p>	<p>Estratégia 13.11. Universalizar, em todos os censos da educação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos à identidade dos estudantes, dos professores e dos funcionários, com vistas à orientação das políticas voltadas ao acesso e à permanência na educação superior.</p> <p>Estratégia 13.12. Instituir política de auxílio aos estudantes com filhos, de forma a propiciar a inclusão e a permanência na educação superior.</p> <p>Objetivo 14: Garantir a qualidade de cursos de graduação e instituições de ensino superior.</p>		

<p>do campo, povos das águas e das comunidades tradicionais, dos sistemas prisional e socioeducativo.</p> <p>Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.</p> <p>11.7. Elevar a qualidade da educação superior e ampliação da proporção de mestres(as) e doutores(as) do corpo docente, em efetivo exercício, tanto no setor público, quanto nos setores privado e comunitário da educação superior, para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores(as).</p> <p>11.8. Estimular e garantir a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais a partir de apoio técnico e financeiro do governo federal.</p>	<p>Meta 14.a. Garantir que toda a oferta da graduação atenda aos padrões nacionais de qualidade da educação superior.</p> <p>Meta 14.b. Ampliar o percentual de docentes em tempo integral nas instituições de educação superior para 70% (setenta por cento) e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em cada categoria administrativa, seja ela pública, privada ou comunitária.</p> <p>Meta 14.c. Ampliar a proporção de mestres ou de doutores do corpo docente em efetivo exercício na educação superior para 95% (noventa e cinco por cento), sendo, pelo menos, 70% (setenta por cento) de doutores no conjunto das instituições de educação superior e 55% (cinquenta e cinco por cento) de doutores para cada categoria administrativa (pública, privada ou comunitária).</p> <p>Estratégia 14.1. Instituir padrões nacionais de qualidade da educação superior com o objetivo de referenciar o</p>		
---	---	--	--



<p>11.9. Garantir, até 2029, moradia estudantil a todos(as) os(as) estudantes do ensino superior público que residam fora da cidade onde estudam e tenham renda familiar per capita de até 1 e ½ salário mínimo.</p> <p>11.10. Garantir acesso e permanência nas IES públicas dos(as) estudantes trabalhadores(as) com adequação das estruturas curriculares dos cursos, sem prejuízo à qualidade da formação, especialmente no período noturno.</p> <p>11.11. Garantir assistência estudantil pela efetivação do Plano Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) em todas as IES públicas.</p> <p>11.12. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade</p>	<p>aperfeiçoamento da qualidade da oferta.</p> <p>Estratégia 14.2. Fortalecer as ações de regulação e supervisão, por meio do aperfeiçoamento normativo e da ampliação da capacidade institucional, considerados a diversidade dos cursos, as características das áreas de conhecimento, as exigências formativas para o graduado, o perfil das instituições e as modalidades de oferta – presencial e ensino a distância –, com o objetivo de induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação, inclusive com o estabelecimento de parâmetros de qualidade para a oferta do ensino a distância.</p> <p>Estratégia 14.3. Fortalecer o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive por meio da criação de sistema de indicadores de qualidade, comparáveis ao longo do tempo, que considerem a diversidade dos cursos,</p>		
---	---	--	--

<p>estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.</p> <p>11.13. Assegurar a oferta de educação superior pública e gratuita por meio de licenciaturas em educação do campo, observando a dinâmica da alternância e priorizando o jovem do campo na formação de professores(as) para a educação básica pública do campo.</p> <p>11.14. Estruturar um programa de financiamento permanente para as atividades de Tempo Comunidade e do Tempo Universidade de todas as licenciaturas em educação do campo, com rubricas de custeio e capital.</p>	<p>as modalidades de oferta e o perfil das instituições, considerados as dimensões de resultados, o ensino, a pesquisa, a extensão, as condições de oferta e a eficiência, com o objetivo de aprimorar os instrumentos de avaliação e induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação.</p> <p>Estratégia 14.4. Favorecer a articulação entre a produção científica das instituições de educação superior e a educação básica por meio da difusão científica e do envolvimento das instituições de educação superior com a discussão de questões locais presentes nos territórios.</p> <p>Estratégia 14.5. Promover a criação de cursos com diferentes desenhos curriculares que articulem disciplinas na perspectiva interdisciplinar e abordagens transdisciplinares no exame de questões complexas, como violência, desigualdades sociais e mudanças climáticas.</p>		
--	--	--	--



<p>11.15. Implementar um programa de residência pedagógica nas escolas do campo, que possibilite a articulação entre as políticas de formação inicial e continuada, viabilizando simultaneamente o fortalecimento da função social das escolas, com a articulação e a potencialização de diferentes projetos de extensão universitária em várias áreas do conhecimento, com criação de bolsas de iniciação à docência, bolsas de iniciação científica e bolsas de extensão específicas à educação do campo.</p> <p>11.16. Implementar um programa especial para construção de alojamentos nas instituições de ensino superior (IES), articulados à oferta de cursos superiores em</p>	<p>Estratégia 14.6. Estimular, fortalecer e ampliar programas de iniciação científica e programas de extensão na educação superior, de maneira integrada e articulada à pesquisa, às demandas sociais, às políticas públicas e ao mundo do trabalho.</p> <p>Estratégia 14.7. Ampliar a oferta e qualificar o estágio como parte da formação na educação superior em todas as áreas.</p> <p>Estratégia 14.8. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.</p> <p>Estratégia 14.9. Fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação intercultural indígena e nos cursos de licenciatura voltados à educação escolar indígena, à educação no campo e à educação</p>		
---	---	--	--

<p>alternância, além dos cursos de formação inicial e continuada, os cursos de especialização da Residência Agrária e Residência Agrária Jovem.</p> <p>11.17. Valorizar em matrizes de distribuição de recursos entre as instituições federais de educação superior o conjunto de estudantes das licenciaturas em educação do campo, considerando os seus custos por aluno, em conformidade com as mediações pedagógicas nos espaços-tempo formativos, Tempo Universidade – Tempo Comunidade.</p> <p>11.18. Fortalecer o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera) com recomposição orçamentária que permita efetivamente avançar na</p>	<p>escolar quilombola, em interface com os demais cursos das instituições da educação superior, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre os sujeitos das diversidades.</p> <p>Estratégia 14.10. Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, de modo a expandir o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem na graduação.</p> <p>Estratégia 14.11. Estimular processos contínuos de autoavaliação das instituições de educação superior.</p> <p>Estratégia 14.12. Fortalecer os Núcleos de Inovação Tecnológica – NITs, as redes de laboratórios das Instituições de Educação Superior – IES e Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política de ciência, tecnologia e inovação.</p> <p>Estratégia 14.13. Instituir políticas de</p>		
---	---	--	--

<p>promoção de ações específicas para a educação superior nas diferentes áreas do conhecimento para jovens e adultos das áreas de reforma agrária.</p> <p>11.19. Garantir o acesso, permanência, equidade, inclusão e conclusão das populações do campo, indígenas, quilombolas, ribeirinhos e de populações itinerantes, migrantes, refugiados, LGBTQIAPN+ e do público-alvo da educação bilíngue de surdos e da educação especial, na perspectiva inclusiva, na educação superior.</p>	<p>fortalecimento para as instituições públicas de educação superior, de modo a permitir a melhoria da infraestrutura e a contratação de professores e técnicos administrativos em educação.</p> <p>Estratégia 14.14. Induzir o efetivo cumprimento da Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012 – Lei de Cotas, em concursos para ingresso no serviço público e nas demais normas de reserva de vagas, com o objetivo de tornar o corpo docente e de funcionários das IES representativos dos sujeitos das diversidades.</p> <p>Objetivo 15: Ampliar a formação de mestres e doutores, de maneira equitativa e inclusiva, com foco na prospecção e na solução dos problemas da sociedade.</p> <p>Meta 15.a. Ampliar o percentual de mestres e doutores na população, com o objetivo de alcançar a titulação de trinta e cinco mestres e vinte doutores por cem mil habitantes até o final da vigência deste PNE, consideradas as desigualdades regionais,</p>		
--	---	--	--

<p>raciais, linguísticas, socioeconômicas, de sexo, e as pessoas com deficiência.</p> <p>Estratégia 15.1. Instituir e implementar política de ampliação da oferta de pós-graduação stricto sensu nas áreas de conhecimento, nas regiões e nas localidades pouco ou não contempladas, com o objetivo de garantir oportunidades de acesso com vistas a promover maior equidade regional, social, étnico-racial, linguística, de sexo, e os diretos das pessoas com deficiência.</p> <p>Estratégia 15.2. Ampliar o fomento à pesquisa nos programas de pós-graduação stricto sensu e a concessão de bolsas aos pós-graduandos, com os objetivos de melhorar as condições de acesso, a permanência e a conclusão e de atrair pós-graduandos para a carreira científica.</p> <p>Estratégia 15.3. Promover a divulgação científica e a popularização da ciência, de modo a aproxima-la da sociedade, com objetivo de difundir o seu impacto</p>		
---	--	--

e a sua relevância no cotidiano das pessoas, e valorizar a carreira acadêmico-científica, cultural e artística.

Estratégia 15.4. Promover a articulação entre a graduação e a pós-graduação no ensino superior, com os objetivos de incentivar uma melhor integração entre ensino, pesquisa e extensão e de atrair estudantes de graduação para a carreira científica.

Estratégia 15.5. Induzir a implementação de políticas de ações afirmativas pelos programas de pós-graduação das instituições de educação superior e dos institutos de pesquisa do Sistema Nacional de Pós-Graduação, observada a Lei no 14.723, de 13 de novembro de 2023, e a representação e a participação social, linguística e de sexo.

Estratégia 15.6. Instituir políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão, em cursos de pós-graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática,

<p>preferencialmente para mulheres.</p> <p>Estratégia 15.7. Instituir e implementar o censo da pós-graduação stricto sensu brasileira, com o objetivo de levantar as informações estatísticas para subsidiar a tomada de decisões e a condução das políticas públicas, especialmente as de ações afirmativas e inclusivas, para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação.</p> <p>Estratégia 15.8. Promover o alinhamento entre a formação pós-graduada e as demandas sociais, de políticas públicas e do mundo do trabalho, em um contexto de desenvolvimento socioambiental sustentável e de uma sociedade diversa, inclusiva e equitativa.</p> <p>Estratégia 15.9. Aumentar a mobilidade regional, nacional e internacional de pós-graduandos, docentes e pesquisadores, com o objetivo de proporcionar a melhoria na formação dos pós-graduandos e na qualidade dos programas de pós-graduação, por</p>		
--	--	--

<p>meio do intercâmbio de conhecimentos e vivências.</p> <p>Estratégia 15.10. Ampliar a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e as agências estaduais de fomento à pesquisa.</p> <p>Estratégia 15.11. Estimular o desenvolvimento tecnológico por meio da ampliação do investimento em pesquisa e formação para a inovação.</p> <p>Estratégia 15.12. Incentivar o desenvolvimento científico e a competitividade internacional da pesquisa brasileira.</p> <p>Estratégia 15.13. Incluir, nos censos da pós-graduação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos à identidade dos pós-graduandos, dos professores e dos funcionários, com vistas à orientação de políticas</p>		
---	--	--

	voltados ao acesso e à permanência no ensino superior.		
EAD e Tecnologias Eixo II, Proposição 9: Regulamentar e estabelecer parâmetros, diretrizes e padrão de qualidade nacional para a EaD como modalidade educativa, garantindo efetiva articulação, cooperação e integração entre os sistemas de ensino no SNE e assegurando educação crítica das mídias com o uso de recursos educacionais abertos, até o 1º ano de vigência do plano Estratégias 9.1. Regulamentar, por meio de lei, a EaD definindo exigências institucionais básicas em consonância com os referenciais de qualidade da EaD e respectivas	EAD e Tecnologias Objetivo 7: Promover a educação digital para o uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias da informação e da comunicação para o exercício da cidadania. Meta 7.a. Assegurar a conectividade à internet de alta velocidade para uso pedagógico em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE e em todas as escolas públicas da educação básica até o final do decênio. Meta 7.b. Assegurar o nível adequado de aprendizagem em educação digital para 60% (sessenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE. Estratégia 7.1.: Aprimorar a política nacional de inclusão digital, com garantia da oferta de conectividade de banda larga, infraestrutura e	EAD e Tecnologias Entre as questões similares , o documento contempla a educação digital crítica, conforme previsto na Conae 2024. Mantém-se também a necessidade de oferta de conectividade conforme estabelecido no PNE 2014. Além disso, há um aperfeiçoamento normativo em relação à EaD e educação digital, com ênfase na avaliação e monitoramento para garantir a qualidade dos cursos. Entre as melhorias , destacam-se a especificação de metas e estratégias de aprendizagem em educação digital, com a inclusão do Objetivo 7 específico para este fim. Houve também uma atualização na nomenclatura para educação digital crítica, reconhecendo a necessidade de expansão sustentável e de qualidade da EaD. O documento agora relaciona a tecnologia ao aprimoramento dos	

<p>Diretrizes e Normas Nacionais, para a educação profissional técnica e para a educação superior, de maneira que favoreçam maior articulação e efetiva interação e complementaridade entre a presencialidade e a virtualidade, a subjetividade e a participação democrática nos processos ensino e aprendizagem.</p> <p>9.2. Vedações ao uso de educação à distância na educação básica, inclusive na EJA, e que se autorize o uso de até 20% na oferta para a educação profissional técnica, sem prejuízo de previsão excepcional para situações específicas.</p> <p>9.3. Definir normas específicas e contextualizadas para a produção, controle e avaliação visando garantir a oferta de educação</p>	<p>equipamentos para o uso adequado das mídias digitais para todas as escolas públicas.</p> <p>Estratégia 7.2.: Selecionar, certificar, divulgar e incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, em especial para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e com deficiência, preferencialmente como recursos educacionais abertos, asseguradas a diversidade e a qualidade de métodos e propostas pedagógicas, com o propósito de garantir a aprendizagem efetiva dos estudantes.</p> <p>Estratégia 7.3. Assegurar a aquisição e a disponibilização de dispositivos tecnológicos que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento das competências de uso crítico das tecnologias da informação e da comunicação por parte dos professores e dos estudantes.</p> <p>Estratégia 7.4.: Disponibilizar tecnologias educacionais que</p>	<p>sistemas de gestão e estimula o desenvolvimento de tecnologias educacionais, especialmente voltadas para grupos vulneráveis. Inclui ainda a aquisição de equipamentos pelo Estado, induz o letramento digital e define estratégias para o desenvolvimento da cidadania digital e educação crítica, além de contabilizar investimentos em desenvolvimento tecnológico como parte da infraestrutura educacional.</p> <p>Entre os retrocessos, observa-se que a educação à distância é omitida no documento, sem qualquer indicação sobre os desafios atuais dessa modalidade, como a qualidade da oferta e as restrições pedagógicas, a evasão dos cursos e os entraves nos processos regulatórios e de avaliação. Não há definição de vedações ao uso da EaD na educação básica e EJA, nem autorização específica para a oferta na educação profissional e tecnológica. Além disso, não se aborda a valorização do papel do professor frente às</p>	
---	--	--	--

<p>a distância com qualidade social.</p> <p>9.4. Regular o credenciamento e o recredenciamento institucional, bem como a autorização e avaliação de cursos e programas em EaD estabelecendo exigências basilares para estes processos, tais como: garantia da indissociabilidade entre atividades de ensino, extensão e pesquisa; definição explícita do perfil educacional dos profissionais da educação, dos técnicos e dos egressos; dos modelos tecnológicos e digitais, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, adotados pela IES; da infraestrutura física e tecnológica e dos recursos humanos da IES e dos polos de EaD, em território nacional e no exterior, bem</p>	<p>combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, as desigualdades de raça, o nível socioeconômico, o sexo e a região, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem.</p> <p>Estratégia 7.5. Induzir e disseminar a adoção de currículos voltados para o letramento digital e o ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, conforme as diretrizes da BNCC.</p> <p>Estratégia 7.6.: Implementar estratégias pedagógicas para o desenvolvimento da cidadania digital, com atenção especial às aprendizagens relativas à educação midiática, à valorização e à garantia dos direitos humanos, e</p>	<p>tecnologias digitais, nem a regulamentação por meio de lei da EaD, estabelecendo exigências institucionais básicas em linha com os referenciais de qualidade e normas nacionais.</p> <p>Entre as lacunas, não se relaciona a normatização, regulação, regulamentação, avaliação e monitoramento como estratégias para evitar processos de desqualificação da educação, financeirização, privatização, terceirização e transferência de responsabilidades do Estado para a iniciativa privada. Também falta uma proposta clara para regular o credenciamento e recredenciamento institucional, assim como a autorização e avaliação de cursos em EaD, estabelecendo exigências básicas para esses processos, conforme preconizado pela Conae. Não há uma ligação explícita entre EaD, educação digital, investimentos em tecnologia e formação de professores. Falta, de forma estrutural, uma</p>	
--	--	---	--

como suas tecnologias e indicadores.	às relações entre a esfera comunicacional e a defesa dos princípios, dos valores e das instituições democráticas da sociedade brasileira.	perspectiva de conectividade significativa e tudo que envolve este conceito ^[2] .
9.5. Desenvolver e disponibilizar plataformas digitais públicas, abertas ou flexíveis, para a oferta da EaD em atividades e situações muito específicas. Essas devem incorporar em sua arquitetura todos os cuidados pedagógicos à aprendizagem e aos processos de ensino, permitindo e valorizando o papel do professor, especialmente a sua interação com o estudante.	Estratégia 7.7. Assegurar a oferta de material didático para o ensino e a aprendizagem das competências e das habilidades relacionadas à educação digital para todas as etapas da educação básica e garantir a disponibilização de recursos educacionais digitais que favoreçam a aprendizagem dos estudantes em todas as áreas do conhecimento.	
9.6. Estabelecer políticas direcionadas ao acompanhamento, supervisão e avaliação da EaD, visando resguardar a qualidade da oferta e combater todas as formas de desqualificação da educação e de financeirização, privatização, terceirização e transferência de responsabilidades	Estratégia 7.8. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação básica para a utilização das tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino e aprendizagem e para a implementação do componente curricular de educação digital. Estratégia 7.9. Estruturar a avaliação das competências e habilidades relacionadas ao uso crítico, reflexivo e	

<p>do Estado na educação à iniciativa privada, e contra todos os ataques aos direitos trabalhistas e previdenciários de seus profissionais.</p>	<p>ético das tecnologias de informação e comunicação, conforme as diretrizes da BNCC, considerados os saberes relacionados à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional para a educação básica, além das realidades de implementação do currículo de educação digital de forma transversal e específica.</p> <p>Estratégia 7.10. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias para auxiliar as práticas de correção de fluxo, o acompanhamento pedagógico individualizado e a recomposição das aprendizagens.</p> <p>Estratégia 7.11. Assegurar a oferta de soluções digitais para apoiar uma gestão mais eficiente das secretarias e escolas, de forma a integrar dados e a garantir a interoperabilidade de sistemas em regime de colaboração.</p> <p>Objetivo 8. Garantir o acesso, a qualidade da oferta e a permanência</p>		
---	--	--	--

em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola.

Estratégia 8.8.
Implementar padrões nacionais de qualidade, o que abrange a infraestrutura baseada no conceito de escolas sustentáveis, a alimentação, o transporte escolar, os profissionais da educação, os recursos pedagógicos e tecnológicos e o acesso à internet banda larga, respeitando o desenho universal de acessibilidade e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades das etapas e das modalidades de ensino, com vistas a atender o direito à educação intercultural, específica, diferenciada, bilíngue ou multilíngue e comunitária.

Objetivo 13. Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão.

Estratégia 13.1.
Promover a expansão

planejada, a partir de um diagnóstico de demanda e das necessidades de desenvolvimento econômico, socioambiental, local e regional, com o objetivo de garantir o acesso, a ocupação das vagas, a permanência e a conclusão nos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância.

Objetivo 14: Garantir a qualidade de cursos de graduação e instituições de ensino superior.

Estratégia

14.2. Fortalecer as ações de regulação e supervisão, por meio do aperfeiçoamento normativo e da ampliação da capacidade institucional, considerados a diversidade dos cursos, as características das áreas de conhecimento, as exigências formativas para o graduado, o perfil das instituições e as modalidades de oferta – presencial e ensino a distância –, com o objetivo de induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação, inclusive com o estabelecimento de



<p>parâmetros de qualidade para a oferta do ensino a distância.</p> <p>Objetivo 15: Ampliar a formação de mestres e doutores, de maneira equitativa e inclusiva, com foco na prospecção e na solução dos problemas da sociedade.</p> <p>Estratégia 15.11. Estimular o desenvolvimento tecnológico por meio da ampliação do investimento em pesquisa e formação para a inovação.</p> <p>Objetivo 16: Garantir formação e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica.</p> <p>Estratégia 16.3. Fortalecer as políticas de avaliação, de regulação e de supervisão dos cursos de formação docente, com base na instituição de padrões de qualidade de oferta e de mecanismos de monitoramento específicos, com o objetivo de assegurar a qualidade das licenciaturas, inclusive aquelas ofertadas na</p>		
--	--	--



	<p>modalidade de ensino a distância.</p> <p>Objetivo 18. Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta da educação básica.</p> <p>Estratégia 18.5. Suplementar, com recursos oriundos da União, a melhoria das condições de oferta (infraestrutura escolar, equipamentos, mobiliário, alimentação, transporte, tecnologia digital, entre outros) e apoiar a valorização e formação dos profissionais da educação básica pública.</p>		
<p>Educação para pessoas privadas de liberdade</p> <p>Eixo II, Proposição 10: Garantir a matrícula, a frequência, a documentação escolar e a certificação, de todos(as) os(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em</p>	<p>Educação para pessoas privadas de liberdade</p> <p>Objetivo 10. Assegurar a alfabetização e ampliar a conclusão da educação básica para todos os jovens, os adultos e os idosos.</p> <p>Estratégia 10.10. Instituir instâncias de articulação entre os Estados e os Municípios de seus territórios, com o objetivo de garantir a oferta de todas as etapas da educação de jovens e</p>	<p>Educação para pessoas privadas de liberdade</p> <p>Entre as questões similares, o documento assemelha-se ao PNE 2014 por não possuir uma meta ou objetivo específico sobre o tema. Também aborda estratégias relacionadas à inclusão, acesso e permanência na educação.</p> <p>Entre as melhorias, destaca-se a instituição de instâncias de</p>	

<p>qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis/etapas/modalidades da educação, até o 1º ano de vigência do plano.</p> <p>Estratégias</p> <p>10.1. Assegurar a oferta educacional nas unidades de privação de liberdade de todas as etapas da educação básica, nas modalidades mais adequadas às necessidades de adolescentes e jovens em restrição de liberdade, de acordo como é estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394 de 1996, de 800 horas anuais distribuídas em 200 dias letivos, garantindo espaços com recursos pedagógicos e administrativos, bem como a carga horária obrigatória determinada na legislação vigente,</p>	<p>adultos, considerada a diversidade de público: pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e com deficiência.</p> <p>Estratégia 10.11. Estruturar, de forma participativa, currículos, projetos pedagógicos e práticas pedagógicas condizentes às especificidades dos estudantes da modalidade da educação de jovens e adultos, especialmente as populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, com o objetivo de garantir a qualidade da educação e a permanência na escola.</p> <p>Objetivo 11. Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão.</p>	<p>articulação entre Estados e Municípios para garantir a oferta de todas as etapas da educação de jovens e adultos, incluindo pessoas privadas de liberdade. Há também a proposta de assistência estudantil, direcionada também para esse público, além do estímulo a parcerias entre instituições públicas de educação profissional e tecnológica e Secretarias de Educação para ampliar a oferta em áreas subatendidas, como unidades prisionais. Outras melhorias incluem o estímulo a ações de busca ativa, diversificação da oferta educacional, garantia de recursos para políticas afirmativas e assistência estudantil, e instituição de avaliação periódica dessas políticas para aprimoramento contínuo.</p> <p>Entre os retrocessos, não define a porcentagem de matrículas de educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio, integrada à educação profissional e orientada para EJA, especialmente para pessoas privadas de</p>	
--	---	--	--

<p>possibilitando o acesso à instituição educacional fora da unidade, diante à necessidade de escolarização.</p> <p>10.2. Garantir o atendimento escolar nas unidades provisórias de internação e propostas pedagógicas para o atendimento escolar adequado com o tipo de medida socioeducativa de privação de liberdade (semiliberdade, internação provisória e internação definitiva), assegurando a devida certificação que comprove a trajetória escolar referente ao período de cumprimento da medida socioeducativa. Na impossibilidade de oferta de algum nível, etapa ou modalidade no espaço da unidade de internação, deve ser garantido aos</p>	<p>Estratégia 11.6. Estabelecer incentivos governamentais e fomentar parcerias entre instituições públicas de educação profissional e tecnológica com Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de educação para ampliar a oferta em áreas subatendidas, consideradas as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de ampliar as oportunidades de acesso a essa modalidade.</p> <p>Estratégia 11.7. Ampliar políticas de assistência estudantil, em especial para populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com objetivo de garantir o</p>	<p>liberdade em estabelecimentos penais. Além disso, não estabelece a necessidade de garantir formação específica para professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.</p> <p>Entre as lacunas, não foram incluídas as sugestões apontadas na Conae 2024 de forma significativa. Faltam abordagens específicas sobre educação inclusiva e diagnóstico de estudantes em unidades socioeducativas, além de temas como Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e Planos Individuais de Atendimento (PIAs) contextualizados, espaço adequado para educação de pessoas privadas de liberdade, fluxos intersetoriais e continuidade do atendimento educacional para adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo. Também é necessário construir diretrizes operacionais específicas para EJA em prisões, desenvolver matrizes curriculares adequadas,</p>	
--	--	---	--

<p>adolescentes o acesso à instituição educacional fora da unidade que contemple a necessidade de escolarização.</p> <p>10.3. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas, assim como para todas as pessoas que estão em situação de rua, assegurando os princípios do ECA, de que trata a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.</p> <p>10.4. Implementar ações e programas que visem a promoção da educação inclusiva de adolescentes do sistema socioeducativo e egressos nas redes de ensino, bem como o enfrentamento ao preconceito, à discriminação e à recusa por parte das escolas de</p>	<p>acesso e a permanência nessa modalidade.</p> <p>Estratégia 11.8. Estimular ações de busca ativa do público-alvo da educação profissional e tecnológica, em especial as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, que garantam oportunidades de acesso e a permanência nessa modalidade.</p> <p>Objetivo 12. Garantir a qualidade e a adequação da formação às demandas da sociedade, do mundo do trabalho e das diversidades de populações e de seus territórios na educação profissional e tecnológica.</p> <p>Estratégia 12.6. Diversificar a oferta e incentivar a flexibilização curricular, consideradas as demandas do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e, especialmente, das</p>	<p>e inserir temas transversais relevantes nos currículos das unidades de privação de liberdade, como Direitos Humanos, violência doméstica, Lei Maria da Penha, feminicídio, relações de gênero e história e cultura afro-brasileira, conforme legislação vigente.</p>	
---	--	---	--

<p>realizar matrículas para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.</p> <p>10.5. Realizar diagnóstico escolar de todos(as) os(as) estudantes nas unidades socioeducativas, e alinhar à escolarização com o plano individual de atendimento (PIA) de cada estudante, visando à continuidade do processo de escolarização de adolescentes e jovens já matriculados ou para subsidiar a reconstrução da trajetória escolar daqueles que se encontram fora da escola.</p> <p>10.6. Implementar nos projetos políticos-pedagógicos (PPP) das unidades e nos PIAs metodologias e práticas contextualizadas, específicas e adequadas a cada natureza das medidas</p>	<p>populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica.</p> <p>Objetivo 13. Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão.</p> <p>Estratégia 13.7. Garantir recursos para o fortalecimento e a ampliação de políticas afirmativas e de assistência estudantil, e processos seletivos e infraestrutura adequados aos diferentes públicos, de forma a promover, efetivamente, o acesso, a participação, a permanência e a conclusão da graduação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e com deficiência.</p>		
---	--	--	--



<p>socioeducativas, garantindo a participação dos(as) adolescentes e suas famílias, conforme prevê o artigo 52 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sinase.</p> <p>10.7. Garantir a oferta do atendimento educacional especializado (AEE) e espaço físico adequado para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação no Sinase.</p> <p>10.8. Assegurar condições dignas de trabalho para os(as) trabalhadores(as) da educação nos centros socioeducativos, pela contratação por meio de concurso público, plano de cargos e</p>	<p>Estratégia 13.9. Instituir avaliação periódica das políticas afirmativas, de assistência estudantil e de acessibilidade para o seu contínuo aperfeiçoamento, considerada a participação na composição do corpo discente de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e com deficiência.</p>		
---	--	--	--



<p>carreira, formação inicial e continuada, dentre outras.</p> <p>10.9. Atuação dos conselhos de educação, dos conselhos de crianças e adolescentes, da sociedade civil organizada e demais órgãos responsáveis, na fiscalização da oferta do direito à educação nas unidades de atendimento socioeducativo.</p> <p>10.10. Inserir ações voltadas para o atendimento escolar no âmbito do sistema socioeducativo nos planos municipais, estaduais, distrital e nacional de educação.</p> <p>10.11. Garantir fluxos intersetoriais para uma efetiva interlocução entre as redes de educação (municipais e estaduais) e a política de atendimento socioeducativo, visando à garantia da continuidade da escolarização e</p>		
---	--	--



<p>acompanhamento ao(à) adolescente.</p> <p>10.12. Implementar ações para o enfrentamento a estigmas e preconceitos contra adolescentes em cumprimento de medidas nas escolas, por meio da garantia do sigilo e do anonimato da situação judicial de adolescentes e jovens, conservando dados restritos àqueles(as) profissionais a quem tal informação seja indispensável.</p> <p>10.13. Assegurar as condições necessárias e a realização da coleta e a transparência acerca dos dados do sistema socioeducativo - perfil de adolescentes (cor/raça/ etnia, gênero, orientação sexual, deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista,</p>			
--	--	--	--



<p>altas habilidades ou superdotação), escolarização, profissionais da educação e das escolas nas unidades socioeducativas - de maneira qualitativa e atualizada, para compor o levantamento anual do Sinase e do Censo Escolar da Educação Básica.</p> <p>10.14. Garantir para os(as) adolescentes e jovens egressos(as) do sistema socioeducativo a continuidade do atendimento educacional, mantido o acompanhamento de sua frequência e trajetória escolar pelas redes de ensino responsáveis.</p> <p>10.15. Mapear as escolas e implementar, naquelas localizadas em territórios com maior concentração de homicídios,</p>			
---	--	--	--



<p>programa específico de ingresso ou retorno de adolescentes mais vulneráveis, com acompanhamento socioassistencial e psicopedagógico individualizado.</p> <p>10.16. Criar comissões de proteção e de prevenção à violência e aos homicídios contra adolescentes nas escolas, em parceria com os conselhos tutelares e os centros de referência da assistência social, dentre outros equipamentos responsáveis.</p> <p>10.17. Garantir a realização do registro da autodeclaração dos(das) adolescentes acerca da cor/ raça, bem como a identidade de gênero e orientação sexual.</p> <p>10.18. Assegurar orçamento público para execução da política da</p>			
---	--	--	--



<p>socioeducação. Adequar a infraestrutura dos ambientes educativos (salas de aula, laboratórios de informática e ciências, biblioteca, sala de leitura, quadras esportivas, etc.) nas unidades de privação de liberdade do sistema socioeducativo, em atenção aos parâmetros do MEC e do Sinase.</p> <p>Eixo II, Proposição 14: Garantir a oferta universal de vagas à educação escolar e profissionalizante para pessoas privadas de liberdade, com qualidade e garantia de acompanhar a itinerância das pessoas privadas de liberdade (PPL) por todos os regimes penitenciários, até o 5º ano de vigência do plano, com espaços escolares e profissionalizantes adequados, profissionais da educação preparados,</p>			
---	--	--	--



<p>reestruturação do currículo, ampliando gradativamente o ensino superior, considerando as necessárias mudanças pessoais para a inserção social relacionadas às especificidades regionais.</p> <p>Estratégias</p> <p>14.1. Afirmar a Educação EJA/PPL como específica na educação básica aos privados de liberdade e efetivá-la sob responsabilidade dos estados e território, em regime de colaboração com União, estados e municípios em todas as suas etapas e modalidades, desde o ingresso da pessoa em regime provisório, fechado, semiaberto e aberto, para que todos sejam contemplados com vagas e evoluções escolares</p>		
---	--	--



<p>certificadas durante a itinerância por estabelecimentos penais no decorrer do período de encarceramento.</p> <p>14.2. A partir do 1º ano após a vigência do PNE, construir as Diretrizes Operacionais da EJA para PPL, bem como matrizes e currículos específicos, inserindo na Proposta Curricular Pedagógica dos Planos Estaduais Operacionais para atendimento às unidades de privação de liberdade, temas transversais em Direitos Humanos, discussão da violência doméstica, Lei Maria da Penha, feminicídio e relações de gênero; inclusão no currículo oficial da rede de ensino com a efetiva obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" (art. 26 – A/ LDB 9.394/96 – Lei nº 10.639, de 9</p>			
--	--	--	--



<p>de janeiro de 2003), Lei das Matrizes Africanas (Lei nº 14.519, de 5 de janeiro de 2023.</p> <p>14.3. Desenvolver currículos, materiais e metodologias específicas para a EJA em prisões, envolvendo especialistas da área, para que possam subsidiar a oferta de cursos especializados para educadores, garantindo-lhes as estratégias específicas e devidas de ensino no ambiente prisional, considerando a elaboração de material didático específico para EJA em prisões com equipe de EJA PPL e IES, assegurando que equipes gestoras, coordenadores (as) pedagógicos e docentes participem da elaboração de materiais didáticos específicos, em parcerias com Instituições de</p>			
--	--	--	--



<p>Ensino Superior e órgãos intersetoriais dos estados e território.</p> <p>14.4. Garantir a realização de concursos públicos para profissionais da educação que atuam em espaços com PPL e construir um plano de carreira dos profissionais que atuam na educação em prisões, envolvendo representantes dos professores e gestores, que contemple o piso salarial, adicionais mínimos de 50% de periculosidade, 50% de insalubridade e 30% de difícil acesso com vistas a estabelecer uma porcentagem do vencimento da remuneração; bem como critérios objetivos de progressão, promoção e aposentadoria.</p> <p>14.5. Fortalecer a gestão democrática e participativa - Eleição para</p>			
--	--	--	--



<p>gestores das Unidades Escolares que ofertam educação em prisões e conselhos/ colegiados escolares com participação de professores, profissionais da educação, alunos/PPL e familiares, considerando inclusive a escolha ou mudança do nome da escola que não gere estigmas para o egresso por constar no certificado.</p> <p>14.6. Integrar a educação escolar aos cursos profissionalizantes desde o processo de alfabetização das pessoas privadas de liberdade, avaliando as demandas regionais através de diálogos com o Sebrae, associações profissionais, sindicatos e outras entidades que desenvolvem atividades de</p>			
--	--	--	--



<p>trabalho nas regiões, no entorno dos estabelecimentos e das comunidades, que possam ofertar oportunidades de ocupação honesta as pessoas em regime semiaberto, aberto e egressas dos estabelecimentos penais.</p> <p>14.7. Desenvolver colaboração com IES e IFS próximas aos estabelecimentos penais considerando a colaboração para oferta de cursos presenciais de ensino superior nos espaços físicos das escolas dos estabelecimentos penais.</p>			
<p>Educação escolar indígena e educação escolar quilombola</p> <p>Eixo II, Proposição 12: Garantir educação escolar indígena e educação escolar</p>	<p>Educação escolar indígena e educação escolar quilombola</p> <p>Objetivo 7. Promover a educação digital para o uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias da informação e da</p>	<p>Educação escolar indígena e educação escolar quilombola</p> <p>Entre as questões similares, tanto o texto do PL quanto o da Conae 2024 quanto do PNE atual compartilham o objetivo de garantir acesso, qualidade</p>	

quilombola de qualidade em todos os níveis, etapas e modalidades educacionais.	comunicação para o exercício da cidadania.	e permanência na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola em todos os níveis, etapas e modalidades educacionais.
Estratégias 12.1. Garantir nos sistemas de ensino, os processos de criação, credenciamento e autorização de funcionamento das categorias escola indígena e escola quilombola, respeitando as especificidades de cada povo, de modo a garantir o acesso a projetos e programas que visem a melhoria da qualidade de ensino, independentemente e do número de alunos e/ou da terra estar ou não demarcada. 12.2. Assegurar a formação integral das crianças indígenas e quilombolas em todos os contextos, incluídas as crianças indígenas migrantes e em contexto urbano.	Estratégia 7.4. Disponibilizar tecnologias educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, as desigualdades de raça, o nível socioeconômico, o sexo e a região, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem. Objetivo 8. Garantir o acesso, a qualidade da oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola. Meta 8.a. Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar indígena, de	Ambos também abordam a necessidade de respeitar as especificidades culturais e linguísticas dessas comunidades, além de promover a inclusão e a valorização das identidades culturais locais. Uma melhoria significativa é termos um objetivo definido para a educação escolar indígena, educação escolar quilombola e educação no campo. Ainda, destaca-se entre as melhorias a proposta de ampliação da oferta de vagas em creches específicas para educação escolar indígena, do campo e quilombola; a universalização do atendimento na pré-escola, ensino fundamental e médio com diretrizes curriculares específicas para cada modalidade; a implementação de currículos alinhados às diretrizes curriculares

<p>12.3. Universalização do ensino fundamental específico diferenciado, bilíngue, intercultural, na modalidade presencial em todas as comunidades e territórios indígenas.</p>	<p>modo a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de zero a três anos até o final da vigência deste PNE.</p>	<p>nacionais da educação escolar quilombola e do campo; a garantia da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos escolares; a ampliação da produção de materiais didáticos específicos e instrumentos de acompanhamento culturalmente adequados; e o fomento à implementação de Territórios</p>	
<p>12.4. Universalização do ensino médio específico diferenciado, bilíngue, intercultural, na modalidade presencial em todas as comunidades e territórios indígenas.</p>	<p>Meta 8.b. Ampliar em 1/3 (um terço) a cobertura de creches na modalidade de educação do campo, para crianças de zero a três anos, em áreas rurais, até o final da vigência deste PNE.</p>	<p>Etnoeducacionais e articulações intersetoriais para o desenvolvimento da educação.</p>	
<p>12.5. Apoiar a elaboração dos projetos políticos pedagógicos das escolas indígenas e quilombolas, de modo a garantir que até o segundo ano de vigência da lei, 30% das escolas indígenas e quilombolas tenham seus PPPIs concluídos, até o quarto ano de</p>	<p>Meta 8.c. Ampliar em 50% (cinquenta por cento) a cobertura de creches na modalidade de educação escolar quilombola, para crianças de zero a três anos, em territórios quilombolas, até o final da vigência deste PNE.</p>	<p>Entre as lacunas, estão a não garantia explícita específica de educação escolar indígena e quilombola em todos os níveis, etapas e modalidades; a falta de foco na criação, credenciamento e autorização de escolas indígenas e quilombolas, incluindo apoio aos projetos políticos pedagógicos; a falta de programa permanente para inclusão de lideranças e saberes tradicionais nas práticas pedagógicas; a não inclusão de cotas e vestibulares específicos para indígenas e</p>	

<p>vigência da lei, 60% das escolas indígenas e quilombolas tenham seus PPPIs concluídos, e que, ao final do decênio, 100% das escolas indígenas e quilombolas tenham seus projetos políticos concluídos e implementados.</p> <p>12.6. Criar programa permanente para fomentar a inclusão de lideranças e sábios conhecedores indígenas e quilombolas, tais como: artesãos, raizeiros, parteiras, pajés, anciões, mestres de danças, rituais e afins, nas práticas pedagógicas da educação escolar indígena e quilombola, ainda que esses não tenham o ensino formal.</p> <p>12.7. Ampliar a oferta de cursos de formação técnica, profissional,</p>	<p>Meta 8.e. Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação do campo.</p> <p>Meta 8.f. Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação escolar quilombola.</p> <p>Estratégia 8.1. Assegurar a formação básica comum, a definição de matriz curricular das redes de ensino e projetos pedagógicos das escolas que respeitem as culturas das comunidades, por meio do aperfeiçoamento das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola.</p> <p>Estratégia 8.2. Garantir, nos currículos das redes de ensino, a obrigatoriedade da</p>	<p>quilombolas no ensino superior; a falta de ênfase na alimentação escolar respeitando características culturais específicas.</p> <p>Ainda, falta ênfase na Pedagogia da Alternância, já que a Conae propõe a regulamentação e institucionalização da Pedagogia da Alternância como estratégia educacional, algo que não é mencionado no PL; falta política específica para educação do campo, incluindo estruturas formais específicas, participação de movimentos sociais, entre outros aspectos; e falta a consideração das peculiaridades dos educandos e as especificidades regionais como um ponto importante na implementação da educação no campo.</p>	
--	---	---	--

<p>conforme as especificidades locais, garantindo-se o direito à consulta prévia livre, informada de boa-fé no planejamento dos cursos ofertados e na construção do Projeto Político de Curso junto aos povos indígenas e quilombolas.</p> <p>12.8. Implementar cotas e vestibulares específicos para indígenas e quilombolas em todas as instituições de ensino superior.</p> <p>12.9. Ampliar a oferta de cursos superiores a serem desenvolvidos nos territórios, garantindo-se o direito à consulta prévia livre, informada de boa-fé e o planejamento dos cursos ofertados e a construção do Projeto Político de Curso junto aos povos indígenas e quilombolas.</p> <p>12.10. Respeito às características</p>	<p>temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, com o objetivo de considerar a riqueza e a contribuição da diversidade negra, quilombola e indígena para a compreensão da cultura e da história nacional.</p> <p>Estratégia 8.3. Ampliar a produção de materiais didáticos específicos e a elaboração de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades do campo, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas.</p> <p>Estratégia 8.4. Implementar, em todas as escolas quilombolas, currículos alinhados às diretrizes curriculares nacionais da educação escolar quilombola e da educação do campo, pautados na pedagogia da alternância, com a finalidade de ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na educação básica, e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver destas populações.</p>		
--	---	--	--

<p>culturais de alimentação na oferta da merenda escolar, garantindo-se o direito à alimentação escolar indígena e quilombola, preferivelmente a partir da aquisição de alimentos da própria comunidade ou território.</p>	<p>Estratégia 8.5. Criar as categorias escola e professor indígena no âmbito das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, respeitados os projetos pedagógicos diferenciados, com o objetivo de promover a equidade de acesso e os direitos de aprendizagem dos estudantes indígenas.</p> <p>Estratégia 8.6. Criar e institucionalizar políticas de assistência e permanência para estudantes do campo, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas, em todas as etapas e as modalidades da educação básica, inclusive por meio de fomento financeiro para estes estudantes.</p> <p>Estratégia 8.7. Fomentar a oferta de ensino médio e de educação de jovens e adultos para estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas, preferencialmente na forma articulada à educação profissional e tecnológica e alinhados aos arranjos produtivos locais e às demandas de</p>		
--	--	--	--

suas comunidades, com o objetivo de preservar as especificidades linguísticas, identitárias e culturais, reduzir o abandono e a evasão escolar e promover a inserção desses estudantes no mundo do trabalho.

Estratégia 8.8. Implementar padrões nacionais de qualidade, o que abrange a infraestrutura baseada no conceito de escolas sustentáveis, a alimentação, o transporte escolar, os profissionais da educação, os recursos pedagógicos e tecnológicos e o acesso à internet banda larga, respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades das etapas e das modalidades de ensino, com vistas a atender o direito à educação intercultural, específica, diferenciada, bilíngue ou multilíngue e comunitária.

Estratégia 8.9. Ampliar a política de oferta da merenda escolar adquirida da agricultura familiar, respeitadas as

características culturais de alimentação e as especificidades dos territórios indígenas e quilombolas, de forma a aprimorar os processos de aquisição e a apoiar os produtores locais.

Estratégia 8.10. Instituir política nacional de produção e distribuição de materiais didáticos, pedagógicos e literários para estudantes e profissionais do magistério, preferencialmente de autoria e com a participação das comunidades indígenas, quilombolas e do campo, das águas, das florestas e das instituições voltadas a essas comunidades.

Estratégia 8.11. Implementar política de avaliação específica da qualidade da educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola, considerados os aspectos culturais, linguísticos e educacionais dessas comunidades, com o objetivo de gerar subsídios para a formulação, a implementação, o

monitoramento e a avaliação das políticas para estas modalidades.

Estratégia 8.12.
Fomentar a implementação de Territórios Etnoeducacionais – TEEs, conforme o disposto no Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que funcionem como mecanismos de pactuação da educação escolar indígena, e que reúnam Governos subnacionais, sociedade civil, instituições de educação superior e povos indígenas, de modo a garantir a existência de espaço de gestão compartilhada e fortalecer o processo de coordenação, monitoramento, fiscalização e avaliação da política escolar indígena nesses territórios.

Estratégia 8.13.
Promover articulações intersetoriais com direitos humanos, saúde, meio ambiente e educação ambiental, cultura, juventude, desenvolvimento social e agrário, comunicações e energia, para promover o desenvolvimento da

educação nos TEEs e nas comunidades quilombolas e do campo.

Estratégia 8.14. Ampliar a oferta de cursos de formação inicial, inclusive segunda licenciatura, e de formação continuada, em especial cursos de especialização e mestrado, para estudantes e profissionais da educação indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, com o objetivo de garantir a adequação da formação docente na educação básica e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver dessas populações em seus respectivos territórios.

Estratégia 8.15. Ofertar formação para Secretários de Educação, equipes técnicas e gestores escolares, com o objetivo de apoiar a implementação de políticas e programas da educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola.

Estratégia 8.16. Incentivar a criação de planos de carreira e a

<p>realização de concursos públicos específicos para profissionais do magistério indígenas, do campo e quilombolas, e incentivar a seleção de profissionais provenientes das comunidades, com objetivo de garantir o efetivo exercício da docência e a formação adequada ao componente curricular lecionado nessas modalidades, além do fortalecimento do modo de vida dessas populações nos seus respectivos territórios.</p> <p>Estratégia 8.17. Garantir a escuta de representantes das comunidades indígena, do campo e quilombola nos processos seletivos de profissionais para a carreira do magistério, conforme a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.</p> <p>Objetivo 11. Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão.</p> <p>Estratégia 11.6.</p>		
--	--	--



<p>Estabelecer incentivos governamentais e fomentar parcerias entre instituições públicas de educação profissional e tecnológica com Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de educação para ampliar a oferta em áreas subatendidas, consideradas as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de ampliar as oportunidades de acesso a essa modalidade.</p> <p>Estratégia 11.7. Ampliar políticas de assistência estudantil, em especial para populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com objetivo de garantir o</p>		
---	--	--

	<p>acesso e a permanência nessa modalidade.</p> <p>Estratégia 11.8. Estimular ações de busca ativa do público-alvo da educação profissional e tecnológica, em especial as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, que garantam oportunidades de acesso e a permanência nessa modalidade.</p> <p>Estratégia 12.6. Diversificar a oferta e incentivar a flexibilização curricular, consideradas as demandas do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e, especialmente, das populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica.</p>	
--	---	--

	<p>Objetivo 14. Garantir a qualidade de cursos de graduação e instituições de ensino superior.</p> <p>Estratégia 14.9. Fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação intercultural indígena e nos cursos de licenciatura voltados à educação escolar indígena, à educação no campo e à educação escolar quilombola, em interface com os demais cursos das instituições da educação superior, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre os sujeitos das diversidades.</p> <p>Objetivo 16. Garantir formação e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica</p> <p>Estratégia 16.7. Incentivar a formação específica, inicial e continuada, com vistas a atender as particularidades da educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola,</p>	
--	--	--



<p>educação especial e educação bilíngue de surdos.</p> <p>Estratégia 16.16. Instituir incentivos para valorizar a permanência dos profissionais do magistério em sala de aula de escolas localizadas em contextos vulneráveis, em locais de difícil acesso, no atendimento educacional especializado e nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena e educação bilíngue de surdos, com o objetivo de garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.</p>		
<p>Educação Popular</p> <p>Eixo II, Proposição 13: Efetivar políticas públicas educacionais, que garantam o respeito às diversas culturas, priorizando conteúdos que permitam uma leitura crítica da</p>	<p>Educação Popular</p>	<p>Educação Popular</p> <p><u>O que está igual ou parecido</u></p> <p><u>O que piorou</u></p> <p>Invisibilizou a educação popular</p> <p><u>O que melhorou</u></p>



<p>realidade, visando a transformação, na perspectiva dos constitutivos da educação popular, para autonomia e pensar crítico, de modo a contemplar as especificidades de cada sujeito, nos diversos níveis, etapas e modalidades do ensino da educação básica.</p> <p>Estratégias</p> <p>13.1. Criar mecanismos que balizem as políticas públicas em educação popular nos diversos níveis, etapas e modalidades de ensino, com base no documento: Marco de Referência da Educação Popular Para as Políticas Públicas.</p> <p>13.2. Implementar nos projetos políticos-pedagógicos (PPP) das unidades educacionais metodologias, práticas contextualizadas, específicas e</p>	<p>O que faltou</p> <p>Todas as proposições e estratégias deliberadas na CONAE 2024 para fortalecer a educação popular foram desconsideradas no PL.</p>	
---	--	--



adequadas a cada realidade escolar, para crianças, jovens e adultos na perspectiva da educação popular na formação cidadã, de cada sujeito da aprendizagem. 652. 13.3. Garantir formação inicial e continuada para os profissionais da educação, que atuam em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino na perspectiva da educação popular.			
--	--	--	--

2

EIXO III - DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE

EIXO III - EDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS, EQUIDADE, INCLUSÃO E DIVERSIDADE: JUSTIÇA SOCIAL NA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO PARA TODAS AS PESSOAS E COMBATE ÀS DIFERENTES E NOVAS FORMAS DE DESIGUALDADE, DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA

O Eixo III da Conae 2024 não se materializou em objetivos/metas específicos no Projeto de Lei 2614/24, mas os Objetivos 8 e 9 que trata trazem, especificamente, alguns dos temas abordados no Eixo III. Além disso outras proposições aprovadas no Documento Final estão espalhadas ao longo de todo o texto do PL.

² ^[1] Veja mais: <https://campanha.org.br/noticias/2024/05/06/programa-escolas-conectadas-pela-seguranca-responsabilidade-e-principios-de-direitos-humanos/>



Diferente do documento final da CONAE (que, de maneira muito acertada, unifica as lutas de forma suficiente para que sejam fortalecidas e as separa de maneira providencial para que sejam respeitadas em suas especificidades), o PL separa as lutas pelos conjuntos de objetivos, metas e estratégias. Com isso, algumas categorias ganham mais espaço no âmbito da materialidade das políticas. Um exemplo disso é que a questão de gênero é elencada no documento da CONAE por 60 vezes. Somente no Eixo III, o termo aparece 25 vezes. No PL não aparece nenhuma vez. Ou seja, a materialidade da estratégia que atuaria no combate às desigualdades de gênero não se faz presente no PL. Isso porque estamos falando de desigualdades de gênero de forma ampla. Quando tratamos especificamente da garantia do direito à educação da população LGBTQIAPN+, há 43 menções no documento final da CONAE e nenhum no PL. As questões raciais não aparecem em todas os segmentos (Objetivos, metas e estratégias) do PL.

Outra observação pertinente é a ausência da temática racial em diferentes pontos do PL. Não há uma única estratégia que trate desta discussão no item 1 (Acesso à educação infantil). Temos muitas pesquisas que explicitam que essas desigualdades se dão em especial no âmbito do acesso às creches, afinal, sabemos qual é a raça das mães solo trabalhadoras deste país. Também não há uma única menção à questão racial no item 4 que trata do acesso, trajetória e conclusão no EF e no EM. Isso se repete em vários itens (me chamou muito a atenção a ausência acerca da questão racial no Objetivo 10 que trata da Educação de Jovens e Adultos e Idosos). Também não aparece menção nos itens 11, 12, 13, 14 e 17.

Por fim, há uma unificação de lutas que são de naturezas diferentes no Objetivo 8 (Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Quilombola). No mesmo pacote e com um conjunto de estratégias afins, foram unificadas lutas de cunho etnico-raciais, territoriais e socioculturais.

Quadro comparativo (em elaboração)

PROJETO DE LEI 2614/2024: Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034	Apreciação frente ao conteúdo do Documento Final da CONAE 2024 (formulações PRESENTES no PL e no DF)	Possíveis intervenções no Congresso Nacional (apresentação de emendas sobre os itens elencados)
--	--	---

<p>Estratégia 1.4: Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as negras, as indígenas, as quilombolas, as do campo, as das águas e das florestas, e as com deficiência, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.</p>	<p>Avaliar, monitorar e aperfeiçoar as políticas de ações afirmativas já instituídas pelo governo federal.</p>	<p>Assegurar estratégias de avaliação das políticas de ações afirmativas visando ao seu aperfeiçoamento</p>
<p>Estratégia 1.7: Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes em escolas localizadas em áreas de difícil acesso e que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência, com o objetivo de reduzir as desigualdades de aprendizagem e de proporcionar desenvolvimento integral das crianças.</p>	<p>Inserir e implementar na política de valorização e formação dos(as) profissionais da educação, a discussão de raça, etnia, gênero e diversidade sexual, na perspectiva dos direitos humanos, adotando práticas de superação do racismo, machismo, sexism, misoginia,/LGBTQIAPN+fobia, capacitismo, e contribuindo para a efetivação de uma educação antirracista, laica, anticapacitista e não LGBTQIAPN+fóbica.</p>	<p>Assegurar formação em cursos específicos para profissionais das diferentes modalidades de ensino</p>

<p>Estratégia 3.3: Apoiar a alfabetização de crianças quilombolas, indígenas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e as/especificidades destas populações.</p>	<p>Apoiar e fomentar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas, migrantes, pessoas surdas, surdocegas, com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades e superdotação, com a produção de materiais didáticos específicos além da acessibilidade digital dos materiais existentes. Desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, a identidade cultural das comunidades quilombolas e a libras como primeira língua para pessoas surdas.</p>	<p>Assegurar o desenvolvimento de projetos com orçamento de recursos para cursos de aperfeiçoamento e produção de materiais didáticos específicos, considerando os custos das diferentes regiões</p>
<p>Estratégia 4.3: Ampliar o acesso ao ensino fundamental e ao ensino médio em tempo integral, condicionando a ampliação da jornada escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao público-alvo, de modo a priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência.</p>	<p>Assegurar o acesso e condições para a permanência e aprendizagem de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, surdos, surdocegos, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, das águas e das florestas, povos tradicionais, migrantes, pessoas em situação de rua, pessoas LGBTQIAPN+, na educação básica e superior, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino.</p>	<p>Assegurar o acesso e condições para a permanência e aprendizagem no ensino fundamental e ao ensino médio de tempo integral de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, surdos, surdocegos, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, das águas e das florestas, povos tradicionais, migrantes, pessoas em situação de rua, pessoas LGBTQIAPN+.</p>



<p>Estratégia 4.4: Assegurar a oferta obrigatória do ensino fundamental, em especial nos anos iniciais, aos estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades, condicionadas as ações de nucleação escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao público-alvo.</p>	<p>Promover e garantir a educação inclusiva cidadã e acessível com qualidade e gratuita, da educação infantil aos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.</p>	<p>Universalizar a oferta do Ensino fundamental em todo o território nacional garantindo as especificidades regionais e modalidades de ensino</p>
<p>Estratégia 5.4: Apoiar a aprendizagem de estudantes indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e especificidades destas comunidades.</p>	<p>Promover a elaboração de materiais didáticos e pedagógicos bilíngues e monolíngues, conforme a situação sociolinguística e as especificidades das etapas e modalidades da educação escolar indígena requeridas nas circunstâncias específicas de cada povo indígena.</p>	<p>Assegurar uma política de elaboração de materiais didáticos atendendo as especificidades de cada modalidade de ensino</p>
<p>Estratégia 5.11: Instituir mecanismos de acompanhamento individualizado de estudantes e políticas educacionais com vistas à redução das desigualdades de aprendizagem, em especial para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência.</p>	<p>Garantir serviços e apoios de atendimento educacional especializado(AEE) de acordo com as especificidades e as necessidades individuais dos(as) estudantes da educação bilíngue de surdos e da educação especial, na perspectiva inclusiva, incluindo a disponibilidade de professores especializados, professores bilíngues libras/português, intérpretes de libras, guias-intérpretes, profissionais de apoio capacitados e outros recursos, com o objetivo de assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem efetiva no contexto da classe comum.</p>	<p>Assegurar as políticas de atendimento aos estudantes nas suas mais diversas necessidades</p>



<p>Estratégia 6.5: Fomentar a ampliação das matrículas em jornada de tempo integral para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência, consideradas as necessidades e as especificidades de cada grupo.</p>	<p>Universalizar o atendimento de estudantes indígenas e quilombolas no Programa Bolsa Permanência.</p>	<p>Ampliar o número das escolas de tempo integral inclusive nas modalidades de ensino, ouvindo suas demandas</p>
<p>Estratégia 7.4: Disponibilizar tecnologias educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, as desigualdades de raça, o nível socioeconômico, o sexo e a região, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem.</p>	<p>Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação inicial e continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar e suplementar, nas escolas urbanas e do campo, das águas, das florestas, quilombolas, indígenas.</p>	



<p>Meta 9.a. Universalizar para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso e a permanência na educação básica, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.</p>	<p>707. PROPOSIÇÃO 1: Garantia do direito à educação para todas as pessoas em todos os níveis, etapas e modalidades promovendo o acesso, a permanência, e a conclusão, com processo ensino-aprendizagem adequado, com vistas à superação das desigualdades sociais, raciais, regionais e de gênero e à valorização da diversidade, para a melhoria da qualidade social da educação básica e superior.</p>	<p>Assegurar o acesso e condições para a permanência e aprendizagem de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação, surdos, surdocegos, negros, índigenas, quilombolas, povos do campo, das águas e das florestas, povos tradicionais, migrantes, pessoas em situação de rua, pessoas LGBTQIAPN+, na educação básica e superior, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino.</p>
<p>Meta 9.b Universalizar a oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE.</p>		<p>Universalizar, garantir e melhorar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes surdos, surdocegos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino</p>



<p>Meta 9.d Alfabetizar em Libras, como primeira língua, todas as crianças surdas, desde a educação infantil até o primeiro ano do ensino fundamental, e alfabetizar em português escrito, como segunda língua, todas as crianças surdas até o final do segundo ano do ensino fundamental.</p>	<p>717. 1.9. Apoiar e fomentar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas, migrantes, pessoas surdas, surdocegas, com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades e superdotação, com a produção de materiais didáticos específicos além da acessibilidade digital dos materiais existentes. Desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem pelas comunidades indígenas, a identidade cultural das comunidades quilombolas e a libras como primeira língua para pessoas surdas.</p> <p>743. 1.35. Consolidar uma política de educação bilíngue para pessoas surdas, surdocegas, com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação, concretizada na garantia de formação integral, da alfabetização e das demais etapas de escolarização, ao longo da vida</p>	<p>Consolidar uma política de educação bilíngue para pessoas surdas, surdocegas, com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação, concretizada na garantia de formação integral, da alfabetização e das demais etapas de escolarização, ao longo da vida.</p>
---	--	--

Estratégia 9.1 Fomentar, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a criação de indicadores nacionais de avaliação institucional com base no perfil do PAEE e Paebs e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, a fim de garantir os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.	745. PROPOSIÇÃO 2: instituir e materializar, progressivamente, políticas estaduais, distrital e municipais, visando à garantia do direito à educação, com promoção de políticas de equidade guiada pelos princípios de respeito aos direitos humanos e à diversidade com vistas à garantia do direito à educação de todas as pessoas.	
Estratégia 9.2 Promover e monitorar medidas de acessibilidade física nas escolas em conformidade com as normas brasileiras, com o objetivo de garantir o acesso e a participação de todas as pessoas no espaço escolar	792. 2.46. Adequar as estruturas físicas, materiais e humanas das unidades escolares com suportes básicos para pessoas com deficiência que são profissionais da educação.	Adequar as estruturas físicas, materiais e humanas das unidades escolares com suportes básicos para pessoas com deficiência que são profissionais da educação.
Estratégia 9.4 Instituir redes de serviço de suporte aos estudantes PAEE e Paebs, com profissionais de apoio, intérpretes de libras, revisores de braile, psicólogos escolares, assistentes sociais, entre outros.	728. 1.20. Efetivar e ampliar as redes de apoio e programas intersetoriais aos sistemas educacionais, por meio de parcerias com a Saúde, Assistência Social e cidadania, para atender as pessoas surdas, surdocegas, com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.	Efetivar e ampliar as redes de apoio e programas intersetoriais aos sistemas educacionais, por meio de parcerias com a Saúde, Assistência Social e cidadania, para atender as pessoas surdas, surdocegas, com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.



<p>Estratégia 9.5 Garantir a disponibilização de recurso de uso pessoal de tecnologia assistiva para o PAEE e o Paibs.</p>	<p>792. 2.46. Adequar as estruturas física, materiais e humanas das unidades escolares com suportes básicos para pessoas com deficiência que são profissionais da educação.</p> <p>800. 2.54. Produzir e fornecer livros didáticos, paradidáticos e literários em braile para atender estudantes cegos e com deficiência visual em todas as etapas e modalidades de ensino, bem como garantir impressora braile, tecnologias assistivas e de comunicação alternativa e aumentativa em todas as escolas</p>	<p>Adequar as estruturas física, materiais e humanas das unidades escolares com suportes básicos para pessoas com deficiência que são profissionais da educação.</p> <p>Produzir e fornecer livros didáticos, paradidáticos e literários em braile para atender estudantes cegos e com deficiência visual em todas as etapas e modalidades de ensino, bem como garantir impressora braile, tecnologias assistivas e de comunicação alternativa e aumentativa em todas as escolas</p>
<p>Estratégia 9.6 Ampliar a oferta e fomentar pesquisas sobre materiais pedagógicos, livros acessíveis e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover os direitos de participação e aprendizagem do PAEE e do Paibs.</p>	<p>750. 2.4. Inserir na avaliação de livros do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), de maneira explícita, critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos à condição social, regional, étnico-racial, religiosa, de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, linguagem, condição de deficiência ou qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos.</p>	



<p>Estratégia 9.14 Assegurar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a implementação das diretrizes nacionais do Atendimento Educacional Especializado, de maneira a abranger a jornada, a alimentação, o transporte escolar, o financiamento, os recursos pedagógicos, os profissionais da educação, respeitadas as medidas de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais, as especificidades das etapas e as modalidades da educação, com vistas a atender aos direitos de participação e de aprendizagem.</p>	<p>745. PROPOSIÇÃO 2: instituir e materializar, progressivamente, políticas estaduais, distrital e municipais, visando à garantia do direito à educação, com promoção de políticas de equidade guiada pelos princípios de respeito aos direitos humanos e à diversidade com vistas à garantia do direito à educação de todas as pessoas.</p>	
<p>Estratégia 10.2 Garantir a oferta gratuita da EJA a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade regular.</p>	<p>715. 16 Garantir a oferta e permanência de educação escolar pública para jovens, adultos(as) e idosos(as), a todas as pessoas que não tiveram direito de acesso e conclusão da educação básica na infância e adolescência, inclusive aqueles em contextos de situação de privação da liberdade, nos estabelecimentos socioeducativos e penais.</p>	<p>Garantir a oferta e permanência de educação escolar pública para jovens, adultos(as) e idosos(as), a todas as pessoas que não tiveram direito de acesso e conclusão da educação básica na infância e adolescência, inclusive aqueles em contextos de situação de privação da liberdade, nos estabelecimentos socioeducativos e penais.</p>

<p>Estratégia 10.10: Instituir instâncias de articulação entre os Estados e os Municípios de seus territórios, com o objetivo de garantir a oferta de todas as etapas da educação de jovens e adultos, considerada a diversidade de público: pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e com deficiência.</p>	<p>Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE com as diferentes Comissões Nacionais, da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação do Campo, EJA, Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva, LGBTQIAPN+, dentre outros.</p>	
<p>Estratégia 10.11: Estruturar, de forma participativa, currículos, projetos pedagógicos e práticas pedagógicas condizentes às especificidades dos estudantes da modalidade da educação de jovens e adultos, especialmente as populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, com o objetivo de garantir a qualidade da educação e a permanência na escola.</p>	<p>Garantir o direito à educação dos(as) estudantes da educação especial, na perspectiva inclusiva, na EJA, possibilitando a inclusão da pessoa jovem, adulta e idosa, a ampliação de oportunidades de escolarização, a formação para o mundo do trabalho e a efetiva participação social.</p>	<p>Assegurar a participação da comunidade na elaboração de projetos pedagógicos voltados à EJA considerando as especificidades dos diferentes grupos/modalidades</p>



<p>Estratégia 11.6: Estabelecer incentivos governamentais e fomentar parcerias entre instituições públicas de educação profissional e tecnológica com Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de educação para ampliar a oferta em áreas subatendidas, consideradas as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de ampliar as oportunidades de acesso a essa modalidade.</p>		
<p>Estratégia 12.6 Diversificar a oferta e incentivar a flexibilização curricular, consideradas as demandas do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e, especialmente, das populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica.</p>	<p>Promover e garantir a superação das desigualdades sociais, linguísticas, étnicas, raciais e oriundas dos preconceitos com os(as) estudantes da educação bilíngue de surdos e da educação especial, na perspectiva inclusiva e da EJA na educação superior, mediante o acesso e permanência dos(as) estudantes, garantindo-lhes bolsa-permanência, bolsa de iniciação científica, plano de assistência estudantil para estudantes de baixa renda, apoio a transporte, compra de livros, adaptação de material, assistência à saúde e moradia estudantil.</p>	<p>Assegurar o desenvolvimento de políticas específicas para as diferentes populações (indígena, negra, etc)</p>



<p>Estratégia 13.7: Garantir recursos para o fortalecimento e a ampliação de políticas afirmativas e de assistência estudantil, e processos seletivos e infraestrutura adequados aos diferentes públicos, de forma a promover, efetivamente, o acesso, a participação, a permanência e a conclusão da graduação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e com deficiência.</p>	<p>Implementar ações afirmativas como medidas de democratização do acesso e permanência de indígenas, negros, quilombolas, pessoas do campo, ribeirinhos, pessoas surdas, surdocegas, com deficiência, TEA, TGD, nas universidades e demais instituições de ensino superior públicas e verificar que existam condições para a continuidade de estudos em nível de pós-graduação aos formandos que desejem avanço acadêmico.</p>	<p>Assegurar o aperfeiçoamento e a ampliação de ações afirmativas de acesso e permanência</p>
<p>Estratégia 14.9: Fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de Graduação Interculturais e nas Licenciaturas Interculturais voltadas à Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Quilombola em interface com os demais cursos das instituições de educação superior, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre os sujeitos da diversidade.</p>	<p>Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ribeirinhos, ciganos, educação das pessoas surdas, surdocegas, com deficiência, TGD, altas habilidades e superdotação, TEA, pessoas jovens, adultas e idosas, inclusive aquelas em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa.</p>	<p>Assegurar o financiamento de ações interculturais e de pesquisas na área da educação</p>



<p>Estratégia 16.6: Fomentar que os cursos de licenciatura e de formação continuada contemplam, de forma sistemática e permanente, as áreas de educação integral, de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para as relações étnico-raciais e de educação anticapacitista, e os marcos legais de proteção à infância e à adolescência, aos idosos, aos povos indígenas e às pessoas com deficiência.</p>	<p>Promover e garantir a revisão do conjunto das Diretrizes Curriculares Nacionais orientadas para o atendimento da diversidade, realizando processos de avaliação, monitoramento e com novas proposições para as relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura</p> <p>Afro-brasileira, africana e indígena, escolas do campo, educação em direitos humanos, educação escolar indígena, educação especial na perspectiva inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação ambiental, educação escolar quilombola, educação de jovens e adultos, questões de gênero, identidade de gênero e orientação sexual, inclusive para aqueles em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais e centros socioeducativos. Isso inclui as diferentes legislações aprovadas no Brasil, com as próprias Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica assumindo seu protagonismo em contraponto à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), garantindo políticas e recursos públicos para o cumprimento das diretrizes curriculares revisadas das diversidades.</p>	<p>Assegurar a consulta aos especialistas da educação, aos professores e alunos para a discussão sobre a formação de professores</p>
<p>Estratégia 16.7: Incentivar a formação específica, inicial e continuada, com vistas a atender as particularidades da educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação especial e educação bilíngue de surdos.</p>	<p>Prover e garantir a oferta de formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação básica voltada para a educação das relações étnico-raciais, educação escolar indígena e quilombola, educação na socioeducação, educação prisional, educação voltada à diversidade religiosa, educação bilíngue de surdos, educação ambiental, educação do campo, educação de jovens e adultos, educação especial na perspectiva inclusiva, educação sobre gênero e orientação sexual, com recursos públicos e por meio de programas e políticas pensados pelo Estado.</p>	

Estratégia 16.8: Promover a valorização dos educadores tradicionais dos povos indígenas e das populações do campo, das águas e das florestas e quilombolas na formação de professores e gestores dessas modalidades.	Promover e assegurar diálogos interculturais entre diferentes conhecimentos, valores, saberes e experiências na articulação dos diversos espaços formativos.	Assegurar a participação de sábios dos povos indígenas, quilombolas e mestres tradicionais na formação de professores.
Estratégia 17.9: Implementar em todos os territórios, especialmente nos indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas e nas periferias urbanas, políticas públicas intersetoriais que promovam escuta, inclusão e equidade na garantia do direito à educação		Assegurar a realização das consultas públicas para a implementação do direito universal à educação considerando as diferentes modalidades da educação.

Não consta no PL e deveria ser incluído

OBJETIVO 5	Estratégia 5.20 Promover a política nacional de desmilitarização de escolas públicas, com promoção do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, com recorte ao enfrentamento de racismos, machismos, LGBTQIAPN+fobia, capacitismo, com a garantia do direito humano à memória e à verdade, e com a promoção de campanha educativa nacional pela revisão dos nomes das escolas que enaltecem fatos ou personagens autoritários.
	Estratégia 5.21 Garantir o direito ao nome social aos estudantes com idade inferior aos 18 anos, sem necessidade de anuência dos pais e mães, conforme proposto na Nota Técnica da Ordem dos Advogados do Brasil (2013) sobre o uso do nome social em escolas e universidades.
	Estratégia 5.22 Garantir acesso e permanência a estudantes da comunidade LGBTQIAPN+ no ensino fundamental e médio, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica e possibilidade de acesso à universidade pública e gratuita.

	<p>Estratégia 5.23 Instituir programas na educação básica, em todas as etapas, níveis e modalidades, que contribuam para uma cultura em direitos humanos, visando ao enfrentamento do trabalho infantil, racismo, sexism, misoginia, capacitismo, etarismo, LGBTQIAPN+Fobia e a todas as formas de discriminação.</p>
OBJETIVO 9	<p>Estratégia 9.26 Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ribeirinhos, ciganos, educação das pessoas surdas, surdocegas, com deficiência, TGD, altas habilidades e superdotação, TEA, pessoas jovens, adultas e idosas, inclusive aquelas em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa.</p> <p>Estratégia 9.27 Promover, junto a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e fundações estaduais de amparo à pesquisa, políticas de pesquisa voltadas para as temáticas: educação escolar indígena, educação e relações étnico-raciais, do campo, educação de jovens e adultos, quilombola, ambiental, gênero e orientação sexual, educação bilíngue de pessoas surdas, surdocegas, pessoas com deficiência, TGD, TEA, altas</p>
OBJETIVO 10	<p>Meta 10. d Garantir e expandir a implementação da modalidade da EJA, orientada para o reconhecimento do direito humano e cidadão, a diversidade cultural, linguística, racial, étnica e de gênero.</p>

OBJETIVO 14	<p>Estratégia 14.15 Garantir e ampliar a oferta, por parte das instituições de ensino superior públicas, de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado sobre relações étnico-raciais no Brasil e a história e cultura afro-brasileira, africana, quilombola e indígena</p> <p>Estratégia 14.16 Garantir e ampliar a oferta, por parte das instituições de ensino superior públicas, de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado sobre direito humanos, diversidade do desenvolvimento humano, anticapacitismo, acessibilidade tecnologia assistiva.</p> <p>Estratégia 14.17 Criar mecanismos que garantam acesso e permanência de populações de diferentes origens étnicas, considerando a composição étnico-racial da população, em todas as áreas e cursos da educação superior.</p> <p>Estratégia 14.18 Estratégia 5.23 Instituir programas na educação superior, que contribuam para uma cultura em direitos humanos, visando ao enfrentamento do trabalho infantil, racismo, sexism, misoginia, capacitismo, etarismo, LGBTQIAPN+Fobia e a todas as formas de discriminação.</p>
OBJETIVO 15	<p>Estratégia 15.14 Promover, junto a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e fundações estaduais de amparo à pesquisa, políticas de pesquisa voltadas para as temáticas: educação escolar indígena, educação e relações étnico-raciais, do campo, educação de jovens e adultos, quilombola, ambiental, gênero e orientação sexual, educação bilíngue de pessoas surdas, surdocegas, pessoas com deficiência, TGD, TEA, altas habilidades e superdotação, crianças, adolescentes e jovens em situação de risco.</p> <p>Estratégia 15.15 Estimular a criação de linhas de pesquisa nos cursos de pós-graduação do Brasil que visem ao estudo da diversidade étnico-racial, ambiental, do campo, de gênero e orientação sexual, educação especial na perspectiva inclusiva, da educação bilíngue de surdos e surdocegos.</p>



EIXO IV - GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO

Análise da CEMS do FNE: PL 2614/2024 frente ao conteúdo do Documento Final da Conae - 2024

TEMAS RELACIONADOS AO EIXO IV

Projeto de Lei 2614/2024: Aprova o PNE (2024 – 2034)	Comentários frente as deliberações da Conae	Possíveis intervenções/emendas no Congresso Nacional
Diretriz 17 – Participação social e gestão democrática	Está de acordo. Mas é necessário ajustes, incluir qualidade e avaliação.	Participação social e gestão democrática: qualidade e avaliação educacional.
Objetivo 17 – Assegurar a participação social no planejamento e na gestão educacional.	Está de acordo. O objetivo do PL/PNE e da Conae visa assegurar o princípio constitucional da gestão democrática, embora contemple a discussão sobre avaliação e qualidade da educação.	Assegurar a participação social no planejamento e na gestão educacional e a avaliação, de modo a garantir a qualidade da educação.



<p>Meta 17 a –</p> <p>Assegurar que todos os diretores escolares sejam selecionados com base em critérios técnicos e em consulta à comunidade escolar.</p>	<p>Não está de acordo.</p> <p>Mantém a base teórica e conceitual do PNE (2014 – 2024) - diretores selecionados com base em critérios técnicos e em consulta à comunidade escolar.</p> <p>O Documento da Conae defende a eleição direta para o provimento de cargo de diretor/a escolar.</p>	<p>Defender a proposição 1 da Conae:</p> <p>Aprovar em leis específicas a gestão democrática da educação pública e a sua fiscalização, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no prazo máximo de dois anos da vigência do PNE, garantindo a participação social, por meio da eleição direta de dirigentes educacionais e da composição de espaços coletivos, colegiados, e órgãos de deliberação e tomada de decisão.</p>
<p>Meta 17 b –</p> <p>Assegurar que todas as escolas públicas da educação básica tenham conselhos escolares instituídos e em funcionamento, com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.</p>	<p>Está de acordo com a Conae, porém é necessário garantir a criação de outros espaços de participação social no interior da escola, como: grêmios estudantis e associação de pais, mães e mestres.</p> <p>Outro ajuste necessário seria propor: Apoio técnico para prestação de contas e trabalho administrativo das escolas, para diretores e diretoras.</p>	<p>Garantir e consolidar a participação coletiva por meio da criação e fortalecimento das assembleias escolares, grêmios estudantis, centros e diretórios acadêmicos, associação de pais, mães ou responsáveis, de profissionais da educação, e também assegurar a criação de conselhos universitários, conselhos escolares e fóruns dos conselhos escolares, conforme Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023.</p>



<p>Meta 17 c –</p> <p>Assegurar que todos os entes federativos tenham fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social, instituídos por lei e em funcionamento.</p>	<p>Está de acordo com a Conae, porém há ajustes que são necessários de serem realizados, principalmente, assegurar a criação, a consolidação e fortalecimento dos Fóruns Municipais de Educação.</p>	<p>Implementar, fortalecer e consolidar os fóruns permanentes de educação, por meio de leis específicas, com a criação de condições de funcionamento, infraestrutura, equipamentos, recursos humanos e apoio técnico e financeiro.</p>
<p>Estratégia 17.1 -</p> <p>Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes nacionais de qualidade da gestão escolar, abrangidas dimensões como a capacidade administrativa, pedagógica e de diálogo com a comunidade local, a qualificação profissional e a proposta de gestão para a escola.</p>	<p>Não está de acordo.</p> <p>O Documento da Conae não propõe a criação de Diretrizes Nacionais de qualidade da gestão escolar. Pois, essa propositura pode concorrer para desvalorização dos profissionais da educação e pôr em risco o princípio da gestão democrática.</p>	<p>Propor que o provimento de cargo de diretor/a se dê, exclusivamente, por eleição direta, com a participação da comunidade escolar e educacional, e que sejam estabelecidos critérios como: formação em curso de licenciatura, experiência docente comprovada, titularidade de cargo efetivo de carreira dos(as) profissionais da educação básica, de acordo com lei específica de cada sistema de ensino, e que respeite as especificidades dos povos</p>



		tradicionais e dos povos originários.
Estratégia 17.2 – Instituir, em regime de colaboração, uma política nacional de desenvolvimento para a gestão escolar, com vistas a referenciar as competências necessárias ao trabalho dos gestores de escola.	Não está de acordo. Os critérios da Conae não se referem a competências do trabalho do gestor. Riscos a concepção de gestão democrática.	Assegurar o caráter público e democrático da gestão da escola pública, vedando a participação de empresas, entidades filantrópicas, religiosas e militares na gestão escolar.
Estratégia 17.3 – Assegurar a efetivação da gestão democrática da educação por meio das instâncias colegiadas intraescolares e extraescolares, tais como: conselho escolar, grêmio estudantil, associação de pais e mestres, fóruns e conselhos de educação e instâncias colegiadas para a gestão de políticas, o apoio técnico e	Está de acordo. Ajuste necessário, separar os fatores intra e extra escolares: 1 Assegurar a criação, consolidação e fortalecimento dos grêmios estudantis e Conselhos escolares; 2 Assegurar a criação, consolidação e fortalecimento dos Fóruns e Conselhos de Educação; 3 Assegurar a Autonomia financeira e administrativa	Assegurar a criação de leis específicas, de modo a garantir a criação, a consolidação e o fortalecimento desses espaços intra e extra escolares; Criar uma política pública nacional na perspectiva de regime de colaboração para a criação e formação de conselhos e conselheiros integrantes dos Fóruns e Conselhos de Educação, bem como dos CACS



financeiro e o fortalecimento da participação social.	<p>para escolas e universidades públicas, com garantia de manutenção e desenvolvimento com recursos vinculados (com proporção diretamente ligada a vinculação), de modo a assegurar a implementação da gestão democrática.</p>	Fundeb, dos CAE e demais conselhos de controle social no âmbito da educação, com destinação de recursos específicos para este fim, em oferta de condições de infraestrutura.
Estratégia 17.4 – Assegurar o funcionamento de conselhos escolares para a elaboração, a implementação e a avaliação do projeto pedagógico da escola, garantida a representatividade dos vários segmentos da comunidade escolar.	<p>Está de acordo.</p> <p>Pois, o Documento defende a importância do fortalecimento dos espaços intraescolares de participação social.</p>	Assegurar a criação dos grêmios estudantis.
Estratégia 17.5 – Assegurar a elaboração do projeto pedagógico como orientador da gestão escolar.	<p>Está de acordo, porém requer ajustes.</p>	<p>Garantir, assegurar e respeitar a autonomia das instituições educativas da educação básica e ensino superior - acadêmica, pedagógica, financeira - reforçando a relevância da existência de espaços colegiados de deliberação e decisão coletiva;</p> <p>Assegurar que as especificidades e as demandas da educação oferecida em contextos</p>



		<p>específicos, como prisões, campo, áreas remanescentes de quilombos, de matriz africana e indígenas, bem como para os demais povos tradicionais, migrantes, pessoas em situação de rua, público alvo da educação bilíngue de surdos e da educação especial, na perspectiva inclusiva, e da educação de jovens e adultos sejam valorizadas, consideradas e contempladas pelas redes de ensino, de preferência com fiscalização.</p>
Estratégia 17.6 – Estabelecer mecanismos de comunicação entre a equipe escolar, os estudantes, os pais ou os responsáveis, com o objetivo de fortalecer os vínculos entre a escola e a comunidade.	Está de acordo. Defende a ampliação e o fortalecimento dos espaços de participação social na escola.	

Estratégia 17.7 – Assegurar as condições para o funcionamento regular dos fóruns de educação como instâncias permanentes e representativas de participação social na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos decenais de educação e de coordenação e articulação das conferências de educação, garantida a representatividade, principalmente, de grupos sub-representados.	Está de acordo. Mas há ajustes necessários.	Importante garantir, no mínimo duas vezes ao ano, a formação continuada dos(as) conselheiros(as), integrantes dos Fóruns como também do CEE, CME, dos CACs Fundeb, dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) e demais conselhos de controle social; fortalecer a atuação dos mesmos, por meio de órgãos competentes de cada região; assegurar a destinação de recursos, conforme previsto em orçamento; e proporcionar condições de funcionamento, de infraestrutura, de equipamentos necessários, sede ou local próprio.
Estratégia 17.8 – Criar mecanismos de apoio técnico às instâncias colegiadas para a elaboração, o acompanhamento e o controle social das políticas educacionais.	Está de acordo, mas há ajustes. Pois, o documento da Conae defende a oferta de formação aos membros dos Fóruns e Conselhos de Educação.	Assegurar o fortalecimento dos espaços intra e extra escolares de participação social, bem como formação para os membros conselheiros dos Conselhos e Fóruns permanentes de educação.



Estratégia 17.9 –

Implementar em todos os territórios, especialmente nos indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas e nas periferias urbanas, políticas públicas intersetoriais que promovam escuta, inclusão e equidade na garantia do direito à educação.

Está de acordo.

Pois, o Documento da Conae propõe: Criar, garantir mecanismos e fortalecer os existentes, no que tange à participação social equitativa dos povos indígenas, povos tradicionais, migrantes, movimentos sociais e LGBTQIAPN+, das águas, florestas e do campo, nos processos de tomada de decisão no planejamento, avaliação e acompanhamento da educação escolar, em suas respectivas modalidades de ensino.

Garantir a oferta, a inclusão e a permanência dos(as) jovens e adolescentes, privados de liberdade, que cumprem medidas socioeducativas na escola, bem como efetivar, garantir e ampliar a oferta de educação em todos os turnos e nas etapas de ensino fundamental, médio e profissionalizante ou de educação de jovens e adultos em todos os estabelecimentos penais do país e centros socioeducativos, assegurando, também, o direito ao acompanhamento de equipes multiprofissionais.

Garantir, ainda, o assento dos povos indígenas em todos os conselhos de fiscalização e acompanhamento da educação, bem como nas comissões dos territórios etnoeducacionais e comissões técnicas do PNLD.



EIXO V - VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Análise da CEMS do FNE: PL 2614/2024 frente ao conteúdo do Documento Final da Conae 2024

TEMAS RELACIONADOS AO EIXO V

PROJETO DE LEI 2614/2024: Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034	Apreciação frente ao conteúdo do Documento Final da Conae 2024 (formulações presentes no PL e no DF)	Possíveis intervenções/emendas no Congresso Nacional
---	---	---

16) Profissionais da Educação Básica

Objetivo 16 - Garantir formação e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica.

Meta 16 a - Assegurar que todos os docentes da educação básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de pedagogia, e licenciatura nas áreas de conhecimento e modalidades em que atuam.	Foca apenas nos Docentes. Ajustes necessários: 1 Assegurar que atuem em sua área de formação. 2 Ampliar e abranger os profissionais da educação.	Instituir, progressivamente, Política Nacional de Formação de profissionais da educação básica, assegurando formação adequada aos profissionais do magistério e formação para os funcionários da educação, garantindo formação continuada.
Meta 16 b - Valorizar os profissionais do magistério de nível superior das redes públicas de educação básica,	Documento da CONAE - a defesa é pela valorização dos profissionais e trabalhadores da Educação	Instituir uma política de valorização dos(as) profissionais/trabalhadores(as) da educação básica e superior



com vistas a equiparar seu rendimento médio ao dos trabalhadores das demais ocupações com requisito escolaridade equivalente.		pública, assegurando formação, ingresso por concurso público, planos de carreira, com financiamento específico e estável, e em regime de colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no prazo de três anos de vigência deste PNE.
Meta 16 c - Garantir a existência de planos de carreira para todos os profissionais da educação básica e, para os profissionais do magistério, tornar como referência o piso salarial nacional profissional e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos.	De acordo com a Lei 11.738/2008. Deve incluir ainda, conforme Documento da Conae, que a Lei 11.738/2008 definiu, também, que cada professor(a) poderá destinar 1/3 de seu tempo de trabalho ao desenvolvimento das demais atividades docentes, tais como: reuniões pedagógicas na escola; atualização e aperfeiçoamento; atividades de planejamento e de avaliação; além da proposição e avaliação de trabalhos destinados aos(as) estudantes.	
Meta 16 d - Assegurar que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos profissionais do magistério em cada rede pública de ensino tenham vínculo estável por meio de concurso público até o fim da vigência deste PNE, em consonância com o que estabelece o art. 206, inciso V, da Constituição.	Ajustes necessários: 1 ampliar essa meta aos demais servidores da instituição educativa e escolar. 2 Assegurar que 100% dos profissionais da educação tenham vínculo efetivo e estável, em consonância com o que estabelece o art. 206, inciso V, da Constituição.	Realizar concursos públicos para os(as) profissionais e trabalhadores(as) das redes públicas de educação, para garantir que 100% sejam concursados, observando a necessidade de concursos específicos para atender as modalidades de educação indígena, quilombola, do campo, bilíngue de surdos e especial, em consonância com o que

		estabelece o art. 206, inciso V, da Constituição.
Meta 16 e - Assegurar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos concluintes dos cursos de pedagogia e licenciaturas alcancem o padrão de desempenho adequado no Enade até o quinto ano de vigência deste PNE e que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos concluintes destes cursos alcancem o padrão de desempenho adequado no Enade até o final do decênio.	<p>Ajustes necessários:</p> <p>1 – Definir padrão de desempenho</p>	
Meta 16 f - Formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos docentes da educação básica em cursos reconhecidos e avaliados em níveis adequados pelo Ministério da Educação, até o último ano de vigência deste PNE.	<p>Ajustes necessários, criar meta intermediária.</p> <p>1 Formar em nível de pós-graduação, preferencialmente mestrado e doutorado, 70% (setenta por cento) dos docentes da educação básica em cursos reconhecidos pelo MEC, até o quinto ano, e 100% (cem por cento) até o final da vigência do plano.</p>	Meta 16 f - Formar, em nível de pós-graduação, preferencialmente mestrado e doutorado, 100% (cem por cento) dos docentes da educação básica em cursos reconhecidos e avaliados em níveis adequados pelo Ministério da Educação, até o último ano de vigência deste PNE.
Estratégia 16.1. Instituir planejamento nacional, articulado com os entes federativos, para fins de mapeamento da demanda e da oferta de vagas nos cursos de licenciatura nas instituições de educação superior, priorizada a modalidade presencial e atendidos os	<p>Ajustes necessários:</p> <p>Esse planejamento nacional só faz sentido se atrelado a criação de um subsistema nacional de formação de professores(as) que possa ter, entre outros pontos, a oferta da formação de professores(as) planejada e pensada a partir da prospecção da</p>	



<p>padrões de qualidade de oferta, com o objetivo de alcançar o equilíbrio regional entre a oferta e a demanda de profissionais da educação básica.</p>	<p>demandas potenciais, considerando as necessidades de cada território. Como deve estar articulado ao combate da evasão nos cursos de licenciatura e, portanto, a políticas efetivas.</p>	
<p>Estratégia 16.2. Fomentar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Licenciatura, com vistas à melhoria da formação inicial e continuada, das práticas de ensino e dos estágios para o efetivo exercício da docência, em especial no que se refere à relação entre a teoria e a prática pedagógica.</p>		
<p>Estratégia 16.3. Fortalecer as políticas de avaliação, de regulação e de supervisão dos cursos de formação docente, com base na instituição de padrões de qualidade de oferta e de mecanismos de monitoramento específicos, com o objetivo de assegurar a qualidade das licenciaturas, inclusive aquelas ofertadas na modalidade de ensino a distância.</p>	<p>Ajustes necessários: Definir padrões de qualidade dos cursos de formação de professores. Não menciona que, prioritariamente, a modalidade EaD teria que ser avaliada, regulada e supervisionada.</p>	



<p>Estratégia 16.4. Estabelecer, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões de desempenho para concluintes de cursos de licenciatura e aprimorar as avaliações com base nos padrões estabelecidos.</p>	<p>Diverge da Conae. Não se propõe definir padrões de desempenho, pois isso pode concorrer para desvalorizar os profissionais da educação.</p> <p>Ajustes necessários:</p> <p>Definir padrões de desempenho dos concluintes.</p>	
<p>Estratégia 16.5. Fomentar, nos concursos públicos e nas demais formas de seleção e contratação de professores, a utilização de mecanismos capazes de estimular o fortalecimento da qualidade dos cursos de licenciatura, inclusive com a mobilização de indicadores e critérios relacionados ao Enade.</p>	<p>Diverge da Conae</p> <p>A proposta de atrelar questões/temas/tópicos aos concursos públicos e as demais formas de seleção aos indicadores do Enade pode concorrer para desvalorização dos profissionais da educação e desqualificar a formação crítica, emancipatória e humana ofertada nos cursos de licenciaturas.</p>	
<p>Estratégia 16.6. Fomentar que os cursos de licenciatura e de formação continuada contemplam, de forma sistemática e permanente, as áreas de educação integral, de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para as relações étnico-raciais e de educação anticapacitista, e os marcos legais de proteção à infância e à adolescência, aos</p>	<p>Em consonância com o Documento da Conae.</p> <p>Ajustes necessários:</p> <p>Deveria ser mais incisiva, ou seja, não apenas fomentar, mas assegurar essa formação mais abrangente.</p>	



idosos, aos povos indígenas e às pessoas com deficiência.		
Estratégia 16.7 Incentivar a formação específica, inicial e continuada, com vistas a atender as particularidades da educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação especial e educação bilíngue de surdos.	<p>Em consonância com o documento da Conae.</p> <p>Ajuste necessário:</p> <p>Deve-se também <u>assegurar essa formação, contemplar EJA e gênero.</u></p> <p>Criar leis específicas, de modo a garantir essa formação para atender essas particularidades e especificidades.</p>	
Estratégia 16.8 Promover a valorização dos educadores tradicionais dos povos indígenas e das populações do campo, das águas e das florestas e quilombolas na formação de professores e gestores dessas modalidades.	<p>Em consonância com o documento da Conae.</p> <p>Mas é preciso explicitar como promover essa valorização.</p> <p>Propor leis específicas para esse fim.</p>	
Estratégia 16.9 Implementar cursos e programas especiais de formação específica na educação superior para docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diferente de sua atuação e que estejam em exercício.	<p>Ajustes necessários:</p> <p>Ao fim da vigência do PNE, todos os profissionais da educação devem ter formação em curso superior.</p> <p>Deve ser pactuado com os entes federados a política de formação superior para esses docentes e a oferta de cursos de formação.</p>	



	Fortalecer o Parfor como política de Estado	
Estratégia 16.10 Ampliar e fortalecer a iniciação à docência, com o propósito de qualificar a formação de estudantes das licenciaturas nas instituições de educação superior.	Converter o PIBID em Programas de Estado. Fortalecer o PIBID, ampliar a oferta de bolsas aos estudantes e docentes envolvidos.	
Estratégia 16.11 Fortalecer o estágio probatório a fim de melhorar a qualificação dos profissionais ingressantes nas redes públicas de ensino, por meio de formações específicas e supervisão e acompanhamento de profissionais experientes.	Em consonância com a Conae.	
Estratégia 16.12 Promover iniciativas que favoreçam a troca de experiências e práticas entre os profissionais da educação, e destes com as instituições de educação superior, para a reflexão sobre o trabalho pedagógico, e a socialização das pesquisas e dos trabalhos acadêmicos sobre educação.	Em consonância com o Documento da Conae.	
Estratégia 16.13 Criar mecanismos para ampliar a assistência estudantil, com objetivo de promover o ingresso, a permanência e a conclusão dos estudantes de	Em consonância com a Conae.	

<p>cursos das licenciaturas nas instituições de educação superior, e incentivos à iniciação docente e à permanência no exercício do magistério público.</p>		
<p>Estratégia 16.14 Priorizar o cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais magistério em um único estabelecimento escolar.</p>	<p>Em consonância com a Conae.</p>	
<p>Estratégia 16.15 Instituir política intersetorial com o objetivo de promover a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação nas questões de adoecimento, de violência e de enfrentamento às diferentes formas de assédio e preconceito.</p>	<p>Em consonância com a Conae.</p>	
<p>Estratégia 16.16 Instituir incentivos para valorizar a permanência dos profissionais do magistério em sala de aula de escolas localizadas em contextos vulneráveis, em locais de difícil acesso, no atendimento educacional especializado e nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena e educação bilíngue de surdos,</p>	<p>Ajustes necessários: Os incentivos devem ser incorporados no salário dos profissionais da educação, inclusive, para efeito de aposentadoria.</p>	



com o objetivo de garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.		
Estratégia 16.17 Fomentar a formação inicial e continuada para os profissionais da educação de outros segmentos além do magistério.	Em consonância com a Conae.	
Estratégia 16.18 Fortalecer as equipes de gestão das redes de ensino e as equipes gestoras das escolas, observadas as dimensões pedagógica, administrativa e comunitária.	Ajustes necessários: Instituir a gestão democrática nas escolas.	
Estratégia 16.19 Pactuar, no âmbito das instâncias permanentes de participação e cooperação entre os entes federativos e com a participação de entidades representativas, proposta de referenciais nacionais para carreiras dos profissionais do magistério, com os objetivos de induzir a melhoria dos planos de carreira e garantir condições adequadas de trabalho e a atracção e retenção desses profissionais.	Em desacordo com o Documento da Conae. Ajustes necessários - é preciso explicitar o que e quais seriam os referenciais nacionais para a formação de profissionais da educação, visto que pode retomar a concepção de competências profissionais.	
Estratégia 16.20 Manter fórum permanente, com representação da União, dos	Em consonância com o Documento da Conae.	



Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da política de valorização dos profissionais do magistério público da educação básica.		
Estratégia 16.21 Valorizar e reconhecer a formação continuada, ofertada por instituições de ensino reconhecidas, como integrante do plano de carreira dos profissionais do magistério da educação básica.	Ajustes necessários: Devem ser autorizadas as instituições de ensino reconhecidas pelo MEC.	
Estratégia 16.22 Incentivar a instituição de carreiras únicas para cada Estado e seus Municípios, e Distrito Federal, com o objetivo de equalizar as condições de trabalho no mesmo território.	Ajustes necessários: Explicitar o entendimento de carreiras únicas para cada Estado, Município e Distrito Federal.	
Estratégia 16.23 Implementar prova nacional com a finalidade de cooperar com os sistemas públicos de ensino nos processos de seleção e de ingresso nas carreiras do magistério da educação básica pública, com vistas à melhoria da qualidade e da adequação da formação docente à área lecionada.	Em desacordo com o Documento da Conae. O ingresso nas carreiras do magistério da educação básica deve ser única e exclusivamente por meio de concurso público.	
Estratégia 16.24 Aprimorar censo da educação, de forma	Em consonância com o documento da Conae.	

a coletar informações sobre os profissionais da educação básica e gerar subsídios para a melhoria das políticas de formação, de valorização e de carreira.

EIXO VI - FINANCIAMENTO PÚBLICO

Análise da CEMS do FNE: PL 2614/2024 frente ao conteúdo do Documento Final da Conae 2024

Manifestação da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS) do FNE sobre o Projeto de Lei (PL) que “Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, o PL 2614/2024.

Temas relacionados ao Eixo VI

Eixo VI – Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência

O PNE (2024-2034) será o terceiro Plano Nacional de Educação (PNE) pós-constituição de 1988. Os dois primeiros planos nacionais pós-constituição de 1988 tiveram frustradas as implementações de suas metas pela inexistência de recursos financeiros para que elas fossem efetivadas. O primeiro, o PNE (2001-2011), pelo veto presidencial à meta que estabelecia um volume de recursos equivalentes a 7% do Produto Interno Bruto (PIB) e, o segundo, PNE (2014-2024), pelo não cumprimento da meta 20 que estabeleceu atingir o equivalente a 10% do PIB no final do decênio.

Em seu item 18, “Financiamento e infraestrutura da Educação Básica” e objetivo 18, “Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta da educação básica”, são apresentadas 4 metas relativas a esse item e objetivo. Nota-se que os títulos apresentados provocam um questionamento: trata-se apenas do financiamento da educação básica? A leitura das metas, entretanto, nos levam a concluir que se trata também do financiamento da educação em todos os seus níveis, etapas e modalidades. Não há nenhuma referência a respeito do financiamento da educação superior.

O conteúdo da Meta 18.a., “Ampliar o investimento público em educação, de modo a atingir o equivalente a 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB até o sexto ano de vigência deste PNE, e 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição.” Apresenta uma meta intermediária de 7% somente ser atendida faltando 3 anos para

o término do plano, o que deixaria 3 pontos percentuais para serem implementados nesse curto período, o que poderá novamente frustrar a implementação das metas deste PNE.

A meta 18.b estabelece: “Alcançar o investimento por aluno em educação básica como percentual do PIB *per capita* equivalente à média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE até o quinto ano de vigência deste PNE, e o equivalente ao Custo Aluno Qualidade – CAQ, previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, até o final do decênio.”

O cumprimento da primeira parte desta segunda meta, por si só, não implicaria em elevar, na medida necessária, os valores aplicados por estudante da educação básica em suas etapas e modalidades. O que realmente interessa, que é aplicar imediatamente os valores obtidos por uma metodologia que estabeleça um padrão nacional mínimo de qualidade inicial, o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), não é nem mesmo considerado na proposta do PL, e o Custo Aluno Qualidade (CAQ), como estabelece o art. 221, § 7º, da Constituição, só ficou previsto para o final do decênio.

A meta 18.c “Equalizar a capacidade de financiamento da educação básica entre os entes federativos, com base no CAQ, tendo como referência o padrão nacional de qualidade, conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição.”

A formulação apresentada não observa os termos constitucionais relativos a “padrão mínimo de qualidade” como estabelece o art. 211, § 7º, da Constituição: “§ 7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição”.

A meta 18.d “Reducir as desigualdades nas condições de oferta da infraestrutura escolar, de modo a atender ao padrão nacional de qualidade pactuado na forma prevista no art. 211, § 7º, da Constituição”.

Essa formulação não concretiza em que termos o padrão de qualidade deve ser estabelecido e como se daria a complementação de recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir os valores obtidos do estabelecimento desse padrão mínimo de qualidade e o respeito e a valorização das diversidades e distintas realidades dos sistemas e redes de ensino públicos.

A proposta de PL é lacônica em relação às fontes de recursos financeiros para se atingir o montante equivalente a 10% do PIB. Fala-se de forma genérica sobre essa necessidade:

- a) Estratégia 18.7 “Vincular a receita resultante de impostos e contribuições ao investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público – MDE e buscar novas fontes de financiamento.”
- b) Estratégia 18.8 “Vincular parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural à MDE.”;

- c) Estratégia 18.9 “Criar um plano decenal de investimento em infraestrutura educacional, em regime de corresponsabilidade entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que considere recursos orçamentários, incentivos fiscais, crédito de bancos de desenvolvimento e fontes alternativas de recursos para despesas de capital.”

Um PNE, como já ocorreu nos dois casos anteriores não atingirá seus objetivos se não estiverem muito bem estabelecidas as fontes dos recursos financeiros e o FNE precisa atuar perante o Congresso Nacional para que possíveis fontes fiquem explicitadas na Lei a ser aprovada.

Apresentamos, a seguir uma comparação entre as propostas contidas no PL 2614/2024 e o conteúdo do Documento Final da Conae 2024 e, numa terceira coluna, textos a serem apresentados ao Congresso Nacional como emendas ao PL, que procuram, a partir do conteúdo do PL, incorporar o cerne as proposições e estratégias aprovadas na Conae 2024.

PROJETO DE LEI 2614/2024: Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034	Apreciação frente ao conteúdo do Documento Final da Conae 2024 (formulações presentes no PL e no DF)	Possíveis intervenções no Congresso Nacional (apresentação de emendas sobre os itens elencados)
<p>Art. 3º</p> <p>V - o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para os sistemas de ensino e para as escolas;</p> <p>VIII - a análise dos processos e dos resultados educacionais e o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais;</p>		<p>EMENDA: V - o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para a educação pública, de acordo com os objetivos e metas deste PNE;</p> <p>EMENDA: VII – a garantia de acesso, permanência e padrão de qualidade como orientação para a formulação e a implementação das políticas educacionais;</p> <p>VIII - a avaliação dos processos e dos resultados educacionais nas ações de planejamento educacional, com ênfase na promoção de avaliações institucionais e participativas, no âmbito das redes de ensino e das instituições educacionais</p>

		<p>Inserir mais dois incisos:</p> <p>EMENDA: ?? - a cooperação federativa, o regime de colaboração entre os sistemas de ensino e a participação social Como princípios do planejamento educacional em todos os níveis de governo.</p> <p>EMENDA: ?? - a observância dos princípios da equidade e da igualdade na formulação e implementação da política educacional</p>
Art. 4º XI - o aumento do investimento público em educação, em consonância com o disposto nos art. 211, § 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição.		<p>EMENDA: XI – o aumento da aplicação de recursos públicos em educação pública, em consonância com o disposto nos art. 211, § 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição.</p> <p>inserir inciso:</p> <p>EMENDA: ?? - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação pública como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade.</p>
Art. 13. O PNE será financiado com recursos vinculados à educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com fundos constitucionais vinculados à educação, entre outras fontes previstas na legislação.		<p>EMENDA: IV – o monitoramento da relação entre a alocação dos recursos financeiros e o atendimento educacional e a garantia de padrão de qualidade da oferta educacional</p>
Art. 14. O financiamento da educação pública básica nacional, de competência da		

<p>União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará:</p> <p>I - a construção de equidade na capacidade de financiamento dos sistemas públicos de educação básica;</p> <p>II - o padrão nacional de qualidade pactuado no âmbito da federação;</p> <p>III - o Custo Aluno Qualidade – CAQ, de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição; e</p> <p>IV - o monitoramento da relação entre a alocação dos recursos financeiros e a melhoria da qualidade da oferta educativa e dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudante</p>	
<p>Art. 15. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE.</p>	<p>EMENDA: Art. 15. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE.</p>

Parágrafo único. A destinação de que trata o caput ocorrerá em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do disposto no art. 212 da Constituição, além de outros recursos previstos em		
Art. 23. Lei instituirá, no prazo de dois anos, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação – SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, das metas e das estratégias do PNE.		<p>EMENDA: Art. 23. Lei instituirá, no prazo de dois anos, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação – SNE, com base nos princípios de cooperação federativa, de regime de colaboração entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, entre os níveis e de participação social, com vistas à efetivação das diretrizes, dos objetivos, das metas e das estratégias do PNE.</p> <p>EMENDA: Parágrafo Único. A participação social, no âmbito do Sistema Nacional de Educação – SNE, deve abranger os processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação das políticas educacionais, em todas as esferas de governo, nos termos do Parágrafo Único do Art. 193 da Constituição Federal.</p>
16) Profissionais da Educação Básica		
Objetivo 16 - Garantir formação e condições de trabalho adequadas aos		

profissionais da educação básica.		
Meta 16.a. - Assegurar que todos os docentes da educação básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de pedagogia, e licenciatura nas áreas de conhecimento e modalidades em que atuam.		EMENDA: Meta 16.a. - Assegurar que todos os docentes da educação básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de pedagogia e licenciatura nas áreas de conhecimento e modalidades em que atuam, com no mínimo 50% da carga horária na modalidade presencial.
Meta 16.d. - Assegurar que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos profissionais do magistério em cada rede pública de ensino tenham vínculo estável por meio de concurso público até o fim da vigência deste PNE, em consonância com o que estabelece o art.206, inciso V, da Constituição.		Emenda: Meta 16.d. - Assegurar que, no mínimo, 90% (setenta por cento) dos profissionais do magistério em cada rede pública de ensino tenham vínculo estável por meio de concurso público até o fim da vigência deste PNE, em consonância com o que estabelece o art.206, inciso V, da Constituição.
Estratégia 16.23. - Implementar prova nacional com a finalidade de cooperar com os sistemas públicos de ensino nos processos de seleção e de ingresso nas carreiras do magistério da educação básica pública, com vistas à melhoria da qualidade e da adequação da formação docente à área lecionada.		EMENDA: Estratégia 16.22. Incentivar a instituição de carreiras únicas para cada Estado e seus Municípios, e Distrito Federal, com o objetivo de equalizar as condições de trabalho no mesmo território, tomando como referência os aspectos dos distintos planos de carreira que melhor representam a valorização do magistério da educação básica do respectivo estado.
Estratégia 16.24. - Aprimorar censo da educação, de		EMENDA: Estratégia 16.24. - Aprimorar o censo da educação, de forma a coletar



forma a coletar informações sobre os profissionais da educação básica e gerar subsídios para a melhoria das políticas de formação, de valorização e de carreira.		informações sobre os profissionais da educação básica e gerar subsídios para a melhoria das políticas de formação, de valorização e de carreira, por meio da criação de um observatório da Condição de trabalho do Magistério da Educação Básica para organizar e analisar dados relativos aos planos de carreira e sua implementação nas redes de ensino.
18) Financiamento e infraestrutura da Educação Básica		EMENDA: Financiamento do acesso, permanência e qualidade da Educação Básica e da Educação Superior públicas.
Objetivo 18 - Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta da educação básica.		EMENDA: Objetivo 18 - Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta da educação básica e financiar a educação superior pública com qualidade.
Meta 18.a. - Ampliar o investimento público em educação, de modo a atingir o equivalente a 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB até o sexto ano de vigência deste PNE, e 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição.	PROPOSIÇÃO CONAE 2024: CONSOLIDAR A BASE DA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA EDUCAÇÃO E AMPLIAR O VOLUME DE RECURSOS PÚBLICOS APLICADOS EXCLUSIVAMENTE EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE MANEIRA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 7% DO PRODUTO	Ampliar o volume de recursos públicos aplicados exclusivamente na educação pública, com a ampliação de, ao menos 0,5% do PIB ao ano, de modo a atingir, no mínimo, o equivalente a 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB até o quarto ano de vigência deste PNE, 8% (oito por cento) no oitavo ano e, no mínimo, 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição.



	<p>INTERNO BRUTO - PIB - DO PAÍS NO 4º ANO DE VIGÊNCIA DO PNE, 9% NO 8º ANO E, NO MÍNIMO, O EQUIVALENTE A 10% DO PIB AO FINAL DO DECÉNIO.</p>	
Meta 18.b. - Alcançar o investimento por aluno em educação básica como percentual do PIB per capita equivalente à média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE até o quinto ano de vigência deste PNE, e o equivalente ao Custo Aluno Qualidade – CAQ, previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, até o final do decênio.	<p>1111. 1.18. Implantar o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) no prazo de um ano da vigência do novo PNE, referenciado no conjunto de parâmetros mínimos estabelecidos na legislação educacional, e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem já tratados nos eixos I e IV.</p> <p>1112. 1.19. Implementar no prazo de cinco anos o Custo Aluno Qualidade (CAQ) utilizando-se de parâmetros a serem estabelecidos nacionalmente, a partir do cálculo dos investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação; em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar; de tal modo a</p>	<p>EMENDA: Meta 18.b. - Implantar o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) no prazo de um ano da vigência do novo PNE, referenciado no conjunto de parâmetros mínimos estabelecidos na legislação educacional, e aproximar o valor do recurso aplicado por aluno em educação básica da média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE até o quinto ano de vigência deste PNE, com a implementação do Custo Aluno Qualidade – CAQ, previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, até o final do decênio.</p>



	<p>aproximar o valor-aluno/ano praticado no Brasil daquele verificado nos países mais desenvolvidos em termos educacionais.</p>	
Meta 18.c. - Equalizar a capacidade de financiamento da educação básica entre os entes federativos, com base no CAQ, tendo como referência o padrão nacional de qualidade, conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição.	1116. 1.23. Garantir equidade no atendimento público educacional de qualidade por meio de ampla política de financiamento amparada no CAQi (Custo Aluno Qualidade Inicial) e, posteriormente, no CAQ (Custo Aluno Qualidade). Revogar as portarias MEC nº 233, de 15 de março de 2018, nº 649, de 22 de março de 2019, e 338, de 27 de maio de 2021, o Decreto nº 10.660, de 25 de março de 2021, e o Parecer CNE/Câmara da Educação Básica nº 3, de 26 de março de 2019, assim como desconsiderar o estudo Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas, que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento. Sendo necessária a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação como previsto na Lei nº 13.005, de 2014, e aprovado na EC nº 108, de 2020.	EMENDA Meta 18.c. - Equalizar a capacidade de financiamento da educação básica entre os entes federativos tendo como referência o padrão nacional mínimo de qualidade que considerará as condições adequadas de oferta , tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ) , conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição.



Meta 18.c. - Equalizar a capacidade de financiamento da educação básica entre os entes federativos, com base no CAQ, tendo como referência o padrão nacional de qualidade, conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição.	1116. 1.23. Garantir equidade no atendimento público educacional de qualidade por meio de ampla política de financiamento amparada no CAQi (Custo Aluno Qualidade Inicial) e, posteriormente, no CAQ (Custo Aluno Qualidade). Revogar as portarias MEC nº 233, de 15 de março de 2018, nº 649, de 22 de março de 2019, e 338, de 27 de maio de 2021, o Decreto nº 10.660, de 25 de março de 2021, e o Parecer CNE/Câmara da Educação Básica nº 3, de 26 de março de 2019, assim como desconsiderar o estudo Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas, que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento. Sendo necessária a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação como previsto na Lei nº 13.005, de 2014, e aprovado na EC nº 108, de 2020.	EMENDA Meta 18.c. - Equalizar a capacidade de financiamento da educação básica entre os entes federativos tendo como referência o padrão nacional mínimo de qualidade que considerará as condições adequadas de oferta, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ) , conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição.

<p>Meta 18.d. - Reduzir as desigualdades nas condições de oferta da infraestrutura escolar, de modo a atender ao padrão nacional de qualidade pactuado na forma prevista no art. 211, § 7º, da Constituição.</p>	<p>1114. 1.21. Realizar, por meio da União, a complementação de recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir os valores do CAQi e, posteriormente, do CAQ, para cada etapa, tipo de instituição educativa pública, jornada e modalidade.</p> <p>1115. 1.22. Materializar e ampliar a participação da União (e dos estados) na cooperação técnica e financeira com os sistemas e redes de ensino públicos como política de superação das desigualdades regionais, ancorada na perspectiva do CAQ, assegurando o respeito e a valorização das diversidades e distintas realidades dos sistemas e redes de ensino públicos.</p>	<p>EMENDA: Meta 18.d. – Reduzir continuamente as desigualdades nas condições de oferta da educação básica, de modo a atender ao padrão mínimo de qualidade pactuado na forma prevista no art. 211, § 7º, da Constituição, realizando, por meio da União, a complementação de recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir os valores do CAQi e, posteriormente, do CAQ, para cada etapa, tipo de instituição educativa pública, jornada e modalidade, assegurando o respeito e a valorização das diversidades e distintas realidades dos sistemas e redes de ensino públicos.</p>
<p>Estratégia 18.1. - Aperfeiçoar o mecanismo redistributivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, de modo a aumentar a sua efetividade para a redução das desigualdades na capacidade de</p>		<p>EMENDA: Estratégia 18.1. - Aperfeiçoar o mecanismo redistributivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, com a implementação da complementação da União ao CAQi/CAQ no Valor Anual Total por Aluno – VAAT mínimo nacional, de modo a aumentar a sua efetividade para a redução das desigualdades na capacidade de financiamento das redes públicas de ensino e para o aumento da equidade no</p>



financiamento das redes públicas de ensino e para o aumento da equidade no acesso dos alunos aos recursos públicos da educação básica.		acesso dos alunos aos recursos públicos da educação básica.
Estratégia 18.2. - Instituir os padrões nacionais de qualidade e definir o CAQ como valor de referência para avaliar a adequação do financiamento da educação básica e a necessidade de financiamento dos sistemas de ensino.		EMENDA: Estratégia 18.2. - Instituir os padrões mínimos de qualidade e definir o CAQi e o CAQ como valores de referência para avaliar a adequação do financiamento da educação básica e a necessidade de financiamento dos sistemas de ensino.
Estratégia 18.4. - Definir critérios para a distribuição de recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais e as vulnerabilidades socioeconômicas, socioambiental, racial, de sexo e regional.	1113. 1.20. Acrescer aos valores do CAQi e do CAQ, fatores que ampliem os seus valores em todas as etapas e modalidades, considerando a heterogeneidade territorial do país como da Região Amazônica, e que considerem a dívida histórica com a população negra e indígena do país.	EMENDA: - Definir critérios para a distribuição de recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais e as vulnerabilidades socioeconômicas, socioambiental, racial, de sexo e regional, que resultem em acréscimo aos valores do CAQi e do CAQ em todas as etapas e modalidades, considerando a heterogeneidade territorial do país como da Região Amazônica, e que considerem a dívida histórica com a população negra e indígena do país.
Estratégia 18.5. - Suplementar, com recursos oriundos da União, a melhoria das condições de oferta (infraestrutura escolar, equipamentos, mobiliário, alimentação, transporte, tecnologia digital, entre	1109. 1.16. Garantir a realização de concursos públicos para os cargos da educação pública, estabelecendo o fim da terceirização na educação no prazo de quatro anos	EMENDA Estratégia 18.5. - Suplementar, com recursos oriundos da União, a melhoria das condições de oferta (infraestrutura escolar, equipamentos, mobiliário, alimentação, transporte, tecnologia digital, entre outros) e apoiar a valorização e formação dos profissionais da educação básica pública realizando concursos

outros) e apoiar a valorização e formação dos profissionais da educação básica pública.	após a aprovação deste PNE. 1157. 1.64. Estabelecer e garantir piso salarial para servidores públicos da educação básica, que compõem os quadros de apoio técnico-administrativo e operacional na gestão escolar, visto que desempenham papel fundamental nas instituições de ensino, auxiliando professores e alunos no processo de aprendizagem, devendo ser proporcional ao reajuste do piso nacional da educação. Bem como a construção de um plano de carreira em até dois anos após a aprovação deste PNE	públicos para os cargos da educação pública, estabelecendo o fim da terceirização na educação no prazo de quatro anos após a aprovação deste PNE e garantindo piso salarial para servidores públicos da educação básica, que compõem os quadros de apoio técnico-administrativo e operacional na gestão escolar, bem como a construção de um plano de carreira em até dois anos após a aprovação deste PNE.
Estratégia 18.6. - Promover, em regime de corresponsabilidade da União, dos estados e do Distrito Federal, a irredutibilidade do Valor Anual por Aluno – VAAF mínimo nacional do Fundeb, e a equalização da capacidade de financiamento das redes públicas de ensino em cada unidade da federação, ao longo do decênio, com base no Valor Anual Total por Aluno – VAAT mínimo nacional.		EMENDA: Estratégia 18.6. - Garantir, por meio de recursos federais, a irredutibilidade do Valor Anual por Aluno – VAAF mínimo nacional do Fundeb e a equalização da capacidade de financiamento das redes públicas de ensino em cada unidade da federação, ao longo do decênio, com base no Valor Anual Total por Aluno – VAAT mínimo nacional do Fundeb, devidamente ajustado para a implantação da complementação da União CAQi/CAQ por meio do Fundeb.

<p>Estratégia 18.7. - Vincular a receita resultante de impostos e contribuições ao investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público – MDE e buscar novas fontes de financiamento.</p>	<p>Estratégia 1095 da Conae 2024: Aumentar o volume de recursos aplicados em educação pública pela União, ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 25%, não só considerando a receita advinda de impostos, mas também adicionando, de maneira adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para a aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).</p> <p>Estratégia 1096 da Conae 2024: Destinar parte da taxação das casas de apostas, bets onlines e atividades afins, para todos os níveis, etapas e modalidades educacionais.</p> <p>1097. 1.4. Vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional, e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal nos âmbitos federal, estaduais, distrital e municipais.</p> <p>1100. 1.7. Vedar, por meio de legislação, que as políticas de austeridade que limitam o pagamento das despesas primárias do</p>	<p>EMENDA: Estratégia 18.7. - Aumentar o volume de recursos aplicados em educação pública pela União, ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 25% e vincular a receita resultante de impostos e contribuições aos recursos aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público – MDE e buscar novas fontes de financiamento como a taxação das casas de apostas, bets onlines e atividades afins, a reestruturação do volume de recursos públicos aplicados no setor privado educacional, zerando o aporte de recursos públicos até o último ano de vigência do Plano, bem como vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional, e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal nos âmbitos federal, estaduais, distrital e municipais, além de excluir, de qualquer política de austeridade dos governos e entes federados, todos os recursos aplicados em educação.</p>
---	--	--



	<p>Poder Executivo impossibilitem a elevação dos recursos aplicados em educação pela vinculação constitucional dos impostos, o que compromete drasticamente a subvinculação dos recursos ao Fundeb. Há, portanto, que excluir, de qualquer política de austeridade dos governos e entes federados, todos os recursos aplicados em educação.</p> <p>1107. 1.14. Reestruturar o volume de recursos públicos aplicados no setor privado educacional, construindo travas e prazos, para que ele seja paulatinamente diminuído, zerando o aporte de recursos públicos até o último ano de vigência do Plano.</p>	
Estratégia 18.8. - Vincular parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural à MDE.	<p>1103. 1.10. Aplicar em educação pública os recursos financeiros da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica e dos royalties de Itaipu, distribuída aos estados e municípios que se relacionam com usinas hidrelétricas.</p> <p>1104. 1.11. Aplicar em educação pública os recursos financeiros da</p>	Estratégia 18.8. - Vincular parcela dos recursos financeiros da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica e dos royalties de Itaipu, dos recursos da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, além daqueles já vinculados ao Fundo Social do Pré-Sal, e os recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral, à MDE.

	<p>Compensação Financeira pela Exploração Mineral, que é a contrapartida paga, pelas empresas mineradoras à União, estados, Distrito Federal e municípios, pela exploração dos recursos minerais em seus respectivos territórios, ampliando também as alíquotas para patamares similares àqueles existentes em outros países.</p> <p>1105. 1.12. Aplicar em educação pública parte dos recursos associados ao petróleo e gás, além daqueles já vinculados ao Fundo Social do Pré-Sal, constituído pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.</p>	
Estratégia 18.9. - Criar um plano decenal de investimento em infraestrutura educacional, em regime de corresponsabilidade entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que considere recursos orçamentários, incentivos fiscais, crédito de bancos de desenvolvimento e fontes alternativas de recursos para despesas de capital.	<p>1099. 1.6. Elevar a carga tributária brasileira, sobretudo naqueles tributos com características mais progressivas, como percentual do PIB, que foi de 31% em 2020, até atingir o equivalente ao percentual médio dos 33 países mais ricos da OCDE, que foi de 35,5% do PIB daqueles países.</p> <p>1101. 1.8. Eliminar parte das renúncias de receitas de impostos por provocar uma redução no montante de</p>	<p>EMENDA: Estratégia 18.9. - Criar um plano decenal de investimento em infraestrutura educacional, em regime de corresponsabilidade entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que considere recursos orçamentários, incentivos fiscais, crédito de bancos de desenvolvimento e fontes alternativas de recursos para despesas de capital, obtidas das seguintes ações: a) elevação dos tributos, sobretudo aqueles com características mais progressivas, a patamares equivalentes às dos países que já atingiram maior qualidade educacional; b) eliminação de parte das renúncias de receitas de impostos; c) montante dos recursos financeiros recuperados na cobrança de dívida ativa da União; d)</p>

recursos vinculados pelo artigo 212 da CF, de 1988.

1102. 1.9. Utilizar os recursos recebidos na cobrança de dívida ativa da União para financiar a melhoria das condições físicas e materiais das escolas/ instituições da educação básica e da educação superior. No período 2014/ 2022, os valores recuperados atingiram um montante de R\$ 279.704.356.458,00.

1106. 1.13. Buscar institucionalizar, na forma de lei, a limitação do pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública a um valor equivalente a 70% da média paga nos últimos cinco anos, realizando a renegociação dos 30% restantes do ano vigente, com alongamento dos prazos de pagamento. Esta seria, dentre todas as outras ações elencadas neste documento, uma ação necessária para que os recursos resultantes dessa operação possam colaborar no financiamento educacional, para atender a todas as demandas dos níveis, etapas e modalidades, visando à diminuição da grande desigualdade brasileira que repercutirá nas próximas

limitação do pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública a um valor equivalente a 70% da média paga nos últimos cinco anos, realizando a renegociação dos 30% restantes do ano vigente, com alongamento dos prazos de pagamento.



	<p>décadas. Dessa forma, assim como ocorreu em diversos países que superaram essa situação crítica no âmbito social, será possível afirmar que houve uma verdadeira revolução educacional no país e que ela foi um fator determinante para alterar a situação em todos os setores sociais brasileiros.</p>	
Estratégia 18.10. - Alinhar a legislação orçamentária (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) às disposições dos planos nacional e subnacionais de educação.		
Estratégia 18.11. - Aperfeiçoar os instrumentos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas de investimento em infraestrutura educacional	1144. 1.51. Constituir as secretarias municipais, distrital e estaduais de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal, distrital e estadual de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação, tribunais de	EMENDA: Estratégia 18.11. - Aperfeiçoar os instrumentos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas de investimento em infraestrutura educacional implementando as seguintes ações: a) Constituir as secretarias municipais, distrital e estaduais de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o art. 69 da LDB; b) Informatizar integralmente a gestão das instituições educativas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios; c) manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação; d) promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na



	<p>contas e demais órgãos fiscalizadores.</p> <p>1145. 1.52. Informatizar integralmente a gestão das instituições educativas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.</p> <p>147. 1.54. Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, por meio de lei específica em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, de maneira a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação, garantindo mecanismos de participação direta no orçamento.</p>	<p>utilização dos recursos públicos da educação.</p>
Estratégia 18.12. - Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação e do uso da contribuição social do salário-educação,	1110. 1.17. Garantir, aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação e sua aplicação na educação	EMENDA: Estratégia 18.12. - Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação e do uso da contribuição social do salário-educação, inclusive com a divulgação em sites oficiais,



assegurado o montante equivalente, em caso de alteração da legislação tributária.	pública, com transparência e participação social nesse processo, inclusive com a divulgação em sites oficiais.	assegurado o montante equivalente, em caso de alteração da legislação tributária.
Estratégia 18.13. - Aprimorar o controle interno, externo e social do uso dos recursos públicos da educação.	<p>1148. 1.55. Consolidar e fortalecer os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituídos de maneira paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras de todas as verbas e programas referentes à educação, com garantia de recursos financeiros a serem aplicados na formação dos conselheiros.</p> <p>1150. 1.57. Ampliar os programas de apoio e formação aos(as) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos regionais, e outros, além de desenvolver programas que apoiem os representantes educacionais nos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.</p>	EMENDA: Estratégia 18.13. - Aprimorar o controle interno, externo e social do uso dos recursos públicos da educação implementando as seguintes ações: a) estabelecer dotação orçamentária para que os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação possam atuar de maneira autônoma, com garantia de recursos financeiros a serem aplicados na formação dos conselheiros e que possuam representação social plural, com ampla representação social e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras de todas as verbas e programas referentes à educação; b) ampliar os programas de apoio e formação aos(as) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos regionais, e outros, além de desenvolver programas que apoiem os representantes educacionais nos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.



	<p>1151. 1.58. Definir políticas, programas e processos de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos educacionais, aprimorando os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, especialmente na forma de uma ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis (conselhos de educação, Ministério Público e Tribunal de Contas).</p>	
<p>PROJETO DE LEI 2614/2024: Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034</p>	<p>Apreciação frente ao conteúdo do Documento Final da Conae 2024 (formulações NÃO PRESENTES no PL e PRESENTES no DF)</p>	<p>Possíveis intervenções no Congresso Nacional (apresentação de emendas sobre os itens elencados)</p>
	<p>1108. 1.15. Interromper o processo de privatização da política educacional, caracterizada pela presença e atuação de grupos empresariais e fundações, especialmente aquelas relacionadas ao setor financeiro, no âmbito dos órgãos de formulação das políticas educacionais,</p>	<p>EMENDA: Estratégia 18.14. - Interromper o processo de privatização da política educacional, caracterizada pela presença e atuação de grupos empresariais e fundações, especialmente aquelas relacionadas ao setor financeiro, no âmbito dos órgãos de formulação das políticas educacionais, apropriando-se de recursos financeiros destinados à escola pública, por meio da celebração de contratos com os órgãos estatais e venda de produtos e</p>



<p>apropriando-se de recursos financeiros destinados à escola pública, por meio da celebração de contratos com os órgãos estatais e venda de produtos e serviços padronizados ao setor público, interrompendo também as ações da filantropia colaborativa. Fortalecer a ampliação do atendimento do ensino superior público e da educação infantil pública, de modo a conter programas de bolsas tipo Fies e medidas de terceirização e conveniamento. Manter os contratos vigentes do Fies para conclusão dos cursos dos estudantes que já usufruem desta política e não abrir novos contratos a partir de 2024, pois ferem regime de colaboração em contrapartida.</p>	<p>serviços padronizados ao setor público, interrompendo também as ações da filantropia colaborativa, fortalecendo a ampliação do atendimento do ensino superior público e da educação infantil pública, de modo a conter programas de bolsas tipo Fies e medidas de terceirização e conveniamento.</p>
1120. 1.27. Garantir e assegurar, a partir do primeiro ano deste PNE, recursos às escolas públicas que deem suporte na oferta da EJA para as áreas urbanas e rurais, povos das águas, das florestas, do campo, quilombolas e indígenas, surdos sinalizantes, surdocegos, pessoas com deficiência, TGD, TEA, altas habilidades ou superdotação ou qualquer comunidade em que houver demanda por essa necessidade, devido às condições geográficas e socioeconômicas da realidade na qual a comunidade esteja inserida.	EMENDA: Estratégia 18.15. - Garantir e assegurar, a partir do primeiro ano deste PNE, recursos às escolas públicas que deem suporte na oferta da EJA para as áreas urbanas e rurais, povos das águas, das florestas, do campo, quilombolas e indígenas, surdos sinalizantes, surdocegos, pessoas com deficiência, TGD, TEA, altas habilidades ou superdotação ou qualquer comunidade em que houver demanda por essa necessidade, devido às condições geográficas e socioeconômicas da realidade na qual a comunidade esteja inserida.



	<p>que houver demanda por essa necessidade, devido às condições geográficas e socioeconômicas da realidade na qual a comunidade esteja inserida.</p>	
	<p>1121. 1.28. Garantir financiamento público à criação e expansão de unidades escolares públicas no campo para atendimento aos povos das águas, das florestas, do campo, quilombolas e indígenas, surdos sinalizantes, surdocegos, pessoas com deficiência, TGD, TEA, altas habilidades ou superdotação, utilizando a metodologia da pedagogia da alternância e outras, e oferecendo cursos que atendam às necessidades locais em todas etapas e modalidades da educação básica.</p>	<p>EMENDA: Estratégia 18.16. - Garantir financiamento público à criação e expansão de unidades escolares públicas no campo para atendimento aos povos das águas, das florestas, do campo, quilombolas e indígenas, surdos sinalizantes, surdocegos, pessoas com deficiência, TGD, TEA, altas habilidades ou superdotação, utilizando a metodologia da pedagogia da alternância e outras, e oferecendo cursos que atendam às necessidades locais em todas etapas e modalidades da educação básica.</p>
	<p>1122. 1.29. Expandir a educação profissional de qualidade socialmente referenciada, em diferentes modalidades e níveis, em instituições públicas, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de</p>	<p>EMENDA: Estratégia 18.17. - Expandir a educação profissional de qualidade socialmente referenciada, em diferentes modalidades e níveis, em instituições públicas, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de</p>



<p>sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento educacional, econômico e social</p> <p>1123. 1.30. Ampliar os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino profissional, garantindo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada.</p>	<p>modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento educacional, econômico e social.</p>
<p>1130. 1.37. Dotar as instituições públicas de ensino superior de recursos capazes de desmercantilizar as relações de produção do trabalho acadêmico, especialmente com o fim dos cursos de pós-graduação pagos nas instituições estaduais e federais.</p> <p>1131. 1.38. Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, vinculando recursos tanto dos tributos quanto daqueles</p>	<p>EMENDA: Estratégia 18.18. - Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública (FMDESCP), vinculando recursos tanto dos tributos quanto daqueles vinculados à riqueza natural brasileira, de modo a desmercantilizar as relações de produção do trabalho acadêmico e efetivar a autonomia universitária prevista na CF, de 1988, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições, estabelecendo garantias e condições a serem satisfeitas por estados, Distrito</p>



	<p>vinculados à riqueza natural brasileira, de modo a efetivar a autonomia universitária prevista na CF, de 1988, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições.</p> <p>1132. 1.39. Definir e garantir as condições a serem satisfeitas por estados, Distrito Federal e municípios, para demandarem recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública.</p>	<p>Federal e municípios para demandarem recursos do Fundo.</p>
	<p>1135. 1.42. Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja no mínimo 1/3 do total de vagas</p>	<p>EMENDA: Estratégia 18.19. - Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja no mínimo 1/3 do total de vagas.</p>
	<p>1117. 1.24. Reajustar anualmente os valores do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) pelo IPCA e expandir o quantitativo de estudantes atendidos pelo programa.</p>	<p>EMENDA: Estratégia 18.20. - Reajustar anualmente os valores do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) pelo IPCA e expandir o quantitativo de estudantes atendidos pelo programa.</p>



1139. 1.46. Ampliar os recursos públicos destinados ao aumento da oferta de bolsas de pós-graduação stricto sensu em instituições públicas, garantindo o reajuste anual dos valores das bolsas pelo IPCA.

EMENDA: Estratégia 18.21. - **Ampliar os recursos públicos destinados ao aumento da oferta de bolsas de pós-graduação stricto sensu em instituições públicas, garantindo o reajuste anual dos valores das bolsas pelo IPCA.**

EIXO VII - DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL

Análise da CEMS do FNE: PL 2614/2024 frente ao conteúdo do Documento Final da Conae 2024

Manifestação da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS) do FNE sobre o Projeto de Lei (PL) que “Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, o PL 2614/2024.

Tema relacionado ao Eixo VII: Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Análise desenvolvida por Carlos Alberto Marques – FNE/Proifes

A denominada “temática ambiental” agrega assuntos variados e problemas graves e urgentes para o país, principalmente os relacionados à crise do clima, que coloca em risco o futuro do planeta e da humanidade. São problemas cada vez mais reconhecidos pela população, que reclama por políticas públicas com medidas de contingências, mitigatórias, restaurativas e preventivas, em diferentes áreas. Porém, a questão de fundo é a necessidade de se construir uma nova relação entre ser humano e natureza, com a adoção de outro modelo de desenvolvimento social e econômico. Algo que passa obrigatoriamente pela educação – uma educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza (Eixo VII da CONAE/2024).

Esses compromissos, claros e objetivos, estiveram ausentes no último PNE (2014-2024) e, considerando o aumento e gravidade dos problemas ambientais na atualidade, precisam estar bem definidos no futuro PNE (2024-2034). Isso reforçará com compromissos da educação e com a salvaguarda do ambiente, que estão claramente delineados em documentos de organismos internacionais, na legislação brasileira e, por exemplo, no atual Plano Plurianual (PPA) do governo federal. Nossa Constituição Federal se refere ao meio ambiente saudável como um direito (CF/88, Art. 225), direito esse que reverbera, entre outros, nas Leis da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999, arts 2º e 3º, e sua alteradora, Lei 14.926/2024, arts 5º e 10º) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Ambiental (DCNs 02/2012, arts 3º, 7º e 8º) as quais afirmam categoricamente que a Educação Ambiental é componente integrante, essencial e permanente da Educação Nacional, devendo estar presente, de forma articulada, nos níveis e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior. Ademais, a Lei 14.926, em seu Art 8º, inciso II-a, deixa clara a necessidade de incorporar à educação em geral e à educação escolar,

atividades que devem ser desenvolvidas por meio de linhas de atuação inter-relacionada, como “o desenvolvimento de instrumentos e de metodologias com vistas a assegurar a efetividade das ações educadoras de prevenção, de mitigação e de adaptação relacionadas às mudanças do clima e aos desastres socioambientais, bem como ao estancamento da perda de biodiversidade”.

Sob essa perspectiva de análise, a proposta do novo PNE (PL 2614/2024) enviada pelo Governo Federal ao Congresso Nacional mostra-se insuficiente, em alguns casos imprecisa e/ou incongruente com a legislação em vigor e, de certo modo, aquém da importância, abrangência e urgência da temática ambiental, bem expressa nas leis e normas em vigor. Entende-se que a oferta da Educação Ambiental na formação educacional da população precisa estar presente como expressão de compromisso objetivo e com metas muito precisas no novo PNE. Portanto, a luz do conteúdo no texto do PL 2416/2024, mesmo a temática estando presente como uma diretriz do planejamento da educação nacional (Art. 3º, inciso X, da referida Lei), as várias menções visando incluir a educação ou temáticas ambientais no planejamento decenal carecem de objetivação e expressas de forma imprecisas nas poucas Estratégias sobre o tema e, especialmente, sem organicidade entre os Objetivos e Metas.

Nesse sentido, a Educação Ambiental é trazida no texto do novo PNE mais como uma concepção educacional, voltada à formação de um sujeito integral e pleno de direitos, cujo desenvolvimento deve se dar em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural. Talvez por conta disso que a Ed. Ambiental é mais detalhada no Objetivo 6 (Educação Integral em tempo integral), sendo voltada à Educação Básica, e na Estratégia 6.7 (resumidamente: Garantir a inclusão das áreas e temas transversais de educação ambiental...nos currículos de educação integral em tempo integral, e fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade ambiental ...). Ademais, a Educação Ambiental vem ainda citada em mais em sete outros objetivos com sete Estratégias correspondentes, sendo cinco dirigidas à educação básica (2-Educação Infantil; 5-Aprendizagem no Ensino Fundamental e Médio; 8-Ed. Escolar Indígena, Campo e Quilombola;; 16-Profissionais da Educação Básica e 18-Financiamento e infraestrutura da Educação Básica) e em outras duas (13-Acesso, permanência e conclusão na Graduação; 15-Pós-graduação stricto senso) voltadas à educação superior, mas não propriamente na oferta da Ed. Ambiental e sim de reconhecimento da dimensão socioambiental no planejamento da expansão da educação superior e também na distribuição de recursos para a equalização de oportunidades educacionais e das diferentes formas de vulnerabilidades.

O destaque positivo é a Estratégia 5.3 (Objetivo 5-Aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio) considerando que a mesma visa assegurar a implementação das DCNs-EA, contidas na Resolução CNE/CP no 2, de 15 de junho de 2012. Porém, tal formulação, por algum motivo, esquece que essas diretrizes se referem, em seu Art 7º, à Lei no 9.795, de 1999 (da PNEA), que afirma ser a Educação Ambiental uma componente integrante, essencial e permanente da Educação Nacional, que deve estar presente, de forma articulada, nos níveis e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior. Ou seja, a sua oferta vai além da Educação Básica e inclui a Educação Superior. De modo que, tanto a PNEA (de 1999 e de 2024) quanto as DCNs-Ed. Ambiental (2012) são mais abrangentes e assertivas quanto a obrigatoriedade da oferta e seu



formato, devendo estar presente em todas as etapas, níveis e modalidades da educação, bem como na abrangência federativa e na natureza das redes (públicas, privadas e comunitárias). Outro destaque positivo no texto do PL 2416/2024 é a Estratégia 16.6 (Objetivo 16-Profissionais da Ed. Básica), que visa fomentar os cursos de licenciatura e de formação continuada a contemplarem, de forma sistemática e permanente, as áreas de educação integral, de educação ambiental, entre outras citadas no texto. O entendimento é que essa Estratégia necessita de aprimoramento, dada a sua abrangência restritiva, ao considerar a Ed. Ambiental como área de Educação Integral (portanto, para a Educação Básica). Por fim, não menos importante, as formulações estratégicas relacionas à Ed. Ambiental são também insuficientes dado que não definem prazos ao alcance dos objetivos.

Diante ao exposto, o Pleno do Fórum Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e de seus compromissos com a educação, após análise minuciosa e comparativa entre o texto do PL 2614/2024 e do Documento Final da CONAE/2024 no tocante ao tema ambiental, resolve:

- 1) Propor uma Emenda ao PL 2614/2024 visando a inclusão de um novo Objetivo (19) ao PNE, voltado especificamente à Educação Ambiental, o que inclui o estabelecimento de Metas, Estratégia e prazos ao alcance desse novo Objetivo.
- 2) Ampliar a discussão sobre o formato de inserção de conteúdos e práticas de Ed. Ambiental no currículo, se disciplina ou não, sobre prazos com outros setores da sociedade e do Governo, a exemplo do Comitê Assessor do PNEA.
- 3) Melhorar a organicidade entre o Objetivo, as Metas e Estratégias, em particular ao novo Objetivo (19) de Educação ambiental, no tocante à formação inicial e continuada dos profissionais de educação

Proposta de Emenda ao novo PNE

Objetivo 19. Ampliar a oferta de Educação Ambiental em todas as redes de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação.

Meta 19.a Garantir o cumprimento integral e efetivo, até o sétimo ano deste PNE, em todos os entes federados, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Res. CNE/ CP nº 2/2012) e da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27/04/1999 e Lei 14.926, de 17/07/2024), que asseguram a oferta da Educação Ambiental, em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior.

Meta 19.b. Assegurar a promoção e oferta de formação inicial, preferencialmente em cursos de licenciatura, e a formação continuada de educadores e de profissionais da educação em educação ambiental, visando a valorização da sustentabilidade ambiental e de treinamento para planos de contingência e de enfrentamento de emergências climáticas e de catástrofes ambientais.



Meta 19.c. Assegurar a inserção de temas relacionados às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade, aos riscos e emergências socioambientais e a outros aspectos referentes à questão ambiental nos projetos institucionais e pedagógicos da educação básica e da educação superior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Art. 10º, parágrafo 4º, da Lei 14.926, de 17/07/2024)

Estratégia 19.1. Incentivar, promover e garantir a oferta da Educação Ambiental **preferencialmente como uma prática educativa integrada e interdisciplinar**, contínua e permanente, em todas as fases, etapas, níveis e modalidades da educação, **não devendo, como regra, ser implantada como disciplina** ou componente curricular específico. (Art. 8º da DCNs EA)

Estratégia 19.2. Garantir a inclusão de temas transversais de educação ambiental, nos currículos e disciplinas, relacionados às mudanças do clima, temas e práticas interculturais que assegurem à proteção da biodiversidade, aos riscos e emergências socioambientais e a outros aspectos referentes à questão ambiental, nos currículos da educação básica e da educação superior, em conformidade com diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Art. 5º, inciso VIII, da Lei 14.926, de 17/07/2024).

Estratégia 19.3. Fortalecer as políticas e a articulação em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a articulação intersetorial entre as áreas educação, meio ambiente, saúde, assistência social, defesa civil, cultura, respeitando as especificidades de cada região.

DETALHAMENTO DA ANÁLISE

Esta análise foi desenvolvida com o objetivo de comparar os conteúdos relativos à dimensão e temas ambientais no Projeto de lei do novo Plano Nacional de Educação 2024/2034 (PNE, Lei 2416/2024), enviado pelo MEC ao Congresso Nacional, e o texto do Documento Final da CONAE/2024, especificamente do Eixo VII, o qual tratou dos compromissos da educação com o desenvolvimento socioambiental sustentável e a proteção da biodiversidade. Para esta análise também foram consideradas legislações nacionais associadas ao tema.

Para padronizar o uso de alguns termos mais adequados a um planejamento educacional, adotou-se a mesma notação do novo PNE, em seu Art. 2º, o qual define conceitualmente:

I - Diretrizes - orientações que guiam a ação e que devem ser seguidas pelos Governos das diferentes esferas federativas na realização das estratégias do PNE;

II - Objetivos - mudanças esperadas em relação aos problemas identificados que resultem da implementação de políticas educacionais pelos Governos das diferentes esferas federativas;



III - Metas - referências qualitativas e quantitativas que permitem verificar o alcance das mudanças expressas nos objetivos com base na implementação de políticas educacionais pelos Governos das diferentes esferas federativas; e

IV - Estratégias - orientações para a tomada de decisão quanto à ação dos Governos das diferentes esferas federativas para atingir os objetivos e as metas.

E, para simplificação de termos, adotou-se a seguinte notação:

nPNE: Diretriz (**D**), Objetivos (**O**), Metas (**M**), Estratégias (**E**) (ver Art. 2º e no ANEXO do nPNE)

Doc Conae: Proposições (=metas) (**p**); Estratégias (=estratégias) (**e**)

CF/88 – Constituição Federal do Brasil, 1988.

DCN-EA. Res. CNE 02/2012. Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Ambiental

PNEA - LEI n. 9.795, 27/04/1999 – Política Nacional de Educação Ambiental e a sua alteradora, Lei 14.926, de 17/07/2024)

Análise Comparativa da CEMS do FNE: PL 2614/2024 frente ao conteúdo do Documento Final da Conae 2024

Temas relacionados diretamente ao Eixo VII

Análise Comparativa da CEMS do FNE: PL 2614/2024 frente ao conteúdo do Documento Final da Conae 2024

Temas relacionados diretamente ao Eixo VII

nPNE	Eixo 7	Legislação associada	Comentários e Ementas ao nPNE
(D) Art. 3º, Diretriz: X - A promoção dos direitos humanos, do respeito à diversidade	1074. EIXO VII: Educação comprometida com a justiça social, a	PNEA/1999 - Art. 2º. A educação ambiental é um componente essencial e permanente	1) É importante constar no nPNE essa Diretriz, a qual se objetivasse em um Objetivo claro e preciso, ensejando



e sustentabilidade socioambiental.	da proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.	da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal. Art. 3º. Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo: I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente; II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem. Art. 9º. Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino	metas (quali e quantitativas) e estratégias ao seu alcance. 2) No Doc Conae a questão da promoção da sustentabilidade socioambiental é claramente exposta no tema central da CONAE e no Eixo VII do Documento Final. É no texto desse Eixo onde se observa que é especialmente, através da oferta da EA que se materializará essa diretriz estruturante do planejamento decenal, fixando prazos para sua completa “presença” em todas as instituições educativas.
--	--	--	---



		<p>públicas e privadas, englobando:</p> <p>I - Educação Básica:</p> <ul style="list-style-type: none">a) educação infantil;b) ensino fundamental ec) ensino médio; II - Educação Superior; <p>III - educação especial; IV - educação profissional; V - educação de jovens e adultos.</p> <p>PNEA/2024. Assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da PNEA. Com destaque aos Artigos 4º e 10º.</p>	
(O) sem objetivo específico para EA	<p>(p) Proposição 1: Promover e garantir, até o segundo ano, como política de estado, a oferta de educação ambiental na perspectiva da sustentabilidade, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação, respeitando as</p>	<p>PNEA/1999 - Art. 2º. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal. Art. 3º. Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à</p>	<p>1) Na proposição da CONAE, fica claro que o objetivo é a oferta de EA em todas os níveis, etapas e modalidades de ensino, não apenas na Ed. Básica. Além disso, fixa prazo para que isso ocorra. Igualmente na PNEA e nas DCNs EA.</p> <p>2) A legislação (PNEA, Lei 9795/1999) assevera um objetivo educacional, que é e se materializa na oferta da</p>



	<p>especificidades de cada região.</p> <p>I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;</p> <p>II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem.</p> <p>DCN-EA: Art. 7º Em conformidade com a Lei no 9.795, de 1999, reafirma-se que a Educação Ambiental é componente integrante, essencial e permanente da Educação Nacional, devendo estar presente, de forma articulada, nos níveis e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, para isso devendo as instituições de ensino promovê-la</p>	<p>educação ambiental, incumbindo:</p> <p>EA, considerada essencial e que DEVE estar presente em todos os níveis e modalidades do processo educativo.</p> <p>3) Nas DCNs EA há vários artigos, a exemplo o Art. 7, que apontam que a Educação Ambiental é componente integrante, essencial e permanente da Educação Nacional, devendo estar presente, de forma articulada, nos níveis e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, para isso devendo as instituições de ensino promovê-la integradamente nos seus projetos institucionais e pedagógicos.</p>
--	---	--



		integralmente nos seus projetos institucionais e pedagógicos	
(E) sem estratégia específica à EA	(e) 1099, 1.1. Estabelecer e assegurar a efetivação de políticas públicas setoriais e intersetoriais... ao desenvolvimento, apoio, incentivo e valorização de ações de sustentabilidade socioambiental e territorialidade.... para o estabelecimento e a execução de programas de articulação de políticas socioambientais sustentáveis na área da Educação		2) O Doc. CONAE estabelece várias Estratégias à Proposição (objetivo) de se assegurar a oferta de EA, especialmente por alargar o entendimento de EA para além de disciplina, o que inclui ações, voltadas à programas de articulação de políticas públicas
(E) sem estratégia específica à EA no enfrentamento às emergências climáticas	(e) 1101, 1.3. Promover, incentivar e priorizar , processos educativos de formação e de treinamento para planos de contingência e de enfrentamento de situações de emergência em eventos climáticos extremos e de crises	Lei PNEA, 14.926/2024: Artigo 8º, Art. 8o As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas. Com inciso II-A - o desenvolvimento de instrumentos e de metodologias com vistas	1) o nPNE ignora o papel da escola e da educação em ações de emergências climáticas



		<p>ou catástrofes ambientais, em todas as instituições educacionais</p>	<p>a assegurar a efetividade das ações educadoras de prevenção, de mitigação e de adaptação relacionadas às mudanças do clima e aos desastres socioambientais, bem como ao estancamento da perda de biodiversidade.</p>	
Objetivo 2 Qualidade da Educação Infantil / E-2.2 - Incentivar práticas pedagógicas articuladas aos campos de experiência da educação infantil, contemplados as áreas e os temas transversais da educação ambiental, da educação em direitos humanos e da educação para relações étnico-raciais	No Doc. Final da Conae não há referência (Proposições e Estratégias) específica à Educ. Infantil nas Legislação e Normas relacionadas à Ed. Ambiental e Ed. Infantil. Contudo, no DocF a abrangência é ampla: especifica sobre à Ed. Ambiental na Educ. Infantil. Contudo, no DocF a abrangência é ampla: em todos os níveis, etapas e modalidades.	Sem referência (Proposições e Estratégias) específica à Educ. Infantil nas Legislação e Normas relacionadas à Ed. Ambiental e Ed. Infantil.	<p>1) Muito positiva a indicação de incentivo a práticas pedagógicas visando experiências com temas de educação ambiental. No Doc. Final da Conae/2024 subentende-se que quando se apresenta e defende via Proposição 1 que de a Ed. Ambiental deve estar presente em todas as etapas, modalidades e níveis na educação, a Ed. Infantil é contemplada. Todavia, a formulação da Estratégia E-2.2 é mais apropriada.</p>	
Objetivo 5. Aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio. E-5.3. Assegurar a implementação das diretrizes curriculares de	Doc. Final da Conae: Proposição 1 e Estratégias 1.8. Garantir o cumprimento imediato, integral e efetivo, em todos os entes federados, das	DCNs EA fazem referência à observância da PNEA (9795/1999) , a qual, em seu Art. 2º afirma: A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar	<p>1) É muito positivo no texto do novo PNE a Estratégia E-5.3, considerando que visa assegurar a implementação das diretrizes curriculares nacionais de Ed. Ambiental, contidas na Resolução CNE/CP no 2, de 15 de junho de 2012. Porém, tal</p>	

<p>Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Educação em Direitos Humanos e da Educação Ambiental, nos termos da Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, da Resolução CNE/CP no 1, de 30 de maio de 2012, e da Resolução CNE/CP no 2, de 15 de junho de 2012, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, respectivamente, e em consonância com as abordagens dos temas transversais da BNCC.</p>	<p>Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução CNE/ CP nº 2/12) e da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999), com a criação de indicadores e mecanismos de acompanhamento e controle social.</p>	<p>presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal. Art. 3º. Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:</p> <p>I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;</p> <p>II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem.</p> <p>Na Seção II - Da Educação Ambiental no Ensino Formal</p> <p>Art. 9º Entende-se por educação ambiental na educação escolar a</p>	<p>formulação, por algum motivo, esquece que as diretrizes se referem, em seu Art 7º, à Lei nº 9.795, de 1999 (da PNEA), que reafirma que a Educação Ambiental é componente integrante, essencial e permanente da Educação Nacional, devendo estar presente, de forma articulada, nos níveis e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, para isso devendo as instituições de ensino promovê-la integradamente nos seus projetos institucionais e pedagógicos. Ou seja, a sua abrangência quando a oferta é maior que a Educação Básica. Portanto, tanto a PNEA (de 1999 e de 2024) quanto as DCNS de Ed. Ambiental (2012) são mais amplas e assertivas quanto a obrigatoriedade da oferta e seu formato, devendo estar presente em todas as etapas, níveis e modalidades da educação, bem como a abrangência federativa e natureza das redes (públicas, privadas e comunitárias). Por fim, não menos importante, as formulações estratégicas relacionadas à Ed. Ambiental são também insuficientes</p>
---	---	---	--



		<p>desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:</p> <p>I - educação básica:</p> <p>a) educação infantil;</p>	<p>pois não definem prazos ao alcance dos objetivos</p>
(O) Objetivo 6: Ampliar a oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública.	Doc. Final da Conae: Sem relação Ed. Integral e Ed. Ambiental	<p>CF/88 - Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho</p> <p>Ed. Integral na LDB.</p> <p>Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.</p> <p>Art. 34 – “A jornada escolar no ensino</p>	<p>1) Ed. Integral é uma concepção de educação (dimensões da formação humana, como previsto no art. 2º da LDB).</p> <p>2) No nPNE é dirigida a Educação Básica</p> <p>3) no Doc. Conae é Transversal em todas as etapas e modalidades.</p> <p>mais especificamente os artigos 7º e 8º: Sendo que o Art. 7º diz: [...] a Educação Ambiental é componente integrante, essencial e permanente da Educação Nacional, devendo estar presente, de forma articulada, nos níveis e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, para isso devendo as instituições de ensino <u>promovê-la</u> integradamente nos seus projetos institucionais e pedagógicos. Portanto, não é uma opção, mas uma obrigação. E, o Art. 8º, se refere: A Educação</p>



	<p>fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”. 2º parágrafo: O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.</p> <p>DCN-EA: Art. 7º Em conformidade com a Lei no 9.795, de 1999, reafirma-se que a Educação Ambiental é componente integrante, essencial e permanente da Educação Nacional, devendo estar presente, de forma articulada, nos níveis e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, para isso devendo as instituições de ensino promovê-la integradamente nos seus projetos institucionais e pedagógicos.</p> <p>DCN-EA, Art. 8º A Educação Ambiental, respeitando a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, deve ser</p>	<p>Ambiental, respeitando a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades, não devendo, como regra, ser implantada como disciplina ou componente curricular específico. Ou seja, também pode ser implementada como uma disciplina. É uma opção que talvez precisa ser (re)discutida, considerando a urgência do tema e da efetiva objetivação em de metas. Poder-se-ia, por exemplo, criar o mosaico de conteúdos básicos, temas mínimos ou essências a serem tratados na disciplina ou em Momentos Integrados de EA, com carga horária definida, sem a exclusão de abordagem em outras disciplinas do currículo. Definindo-se sua carga horária mínima, abordagem interdisciplinar, docência compartilhada entre várias áreas do conhecimento, etc...</p> <p>Sugestão: Propor novo Objetivo (19) ao nPNE, com suas respectivas metas e</p>
--	--	---



		<p>desenvolvida como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades, não devendo, como regra, ser implantada como disciplina ou componente curricular específico.</p>	<p>estratégias específica à Educação ambiental, por exemplo, com a seguinte redação:</p> <p>Objetivo 19. Ampliar a oferta de Educação Ambiental em todas as redes de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação.</p>
(E) Estratégia 6.7. Garantir a inclusão das áreas e temas transversais de educação ambiental, educação em direitos humanos, educação para relações étnico-raciais e educação anticapacitista nos currículos de educação integral em tempo integral, e fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade ambiental e a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem	Doc. CONAE. 1102, 1.4. Promover e apoiar, em até dois anos da aprovação do PNE 2024/ 2034, a oferta da educação ambiental de forma transversal e interdisciplinar, referenciada na educação para o desenvolvimento sustentável (EDS), considerando, os princípios da Carta da Terra (ONU, 2020) dentre outros, efetivar o alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ ONU), nas redes públicas e privadas de educação, com acompanhamento do SNE e com financiamento público específico,	<p>DCNs EA; Art. 7º [...] a Educação Ambiental é componente integrante, essencial e permanente da Educação Nacional, devendo estar presente, de forma articulada, nos níveis e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, para isso <u>devendo</u> as instituições de ensino <u>promovê-la</u> integradamente nos seus projetos institucionais e pedagógicos. Portanto, não é uma opção, mas uma obrigação legal.</p> <p>Art. 8º, se refere: A Educação Ambiental, respeitando a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, deve ser desenvolvida como uma prática educativa</p>	<p>1) Na Estratégia 6.7 do PL 2416/2024 está escrito “Estratégia 6.7. Garantir a inclusão das áreas e temas transversais de educação ambiental...”. O Termo “áreas” carece de melhor definição.</p> <p>2) Considerando o acima exposto, apresentar sugestão de novo Objetivo 19 ao nPNE, com a seguinte estratégia:</p> <p>Estratégia 19.2. Garantir a inclusão de temas transversais de educação ambiental nos currículos e disciplinas, fomentando sua implementação que assegurem o desenvolvimento os estudantes em saberes e práticas com base na</p>

preconceitos de qualquer natureza	adequado, estável, sustentável e exclusivo para as instituições educacionais públicas, com previsão no orçamento de todos os entes federados, promovendo e garantindo conferências nacionais do meio ambiente para proporcionar a educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.	integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades, não devendo, <u>como regra</u>, ser implantada como disciplina ou componente curricular específico	perspectiva sustentabilidade. da
-----------------------------------	--	--	----------------------------------



do desenvolvimento sustentável; de práticas em uma perspectiva socioambiental crítica, e do enfrentamento das desigualdades e da pobreza, com financiamento público específico, adequado, estável, sustentável e exclusivo para as escolas públicas.

Doc. CONAE. 1114, .16. Instituir, promover, apoiar e financiar, até o terceiro anos deste PNE, com previsão orçamentária dos entes federados, programas destinados à educação básica, superior, técnica e profissional, que visem à articulação e a transversalidade entre educação ambiental, EDS e educação científica e tecnológica para o desenvolvimento socioambiental sustentável e inclusivo, em especial à prevenção de desmatamento, das

queimadas e gestão de riscos, a respostas a desastres e adaptação às mudanças e emergência climática; de segurança hídrica e para a eficiência e o uso racional da água e do solo; para o fortalecimento da agricultura familiar e sustentável, da agroecologia, da restauração ambiental, da pesca e a aquicultura.

Doc. CONAE. 1115,
1.17. Garantir e fortalecer a oferta do ensino médio, articulado ou integrado à formação técnica e profissional, e da educação superior, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacional, a exemplo de áreas específicas que envolvam projetos agroflorestais e sintrópicos em base ecológica, de sociedade sustentável e de gestão e fortalecimento

<p>Objetivo 8. Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola. E-8.13 - Promover articulações intersetoriais com direitos humanos, saúde, meio ambiente e educação ambiental, cultura, juventude, desenvolvimento social e agrário, comunicações e energia, para promover o desenvolvimento da educação nos TEEs e nas comunidades</p>	<p>regional e comunitário de reservas extrativistas sustentáveis, em consonância com o desenvolvimento socioambiental sustentável e com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e de inclusão social, por meio de financiamento público adequado, estável e exclusivo para a escola pública.</p> <p>Destaca-se: 1.10. Estabelecer e garantir políticas públicas intersetoriais de educação para a execução de planos e projetos político-pedagógicos, institucionais e curriculares nas instituições educacionais, públicas e privadas, expressando os compromissos com a promoção da justiça social e ambiental; do respeito à diversidade cultural e racial, da proteção da sociobiodiversidade, do desenvolvimento sustentável; de práticas em uma</p>	<p>PNEA - LEI n. 9.795, 27/04/1999</p> <p>Art. 2º. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.</p> <p>Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:</p> <p>I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição</p>	<p>1) É positivo que o texto do novo PNE contenha uma Estratégia que vise assegurar a promoção de articulações intersetoriais em várias dimensões, entre elas a de meio ambiente e Educação ambiental, associando-as comunidades quilombolas, do campo e indígena. Algo muito bem desatulado no Doc. Final da Conae/2024.</p>



quilombolas e do campo.	perspectiva socioambiental crítica [...] 1.13. Reconhecer, garantir e intensificar, inclusive com programas de financiamento adequado e estável, de todos os entes federados, formas de produção baseadas na sustentabilidade socioambiental dos povos originários (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, povos das águas, povos das florestas e povos ciganos), pequenos agricultores e assentados, e comunidades tradicionais e locais, com a valorização de práticas agroecológicas, da agricultura familiar e a biodiversidade, buscando envolver a educação do campo, da educação de jovens e adultos e licenciatura indígena e quilombola.	Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente; Art. 8º As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas [...].	
Objetivo 13. Acesso, Permanência e	No Doc. Final da Conae/2024, destaca-se: Estabelecer	1.1. e Nada consta nos textos normativos da PNEA e DCNs de Ed. Ambiental.	1) Nos textos normativos da PNEA e das DCNs de Ed. Ambiental não se referem diretamente a questão do

Conclusão na Graduação	assegurar a efetivação de políticas públicas setoriais e intersetoriais voltadas ao desenvolvimento, apoio, incentivo e valorização de ações de sustentabilidade socioambiental e territorialidade na educação básica, técnica e tecnológica, superior e espaços não-formais de educação [...].	planejamento da expansão e tampouco sobre diagnóstico para a tanto.
E-13.1. Promover a expansão planejada, a partir de um diagnóstico de demanda e das necessidades de desenvolvimento econômico, socioambiental, local e regional, com o objetivo de garantir o acesso a ocupação das vagas, a permanência e a conclusão nos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância.	<p>1.3. Promover, incentivar e priorizar, até o primeiro ano deste PNE, processos educativos de formação e de treinamento para planos de contingência e de enfrentamento de situações de emergência em eventos climáticos extremos e de crises ou catástrofes ambientais, em todas as instituições educacionais públicas e privadas e de espaços não-formais de educação do país e em todas as etapas, níveis e</p>	2) A referência ao contexto e das necessidades de desenvolvimento econômico, socioambiental no texto do PL 2416/2024 é importante, mas genérica quanto à definição de metas quantitativas relacionadas aos processos formativos envolvendo a Ed. Ambiental e seus efeitos positivos (atratividade e interesse) sobre a questão do acesso, permanência e taxas de conclusão na graduação.



	<p>modalidades de ensino.</p> <p>1.9. Desenvolver e assegurar políticas públicas educacionais, intersetoriais e articuladas com os mecanismos de financiamento, a exemplo do Programa Escolas Sustentáveis (PDDE), para que todas as instituições de ensino da educação básica, técnica e tecnológica e superior promovam, de modo contínuo e efetivo, e se tornem espaços de valorização, equidade, acessibilidade, de desenvolvimento, de produção, de difusão de conhecimentos, de práticas socioambientais sustentáveis [...]</p>		
Objetivo 15 -Pós-Graduação stricto sensu E-15.8 - Promover o alinhamento entre a formação pós-graduada e as demandas sociais,	Doc. Final Conae/2024. Instituir, ampliando até 2027, por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), do Conselho Nacional	PNEA/1999. Seção II - Da Educação Ambiental no Ensino Formal Art. 9º Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das	1) A referência ao desenvolvimento socioambiental sustentável no texto do PL 2416/2024 é importante, mas é genérica enquanto objetivação, na forma de uma meta quantitativa. O alinhamento de etapas e modalidades

<p>de políticas públicas e do mundo do trabalho, em um contexto de desenvolvimento socioambiental sustentável e de uma sociedade diversa, inclusiva e equitativa.</p>	<p>de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), programas de pesquisa e de pós-graduação, e de educação científica e tecnológica, voltadas à EDS e ao desenvolvimento socioambiental sustentável, especialmente em pesquisas em áreas estratégicas, para incentivar ações de cooperação entre Estado - institutos de pesquisa/ONGs/Sociedade Civil/SistemaS/Órgãos de empresas; e de cooperação internacional e entre os estados, em temáticas como: cidades criativas e sustentáveis; mobilidade; acessibilidade; habitação; coleta seletiva; saneamento básico; equipamentos sociais e de infraestrutura alternativa e sustentável; transição ecológica;</p>	<p>instituições de ensino públicas e privadas, englobando:</p> <p>I - educação básica: a) educação infantil; b) ensino fundamental e c) ensino médio;</p> <p>II - educação superior;</p> <p>III - educação especial;</p> <p>IV - educação profissional;</p> <p>V - educação de jovens e adultos.</p> <p>Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.</p> <p>§ 1º. A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.</p> <p>§ 2º. Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a</p>	<p>formativas a contextos específicos e prioritários, como o mundo do trabalho, à inclusão social e ao alcance de um novo modelo de desenvolvimento é algo salutar e almejável.</p> <p>2) O Doc. Final da CONAE é bastante preciso a necessidade de instituir e ampliar, por meio da pós-graduação e instâncias formativas e financiadoras da formação e da pesquisa em alto nível, inclusive indicando formas (programas) e perspectivas temáticas ligadas ao desenvolvimento socioambiental. Mas no texto do PL 2416/2024 isso ficou pouco claro, sendo apenas vinculada a uma Estratégia que visa promover o alinhamento entre a PG e demandas de contexto..</p> <p>3) Para aprimorar essa Estratégia faz-se necessário o estabelecimento de um (novo) Objetivo, mais específico à Educação ambiental, inclusive que em suas metas amplie a abrangência para o Ensino Superior, além da Educação Básica. Inclusive para atender o previsto na PNEA/1999.</p>
--	---	--	---



<p>valorização da economia solidária, circular e de baixo carbono; agricultura familiar e cooperativismo; compreensão dos valores ecológicos e da biodiversidade e patrimônio genético nacional; promoção da industrialização em novas bases tecnológicas limpas; busca da eficiência e segurança energética via a expansão de fontes limpas e renováveis.</p>	<p>criação de disciplina específica.</p>	
--	--	--